



Reajuste de 11,98%

O reajuste salarial dos servidores públicos estaduais do Amapá, decorrente da conversão de URV para Real, foi pacificado pelo TJAP no Tema 20 - IRDR. (Pág. 16)

Entrevista

Juiz Rodrigo Faria - TJMG: "Fazer a simbiose entre *Civil Law* e *Common Law* exige esforço e movimento permanentes". (Pág. 35)

Artigo

O Poder Judiciário e a sua importante função de agência horizontal de *accountability*: Uma análise à luz dos precedentes do STF. juiz Hauny Pereira - TJAP. (Pág. 42)

Apagão 2020

Centro de Inteligência aprova Nota Técnica sobre o Tema 21, que orientará o fluxo de gestão dos processos relativos ao "Apagão 2020" no TJAP (Pág. 82)

Memória do Judiciário

70 anos do Fórum dos Leões: "Abrigo da Justiça e da equanimidade" nos tempos do Território Federal do Amapá. (Pág. 160)

Revista Diretriz

ISSN 2764-7676

Registro ISSN (Internacional Standard Serial Number) ou Número de Série Internacional Padronizado. Acesse o QR Code.





DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Expediente

Des. Carlos Tork
Direção Geral

Márcia Corrêa
Edição geral

Aldenise Távora
Produção e revisão

Marília Maia
Revisão

Escola Judicial do Amapá - EJAP
Seleção e revisão de artigos

Comissões de Documentação Memória
Seção Diretrizes da História

Secom/TJAP
Fotos institucionais

Nossos contatos

Endereço

Tribunal de Justiça do Amapá
Rua Gal. Rondon, 1295
Centro - Macapá/AP
CEP 68.900-911

Telefones

(96) 98400-6684
(96) 3312-3300 - ramal 3270

Endereços eletrônicos

nugepnac@tjap.jus.br
revista.diretriz@tjap.jus.br



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

SUMÁRIO

02	Expediente / Contatos
03	Sumário
05	Composição do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP
06	Conselho Editorial da Revista Diretriz
07	Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas
08	Centro de Inteligência da Justiça do Amapá
09	Escola Judicial do Amapá
10	Exposição de arte digital - Ronaldo Picanço
11	Precedentes qualificados do Tribunal de Justiça do Amapá
18	Alta Gestão do Tribunal de Justiça do Amapá em 100 dias
43	Diretrizes para a Política de Precedentes Qualificados
44	Diretriz entrevista: Juiz Rodrigo Faria - TJMG
50	O Poder Judiciário e a sua importante função de agência horizontal de <i>accountability</i> : Uma análise à luz dos precedentes do Supremo Tribunal Federal - Hauny Rodrigues Pereira , juiz do TJAP
67	A questão do apagão no Amapá: parâmetros para quantificação das indenizações por danos morais com base na análise econômica do Direito - Amiraldo de Matos Gonçalves , servidor do TJAP
86	Inteligência Judiciária
87	Centro de Inteligência do TJAP aprova Nota Técnica 05/2023 sobre o Tema 21, que orientará fluxo de gestão dos processos relativos ao "Apagão 2020"

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

-
- 92** Projeto Themis: Juízo 100% Digital e a efetiva participação de pessoas com deficiência auditiva, visual e analfabetos no processo judicial da justiça amapaense - **Mara dos Santos**, servidora do TJAP
-
- 121** Sintonia com a sociedade: Decisões judiciais de repercussão.
-
- 122** Por decisão monocrática, desembargador **Adão Carvalho** nega conhecimento em Apelação Cível, com base no Tema 786/STF de repercussão geral, que trata do "direito ao esquecimento"
-
- 127** Juíz **Naif Daibes** condena instituição bancária a pagar indenização a homem impedido de ingressar na agência enquanto não tirou as bo-tas porque os bicos metálicos travavam a porta giratória
-
- 133** Juíza **Aline de Almeida Perez** determina que operadora de plano de saúde custeie Canabidiol para tratamento de criança do espectro autista
-
- 140** Escola Judicial do Amapá capacita magistrados e servidores para a consolidação da cultura de precedentes qualificados e inteligência Judiciária
-
- 144** A voz dos universitários: Ressocialização: Análise do atendimento prestado pelo Poder Judiciário do Estado do Amapá às pessoas em cumprimento de pena em regime aberto em Macapá/AP nos anos de 2020 e 2021 - **Igor Alexandre Corrêa Cruz**
-
- 165** Vara de Execuções Penais apresenta contrapontos ao artigo "Ressocialização: Análise do atendimento prestado pelo Poder Judiciário do Estado do Amapá às pessoas em cumprimento de pena em regime aberto em Macapá/ AP nos anos de 2020 e 2021 - **Marcelo Jaques de Oliveira e Michel Duarte Ferraz**
-
- 169** Diretrizes da Memória: 70 anos do Fórum dos Leões: "Abrigo da Justiça e da equanimidade" nos tempos do Território Federal do Amapá - **Ana Cleyde Matias e Milena Bittencourt de Oliveira Vilar**
-

Tribunal de Justiça do Estado do Amapá



Des. Adão Carvalho
Presidente



Des. Mário Mazurek
Vice-Presidente



Des. Jayme Ferreira
Corregedor Geral



Des. Gilberto Pinheiro



Des. Carmo Antônio



Des. Agostino Silvério



Des. Carlos Tork



Des. João Lages



Des. Rommel Araújo

Conselho Editorial

Des. Carlos Tork

Coordenador do Nugepnac

Des. Rommel Araújo

Diretor-Geral da Escola Judicial

Juiz Esclepiades de Oliveira Neto

Coordenador do Ceijap

Juiz Décio Rufino

Presidente da Turma Recursal

Marcelo Marinho

Assessor da Presidência

Márcio Régio Barroso

Assessor da Vice-Presidência

Renata Coelho Gato

Secretária do Tribunal Pleno

Ana Célia Alcoforado

Secretária da Câmara Única

Nádia Amanajas

Secretária da Secção Única

Márcia Corrêa

Assessora do Nugepnac

Bernadeth Farias

Secretária de Comunicação

Aloísio Miranda Menescal

Assessor da Secretaria de Comunicação

Ider Lourenço Batista

Assessor do Ceijap



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas

Comitê Gestor

Des. Adão Carvalho
Presidente

Des. Mário Mazurek
Vice-Presidente

Des. Jayme Ferreira
Corregedor-Geral

Coordenação

Des. Carlos Tork
Coordenadora-Geral

Comitê Técnico

Aldenise Távora
Assessora do Nugepnac

Haroldo Segundo
Assessor da Presidência

Márcio Régio Barroso
Assessor da Vice-Presidência

Lílian Ferreira
Assessora da Vice-Presidência

Marco Antônio M. de Brito
Assessor da Corregedoria-Geral

Renata Coelho Gato
Secretária do Tribunal Pleno

Ana Célia Alcoforado
Secretária da Câmara Única

Nádia Amanajas
Secretária da Seção Única

Gleudson Ferreira
Secretário da Turma Recursal

Isaac Silva Pereira
Servidor da SGPE



Equipe operacional do Nugepnac/TJAP: Desembargador Carlos Tork (à direita); Matheus Lobato, residente jurídico; Aldenise Távora, assessora executiva e Márcia Corrêa, editora da Revista Diretriz.

Centro de Inteligência da Justiça do Amapá



Grupo Decisório

Des. Adão Carvalho
Presidente

Des. Mário Mazurek
Vice-Presidente

Des. Jayme Ferreira
Corregedor-Geral

Des. Rommel Araújo
Diretor-Geral da Escola Judicial do Amapá

Juiz Décio Rufino
Presidente da Turma Recursal dos Juizados Especiais

Juiz Esclepiades de Oliveira Neto
Coordenador do Laboratório de Inovação

Grupo Operacional

Veridiano Colares
Diretor-Geral

Márcio Régio Barroso
Assessora da Vice-Presidência

Lílian Ferreira
Assessora da Vice-Presidência

Marco Antônio de Brito
Assessor da Corregedoria-Geral

Adelson Marques
Secretário de Gestão Processual Eletrônica

Renata C. Gato Garcia
Sec. do Tribunal Pleno

Ana Célia Alcoforado
Secretária da Câmara Única

Nádia Amanajas
Secretária da Seção Única

Josemir Mendes
Assessor da Turma Recursal dos Juizados Especiais

Ider Lourenço Batista
Assessor do CEIJAP

Edgar Castelo
Assessor do Laboratório de Inovação

Márcia Corrêa
Assessora do Nugepnac





DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Escola Judicial do Amapá

Diretoria

Des. Rommel Araújo

Diretor-Geral

Camila Evelin Vieira

Secretária Executiva

Alessandro Rilsony Dias

Ass. Jurídico e Administrativo

Adriana Pelaes

Coord. de Seleção, Treinamento e Formação

Linaldo de Oliveira Sousa

Coord. de Documentação e Informação

Conselho Administrativo e Pedagógico

Des. Rommel Araújo

Presidente

Des. Carmo Antônio de Souza

Membro

Des. Jayme Ferreira

Ouvidor Geral do TJAP

Juiz José Bonifácio da Mata

Titular da 3ª Vara Cível de Santana

Juiz Diego Moura de Araújo

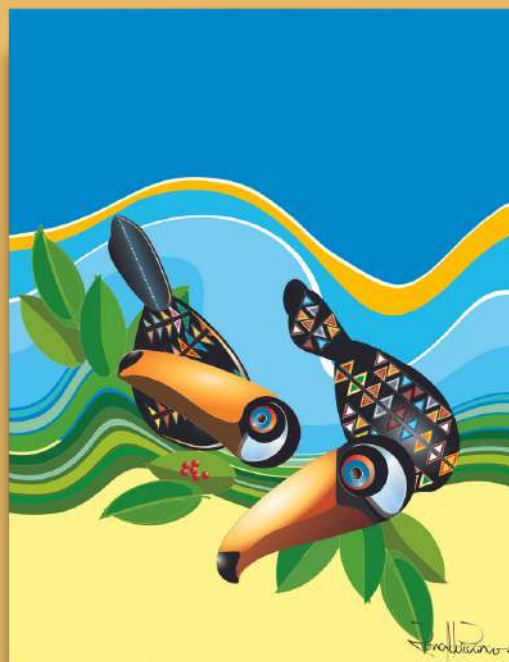
Titular da 1ª Vara Criminal de Macapá

Efraim Ferreira Guedes

Servidor da 5ª Vara Cível

do Juizado Especial Norte






Obras de Ronaldo Picanço ilustram a Revista Diretriz



Artista digital amapaense, Ronaldo Picanço dedica sua arte a valorização do cenário amazônico, da história viva, do folclore e das tradições de sua terra, viajando pelos caminhos da Fine'Art, com estilo marcado pela fluidez das linhas, transparências e efeitos de luz.

Último de uma prole de nove irmãos, todos nascidos no antigo Largo da Matriz de São José, Centro Velho de Macapá, capital do Amapá, desde menino, na escola, trilhava os caminhos do desenho; vocação que mais tarde, com uso da tecnologia, aprimorou, tornando pública sua obra.

O designer, que vive sobre a linha do Equador, na Amazônia Oriental, entre rios e florestas, faz parte de uma egrégora criativa mundial de artistas visuais tecnológicos, acumulando incontáveis apreciadores da invulgar beleza estética de suas linhas, formas e cores.



**Precedentes
Qualificados
do TJAP**





Tema 003 - IRDR

Concurso público / Direito do candidato aprovado fora das vagas do Edital

IRDR Nº 0000901-51.2016.8.03.0000. Relator: Desembargador **ROMMEL ARAÚJO**. Transitado em julgado em 02/12/2019.

TESE - A expectativa de direito do candidato aprovado fora das vagas a serem preenchidas no concurso público convola-se em direito subjetivo à convocação para as demais etapas ou para a nomeação, quando passe a figurar dentro do número de vagas previstas no edital em decorrência de desistência, inaptidão, reclassificação ou ausência de candidato melhor classificado, devendo a Administração Pública promover a imediata convocação.



Tema 004 - IRDR

Lei Municipal do Município de Oiapoque / Ascensão funcional

IRDR - Nº 0001179-52.2016.8.03.0000. Relator: Des. **CARMO ANTONIO DE SOUZA**. Transitado em julgado em 17/05/2018.

TESE - Os arts. 7º, 17 e 18 da Lei Municipal nº 343/2010 do Município de Oiapoque configuram ascensão funcional, o que é vedado pelo art. 37, II, da Constituição Federal, ficando obstada a implementação do percentual de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração do servidor.





Tema 006 - IRDR

Concurso público / TAC nº 006/2006 / Convocação / Validade/ Legalidade

IRDR - [Nº 0001560-60.2016.8.03.0000](#). Relator: Des. **JOÃO LAGES**. Acórdão de Mérito publicado em 30/06/2017. Questão suscitada no Tema 683/STF, objeto do RE nº 766.304, que aguarda fixação de tese.

TESE - a) O Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006 e seu 1º aditivo, celebrados entre Estado do Amapá e Ministério Público, foram válidos e legais. O mesmo não aconteceu a partir do 2º aditivo, impregnado de inconstitucionalidade ao exigir a nomeação e posse de candidatos após expirado o prazo de validade do concurso público; b) A ordem classificatória do concurso não pode ser alterada por Termo de Ajuste de Conduta, nem preterir a convocação e posse de parcela de candidatos não abrangidos naquele documento. Assim, as convocações constantes dos editais nº 168/2014 e 169/2014, que contemplaram apenas os candidatos que constavam na lista do Termo de Ajustamento de Conduta nº 006/2006, deprezaram por completo a ordem cronológica de classificação do certame, preterindo os candidatos aprovados melhor classificados, o que flagrantemente desrespeitou normas constitucionais que garantem o acesso ao cargo público de provimento efetivo mediante obediência à ordem de classificação em concurso público e em igualdade de condições entre todos os aprovados. Além do mais, foram nomeados em 2014, após expirado o prazo do concurso público regido pelo edital nº 001/2015 - SEED/AP.

SITUAÇÃO - A questão suscitada no Tema 683, objeto do RE 766.304, aguarda julgamento pelo STF.



Tema 014 - IRDR

Cartão de crédito consignado / Instituições financeiras / Dever de informar

IRDR - [Nº 0002370-30.2019.8.03.0000](#). Relatora: Des. **SUELI PINI**. Transitado em julgado em 25/06/2021.

TESE - É lícita a contratação de cartão de crédito com reserva de margem consignada sendo legítimas as cobranças promovidas no contracheque, desde que a instituição bancária comprove que o consumidor tinha pleno e claro conhecimento da operação contratada, em especial pelo “termo de consentimento esclarecido” ou por outros meios incontestes de prova.





Tema 15 - IRDR

Adicional de insalubridade previsto em Lei Federal / Servidores estaduais

IRDR - Nº 0002702-94.2019.8.03.0000. Relator: Des. **AGOSTINO SILVÉRIO**. Acórdão publicado em 08/11/2021. Processo em julgamento no STJ - AREsp nº 2023892/AP.

TESE - Enquanto não houver regulamentação integral dos dispositivos da Lei Estadual nº 0066/ 1993, para fins de pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos do Amapá, devem ser aplicados, por analogia, os percentuais previstos na Lei Estadual nº 2.231, de 27/09/2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Técnico-Administrativos Efetivos da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, cujos efeitos contam a partir da data de publicação deste acórdão.



Tema 16 - IRDR

Relatório do Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Amapá em sessão secreta

IRDR - Nº 0000177-08.2020.8.03.0000. Relatora: Des. **SUELI PINI**. Acórdão publicado em 02/06/2021. Em julgamento pelo STJ - AREsp nº 2084336 /AP.

TESE - A não previsão de intimação do processado ou do seu advogado para o ato de elaboração de relatório pelo Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amapá, de que trata o art. 12 da Lei nº 6804/1980, por ser esse relatório de natureza informativa, não resulta em nenhum tipo de violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, não consubstanciando em motivo para a decretação de nulidade da exclusão do militar das fileiras da Corporação.

Atualização - A Segunda Turma do STJ reformou o entendimento fixado pelo TJAP e determinou que a sessão secreta do Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Estado do Amapá (PM/AP) precisa acontecer com a presença do acusado e de seu representante legal.





Tema 017 - IRDR

Julgados da Turma Recursal dos Juizados Especiais em face das súmulas do STJ

IRDR - [Nº 0001399-11.2020.8.03.0000](#). Relator: Des. **CARMO ANTONIO DE SOUZA**. Transitado em julgado em 12/11/2021.

TESE - É constitucional a Resolução nº 03 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, sendo cabível reclamação constitucional proposta em face de julgado proferido pela Turma Recursal dos Juizados Especiais.



Tema 20 - IRDR

Reajuste de 11,98% / Conversão de URV para Real

IRDR - [Nº 0004628-76.2020.8.03.0000](#). Relator: Des. **GILBERTO PINHEIRO**. Acórdão Publicado em 31/05/2023.

TESE - O reajuste de 11,98% decorrente da conversão da URV para REAL por meio da Lei n.º 8.880/1994 deve incidir sobre o vencimento e demais verbas que, nos termos da Lei de Regência, o tenham por base de cálculo.

SITUAÇÃO - Autos encontram-se na 4ª Procuradoria de Justiça - 2º Grau-MPAP.



Tema 18 - IRDR

Esgotamento das possibilidades de localização do réu / Citação do por edital

IRDR - [Nº 0003319-83.2021.8.03.0000](#). Relator: Desembargador **JOÃO LAGES**. Acórdão publicado em 03/06/2022. Processo em julgamento no STJ - REsp nº 2030466/AP.

TESE - Inexiste nulidade da citação por edital sempre que demonstrado o esgotamento das tentativas de localização do réu, sendo desnecessária a consulta de informações sobre seu endereço junto às concessionárias de serviços públicos quando realizada perante órgãos públicos.

SITUAÇÃO - Este processo encontra-se em julgamento no Superior Tribunal de Justiça - STJ - REsp nº 2030466/AP (2022/0312006-3)





Tema 21 - IRDR

Apagão 2020 / Competência / Legitimados passivos / Litisconsorte necessário

IRDR - Nº 0003649-80.2021.8.03.0000. Relator: Des. **JAYME FERREIRA**. Acórdão publicado em 03/04/2023.

TESE - A justiça estadual não é competente para o julgamento das ações indenizatórias propostas em função da interrupção do fornecimento de energia elétrica no Estado do Amapá em novembro de 2020, considerando a possibilidade de responsabilização da ANEEL, agência reguladora do sistema elétrico nacional.

SITUAÇÃO - Embargos de declaração apresentados pela CEA em 13/04/2023. Autos aguardam inclusão em pauta presencial.



Tema 022 - IRDR

Desapropriação indireta de moradores da área do Hospital de Base em Macapá

IRDR - Nº 0002881-57.2021.8.03.0000. Relator: Des. **MARIO MAZUREK**. Admitido em 22/02/2022.

QUESTÃO - Cabimento ou não de indenização por desapropriação indireta de moradores da área do Hospital de Base que foram transferidos de suas residências para construção do Conjunto Habitacional São José, em Macapá.

SITUAÇÃO - O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, à unanimidade, conheceu do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas e, no mérito, não fixou tese por não atingir a maioria absoluta, decidindo pelo não cabimento da indenização os Desembargadores Mário Mazurek (Relator), Carmo Antônio (2º Vogal), João Lages (4º Vogal) e Jayme Ferreira (6º Vogal) e, pelo cabimento da indenização, os Desembargadores Gilberto Pinheiro (1º Vogal), Agostino Silvério (3º Vogal) e Juíza Convocada Alaíde Maria (5ª Vogal). Tudo nos termos dos votos proferidos". Autos encontram-se no gabinete do Relator, para redação de acórdão.





Tema 01 - IAC

Diárias para deputados estaduais com base no Ato 008/2007 da ALAP

IAC - [Nº 0017823-38.2014.8.03.0001](#). Relatora: Des. **SUELI PINI**. Acórdão publicado em 31/08/2021.

TESE - Receber diárias em valores exorbitantes não configura ato de improbidade administrativa, na medida em que o ato foi formalizado pela Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado.

SITUAÇÃO - O Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, por unanimidade, cancelou o julgamento do agravo interno ocorrido na 134ª Sessão Virtual, realizada no período entre 28/04/2023 a 04/05/2023. Após, conheceu da questão de ordem e, no mérito, pelo mesmo quórum, a acolheu para remeter os autos ao Gabinete do Relator para o julgamento do mérito da apelação de acordo com a tese já fixada, tudo nos termos dos votos proferidos."



Tema 02 - IAC

Preliminar de nulidade por ofensa ao princípio do promotor natural

IAC - [Nº 0031392-09.2014.8.03.0001](#). Relator: Des. **ADÃO CARVALHO**. Acórdão de admissibilidade publicado em 08/04/2022.

QUESTÃO - Eventual nulidade de processos civis, cuja petição inicial tenha sido subscrita por Promotor de Justiça contra o Chefe do Poder Legislativo Estadual, sem a correspondente delegação de tal poder pelo Procurador-Geral de Justiça.

SITUAÇÃO - Processo teve julgamento iniciado na 847ª Sessão Ordinária, realizada em 09/08/2023. Pediu vista o Des. Gilberto Pinheiro.



Tema 03 - IAC

Início do *dies a quo* / Publicação no DJe ou intimação do Escritório Digital

IAC - [Nº 0009276-98.2017.8.03.0002](#). Relator: Des. **GILBERTO PINHEIRO**. Transitado em julgado em 14/02/2023.

TESE - Na hipótese de dupla intimação, prevalecerá intimação do Escritório Digital.





⌘
Alta Gestão
⌘



Transparência, diálogo, responsabilidade social e inclusão são marcas da gestão da Presidência do TJAP no biênio 2023-2025

Desde a posse, em 03 de março de 2023, o Presidente do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP, Desembargador **Adão Carvalho**, não mediu esforços para imprimir dinamismo e resultado à sua gestão, seja ao dar continuidade e efetividade ao trabalho já iniciado pelas gestões anteriores, ou na implementação de ajustes – sem, contudo, alterar a essência dos mesmos, mas também realizando novos projetos.

Texto: SECOM/TJAP



“ Temos uma visão de gestão participativa, o que nos exige uma escuta ativa de todos os atores que compõem a Justiça do Amapá. Mas, também procuramos ouvir o jurisdicionado, maior interessado em um bom resultado de nossa parte, por meio de interações com seus representantes políticos, com a sociedade civil organizada e mais diretamente em audiências públicas e por nossos canais de comunicação - Portal, Redes Sociais, Judiciário e Ouvidoria, por exemplo.”

(Des. Adão Carvalho)

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Ladeado pelos desembargadores **Mário Mazurek** e **Jayme Ferreira**, respectivamente Vice-Presidente e Corregedor-Geral do TJAP, o Presidente Adão tem se empenhado na viabilização de uma prestação jurisdicional de excelência em todos os 16 municípios do Estado, nos âmbitos do 1º e do 2º graus, mas sem perder de vista uma missão a mais que tomou para si em sua gestão: a inclusão social.



Inclusão social



Esta aproximação com populações, grupos e segmentos sociais à margem das políticas públicas ou alvo de políticas insuficientes ou pouco emancipadoras, é, em nossa visão, um caminho para promover a paz social, possibilitar o exercício pleno da cidadania com acesso aos serviços da Justiça.

[Des. Adão Carvalho]

Contamos com o amplo apoio de magistrados, servidores e parceiros institucionais, além da confiança de nossa população, para cumprir as missões institucionais que o TJAP detém, sempre mirando um futuro brilhante e um papel de vanguarda como sempre desempenhamos em nossa história de 38 anos,

Des. Adão Carvalho.



Vice-Presidência na atual gestão do Tribunal de Justiça do Amapá

Relatório: Gabinete da Vice-Presidência



A atual gestão da Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá é conduzida pelo Desembargador **Mário Euzébio Mazurek**, magistrado da primeira turma de Juízes de Direito do Estado do Amapá, cuja posse ocorreu em 05 de outubro de 1991. Ascendeu ao desembargo em 02 de agosto de 2021 e assumiu o cargo de Vice-Presidente em 03 de março de 2023, para o qual foi eleito pelo Tribunal Pleno Administrativo.

Competências

A Vice-Presidência é órgão que compõe o Poder Judiciário do Estado do Amapá com competências administrativas e jurisdicionais. De acordo com o artigo 15 da Lei de Organização Judiciária do Estado do Amapá (Decreto nº 069/91) compete ao Vice-Presidente do Tribunal substituir o Presidente em suas férias, licenças, ausências, impedimentos eventuais, além de exercer quaisquer das atribuições do Presidente que lhe forem objeto de delegação, na forma do Regimento Interno. Compete ainda ao Vice-Presidente, na forma do Regimento Interno do TJAP (Resolução nº 006/ 2003), presidir e coordenar os trabalhos da Seção Única e da Câmara Única do Tribunal.

Organograma

Vice-Presidência

Gabinete da Vice-Presidência
Assessoria Jurídica
Assessoria de Gabinete

Seção Única

Secretaria Judiciária

Câmara Única

Subsecretaria de Matéria Cível
Subsecretaria de Matéria Penal

Equipe de Apoio

Gabinete da Vice-Presidência

Aryadna Borges – Chefe de Gabinete
Liliana Ferreira – Assessora Jurídica
Márcio Régio Barroso – Assessor Jurídico
Natália Coghi – Assessora de Gabinete
Renato Queiroz – Assessor de Gabinete
Daisy Cunha – Estagiária de Direito

Seção Única

Nádia Amanajás Gurgel – Secretária Judiciária
Valdirene Costa – Analista Judiciário
Maria José Costa – Servidora à Disposição
Daniel Barbosa – Estagiário de Direito

Câmara Única

Ana Alcoforado - Secretária Judiciária
Natália Pacheco – Subsecretária (Cível)
Erlana Couto – Subsecretária (Penal)
Adolpho Bonavides – Técnico Judiciário
Adriana Meneses – Auxiliar Judiciário
Antonio Davi Coutinho – Analista Judiciário
Gesle da Silva – Auxiliar Judiciário
Kátiuscia Alcolumbre – Técnico Judiciário
Leila Machado – Técnico Judiciário
Marcos Rogério Almeida – Analista Judiciário
Maria Margareth Correia – Analista Judiciário



Secção Única

À Secção Única, composta por todos os desembargadores, à exceção do Presidente do Tribunal e do Corregedor-Geral. Compete processar e julgar originariamente mandado de segurança e *habeas data*, quando a autoridade informante for Juiz de Direito; *habeas corpus*, quando o coator for Juiz de Direito ou Membro do Ministério Público, ressalvadas as competências do Tribunal Pleno e da Justiça Eleitoral; ação rescisória não afeta à competência do Tribunal Pleno; revisão criminal, ressalvada a competência do Tribunal Pleno; pedido de desaforamento; suspeição oposta a Juiz, além de embargos infringentes e de nulidade em matéria penal. A servidora **Nádia Amanajas do Nascimento Gurgel** (foto à direita) responde pela Secretaria da Secção Única.



Câmara Única

À Câmara Única é composta por todos os desembargadores, à exceção do Presidente do Tribunal e do Corregedor-Geral, compete processar e julgar, originariamente, conflitos de atribuições en-tre autoridades judiciárias e administrativas estaduais ou municipais, ressalvadas a competência do Tribunal Pleno; mandados de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora, for atribuição de autoridade ou órgão estadual ou municipal, respeitada a competência do Tribunal Pleno e, em grau recursal, apelações cíveis e criminais; agravos; embargos de declaração de seus acórdãos; agravo interno contra decisões de Relator em feitos afetos à sua competência; recursos de *habeas corpus* julgados na primeira instância; recursos em sentido estrito; remessas necessárias e recursos de ofício; cartas testemunháveis e correções parciais ou reclamações. A servidora **Ana Célia Madeira Barros Alcoforado** (foto à esquerda) responde pela Secretaria da Câmara Única.



No contexto da aplicação dos precedentes qualificados, evidencia-se o efetivo controle, pela Vice-Presidência, conforme o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Amapá

O Regimento Interno do TJAP (Resolução nº 006/ 2003) estabeleceu, no seu artigo 28, outra relevante função à Vice-Presidência do Tribunal, delegando-lhe os atos decisórios em sede de admissibilidade dos recursos especiais e extraordinários.

As importantes atribuições quanto à admissibilidade de recursos excepcionais estão previstas no artigo 1.030 do Código de Processo Civil, que permite, inclusive, a avaliação sobre a conformidade do acórdão recorrido com o entendimento Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, exarado no regime de repercussão geral e de julgamento de recursos repetitivos.

Permite ainda devolver o processo ao órgão julgador para a realização do juízo de retratação, se o acórdão recorrido divergir do entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça exarado, conforme o caso, nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos; sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça ou selecionar o recurso como representativo de controvérsia.



Confira-se:

Art. 1.030 - Recebida a petição do recurso pela secretaria do Tribunal, o recorrido será intimado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, findo o qual os autos serão conclusos ao presidente ou ao vice-presidente do Tribunal recorrido, que deverá:

I – Negar seguimento:

a) A recurso extraordinário que discuta questão constitucional à qual o Supremo Tribunal Federal não tenha reconhecido a existência de repercussão geral ou a recurso extraordinário interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal exarado no regime de repercussão geral;

b) A recurso extraordinário ou a recurso especial interposto contra acórdão que esteja em conformidade com entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça, respectivamente, exarado no regime de julgamento de recursos repetitivos;

II – Encaminhar o processo ao órgão julgador para realização do juízo de retratação, se o acórdão recorrido divergir do entendimento do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça exarado, conforme o caso, nos regimes de repercussão geral ou de recursos repetitivos;

III – Sobrestar o recurso que versar sobre controvérsia de caráter repetitivo ainda não decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se trate de matéria constitucional ou infraconstitucional;

IV – Selecionar o recurso como representativo de controvérsia constitucional ou infraconstitucional, nos termos do § 6º do art. 1.036;

Temas de Repercussão Geral e de Recursos Repetitivos mais aplicados no 1º semestre de 2023

Tema 318 - STF

Agravo de instrumento interposto contra decisão que inadmitiu recurso extraordinário, em que se discute, à luz dos artigos 5º, XX XV; LV; LX IX; e 148, da Constituição Federal, o cabimento, ou não, de Mandado de Segurança, em face de seus específicos pressupostos de admissibilidade.

Requisitos de admissibilidade. Mandado de segurança. Revisão. Recurso Extraordinário. Não cabimento. Matéria infraconstitucional. Inexistência de Repercussão Geral. (AI 80 00 74 RG, Relator: Min. Gilmar Mendes, Tribunal Pleno, julgado em 14/10/ 2010, DJe-235, divulgação: 03/12/2010, publicação: 06/12/ 2010, Ementa Vol-02445-01 PP - 002 87).

Tema 592 - STF



Em caso de inobservância do seu dever específico de proteção previsto no art. 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte de detento.

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR MORTE DE DETENTO. ARTIGOS 5º, XLIX, E 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. **1.** A responsabilidade civil estatal, segundo a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, § 6º, subsume-se à teoria do risco administrativo, tanto para as condutas estatais comissivas quanto para as omissivas,

posto rejeitada a teoria do risco integral. **2.** A omissão do Estado reclama nexos de causalidade em relação ao dano sofrido pela vítima nos casos em que o Poder Público ostenta o dever legal e a efetiva possibilidade de agir para impedir o resultado danoso. **3.** É dever do Estado e direito subjetivo do preso que a execução da pena se dê de forma humanizada, garantindo-se os direitos fundamentais do detento, e o de ter preservada a sua incolumidade física e moral (artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal). **4.** O dever constitucional de proteção ao detento somente se considera violado quando possível a atuação estatal no sentido de garantir os seus direitos fundamentais, pressuposto inafastável para a configuração da responsabilidade civil objetiva estatal, na forma do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal. **5.** *Ad impossibilia nemo tenetur*, por isso que nos casos em que não é possível ao Estado agir para evitar a morte do detento (que ocorreria mesmo que o preso estivesse em liberdade), rompe-se o nexo de causalidade, afastando-se a responsabilidade do Poder Público, sob pena de adotar-se contra *legem* e a *opinio doctorum* a teoria do risco integral, ao arripio do texto constitucional. **6.** A morte do detento pode ocorrer por várias causas, como, v. g., homicídio, suicídio, acidente ou morte natural, sendo que nem sempre será possível ao Estado evitá-la, por mais que adote as precauções exigíveis. **7.** A responsabilidade civil estatal resta conjurada nas hipóteses em que o Poder Público comprova causa impeditiva da sua atuação protetiva do detento, rompendo o nexo de causalidade da sua omissão com o resultado danoso. **8.** Repercussão geral constitucional que assenta a tese de que: em caso de inobservância do seu dever específico de proteção previsto no artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte do detento. **9.** *In casu*, o Tribunal a quo assentou que ino correu a comprovação do suicídio do detento, nem outra causa capaz de romper o nexo de causalidade da sua omissão com o óbito ocorrido, restando escorreita a decisão impositiva de responsabilidade civil estatal. **10.** Recurso extraordinário DESPROVIDO. (RE 8415 26, Relator: Min. LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 30/03/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-159, divulgado em 29-07-2016, publicado em 01-08-2016).

Tema 611 - STF



Recurso extraordinário com agravo em que se discute, à luz dos incisos II, X, XXXV, LIV, LV, do art. 5º da Constituição Federal, a responsabilidade civil por danos morais e materiais decorrentes da negativa de cobertura por operadora de plano de saúde.

DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA PARA TRATAMENTO DE BENEFICIÁRIO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. MATÉRIA DE QUE NÃO ENSEJA A ABERTURA DA VIA EXTRAORDINÁRIA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. Nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o tema alusivo à responsabilidade por danos morais e materiais decorrentes de negativa de cobertura para tratamento de beneficiário, por parte de operadora de plano de saúde, não enseja a abertura da via extraordinária, dado que não prescinde do reexame da legislação infraconstitucional, de cláusulas contratuais e do conjunto fático-probatório dos autos (Súmulas 636, 454 e 279 do STF). Não havendo, em rigor, questão constitucional a ser apreciada por esta Suprema Corte, falta ao caso “elemento de configuração da própria repercussão geral”, conforme salientou a ministra Ellen Gracie, no julgamento da Repercussão Geral no RE 584.608. (ARE 697312 RG, Relator: Min. PRESIDENTE, Tribunal Pleno, julgado em 25/10/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-230, divulgação 22-11-2012, publicação 23-11-2012).

Tema 654 - STF

Base de cálculo das horas extras e do adicional noturno prestados por policial civil do Estado de Santa Catarina.

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. LEIS 266/2004 E 6.843/1986 DO ESTADO DE SANTA CATARINA. AUSÊNCIA DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. (RE 728428 RG, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 09/05/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-099 DIVULGAÇÃO 24-05-2013 PUBLICAÇÃO 27-05-2013).

Tema 698 - STF



Limites do Poder Judiciário para determinar obrigações de fazer ao Estado, consistentes na realização de concursos públicos, contratação de servidores e execução de obras que atendam o direito social da saúde, ao qual a Constituição da República garante especial proteção.

EMENTA: ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS ESPECIFICAMENTE QUANTO À SUFICIÊNCIA DE PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE. ALEGADA CONTRARIEDADE AOS ARTS. 2º E 196 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. Repercussão geral reconhecida do tema relativo aos limites da competência do Poder Judiciário para determinar obrigações de fazer ao Estado, consistentes em concursos públicos, contratação de servidores e execução de obras que atendam o direito social da saúde, ao qual a Constituição da República garante especial proteção.” (RE 684612 RG, Relatora: Min. CARMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 06/02/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-109 divulgado: 05-06-2014 Publicado 06-06-2014).

> Tema 1002 - STF

Discussão relativa ao pagamento de honorários à Defensoria Pública, em litígio com ente público ao qual vinculada.

Ementa: Direito Constitucional. Recurso Extraordinário. Pagamento de honorários à Defensoria Pública que litiga contra o ente público ao qual se vincula. Presença de repercussão geral. **1.** A decisão recorrida excluiu a condenação da União ao pagamento de honorários advocatícios à Defensoria Pública da União. **2.** A possibilidade de se condenar ente federativo a pagar honorários advocatícios à Defensoria Pública que o integra teve a repercussão geral negada no RE 592.730, Rel. Min. Menezes Direito, paradigma do tema nº 134. **3.** As Emendas Constitucionais nº 74/2013 e nº 80/2014, que asseguraram autonomia administrativa às Defensorias Públicas, representaram alteração relevante do quadro normativo, o que justifica a rediscussão da questão. **4.** Constitui questão constitucional relevante definir se os entes federativos devem pagar honorários advocatícios às Defensorias Públicas que os integram. **5.** Repercussão geral reconhecida. (RE 1140005 RG, Relator (a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/08/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-162 DIVULG 09-08-2018 PUBLIC 10-08-2018)

> Tema 1087 - STF

Possibilidade de Tribunal de 2º grau, diante da soberania dos veredictos do Tribunal do Júri, determinar a realização de novo júri em julgamento de recurso interposto contra absolvição assentada no quesito genérico, ante suposta contrariedade à prova dos autos.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRIBUNAL DO JÚRI E SOBERANIA DOS VEREDICTOS (ART. 5º, XXXVIII, C, CF). IMPUGNABILIDADE DE ABSOLVIÇÃO A PARTIR DE QUESITO GENÉRICO (ART. 483, III, C/C §2º, CPP) POR HIPÓTESE DE DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS (ART. 593, III, D, CPP). ABSOLVIÇÃO POR CLEMÊNCIA E SOBERANIA DOS VEREDICTOS. MANIFESTAÇÃO PELA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. (ARE 1225185 RG, Relator (a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 07/05/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-155 DIVULG 19-06-2020 PUBLIC 22-06-2020)


> Tema 1234 – STF (Tema 793 - STF)



Legitimidade passiva da União e competência da Justiça Federal, nas demandas que versem sobre fornecimento de medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, mas não padronizados no Sistema Único de Saúde – SUS.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS REGISTRADOS NA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, MAS NÃO PADRONIZADOS NO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. INTERESSE PROCESSUAL DA UNIÃO. SOLIDARIEDADE DOS ENTES FEDERADOS. COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO DA CAUSA. MULTIPLICIDADE DE RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS. PAPEL UNIFORMIZADOR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RELEVÂNCIA DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL. MANIFESTAÇÃO PELA EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. (RE 1366243 RG, Relator(a): MINISTRO PRESIDENTE, Tribunal Pleno, julgado em 08/09/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-182 DIVULG 12-09-2022 PUBLIC 13-09-2022)

Destaca-se que o Ministro Gilmar Mendes, no Recurso Extraordinário 1.366.243-Santa Catarina, *leading case* do Tema 1234 (Legitimidade passiva da União e competência da Justiça Federal, nas demandas que versem sobre fornecimento de medicamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, mas não padronizados no Sistema Único de Saúde – SUS), determinou a suspensão nacional do processamento dos recursos especiais e extraordinários que tratam da questão, inclusive dos processos em que se discute a aplicação do Tema 793-STF, em discussão nestes autos.

 Tema 1199 - STF



Definição de eventual (IR)RETROATIVIDADE das disposições da Lei 14.230/2021, em especial, em relação: (I) A necessidade da presença do elemento subjetivo – dolo – para a configuração do ato de improbidade administrativa, inclusive no artigo 10 da LIA; e (II) A aplicação dos novos prazos de prescrição geral e intercorrente.

Ementa: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. IRRETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA (LEI 14.230/ 2021) PARA A RESPONSABILIDADE POR ATOS ILÍCITOS CIVIS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA (LEI 8.429/92). NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA CONSTITUCIONALIZAÇÃO DE REGRAS RÍGIDAS DE REGÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E RESPONSABILIZAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS CORRUPTOS PREVISTAS NO ARTIGO 37 DA CF. INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 5º, XL DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL AO DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR POR AUSÊNCIA DE EXPRESSA PREVISÃO NORMATIVA. APLICAÇÃO DOS NOVOS DISPOSITIVOS LEGAIS SOMENTE A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DA NOVA LEI, OBSERVADO O RESPEITO AO ATO JURÍDICO PERFEITO E A COISA JULGADA (CF, ART. 5º, XXXVI). RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO COM A FIXAÇÃO DE TESE DE REPERCUSSÃO GERAL PARA O TEMA 1199. **1.** A Lei de Improbidade Administrativa, de 2 de junho de 1992, representou uma das maiores conquistas do povo brasileiro no combate à corrupção e à má gestão dos recursos públicos. **2.** O aperfeiçoamento do combate à corrupção no serviço público foi uma grande preocupação do legislador constituinte, ao estabelecer, no art. 37 da Constituição Federal, verdadeiros códigos de conduta à Administração Pública e aos seus agentes, prevendo, inclusive, pela primeira vez no texto constitucional, a possibilidade de responsabilização e aplicação de graves sanções pela prática de atos de improbidade administrativa

(art. 37, § 4º, da CF). **3.** A Constituição de 1988 privilegiou o combate à improbidade administrativa, para evitar que os agentes públicos atuem em detrimento do Estado, pois, como já salientava Platão, na clássica obra REPÚBLICA, a punição e o afastamento da vida pública dos agentes corruptos pretendem fixar uma regra proibitiva para que os servidores públicos não se deixem "induzir por preço nenhum a agir em detrimento dos interesses do Estado". **4.** O combate à corrupção, à ilegalidade e à imoralidade no seio do Poder Público, com graves reflexos na carência de recursos para implementação de políticas públicas de qualidade, deve ser prioridade absoluta no âmbito de todos os órgãos constitucionalmente institucionalizados. **5.** A corrupção é a negativa do Estado Constitucional, que tem por missão a manutenção da retidão e da honestidade na conduta dos negócios públicos, pois não só desvia os recursos necessários para a efetiva e eficiente prestação dos serviços públicos, mas também corrói os pilares do Estado de Direito e contamina a necessária legitimidade dos detentores de cargos públicos, vital para a preservação da Democracia representativa. **6.** A Lei 14.230/2021 não excluiu a natureza civil dos atos de improbidade administrativa e suas sanções, pois essa "natureza civil" retira seu substrato normativo diretamente do texto constitucional, conforme reconhecido pacificamente por essa SUPREMA CORTE (TEMA 576 de Repercussão Geral, de minha relatoria, RE nº 976.566/PA). **7.** O ato de improbidade administrativa é um ato ilícito civil qualificado – "ilegalidade qualificada pela prática de corrupção" – e exige, para a sua consumação, um desvio de conduta do agente público, devidamente tipificado em lei, e que, no exercício indevido de suas funções, afaste-se dos padrões éticos e morais da sociedade, pretendendo obter vantagens materiais indevidas (artigo 9º da LIA) ou gerar prejuízos ao patrimônio público (artigo 10 da LIA), mesmo que não obtenha sucesso em suas intenções, apesar de ferir os princípios e preceitos básicos da administração pública (artigo 11 da LIA). **8.** A Lei 14.230/2021 reiterou, expressamente, a regra geral de necessidade de comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação do ato de improbidade administrativa, exigindo – em todas as hipóteses – a presença do elemento subjetivo do tipo – DOLO, conforme se verifica nas novas redações dos artigos 1º, §§ 1º e 2º; 9º, 10, 11; bem como na revogação do artigo 5º. **9.** Não se admite responsabilidade objetiva no âmbito de aplicação da lei de improbidade administrativa desde a edição da Lei 8.429/92 e, a partir da Lei 14.230/2021, foi revogada a modalidade culposa prevista no artigo 10 da LIA. **10.** A opção do legislador em alterar a lei de improbidade administrativa com a supressão da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa foi clara e plenamente válida, uma vez que é a própria Constituição Federal que delega à legislação ordinária a

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

forma e tipificação dos atos de improbidade administrativa e a gradação das sanções constitucionalmente estabelecidas (CF, art. 37, §4º). **11.** O princípio da retroatividade da lei penal, consagrado no inciso XL do artigo 5º da Constituição Federal (“a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu”) não tem aplicação automática para a responsabilidade por atos ilícitos civis de improbidade administrativa, por ausência de expressa previsão legal e sob pena de desrespeito à constitucionalização das regras rígidas de regência da Administração Pública e responsabilização dos agentes públicos corruptos com flagrante desrespeito e enfraquecimento do Direito Administrativo Sancionador. **12.** Ao revogar a modalidade culposa do ato de improbidade administrativa, entretanto, a Lei 14.230/2021, não trouxe qualquer previsão de “anistia” geral para todos aqueles que, nesses mais de 30 anos de aplicação da LIA, foram condenados pela forma culposa de artigo 10; nem tampouco determinou, expressamente, sua retroatividade ou mesmo estabeleceu uma regra de transição que pudesse auxiliar o intérprete na aplicação dessa norma – revogação do ato de improbidade administrativa culposo – em situações diversas como ações em andamento, condenações não transitadas em julgado e condenações transitadas em julgado. **13.** A norma mais benéfica prevista pela Lei 14.230/2021 – revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa –, portanto, não é retroativa e, conseqüentemente, não tem incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes. Observância do artigo 5º, inciso XXXVI da Constituição Federal. **14.** Os prazos prescricionais previstos em lei garantem a segurança jurídica, a estabilidade e a previsibilidade do ordenamento jurídico; fixando termos exatos para que o Poder Público possa aplicar as sanções derivadas de condenação por ato de improbidade administrativa. **15.** A prescrição é o perecimento da pretensão punitiva ou da pretensão executória pela INÉRCIA do próprio Estado. A prescrição prende-se à noção de perda do direito de punir do Estado por sua negligência, ineficiência ou incompetência em determinado lapso de tempo. **16.** Sem INÉRCIA não há PRESCRIÇÃO. Sem INÉRCIA não há sancionamento ao titular da pretensão. Sem INÉRCIA não há possibilidade de se afastar a proteção à probidade e ao patrimônio público. **17.** Na aplicação do novo regime prescricional – novos prazos e prescrição intercorrente –, há necessidade de observância dos princípios da segurança jurídica, do acesso à Justiça e da proteção da confiança, com a IRRETROATIVIDADE da Lei 14.230/2021, garantindo-se a plena eficácia dos atos prati-

cados validamente antes da alteração legislativa. **18.** Inaplicabilidade dos prazos prescricionais da nova lei às ações do ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa, que permanecem imprescritíveis, conforme decidido pelo Plenário da CORTE, no TEMA 897, Repercussão Geral no RE 852.475, Red. p/Acórdão: Min. EDSON FACHIN. **19.** Recurso Extraordinário PRO-VIDO. Fixação de tese de repercussão geral para o Tema 1199: “**1)** É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO; **2)** A norma benéfica da Lei 14.230/2021 - revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa -, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes; **3)** A nova Lei 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente; **4)** O novo regime prescricional previsto na Lei 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei”. (ARE 843989, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 18/08/2022, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-251 DIVULG 09-12-2022 PUBLIC 12-12-2022).



Tema 1086 - STJ

Presente a redação original do art. 87, § 2º, da Lei n. 8.112/1990, bem como a dicção do art. 7º da Lei n. 9.527/1997, o servidor federal inativo, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração e independentemente de prévio requerimento administrativo, faz jus à conversão em pecúnia de licença-prêmio por ele não fruída durante sua atividade funcional, nem contada em dobro para a aposentadoria, revelando-se prescindível, a tal desiderato, a comprovação de que a licença-prêmio não foi gozada por necessidade do serviço.

Ementa do acórdão:

DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. TEMA 1086. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL INATIVO. DIREITO À CONVERSÃO EM PECÚNIA DE LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA E NEM CONTADA EM DOBRO PARA APOSENTADORIA. EXEGESE DO ART. 87, § 2º, DA LEI N. 8.112/1990 EM SUA REDAÇÃO ORIGINAL. COMPROVAÇÃO DO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO QUANTO À NÃO FRUIÇÃO DA LICENÇA-PRÊMIO PELO SERVIDOR. DESNECESSIDADE. PRESCINDIBILIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. **1.** Esta Primeira Seção afetou ao rito dos repetitivos a seguinte discussão: "definir se o servidor público federal possui, ou não, o direito de obter a conversão em pecúnia de licença-prêmio por ele não gozada e nem contada em dobro para fins de aposentadoria; b) em caso afirmativo, definir se a referida conversão em pecúnia estará condicionada, ou não, à comprovação, pelo servidor, de que a não fruição ou contagem da licença-prêmio decorreu do interesse da Administração Pública". **2.** A pacífica jurisprudência do STJ, formada desde a época em que a competência para o exame da matéria pertencia à Terceira Seção, firmou-se no sentido de que, embora a legislação faça referência à possibilidade de conversão em pecúnia apenas no caso de falecimento do servidor, possível se revela que o próprio servidor inativo postule em juízo indenização pecuniária concernente a períodos adquiridos de licença-prêmio, que não tenham sido por ele fruídos nem contados em dobro para fins de aposentadoria, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração. **3.** "Foge à razoabilidade jurídica que o servidor seja tolhido de receber a compensação pelo não exercício de um direito que incorporara ao seu patrimônio funcional e, de outra parte, permitir que tal retribuição seja paga aos Turmas, DJ de 28/08/2006, p. 305). **4.** Tal compreensão, na verdade, mostra-se alinhada à orientação adotada pelo Supremo Tribunal Federal, em sede de repercussão geral, no julgamento do

ARE 721.001/RJ (Tema 635), segundo a qual "é devida a conversão de férias não gozadas bem como de outros direitos de natureza remuneratória em indenização pecuniária por aqueles que não mais podem delas usufruir, seja por conta do rompimento do vínculo com a Administração, seja pela inatividade, em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa da Administração". **5.** Entende-se, outrossim, despicienda a comprovação de que a licença-prêmio não tenha sido gozada por interesse do serviço, pois o não afastamento do servidor, abrindo mão daquele direito pessoal, gera presunção quanto à necessidade da atividade laboral. Nesse sentido: REsp 478.230/PB, Relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJ de 21/5/2007, p. 554. **6.** Conforme assentado em precedentes desta Corte, a inexistência de prévio requerimento administrativo do servidor não reúne aptidão, só por si, de elidir o enriquecimento sem causa do ente público, sendo certo que, na espécie examinada, o direito à indenização decorre da circunstância de o servidor ter permanecido em atividade durante o período em que a lei expressamente lhe possibilitava o afastamento remunerado ou, alternativamente, a contagem dobrada do tempo da licença. **7.** Diante desse contexto, entende-se pela desnecessidade de se perquirir acerca do motivo que levou o servidor a não usufruir do benefício do afastamento remunerado, tampouco sobre as razões pelas quais a Administração deixou de promover a respectiva contagem especial para fins de inatividade, máxime porque, numa ou noutra situação, não se discute ter havido a prestação laboral ensejadora do recebimento da aludida vantagem. **8.** Ademais, caberia à Administração, na condição de detentora dos mecanismos de controle que lhe são próprios, providenciar o acompanhamento dos registros funcionais e a prévia notificação do servidor acerca da necessidade de fruição da licença-prêmio antes de sua passagem para a inatividade. **9.** TESE REPETITIVA: "Presente a redação original do art. 87, § 2º, da Lei n. 8.112/1990, bem como a dicção do art. 7º da Lei n. 9.527/1997, o servidor federal inativo, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração e independentemente de prévio requerimento administrativo, faz jus à conversão em pecúnia de licença-prêmio por ele não fruída durante sua atividade funcional, nem contada em dobro para a aposentadoria, revelando-se prescindível, a tal desiderato, a comprovação de que a licença-prêmio não foi gozada por necessidade do serviço". **10.** RESOLUÇÃO DO CASO CONCRETO: Recurso especial do aposentado conhecido e provido." (REsp n. 1.854.662/CE, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Seção, julgado em 22/6/2022, DJe de 29/6/2022).

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

> Tema 1178 - STJ

Questão submetida a julgamento: Definir se é legítima a adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil.

PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS ESPECIAIS REPRESENTATIVOS DE CONTROVÉRSIA REPETITIVA. PROPOSTA DE AFETAÇÃO. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PESSOA NATURAL. HIPOSSUFICIÊNCIA. (I)LEGITIMIDADE DA AFERIÇÃO MEDIANTE CRITÉRIOS E PARÂMETROS OBJETIVOS. **1.** Tema proposto para afetação ao rito dos recursos especiais repetitivos: Definir se é legítima a adoção de critérios objetivos para aferição da hipossuficiência na apreciação do pedido de gratuidade de justiça formulado por pessoa natural, levando em conta as disposições dos arts. 98 e 99, § 2º, do Código de Processo Civil. **2.** Afetam-se em conjunto os seguintes processos: REsp n. 1.988.687/RJ, REsp n. 1.988.697/RJ e REsp n. 1.988.686/RJ, todos aptos, em princípio, para a análise da controvérsia. **3.** Proposta de afetação submetida e acolhida. (ProAfr no REsp n. 1.988.687/RJ, relator Ministro Og Fernandes, Corte Especial, julgado em 6/12/2022, DJe de 20/12/2022).

> Tema 1175 - STJ

Questão submetida a julgamento: Necessidade ou não de apresentação do contrato celebrado com cada um dos filiados para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação.

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. SENTENÇA COLETIVA. EXECUÇÃO INDIVIDUAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. SINDICATO. RETENÇÃO. **1.** A questão submetida ao Superior Tribunal de Justiça refere-se à possibilidade de o Sindicato, como substituto processual, destacar os honorários de advogado contratuais em cumprimento de sentença coletiva independentemente de autorização dos beneficiários. **2.** Tese controvertida: necessidade ou não de apresentação do contrato celebrado com cada um dos filiados para que o sindicato possa reter os honorários contratuais sobre o montante da condenação. **3.** Afetação do recurso especial como representativo da controvérsia repetitiva para que

seja julgado na Primeira Seção. (ProAfr no REsp n. 1.965.849/DF, Relator Ministro GURGEL DE FARIA, PRIMEIRA SEÇÃO, j. 25.10.2022, DJe de 12.12. 2022).

Sobrestamento por Ação Direta de Inconstitucionalidade – Imposto sobre Circulação de Mercadorias – Diferencial de Alíquota – ICMS/DIFAL

O Ministro Dias Toffoli, no Recurso Extraordinário com Agravo nº 1.428.155 - Amapá, determinou a devolução dos autos ao TJAP, para aguardar o julgamento das ADI nºs 7.066/DF, 7.070/DF e 7.078/CE:

“Verifica-se que a matéria discutida no recurso extraordinário também está em discussão nas ADI nºs 7.066/DF, 7.070/DF e 7.078/CE. Está em debate nessas ações diretas a possibilidade de cobrança, ainda no ano de 2022, do diferencial de alíquotas do ICMS (ICMS-DIFAL) nas operações interestaduais envolvendo consumidor final não contribuinte do imposto, considerando a edição da Lei Complementar nº 190/22 e os prazos correspondentes às anterioridades geral e nonagesimal.

É o caso, portanto, de se aguardar o julgamento de tais ações. Na mesma direção: RE nº 1.419.766/SC, Relator o Ministro Alexandre de Moraes, DJe de 22/ 02/23.

Nesse contexto, em processo de constante aprimoramento, a Vice-Presidência do TJAP vem utilizando os mecanismos processuais disponíveis para imprimir celeridade e segurança jurídica, com estrita observância do sistema de precedentes qualificados.



Vice-Presidente do TJAP, Desembargador **Mário Mazurek** (ao centro) acompanhado da equipe da Vice-Presidência. À esquerda: Márcio Régio Barroso (assessor jurídico); Deise Silva (estagiária de Direito); Aryadna Borges (chefe-de-gabinete). À direita: Lillian Ferreira (assessora jurídica); Natália Borges (assessora de gabinete) e Renato Queiroz (assessor de gabinete).

Relatório dos 100 dias de gestão da Corregedoria-Geral do TJAP



Gestores

**Desembargador
Jayme Henrique Ferreira**
Corregedor-Geral

André G. de Menezes
Juiz Auxiliar da Corregedoria



Introdução

A Corregedoria-Geral integra a estrutura do Poder Judiciário do Estado do Amapá, possui competência de orientação, fiscalização e normatização das atividades executadas pelas unidades de 1º grau de jurisdição. Também, é de responsabilidade do órgão a fiscalização dos serviços notariais e de registro, conforme definido no art. 236, § 1º, da Constituição Federal.

Atualmente, no âmbito do Estado do Amapá, o Decreto (N) nº 0069, de 15 de maio de 1991, e o Regimento Interno do TJAP, aprovado pela Resolução nº 006, de 13 de maio de 2003, estabelecem as competências da Corregedoria-Geral, especialmente os artigos 16 e 30, respectivamente.

O papel das Corregedorias tomou uma dimensão maior nos últimos anos, principalmente com a implantação do processo judicial eletrônico e as políticas adotadas pelo Conselho Nacional de Justiça, criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 14 de junho de 2005, transcendendo para coprotagonista na mudança de paradigmas para melhoria da prestação jurisdicional.

A melhoria e a modernização das atividades administrativas e da prestação jurisdicional têm exigido das Corregedorias uma atuação mais presente e decisiva, diante dos desafios apresentados nos últimos tempos, principalmente aqueles enfrentados pelas consequências advindas da pandemia da Covid-19, que impuseram a adoção de providências com o intuito de transpor as dificuldades para manter a continuidade da prestação jurisdicional num momento tão sensível para a humanidade.

A Excelência na prestação das atividades judiciais e extrajudiciais tem sido a prioridade da Corregedoria-Geral do Estado do Amapá, que busca a modernização e o uso de tecnologias com objetivo maior da entrega ao cidadão de serviços de qualidade e prestados com celeridade e eficiência.



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Metas e Diretrizes Estratégicas

Alinhadas à Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, as Corregedorias dos Tribunais, durante o XVI Encontro Nacional do Poder Judiciário, aprovaram as Metas Nacionais e as Diretrizes Estratégicas das Corregedorias para 2023. Para o ano de 2023, houve a inovação consistente na aplicabilidade das Metas e Diretrizes para os órgãos que detenham competência correicional (Presidências e Corregedorias).

As Metas 1, 2 e 3 são as mesmas de 2022, ao passo que foram incorporadas 3 novas Metas.

Meta 1

Baixar quantidade maior de procedimentos disciplinares do que os distribuídos no ano corrente.

Meta 2

Decidir 100% dos procedimentos disciplinares em curso nas Corregedorias, que tenham sido distribuídos até 31/8/2021.

Meta 3

Decidir 80% dos procedimentos disciplinares no prazo de 140 (cento e quarenta) dias a partir da distribuição.

Meta 4

Tramitar, exclusivamente por meio do PJeCor, todos os novos pedidos de providências, atos normativos, representações por excesso de prazo, procedimentos administrativos e/ou de natureza disciplinar e correicional contra magistrados de primeiro e segundo graus e delegatários, bem como os recursos contra decisões correicionais monocráticas, inclusive aqueles em curso nos órgãos ou nas presidências dos tribunais.

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Meta 5

Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, via formulário eletrônico disponibilizado pela Corregedoria Nacional, a Relação Geral de Vacâncias das Serventias Extrajudiciais – devendo cada tribunal discriminar as serventias vagas, cumulações e desacumulações, modelo de provimento precário ou interino, com os respectivos títulos e prestação de contas, bem como comprovação e andamento dos concursos públicos realizados para provimento, a con-tar da Resolução n. 80/2009.

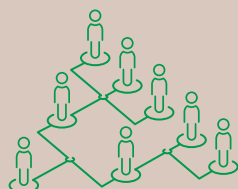
Meta 6

Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório circunstanciado acerca do cumprimento da Resolução CNJ n. 219/2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau e dá outras providências, indicando a existência de normas locais correlatas.

A Meta 5 aplica-se, somente, às Corregedorias dos Tribunais de Justiça.



Das quinze Diretrizes Estratégicas (DE) para 2023, algumas são continuidade das ações adotadas em 2021 e 2022; outras são integralmente novas.



DIRETRIZ ESTRATÉGICA 1 – Assegurar a implementação do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (SERP) em todas as unidades do território nacional, objetivando a interoperabilidade e a interconexão entre os diversos sistemas já existentes nas serventias extrajudiciais, atentando-se para as determinações e prazos previstos na Lei n. 14.382/2022.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 4 – Desenvolver e regulamentar fluxos de trabalho, pelos juízos criminais, para o recebimento de informações sobre a instauração de qualquer investigação criminal, inquérito policial ou procedimento de investigação criminal no Ministério Público, no prazo previsto no Código de Processo Penal, comunicando-se à Corregedoria local.



DIRETRIZ ESTRATÉGICA 2 – Desenvolver protocolos institucionais entre os Tribunais e as serventias extrajudiciais, com o objetivo de incentivar, otimizar e documentar as medidas de desjudicialização e desburocratização, inserindo nesse contexto práticas concernentes aos meios consensuais de solução de conflitos.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 5 – (Aprimoramento – Sub-registro Civil) – Proceder ao incremento das unidades interligadas à ação do sub-registro civil, nas localidades identificadas com maior concentração potencial do número de ocorrências, bem como conferir tramitação prioritária aos processos judiciais concernentes ao registro tardio.



DIRETRIZ ESTRATÉGICA 3 – (Aprimoramento) – Regular e promover a adequação dos serviços notariais e de registro às disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD e supervisioná-los nesta seara, inclusive mediante verificação nas inspeções ordinárias.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 6 – Fiscalizar a aplicação dos precedentes obrigatórios firmados pelas Cortes Superiores e pelos próprios tribunais, bem como criar mecanismos para retomar o andamento imediato dos processos individuais suspensos, após o julgamento dos casos repetitivos.

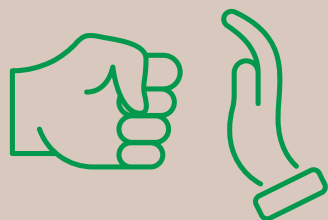


DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS



DIRETRIZ ESTRATÉGICA 7 – Regular e promover práticas e protocolos para o combate à litigância predatória, preferencialmente com a criação de meios eletrônicos para o monitoramento de processos, bem como transmitir as respectivas informações à Corregedoria Nacional, com vistas à alimentação de um painel único, que deverá ser criado com essa finalidade.

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 10 – Informar à Corregedoria Nacional as medidas adotadas para o cumprimento da Resolução n. 401/2021 (desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão).



DIRETRIZ ESTRATÉGICA 8 – Informar à Corregedoria Nacional as medidas adotadas para o cumprimento da Recomendação n. 102/2021 (adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras).

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 11 – Desenvolver protocolos institucionais entre tribunais, entidades da sociedade civil, instituições de ensino, empreendedores e empresários, objetivando viabilizar o processo de desinstitucionalização do jovem que vive em casa de acolhimento institucional, ao completar 18 anos.



DIRETRIZ ESTRATÉGICA 9 – Informar à Corregedoria Nacional as medidas adotadas para o cumprimento da Recomendação n. 98/2021 (adoção de diretrizes e procedimentos para realização de audiências concentradas para reavaliar as medidas socioeducativas de internação e semiliberdade).

DIRETRIZ ESTRATÉGICA 12 – Informar à Corregedoria Nacional, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas para o retorno ao trabalho presencial, inclusive no segundo grau de jurisdição.



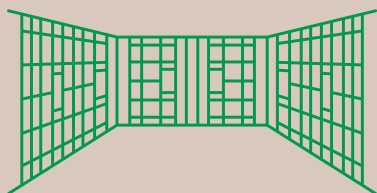
DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS



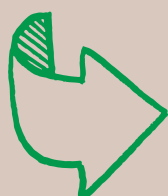
DIRETRIZ ESTRATÉGICA 13 – (1º grau) Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório analítico dos processos de presos provisórios pendentes de julgamento, apontando o tempo médio de tramitação, bem como daqueles julgados no 1º semestre de 2022, apontando o tempo médio entre a data da prisão e o julgamento.



DIRETRIZ ESTRATÉGICA 14 – (2º grau) Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório analítico dos recursos em sentido estrito de pronunciados presos em andamento, aferindo o tempo médio de tramitação.



DIRETRIZ ESTRATÉGICA 15 – (2º grau) Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, relatório analítico referente à tramitação dos recursos especial e extraordinário, em processos de réus presos, no 1º semestre de 2022, aferindo o tempo médio do juízo de admissibilidade.



Informações quanto ao cumprimento das metas 1 a 4 (dados referentes ao 1º trimestre/2023)

Meta 1 – Baixar quantidade maior de procedimentos disciplinares do que os distribuídos no ano corrente.

P1.1. Número total de novos procedimentos disciplinares distribuídos no ano: 24.

P1.2. Número total de procedimentos disciplinares baixados no ano: 03

Meta 2 – Decidir 100% dos procedimentos disciplinares em curso nos Tribunais, que tenham sido distribuídos até 31/8/2022.

P2.1. Número total de procedimentos disciplinares distribuídos até 31/8/2022 e que não foram decididos até 31/12/ 2022: 01.

P2.2. Número total de procedimentos disciplinares distribuídos até 31/8/2022 e que foram decididos no ano: 01

Meta 3 - Decidir 80% dos procedimentos disciplinares no prazo de 140 (cento e quarenta) dias a partir da distribuição.

P3.1. Número total de procedimentos disciplinares decididos no ano: 07.

P3.2. Número total de procedimentos disciplinares decididos no ano em 140 dias ou menos desde sua atuação: 04.

Meta 4 – Tramitar, exclusivamente por meio do PJeCor, todos os novos pedidos de providências, atos normativos, representações por excesso de prazo, procedimentos administrativos e/ou de natureza disciplinar e correicional contra magistrados de primeiro e segundo graus e delegatários, bem como os recursos contra decisões correicionais monocráticas, inclusive aqueles em curso nos órgãos ou nas presidências dos tribunais.

Meta integralmente cumprida – autodeclaração.

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Atividades administrativas desenvolvidas nos 100 dias

Gabinete do Corregedor-Geral
Agenda do Corregedor 100 dias



I Congresso Sistema Brasileiro de Precedentes: desembargadores Jayme Ferreira (corregedor-geral), Adão Carvalho (presidente), João Lages (presidente do TRE/AP) e Carlos Turk (coordenador do Nugepnac/TJAP).

1. Eventos e Solenidades:

- 1.1. Solenidade de posse TRE-AP biênio 2023-2025, dia 06/03/2023;
- 1.2. Solenidade de posse MP-AP biênio 2023-2025, dia 08/03/2023;
- 1.3. Solenidade de lançamento da Ação de identificação civil para pessoas privadas de liberdade, dia 17/03/2023;
- 1.4. Reunião de análise da estratégia – RAE/2023, dia 20/03/2023;
- 1.5. Reinauguração do Posto Avançado do Poder Judiciário no Município de Pracuúba, dia 10/04/2023;
- 1.6. Entrevista – Judiciário, 27/04/2023;

1.7. Abertura de Correições Varas Criminais, dia 05/06/2023;

1.8. Reunião Preparatória para o 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário, dia 09/06/2023.

2. Viagens institucionais:

2.1. Viagem Institucional visita Comarca de Oiapoque, dias 18 a 20/04/2023;

2.2. Viagem Institucional de cooperação técnico TJMT, dias 07 a 10/05/2023;

2.3. Viagem Institucional 91º Encontro Nacional dos Corregedores-Gerais da Justiça-ENCOGE, dias 23 a 27/05/2023;

2.4. Viagem Institucional – Audiência com o Ministro Luis Felipe Salomão, dia 30 a 31/05/2023;

2.5. Viagem Institucional - I Congresso Sistema Brasileiro de Precedentes, dia 13/06/2023 a 17/06/2023.

3. Reuniões com Magistrados do TJAP

3.1. Ocorreram 31 (trinta e uma) reuniões com 24 (vinte e quatro) Juizes durante os dias de 08/03 a 06/06/2023.

4. Atendimentos a Advogados

4.1. Ocorreram 28 (vinte e oito) atendimentos de 26 (vinte e seis) advogados durante os dias de 09/03 a 12/06/2023.

5. Reuniões com Grupos, comitês e núcleos do TJAP

5.1. Ocorreram 14 (quatorze) reuniões com membros de grupos, comitês e núcleos do TJAP durante os dias de 09/03 a 12/06/2023.

6. Reuniões com membros gestores de outras instituições:

6.1. Ocorreram 16 (dezesseis) reuniões com gestores de outras instituições durante os dias de 09/03 a 12/06/2023.

Chefia de Gabinete e Assessoria de Gabinete



1. Prêmio CNJ de qualidade

1.1. Relatório para adequação do cadastro de estabelecimento e inspeções penais – Protocolo nº 9565/2023, refletindo positivamente no resultado parcial do Art. 5º, X, Portaria 138/2023-CNJ;

1.2. Adequação do complemento do movimento de audiência no sistema PJE, estabelecido em reunião do dia 15/03/2023, requisito do ART. 6º, IV da Portaria 138/2023-CNJ, implementado em abril de 2023.

1.3. Relatório de adequação do envio de dados para a correção do indicador “sem movimentação há mais de 50 dias” para o Datajud, determinado em reunião do dia 15/03/2023, refletindo positivamente no Painel de estatística do Poder Judiciário, atualização de 06/05/2023, reduzindo o quantitativo de processos de 18.879 para 5.892 paralisados;

1.4. Relatório de adequação de novas Classes processuais da pasta Procedimentos de Infância e Juventude, de acordo com atualização do Sistema de Gestão de Tabelas Processuais, requisito de saneamento de dados Art. 8º, I, Portaria 138/2023-CNJ, Protocolo 43155/2023;

1.5. Relatório para adequação dos Processos com assunto saúde, refletindo positivamente no tempo médio do julgamento das Ações de Judicialização da Saúde, Art.6º, VIII, Portaria 138/2023-CNJ, Protocolo 49483/2023;

1.6. Relatório para adequação de decisões com erros de parametrização e implicam no requisito do Art. 6º, VII, “b” da Portaria 138/2023-CNJ, nos processos de classes Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha), Protocolo 49489/2023.



Reunião com magistrados titulares do Juizado Especial Criminal, da Vara do Tribunal do Júri e Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e respectivas equipes para alinhar correções ordinárias

Reunião com os juízes auxiliares da Presidência e Corregedoria, Marina Lustosa e André Gonçalves, respectivamente, o secretário-geral, Veridiano Colares e servidores sobre andamento das correções.



Ciclo de Correções 2023 nas Unidades de Macapá: Reunião virtual da equipe da Corregedoria com juízes e servidores da Turma Recursal dos Juizados Especiais para fiscalizar, auditar e orientar as atividades jurisdicionais.



Encontro com o corregedor do CNJ, ministro Luis Felipe Salomão, des. Adão Carvalho (presidente), juíza Marina Lustosa (auxiliares da Pres.), des. Jayme Ferreira (corregedor-geral), e juiz André Gonçalves (auxílios da Corregedoria).



91º Encontro Nacional dos Corregedores-Gerais da Justiça: Corregedor-geral do TJAP, desembargador Jayme Ferreira foi um dos homenageados com a Medalha de Honra ao Mérito Desembargador Décio Antonio Erpen.

Corregedor-geral, des. Jayme Ferreira, e juiz auxiliar André Gonçalves, recebidos pela presidente do TJMT, des. Clarice Claudino, e corregedor, des. Juvenal Pereira da Silva, tratando sobre sistemas da 1ª instância e implantação do PJE.



Reunião da Corregedoria-Geral com entidades parceiras para viabilizar mutirão de Registro Civil na Semana Nacional de Combate ao subregistro.

Desenvolvimento de Plano de Gestão de Unidades Judiciárias

Conforme dispõe a Resolução nº 1575/2022 - TJAP, em seu art. 52, VIII, a Coordenadoria de Gestão de Projetos e de Acompanhamento de Metas e Diretrizes é um órgão auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça que compõe a estrutura da Secretaria da Corregedoria, a quem compete coletar e gerenciar dados e informações do 1º Grau de jurisdição, com vistas à elaboração de projetos para decisão do Desembargador Corregedor-Geral e desenvolver estudos de cumprimento e acompanhamento de metas e diretrizes internas e daquelas definidas pelo Conselho Nacional de Justiça (art. 56 da Res. 1575/2022-TJAP).

Em cumprimento à determinação do Corregedor-Geral para a Coordenadoria, as unidades que, inicialmente, estejam apresentando gargalos na prestação jurisdicional ou mesmo algum problema relacionado à gestão da unidade judiciária, e com vistas a melhorar a tal prestação e uniformizar procedimentos, deverá ser elaborado um Plano de Gestão.

Para tanto, considerando a ausência de um modelo de Plano de Gestão para as UJ, passou-se a fase de estudos e elaboração de uma proposta de plano para servir de modelo, que foi concluído com os seguintes subprodutos:

- 1 **Plano de Gestão – Metodologias**
- 2 **Plano de Gestão – Proposta**
- 3 **Plano de Gestão – Etapas**
- 4 **Plano de Gestão – Modelo**

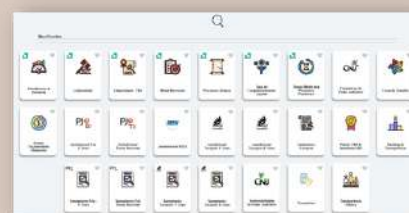
O primeiro, refere-se as metodologias que serão utilizadas, com ênfase as metodologias ágeis. O segundo, como será estruturado e construído o plano de gestão. No terceiro, foram apresentadas as etapas que deverão ser observadas e, em quarto, o Modelo de Plano de Gestão das Unidades Judiciárias.

Convém destacar que, para a construção e implantação do PGUJ, serão observadas as etapas de diagnóstico, análises e propostas, sendo que tal construção será um trabalho em conjunto da unidade judiciária com esta Coordenadoria.

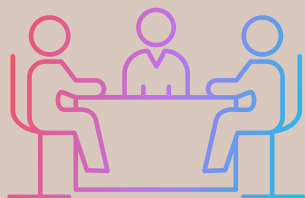
Após a conclusão dessa etapa inicial, passou-se as análises dos feitos em que se demandou para determinadas UJs (PJeAdm nº 081880/2022 – 4ª VFOS, PJeAdm nº 108960/2022 – VU TTG, PJeAdm nº 114996/2022 – 4ª VCrim e PJeAdm nº 060202/2022 – 5ªVCiv) a apresentação de um Plano de Gestão, que culminaram com a apresentação dessa proposta às Varas da Comarca de Oiapoque (PJeAdm nº 049009/2023 – 1ª Vara e PJeAdm nº 049202/2023 – 2ª Vara), momento em que se apresentou a nova metodologia de trabalho da Corregedoria-Geral de Justiça com ênfase na missão colaborativa, educativa e corretiva.

Nesse primeiro cenário, muito embora não tenha ocorrido a conclusão do Plano de Gestão nas mencionadas unidades, a fase de diagnóstico encontra-se concluída e, em vias de conclusão, encontra-se a fase de análises dos dados coletados.

Por fim, informo que tanto na visita institucional quanto para a fase de diagnóstico e análises, foram construídos painéis de BI para suporte, o que possibilita uma visão estratégica e gerencial sobre o comportamento da unidade jurisdicional demandada.



Atividades da Gestão Extrajudicial



Código de Normas do Serviço Notarial e Registral

Na busca de soluções para entraves que dificultam o atendimento dos usuários que buscam as Serventias Extrajudiciais e o trabalho dos magistrados, assim como dos servidores, permitindo-lhes maior agilidade na entrega da prestação jurisdicional, bem como, por parte dos delegados notariais e registrares, a realização de um serviço de qualidade e eficiência, foi criada, no dia 03/05/2023, comissão para tratar exclusivamente da criação e elaboração do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial, que em breve estará consolidado.



Corregedoria-Geral do TJAP dando continuidade ao Ciclo de Correções 2023 - Reunião entre o Des. Jayme Ferreira, Corregedor-Geral, o juiz André Gonçalves, auxiliar da Corregedoria com a juíza titular da 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Macapá, Priscylla Peixoto Mendes, e servidores de sua unidade e da 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública. O encontro ocorreu nas unidades judiciárias que funcionam no segundo andar do prédio da Fecomércio/AP.

Semana Nacional do Registro Civil - Registre-se!

Durante a segunda semana de maio/2023 a Corregedoria-Geral da Justiça atuou na linha de frente da Semana Nacional do Registro Civil - Registre-se!, organizada pelo Conselho Nacional de Justiça em parceria com a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Amapá – ARPEN/AP, Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais (Macapá, Santana e Laranjal do Jari), Defensoria Pública do Estado, Prefeitura Municipal de Macapá, Prefeitura Municipal de Santana, Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari, Polícia Técnico Científica – POLITEC, Conselhos Tutelares de Macapá (Zona Sul e Centro-Oeste) e Conselho Tutelar de Laranjal do Jari, com a intenção de erradicar o subregistro civil de nascimento e ampliar o acesso à documentação civil básica a todos os amapaenses, em especial da população considerada em estado de vulnerabilidade.

O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá foi destaque na execução do Programa Registre-se, promovendo os atendimentos na capital Macapá e ampliando as ações para os Municípios de Santana e Laranjal do Jari, os três mais populosos do Amapá, totalizando...

4.272
atendimentos

Ademais, vale ressaltar que o CNJ apresentou um balanço parcial dos quatro primeiros dias do evento que permitiu destacar o resultado da campanha no Amapá, com população equivalente a 0,4% à de todo o País, conseguiram a emissão de 13,14% de todas as certidões de nascimento até o fim do expediente da quinta-feira, 11/05.

Atividades da Gestão Extrajudicial

Correições

Ainda no mês de maio, segunda quinzena, deu-se início ao ciclo correicional das Serventias Extrajudiciais do Estado do Amapá, sob o comando do Corregedor-Geral de Justiça, Desembargador Jayme Henrique Ferreira, ao lado da equipe da Coordenadoria de Gestão Extrajudicial – COGEX. As primeiras correições ocorreram na Comarca de Macapá, e já foram concluídas no 2º ofício de registro de imóveis, 1º ofício de notas, registros públicos e demais anexos e 3º ofício de notas e anexos.

Transferência das terras da União para o Estado do Amapá

Atualmente, a Corregedoria-Geral da Justiça, juntamente com o Ministério Público Estadual e Federal, tem acompanhado os procedimentos indispensáveis para o registro efetivo das Glebas da União e a transferência para o Estado do Amapá, bem como a atuação dos Oficiais de Registro de Imóveis na prática dos atos em questão, tendo realizado no dia 16 de maio reunião com este objetivo, além de alinhar com o Amapá Terras a execução do Projeto denominado “Semana Nacional Solo Seguro”, instituída por meio do Provimento CNJ n.º 144/2023.

I SEMINÁRIO

SOLO SEGURO

Os Desafios da Regularização Fundiária no Estado do Amapá

DIA: 28 de agosto (segunda-feira)
HORÁRIO: das 08h às 12h45
LOCAL: Auditório do Cartório da 10ª Zona Eleitoral de Macapá

Com transmissão pelo canal do TJAP no Youtube | **TJAPNotícias**

PAINÉIS

- **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO AMAPÁ**
 - **TEMA:** O Comitê Estadual para Assuntos Fundiários do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá e a busca consensual de soluções para conflitos fundiários coletivos;
 - **TEMA:** A simplificação da regularização fundiária de lotes urbanos por meio do programa Moradia Legal;
- **INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ**
 - **TEMA:** Os desafios da regularização fundiária no estado do Amapá;
- **SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**
 - **TEMA:** Atuação da SPU na transferência de terras da União para o Estado do Amapá;
- **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA/AP**
 - **TEMA:** As áreas que continuam sob a jurisdição do INCRA após a transferência das terras da União para o Estado do Amapá;
- **ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO AMAPÁ - ANOREG**
 - **TEMA:** A atuação dos oficiais de registro de imóveis no registro das glebas da União e a transferência para o Estado do Amapá.



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Organograma

Corregedor-Geral da Justiça
Juiz Auxiliar da Corregedoria
Assessoria Jurídica
Gabinete da Corregedoria
Assessoria Jurídica
Chefia de Gabinete
Assessoria de Gabinete
Secretaria da Corregedoria
Seção de Cadastro Geral
Seção de Custas
Seção da Comissão Estadual Judiciária de Adoção
Seção de Controle de Acessos
a Sistemas e Cadastros
Coordenadoria de Estatística
Seção de Estatística
Coordenadoria de Gestão do Extrajudicial
Seção de Correição e Inspeção
Seção de Controle e Monitoramento
Seção de Análise Contábil, Financeira e Fiscal
Coordenadoria de Apoio Remoto ao 1º Grau
Gerente de Processos
Coordenadoria de Gestão de Projetos
e de Acompanhamento de Metas e Diretrizes
Contadoria Única
Assessoria de Tecnologia de
Informação e de Gestão de Sistemas
Coordenadoria de Correição,
Inspeção e Sindicância
Gerente de Correição
Comissão Permanente de
Processo Administrativo Disciplinar

Equipe de Apoio

Juiz Auxiliar da Corregedoria

Dr. André Gonçalves de Menezes

Servidores

Alcione Alexandre Freitas
Alessandro Tavares Cardoso
Antônio Felipe Silva Santos
Christine Fonseca dos Santos
Denise Aragão Ferreira de Andrade
Elaine Gleice Ferreira Lacerda
Fábia Alessandra Prette
Herberth de Freitas Moreno
José Itamaraci Mendes da Rocha
Lucas Damasceno Bispo Lopes
Marco Antônio Monteiro de Brito
M^a da Conceição B. dos Santos Oliveira
Michel Santos Fragoso
Nazaré dos Santos Furtado
Oberdan Serrão de Almeida
Paulo Jorge Blanc dos Santos
Paulo José Corrêa Belo
Rafaela Olinda Freitas Smith
Roger Cardoso Quaresma
Rúbia Marques Cavalcante Lopes
Talita Barbosa Krein
Teófilo Emílio Soeiro dos Santos
Wellison Luís Santos da Silva



**Diretrizes
para a política
de precedentes
qualificados**



Diretriz entrevista:

Juiz Rodrigo Faria

Difundir a política nacional de precedentes qualificados, prevista no Código de Processo Civil, e superar o paradigma da *civil law*, arraigado na academia e na prática jurídica do sistema de justiça brasileiro, bem como fazer sua simbiose com o *common law*, exige esforço e movimento permanentes.

Como se trata de mudança de cultura, não basta uma ação transformadora, seja educacional ou institucional, é preciso trabalhar magistrados, servidores e assessores no caso do Poder Judiciário, mas também advogados, promotores, delegados e defensores.

O juiz **Rodrigo Faria**, auxiliar da presidência do Tribunal de Justiça de Minas Gerais na área de tecnologia da informação e coordenador do UAI-Lab, falou sobre esses e outros temas durante entrevista exclusiva para a Diretriz, que contou com a colaboração do juiz **Esclepiades de Oliveira Neto**, coordenador do Centro de Inteligência da Justiça do Amapá.



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Diretriz – Qual a importância da difusão da cultura dos precedentes, seja no conhecimento acadêmico científico, no conhecimento técnico do dia-a-dia do magistrado, ou nessa parte mais gerencial que envolve os servidores?

Juiz Rodrigo Faria - A importância desse movimento de difusão é superar o paradigma do *civil Law*, tradição arraigada na academia e na prática jurídica, tanto de advogados como da magistratura e de todos os atores do sistema de justiça. A ideia de fazer a simbiose do *common law* com *civil Law* exige esforço e movimento, principalmente da academia e do Poder Judiciário com os centros de inteligência, para tentar emplacar. Sobre tudo, visa a preservação da segurança jurídica, a integridade do direito.

É um desafio e uma missão, já que é um sistema inédito no mundo essa vinculação de precedentes no sistema cuja força normativa, vinculativa sempre foi extraída de normas no sistema de aprovação de regras legislativas.

É importante a gente trabalhar nessa nova perspectiva para preservar os dois valores que não eram adequadamente preservados pelo sistema *civil law* público.

Diretriz - Qual sua visão sobre o Centro de Inteligência? Como surgiu essa ideia na Comissão Judicial de Prevenção das Demandas da Justiça Federal do Rio Grande do Norte, falando da gênese, e como foi relevante o Conselho Nacional de Justiça - CNJ adotar a prática e difundi-la para os tribunais?

...a ideia de trazer a simbiose do common law com civil Law exige esforço e movimento da academia e do Poder Judiciário.



Juiz Rodrigo Faria - Achei interessante esse embrião. Li sobre isso em um artigo do Marco Bruno, do Centro de Inteligência da Justiça Federal e achei interessante como nasce principalmente de uma coisa que eu gosto, o entusiasmo dos juízes de querer resolver, querer fazer além do que são pagos para fazer, do que é a missão. Além do dia-a-dia julgando processos, buscam outras formas e soluções para os problemas.

Foi o caso do pessoal do TRF5, incomodados com enxurradas de demandas que abarrotam o Judiciário, e que visivelmente podem ser solucionadas de forma mais simples, com interações entre os juízes

buscando liderar um movimento de solução alternativa de conflitos.

O movimento nasceu por participação do Marco Bruno, ao levar a Brasília, juntamente com a desembargadora Taís Schilling Ferraz do TRF4, que se envolveu para mostrar aos ministros do STJ - que comandam o Conselho da Justiça Federal, e convencê-los sobre a importância da prevenção de conflitos. Surge, então, o Centro de Inteligência da Justiça Federal. Em seguida, devido à proximidade com o CNJ e a alternância de ministros, viu-se a importância de uma política nacional. Vejo com muito bons olhos o acerto do CNJ em fazer essa prospecção de boas práticas e colocar como política nacional.

Cito aqui o caso do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que jamais tinha pensado em um projeto que se aproximasse dessa ideia, mas em razão da instituição da política nacional, passou a fazer funcionar e dar frutos, diferente daquelas primeiras resistências que os tribunais tinham em relação ao CNJ de criar políticas. A partir do momento em que o CNJ começa a ser esse canalizador de boas práticas, a institucionalização começa a ser formidável.

Diretriz – O senhor falou sobre a releitura das competências dos magistrados. Um magistrado do século XXI seria mais conectado com outros saberes, se permitindo uma nova postura diante do seu papel social?

Juiz Rodrigo Faria - O juiz se transformou em um grande gestor de equipe, de pessoas e até de decisões judiciais. Hoje a gente traba-

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Iha gerindo produção de decisões. No STF os ministros produzem quase mil decisões por dia, e basicamente o papel deles é passar orientações decisórias e fazer o gerenciamento para ver se as decisões que estão sendo proferidas pelos assessores estão alinhadas com o entendimento deles. Efetivamente eles não estão proferindo decisões como no sistema antigo.

Diretriz – O Código de Processo Civil, desde 2015, trás as normas para o tratamento adequado de demandas repetitivas. São oito anos de vigência. Porém, no funcionamento real do sistema de Justiça, a ficha não cai com velocidade. Mudar uma cultura como essa requer empenho. Qual sua opinião sobre isso?

Juiz Rodrigo Faria - Como se trata de uma mudança de cultura, não basta que a ação de transformação seja educacional ou institucional, que ela foque em um único profissional. O sistema de justiça envolve diversos atores, não basta trabalhar os juizes, temos que trabalhar servidores, assessores, magistrados no caso do Poder Judiciário, e também advogados, promotores, delegados e defensores.

Um elemento muito importante é a academia, uma vez que ali são formados futuros profissionais. A academia sofre uma grande critica, de ensinar e incentivar uma advocacia unicamente litigiosa, ou seja, não existe um incentivo aos métodos alternativos de solução de conflitos, e dentro dessas perspectivas inclui-se o respeito aos precedentes.

Diretriz – Ainda há magistrados que resistem à lógica de aplicação

dos precedentes, em nome do princípio do livre convencimento motivado previsto no Código de Processo Civil. Como tratar essa questão?



O juiz se transformou em um grande gestor de equipe, de pessoas e até de decisões judiciais. Hoje a gente trabalha quase que gerindo produção de decisões.



Rodrigo Faria - Estamos falando de um principio da magistratura, que o CPC chama de livre convencimento motivado e agora alguns doutrinadores mais arrojados dizem que já não tem mais liberdade porque modificaram o 489 do CPC, exigindo do juízo uma série de itens da fundamentação. Vejo que a forma como o principio é delineado, compreendido, depende de interpretação e vai se adequar a esse movimento que estamos propondo.

Gosto de citar o exemplo da sumula. Saiu uma sumula em que o caso x decide de uma forma e depois cancela a sumula. As convicções, unanimidades mudam facilmente por questão de interpretação. Assim, a leitura do principio do convencimento motivado enxergo como questão de interpretação do que está sendo consenso jurídico naquele momento. O convencimento continua livre dentro do que estabelece a norma.

O juiz sempre teve vinculação à força normativa da lei, permitindo-se apenas a sua interpretação, a extração da norma contida no texto. Ali que estaria a liberdade dele, dentro do quadro normativo. O que estamos modificando é apenas esse quadro normativo, colocando mais um ingrediente, o precedente, exatamente fruto de interpretação.

Direito não é só texto, é a norma, que é fruto da interpretação, que é a própria aplicação do direito compondo-o como integridade. Assim, temos o precedente como legitimador da consolidação dessa interpretação, formando um todo normativo em que a interpretação é um elemento essencial. Isso já estava presente no livre convencimento motivado.

A doutrina mais antiga dizia que o direito é aquilo que se extrai da norma. O precedente é exatamente a institucionalização da interpretação, criando a integridade. Fica preservada a interpretação do juiz em relação aos demais elementos.

O mais importante é o juiz ser contra um precedente sabendo que, a rigor, sua decisão será fatalmente reformada. É algo sem sentido in-

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

sistir num capricho de preservar uma pseudo liberdade fomentando no sistema o gargalo de excesso de litigância.

É algo sem sentido o juiz insistir num capricho de preservar uma pseudo liberdade fomentando no sistema esse gargalo de excesso de litigância.



Diretriz – Quando presidente do STF e do CNJ, o ministro Luiz Fux trouxe o debate sobre a importância da gestão processual e da análise econômica do direito, da filosofia pragmatista, do consequencialismo, utilitarismo. A Resolução 75/2009/CNJ, que dispõe sobre os concursos públicos para magistratura, foi alterada pelo ministro que acrescentou outras disciplinas, entre elas a análise econômica do direito. O que o senhor pode realçar nesse novo momento da magistratura brasileira?

Rodrigo Faria - O cenário está muito embrionário, as propostas trazidas ainda estão sendo digeridas. A análise econômica do direito trará nova ótica para os juízes, porque estamos falando de magistratura em relação a uma postura ponciopilatiana de lavar as mãos, que o juiz tinha: “Vou fazer meu trabalho aqui, aplicar o direito e a consequência não quero saber se vai gerar recurso, se vai resolver o problema ou não”.

A análise da economia do direito faz uso da técnica da ciência econômica, de analisar comportamentos e quais suas consequências em termos de impactos. É basicamente essa ideia que a economia traz ao direito para analisar como o comportamento das partes causa impacto e quais são eles.

Os precedentes, quando trazem uma ideia de segurança jurídica, com normativas tendo que ser seguidas pelos juízes, vão alterar o comportamento das partes, que deixarão de ajuizar ações que sabidamente serão julgadas improcedentes nesse contexto de controle de precedentes,

Antes elas eram ajuizadas na tentativa das partes terem suas pretensões atendidas naquilo que chamo de jurisprudência lotérica. Mesmo sabendo que existia um entendimento jurisprudencial majoritário em determinado sentido, a parte arriscava ajuizar uma ação na esperança de que a distribuição lhe fosse favorável, conduzindo o caso dela para um juiz que entendesse de forma diversa, o que agora, aos poucos, vai sendo desconstruído.

A difusão da cultura, o crescimento do número de precedentes vinculantes - cada dia surgem novos temas, e a difusão do conteúdo desses precedentes para a comunidade jurídica, vai conduzir os advogados a instruir seus clientes no sentido de que aquela demanda não vai ter sucesso.

Esse movimento surge no contexto do fenômeno da explosão de litigiosidade no Brasil, que tem o maior acervo processual, a maior distribuição do mundo - 30 milhões de processos por ano, que aos poucos estamos reduzindo. Somos os juízes mais produtivos do mundo, com maior número de unidades jurisdicionais e maior orçamento do planeta.

O fenômeno da explosão de litigiosidade é complexo, e não é uma única solução que vai resolver. A gente precisa ir agregando cada vez mais ferramentas, mais soluções para combater esse fenômeno pernicioso, principalmente no aspecto que assoberba o sistema e causa o maior problema da justiça, a morosidade, que atrasa a proteção de direitos realmente legítimos, inflando o sistema com demandas frívolas, que não têm razão nos pedidos, e deixa de atender com eficiência aqueles que realmente precisavam de proteção de direitos.

Os novos elementos que o ministro Fux trouxe, de análise econômica e ferramentas para os juízes entenderem os mecanismos de controle e comportamento, no caso das partes e até dos próprios juízes, trazem o pragmatismo para a gente passar a ter noção dos impactos das nossas escolhas. O juiz que resistir a aplicar precedentes precisa

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

estar consciente de que o im-pacto daquilo é muito grande.

Muitos pensam de forma errônea sobre *key manager*, de gestão processual, gerenciamento de varas. Na verdade é aquela ideia de o juiz assumir a liderança de identificar o problema e resolvê-lo sem ocupar a máquina judicial.

Diretriz – Qual o principal propósito da rede estadual de centros de inteligências?

Rodrigo Faria - Os centros de inteligência trabalham em três eixos: demandas predatórias, precedentes qualificados e política autocom-

positiva. Na visão do CNJ, as três linhas, em tese, são capazes de tratar o fenômeno da explosão de litigiosidade. Demandas predatórias na verdade são demandas de massa que vão receber varias tipologias. Inclusive, estamos finalizando um livro pela ENFAM, e haverá um capítulo sobre a tipologia dessas demandas.

Os precedentes entram como a grande ferramenta para o tratamento da repetitividade do direito público e de soluções para a explosão de litigiosidade do direito privado. Aproveito para dizer que é auto-compositiva como estratégia para o tratamento de demandas antes de movimentar efetivamente o núcleo das demandas judiciais.

Vejo nas políticas autocompositivas uma grande ferramenta para as soluções de demandas de direito de família, principalmente para a sociedade de baixa renda na investigação de paternidades e alimentos.

Diretriz – Fale sobre sua experiência com a rede estadual dos centros de inteligências?

Rodrigo Faria - As ações dos escritórios de advocacia transcendem os estados e uma ação mais efetiva de um tribunal, como o caso de São Paulo, acaba forçando a migração desses grupos para outros estados. Aí reside a importância do compartilhamento de informações estratégicas, de inteligência e de negócios - que é detectar os problemas, atores, assuntos, casos e, no caso os grupos de advogados, de escritórios que atuam dessa forma ilegítima.

O aproveitamento das informações

que um Tribunal coleta é importante ser compartilhado com todos os outros para que haja a identificação e um diagnóstico prévio para a atuação preventiva e, no mínimo, repressiva. Além disso, o compartilhamento de boas práticas e a integração maior como mecanismo de difusão da cultura das linhas de ação dos centros de inteligência como, por exemplo, os precedentes, será mais um elemento a integrar essa força tarefa de divulgação da cultura dos precedentes.

Diretriz – O senhor foi cicerone do 1º Encontro Nacional dos Centros de Inteligência, em junho de 2022, importante impulso para essa integração. Como a rede caminhará daqui para frente?

Rodrigo Faria - Para mim foi uma grata surpresa. Não esperava que tanta gente fosse se deslocar até Belo Horizonte. Propomos o encontro presencial no contexto de saída da quarentena da pandemia, todos cansados de eventos virtuais. Fizemos um esforço muito grande para receber as pessoas da forma mais acolhedora possível. Recebemos um feedback legal, especificamente aqui em Minas Gerais onde os desembargadores não conheciam os centros de inteligência e ficaram maravilhados e surpresos com a ferramenta e o potencial dela. O evento trouxe uma visão exata do que é o *key manager*, com palestras reunidas em um mesmo contexto. Um falava de demandas predatórias, outro sobre precedentes e no final de direito sistêmico e como que as pessoas conseguiram enxergar fora da caixa sobre a ideia do centro. Pessoas importantes dos centros de inteligência, coordenadores, desembargadores

...antes as ações eram ajuizadas na tentativa das partes terem suas pretensões atendidas naquilo que eu gosto de chamar de jurisprudência lotérica.



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

estavam presentes no mínimo virtualmente.



Precisamos agregar cada vez mais ferramentas para combater esse fenômeno pernicioso que causa o maior problema da justiça, a morosidade...



O evento acabou trazendo esse embrião de união, de um movimento que veio para ficar e construiu uma cumplicidade dos centros. Foi muito bem sucedido, tanto que fizemos o desafio para que os outros tribunais assumissem as próximas edições.

Propus isso em uma reunião do grupo operacional do CIPJ (Centro de Inteligência do Poder Judiciário), no começo de 2021. Até então existiam as caravanas virtuais e a Ana

Aguiar propôs que pensássemos em outras coisas para incentivar. Então tivemos a ideia e eu me voluntariei para fazer esse primeiro evento.

Temos também os grupos de WhatsApp que nasceram no CIPJ. Acho que ninguém sabe disso, mas na primeira reunião falei "eu sei que está todo mundo cansado de grupo, mas podíamos criar um...". A Ana falou "então o senhor providencia aí".

E assim hoje, felizmente, o grupo é super disputado, é um grande celeiro de troca de informações, de nascimento de novas ideias, e a gente acabou criando grupos específicos da Justiça estadual. Nós aqui de Minas gostamos muito de promover a amizade entre as pessoas. Aí partimos para o encontro nacional e agora, graças a Deus, o movimento pegou.

Diretriz – Sinta-se a vontade se o senhor quiser comentar mais algum assunto.

Rodrigo Faria - Eu queria só agradecer a oportunidade, a gentileza dos senhores de me convidarem para esse bate papo mas, principalmente, dar parabéns por essa revista. Tenho uma inveja branca pois gostaríamos de ter a equipe de comunicação mais próxima da gente e produzindo esse material de qualidade.

Fiquei particularmente surpreso com a qualidade da entrevista. Os senhores fizeram uma abordagem diferente do que eu estou acostumado aqui. O pessoal aqui diz "mande por escrito, mande um áudio pra mim", e os senhores tem

essa abordagem muito acolhedora, que eu achei sensacional. Principalmente de os senhores fazerem um trabalho tão minucioso dos eventos, no nosso caso, que sediamos o I Encontro de Centros de Inteligência, aqui tivemos só uma reportagem de três parágrafos e os senhores estão fazendo esse detalhamento todo, entrevistando os participantes.

Parabéns! Fico muito feliz, e é mais um elemento que nós temos na difusão desses trabalhos dos centros de inteligência. Realmente, o mais importante é essa parte de ação educativa e divulgação da informação.



O Poder Judiciário e a sua importante função de agência horizontal de *accountability*: Uma análise à luz dos precedentes do Supremo Tribunal Federal

Hauny Rodrigues Pereira

O autor é bacharel em Direito pela Universidade Federal de Goiás e especialista em Direito Público pela Faculdade ATAME. Em 2022 foi aprovado no concurso público de provas e títulos para a Magistratura do Tribunal de Justiça do Acre - TJAC e em 2023 foi aprovado no 10º Concurso Público para provimento do cargo de Juiz de Direito Substituto do Tribunal de Justiça do Amapá - TJAP. É autor do livro Controle Constitucional de Políticas Públicas e Orçamento Público: ativismo judicial e responsividade, Editora Kelps.



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Resumo - O presente artigo parte da premissa republicana de que a ação dos representantes eleitos – exercentes do poder estatal – não pode estar alheia ao controle dos representados, sob pena de malferimento do princípio democrático. É a teoria da *accountability* – ou da responsividade – de origem estadunidense, que incorpora à função do administrador público o dever subjetivo de prestar contas pela legitimidade das suas escolhas governamentais. A *accountability* pode assumir as modalidades vertical, social e horizontal. Nesse contexto, o Judiciário assume importante papel como agência de *accountability*, valendo-se de instrumentos criados pela própria Constituição e não de um suposto ativismo judicial. O princípio da responsividade legitima o controle judicial, como instância horizontal de *accountability*, por ser direito do cidadão cobrar atuação responsiva dos governantes. Os precedentes recentes do Supremo Tribunal Federal acolhem e desenvolvem com proficiência a teoria da *accountability*, fazendo uso recorrente do princípio da responsividade como instrumento legitimador e, até limitador da atuação jurisdicional nos casos de direitos fundamentais, serviços e políticas públicas.

Palavras-chave - Poder Judiciário; Controle Judicial; *Accountability*; *Accountability* Horizontal; Responsividade.

1. Introdução - Nas democracias representativas do mundo inteiro, a análise sobre a correspondência das ações dos representantes eleitos face aos anseios dos representados é tormentosa.



Os objetivos das sociedades organizadas, em regra, se materializam em políticas públicas a cargo do Estado que, por sua vez, possui o monopólio do orçamento público para execução de tal mister. Ocorre que, a ação dos representantes eleitos – exercentes do poder estatal – não pode estar alheia ao controle dos representados, sob pena de malferimento dos princípios democrático e republicano.

Por mais que haja importante evolução histórica no controle democrático da ação governamental, tem-se que esta fiscalização ainda é muito vinculada ao controle formal de prestação de contas e de atos administrativos, indiferente ao controle de legitimidade das escolhas governamentais.

Nessa temática é que a teoria da *accountability* – ou da responsividade – de origem estadunidense, incorpora à função do administrador público o dever subjetivo de prestar contas pela legitimidade das suas escolhas governamentais.

A legitimidade vinculada à teoria da *accountability* encontra a sua melhor expressão no princípio da responsividade, que preconiza a responsabilização do administrador público pela inobservância da vontade dos administrados, suposta-

mente constante na lei e originariamente na Constituição. É, pois, o princípio da responsividade que determina que a Administração deve reagir adequadamente às demandas da sociedade.

Propõe-se, aqui, uma mudança de paradigma no controle de contas e de atos administrativos, tão somente formal, para o controle de responsividade.

É inegável que a Constituição Federal de 1988 foi responsável por avanços importantes no campo da *accountability*. Segundo Cavalcanti e Sadek (2002), a Carta Cidadã diminuiu significativamente a distância entre o Brasil legal e o real, ante o reconhecimento formal de uma série de direitos, mas sobretudo pela ampliação do potencial para sua apropriação efetiva.

Outro ponto importante, destacado por Cittadino (2003), sobre o constitucionalismo democrático, é a concretização da Constituição mediante a ampliação de seu círculo de intérpretes, especialmente para garantir a efetividade dos direitos assegurados pelo Texto Fundamental. Para tanto, foram criados de uma série de instrumentos processuais e procedimentais para efetivação dos direitos fundamentais.

Deste modo, a ampliação do círculo de intérpretes da Constituição, comprometidos com a efetivação dos direitos conferidos constitucionalmente, aliados à forte pressão e mobilização política da sociedade, levaram ao surgimento do fenômeno discutido mundialmente da judicialização da política, fruto da expansão do poder dos tribunais.

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Segundo ressalta Vianna (2003), a judicialização da política pode ser compreendida como uma espécie de reação à tensão existente entre a democracia institucionalizada, em processo de consolidação, e a democracia efetiva, que experimenta um déficit de funcionamento.

Nesse contexto, o Judiciário assume importante papel como agência de *accountability* como sugerem Vianna e Bur-gos (2003).

Importante ressaltar que, os instrumentos de *accountability* por parte do Poder Judiciário surgiram com a própria Constituição e não de um suposto ativismo judicial, o que poder-se-ia admitir em outros países.

Vê-se que, a exigência de responsividade, mediante justificação de legitimidade dos atos governamentais, pelos agentes públicos, sobretudo os eleitos democraticamente, possui estreita afinidade com diversos princípios constitucionais já consolidados no Direito brasileiro, tais como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Todavia, ainda se encontra em processo de consolidação no ordenamento jurídico pátrio a necessidade cogente e constante de renovação e de demonstração de legitimidade por parte dos agentes públicos, mormente os políticos.

A eleição no Brasil e na América Latina permanece sendo o principal e, talvez, único momento legitimador da representação popular. Verdadeiros cheques em branco são concedidos a cada 4 (quatro) anos aos representantes do Povo que, uma vez eleitos, distanciam-se dos

anseios populares, o que não raramente provoca a ruptura institucional abrupta, na maioria das vezes por ausência de legitimidade.



Deste modo, o sistema de controle democrático do Estado precisa ser aprimorado nas democracias representativas contemporâneas, a fim de que a distância entre os governantes e os governados possa ser diminuída à patamares aceitáveis, minorando o déficit democrático evidenciado. O Poder Judiciário pode contribuir nesse aspecto consoante será demonstrado ao longo deste artigo.

Assim, a presente pesquisa busca identificar e delimitar o conceito técnico-jurídico de *accountability*, sua extensão, modalidades e os órgãos e instâncias de poder legitimados a exercê-la.

Em seguida, busca-se analisar o ordenamento jurídico brasileiro, pós Constituição Federal de 1988, a fim de identificar a existência no complexo nomológico nacional das modalidades de *accountability* existentes, assim como busca-se identificar precedentes do Supremo Tribunal Federal que tenham aplicado a teoria da *accountability* e o seu correlário princípio da responsividade (*responsiveness*).

Para tanto, o estudo requer uma análise da doutrina nacional e internacional sobre o tema, das providências constitucionais/legais sobre a matéria, bem como da jurisprudência.

A pesquisa é descritiva, no que se refere aos conceitos e qualitativa no que concerne ao emprego do princípio da responsividade no controle de políticas públicas e do orçamento público. O método adotado é o fenomenológico.

Como referencial teórico, adota-se vasta literatura de autores nacionais e estrangeiros que são chamados ao diálogo na presente pesquisa para a consecução de um trabalho mais coeso possível.

2. Origem e conceito do vocábulo *accountability*

A priori, é possível constatar que a noção de *accountability* tem como feixe central a ideia de controle do Poder. Para Pereira (2022), nenhum Poder ou instituição da República, nada e ninguém está imune à fiscalização e ao controle veiculado pela noção de *accountability*, como parece querer a própria Constituição Federal de 1988.

O termo *accountability* teve origem na língua inglesa, não possuindo tradução literal em muitos idiomas, razão pela qual é adotado mundialmente em sua grafia original, empregado com o sentido de controle, fiscalização e imposição de restrições institucionais ao Poder (PEREIRA, 2022).

A literatura técnica nacional tem empregado o termo em inglês, conforme se verifica em Campos

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

(1990), Lamounir (2005) e Paiva (2006), o que indica uma possível incorporação da expressão no vocabulário nacional, o que já ocorreu, aliás, com a palavra controle, incorporada como é grafada originalmente no francês, “por ser intraduzível e insubstituível no seu sentido vulgar ou técnico” (MEIRELLES, 2000, p. 610).

Há relatos de que o termo *accountability* foi empregado pela primeira vez, segundo Kenney (2003), em 1794, nas novas colônias americanas, apresentando um significado similar ao do vocábulo *responsability*, ou responsabilidade em português.

Hamilton e Madison (1984) utilizaram as palavras *accountable* e *unaccountable* no livro O Federalista. Atualmente o conceito ganhou grande repercussão, transformando-se em um dos temas centrais da discussão política hodierna.

Segundo Nunes (2007, p. 17) a grande repercussão do termo atinge, sobretudo, a América Latina, “onde o déficit de responsabilização dos governantes paira como permanente ameaça sobre os esforços de estabilização democrática de longo prazo”.

Nessa seara, a palavra “*accountability* designa a dupla noção de dever de agir responsabilmente (por parte dos governantes) versus direito de exigir atuação responsável (por parte do povo)” (NUNES, 2007, p. 16).

Segundo Schedler (1999, p. 17), a ideia de *accountability* exprime a noção de que “A é *accountable* perante B quando A é obrigado a

informar B acerca das ações e decisões (passadas ou futuras) de A, a justificá-las e a sofrer punições em caso de eventual má conduta”.

Colhe-se, portanto, a necessidade perene de justificação por parte dos agentes públicos das suas escolhas administrativas e políticas, por ser indissociável ao exercício do poder representativo tal dever, sob pena de tornar as democracias contemporâneas meras democracias plebiscitárias.

2.1 Modalidades de Accountability

A principal distinção de *accountability* foi feita por O’Donnel (1998), que a dividiu em duas modalidades: a vertical e a horizontal.

O próprio autor, ao tratar desta distinção afirma que:

A representação acarreta a ideia de accountability: de alguma forma, o representante é responsável pelo modo como age em nome daqueles pelos quais ele alega estar habilitado a falar. Em democracias consolidadas, a accountability opera não apenas e nem tanto “verticalmente” em relação àqueles que elegeram a autoridade (exceto, retrospectivamente, em tempos de eleição), mas “horizontalmente” em relação a uma rede de poderes relativamente autônomos (isto é, outras instituições) que têm a capacidade de interpe-lar e eventualmente punir modos “impróprios” de desenvolver as responsabilidades daquela dada autoridade (O’Donnel, 1992. s. p. apud NUNES, 2007. p. 20).



Todavia, esta classificação foi alvo de críticas importantes, mormente aquelas relacionadas às associações entre as noções de independência-horizantalidade e hierarquia-verticalidade, conforme se verifica em Schedler (1999) e Mainwaring (2003).

De toda forma, a distinção conceitual formulada por O’Donnel é referência no aprofundamento conceitual de *accountability*.

Vale registrar que, recentemente, dois autores argentinos deram importante contribuição, ao criarem o conceito de *accountability social*, que está ligado ao controle não-eleitoral realizado pela sociedade civil. Em verdade, trata-se de uma subcategoria do controle vertical, merecedora do reconhecimento como categoria autônoma (PERUZZOTTI; SMULOVITZ, 2002).

2.1.1 Accountability social

Segundo O’Donnel (1998, p. 28), *accountability vertical* são “as ações realizadas, individualmente ou por algum tipo de ação organizada e/ou coletiva, com referência àqueles que ocupam posições em instituições do Estado, eleitos ou não”, apontando como principal instrumento deste controle as eleições.

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

A essencialidade da *accountability* vertical é minorar a divergência existente entre as preferências dos representados e representantes, fenômeno intrínseco do sistema de representação. Segundo Arato (2002), essa é a única forma de evitar que os governantes, uma vez eleitos, afastem-se da representatividade do melhor interesse da população.

Essa forma de *accountability*, também designada de eleitoral, é tida como um mecanismo de avaliação retrospectiva (ARATO, 2002). Ou seja, nesse sistema, espera-se que o eleitorado premie os governantes que tenham atuado com maior fidelidade aos interesses da população com a recondução ao mandato, ao passo que, aqueles que não atenderam a contento o interesse público, ou tenham perseguido interesses próprios, sejam sancionados com a não recondução, ou a não eleição de seus correligionários.

O objetivo central da *accountability* vertical é garantir que os mandatários não fujam aos termos do mandato conferido, todavia há muitas discussões acerca da efetividade do processo eleitoral como mecanismo de *accountability* (MANIN et al, 1999).

A jurista Wanda Claudia Galluzzi Nunes (2007) elenca algumas dificuldades comumente apontadas na consecução deste objetivo, como: (i) a falta de informação da população; (ii) a incapacidade de avaliação presente de políticas de efeitos futuros; (iii) a assimetria de oportunidades de intervenção (governantes intervêm por longo período ao passo que os cidadãos dispõem apenas do voto para intervir no

mandato); e (iv) a falta de capacidade dos cidadãos de formularem as melhores escolhas, visto que é possível que os governos, dispondo de informações adicionais, possam fazer escolhas que contrariem a vontade popular, com vistas a um bem maior – ou futuro.

Nesse sentido, percebe-se que a *accountability* eleitoral é insuficiente para assegurar a boa representação em nações pouco transparentes, ou cujas populações sejam desinformadas (MANIN et al, 1999).

Segundo Stokes (1999), na América Latina, esta é a situação recorrente, geradora de mandatos plebiscitários e populistas, desprovidos do compromisso com as expectativas geradas no período eleitoral que os precedem.

Destarte, para o adequado controle vertical eleitoral é preciso que estejam presentes (PEREIRA, 2022): (i) a capacidade de detecção da adequação do comportamento dos mandatários (difícil em sistemas de coalizão); (ii) a capacidade de revogação do mandato por má desempenho (a Proposta de Emenda à Constituição – PEC 160/2015, de autoria do senador Cristovam Buarque do PDT-DF, propõe o chamado recall para os detentores de man-

datos majoritári-os); (iii) a capacidade de atribuir o poder aos governantes escolhidos; (iv) a possibilidade de reeleição (ou, de alguma forma, premiação) dos políticos responsáveis; (v) a capacidade de punição dos governantes que atuam sem responsividade; (vi) existência de oposição que promova o esclarecimento da população; e (vii) a existência de uma mídia forte e independente.

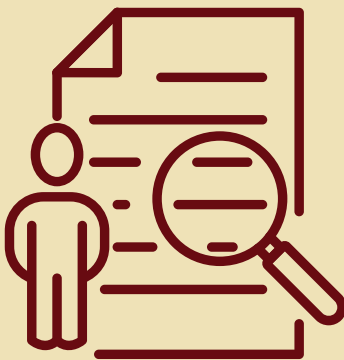
Outrossim, por se tratar de uma situação desejável não verificada na maioria dos casos, os autores concluem que “o controle sobre os políticos é, na melhor das hipóteses, muito imperfeito na maioria das democracias” (MANIN et al, 1999, p. 50).

Salutar ressaltar que, apesar das críticas da literatura especializada, a modalidade vertical deve seguir sendo a preferível dentre as demais por ser a mais democrática e extensa.

Contudo, há que fomentar o desenvolvimento das outras modalidades a seguir tratadas, a fim de que, no curso dos mandatos representativos, a sociedade civil organizada e o cidadão em geral possam ter meios de manter constante controle e fiscalização da Administração Pública.

2.1.2 *accountability* social

Essa modalidade de *accountability* é uma subcategoria da *accountability* vertical (que relaciona principal/cidadãos e agente/políticos). Entretanto, este tipo de controle se revelou muitíssimo interessante ao ponto de ser abordado independentemente, por diversos estudiosos do



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

assunto, como Mainwaring e Welna (2003), Peruzzotti e Smulovitz (2002) e até o próprio O'Donnel (2002).

Peruzzotti e Smulovitz (2002, p. 32) conceituam a *accountability* social como sendo:

un mecanismo de control vertical, no electoral, de las autoridades políticas basado en las acciones de un amplio espectro de asociaciones y movimientos ciudadanos, así como también en acciones mediáticas. Las iniciativas de éstos actores tienen por objeto monitorear el comportamiento de los funcionarios públicos, exponer y denunciar actos ilegales de éstos y activar la operación de agencias horizontales de control.

Os mecanismos e recursos disponíveis para este tipo de fiscalização incluem: (i) a investigação ou mobilização social; (ii) denúncia pública; (iii) denúncia às agências de controle; e/ou (iv) litigância ordinária (PERUZZOTTI; SMULOVITZ, 2002).

Quanto aos benefícios em reação as demais modalidades tem-se que, em relação à *accountability* vertical eleitoral: (i) não requer amplo consenso a fim de tornar-se efetiva; (ii) pode ser realizada a todo tempo; (iii) permite o controle concomitante de uma série de atos do agente político; e (iv) possibilita a incidência da fiscalização sobre agentes públicos e não apenas políticos (NUNES, 2007).

Em relação ao controle horizontal, a *accountability* social: (i) não requer imprescindivelmente procedimentos formalizados; e (ii) dispensa

a legitimação para controlar, muitas vezes advinda da legislação local (PEREIRA, 2022).

Segundo O'Donnel (2002), o conceito de *accountability* social assimila uma importante contribuição ao partir de uma perspectiva republicana, já que a questão levantada é sempre de caráter geral, objetivando o ajuste de comportamentos de agentes públicos/políticos a parâmetros de legalidade, distinguindo-se, assim, das propostas dos grupos de interesse ou instituições neocorporativistas.

No entanto, há críticas importantes sobre essa modalidade, tais como: (i) o perigo de substituir o Judiciário pela mídia, numa espécie de julgamento antecipado, sem garantia do direito de defesa; e (ii) a super-representação de alguns grupos, principalmente pelo acesso privilegiado à informação, à mídia, e até mesmo ao dinheiro (PEREIRA, 2022).

2.1.3 Accountability horizontal

Por longo tempo, a preocupação maior dos estudiosos centrou-se no controle vertical eleitoral, tido como o melhor instrumento de manejo das preferências da população em ambientes democráticos (PEREIRA, 2022).



No entanto, as análises posteriores sobre o processo de democratização dos anos 70 revelaram a insuficiência da *accountability* vertical como instrumento de consolidação política das novas democracias. Foi então que O'Donnel (1998) iniciou a discussão substancial sobre a ausência do controle horizontal.

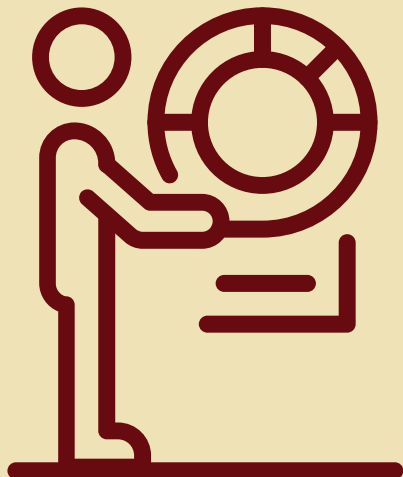
Em verdade, muitos daqueles países que apresentavam os requisitos elencados por Dahl (1997), definidores das democracias, continuavam sob mandatos autoritários, sobretudo pela fraca ou intermitente incidência do controle horizontal.

Nessa senda, a definição de *accountability* horizontal é a...

existência de agências estatais que têm o direito e o poder legal e que estão de fato dispostas e capacitadas para realizar ações que vão desde a supervisão de rotina a sanções legais ou até o impeachment contra ações ou omissões de outros agentes ou agências do Estado, que possam ser qualificadas como delituosas. (O'DONNEL, 1998. p. 40).

Do conceito de O'Donnel extrai-se que: (i) o objeto do controle é sempre uma transgressão legal; (ii) ele dispensa a capacidade de aplicação direta de sanção (ainda que ao final do processo deva um órgão ou entidade impor a sanção, o que na maioria das vezes é feito pelo Poder Judiciário); (iii) não requer subordinação hierárquica e pode ser realizado por qualquer entidade que possua capacidade de supervisão, fiscalização e/ou sanção.

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS



Cabe ressaltar, ainda, que segundo O'Donnel (1998), há duas variantes da *accountability* horizontal. A primeira é exercida pelos Poderes do Estado e resulta do sistema de freios e contrapesos, objetivando prevenir eventuais usurpações entre Executivo, Legislativo e Judiciário. A segunda é realizada pelas agências de *accountability* horizontal, como ouvidorias, tribunais de contas, controladorias, conselhos de Estado e todas aquelas outras designadas para fiscalizar, prevenir, desencorajar e sancionar ações ou omissões ilegais ou irregulares de outras agências estatais.

Há uma preferência pela segunda variante, por ser ela proativa, contínua, técnica, complexa e feita por meio de critérios técnicos pelas agências fiscalizadoras, afastada, em tese, das influências políticas (PEREIRA, 2022).

O'Donnel (1992) salienta que países que adotam a forma de governo presidencialista, como o Brasil, apresentam maior sintonia com as configurações delegativas (aquelas onde o poder é delegado aos repre-

sentantes sem o contrapeso do controle), justamente por causa do peso excessivo do Executivo no sistema político. Destarte, este não é o único elemento responsável pela fragilidade do controle intraestatal no caso latinoamericano, já que há certa fragilidade na tradição democrática fruto do legado negativo do autoritarismo e da crise social e econômica da região.

Assim, O'Donnel (1992) sustentou que somente uma mudança radical neste quadro poderia favorecer o florescimento de efetivas poliarquias na América Latina, nas quais o controle horizontal fosse uma realidade fática e não apenas legal.

2.2 *Accountability* no Brasil pós constituição de 1988

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 marca a redemocratização do país, de modo que só é possível se falar de verdadeiros instrumentos e mecanismos de *accountability* no Brasil após esse marco histórico e jurídico.

2.2.1 *Accountability* vertical no Brasil

Inicialmente, cabe ressaltar que o universo de eleitores brasileiros foi significativamente ampliado com a Constituição de 1988 (art. 14, § 1º), assim como a lisura dos processos de votação foi assegurado por uma Justiça Eleitoral atuante.

Todavia, o mecanismo de *accountability* vertical no Brasil é extremamente criticado pelo sistema de governo presidencialista, gerador de anomalias como o presidencialismo de coalização, em que o Chefe do Executivo pode ser eleito sem a

maioria parlamentar, tendo que captar apoio político mediante o oferecimento de benesses aos parlamentares (PEREIRA, 2022).

Podem ser citados como benefícios a distribuição de cargos públicos e a liberação de recursos orçamentários. Segundo Lamounier (2005, p. 240), “o lubrificante da prática brasileira de coalizões é o fisiologismo”.

Os parlamentares buscam a qualquer custo a aprovação de emendas ao orçamento que tragam maior prestígio político às suas bases, mesmo que para isso tenham que provocar a dispersão e a ineficiência na aplicação de recursos públicos, vide o que se verificou no escândalo do orçamento secreto recentemente.

Essa relação nociva entre os dois Poderes é que mina o mecanismo de *accountability*, sobretudo por parte do Legislativo (AVRITZER, 2002).

A proliferação partidária e a infidelidade partidária são alvo da crítica especializada, dificultando a *accountability* vertical pelos eleitores que não conseguem acompanhar o desempenho dos políticos.

O jogo de poder entre os Poderes e instituições da República é outro fator a dificultar a *accountability* horizontal, repercutindo negativamente na *accountability* vertical, pelo descrédito da população.

Neste sentido, Figueiredo (2001, p. 300) adverte:

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

o fato de o Congresso não funcionar como um contrapeso à ação do Executivo pode afetar a prestação vertical de contas. Como os mecanismos de cobrança horizontal obrigam o Executivo a justificar e defender suas ações perante outros órgãos de governo, servem também para informar os cidadãos (Przeworski, 1996:32). A concentração da autoridade institucional reduz a visibilidade das decisões públicas e priva os cidadãos da chance de obter informações sobre políticas, reduzindo assim sua capacidade de controlar as ações do governo.

O funcionamento deficitário das comissões parlamentares de inquérito, da tomada de contas pelos tribunais de contas, do Ministério Público, sobretudo a Procuradoria-Geral da República, são exemplos claros de corrosão do sentimento constitucional que, além do descrédito cívico, minam o desenvolvimento e a efetividade da modalidade vertical da *accountability*.

2.2.2 *Accountability* social no Brasil

A noção de *accountability* social no Brasil está intimamente ligada com a ideia defendida por Ayres Britto (1992, p. 115) de controle social do governo, definida pelo Ministro como sendo “a fiscalização que nasce de fora para dentro do Estado [...], exercida por particulares ou por instituições da sociedade civil”.

A definição de Britto é mais restrita e se assemelha ao conceito definido por Peruzzotti e Smulovitz (2002) de controle e/ou litigância ordinária, ou ainda *accountability* hori-

zontal socialmente provocada.

Como mecanismos de controle social, na esteira do que é defendido por Britto (1992) pode-se elencar alguns dispositivos constitucionais, como: (i) o art. 5º, inciso LXXIII (ação popular); (ii) art. 74, § 2º (denúncia aos Tribunais de Contas por ilegalidades e irregularidades); (iii) art. 14, § 10 (impugnação a mandato eletivo); e (iv) art. 31, § 3º (questionamento da legitimidade das contas municipais).

Como mecanismos instrumentais facilitadores da fiscalização da sociedade civil, Nunes (2007) aponta outros comandos constitucionais como: (i) art. 5º, inciso XVIII (possibilidade de associação sem interferência estatal); (ii) art. 5º, inciso XXXIII (acesso a informações); (iii) art. 5º, inciso LV (devido processo legal); (iv) art. 37 (princípio da publicidade); (v) art. 162 (divulgação dos recursos recebidos e transferidos pe-los entes federados); (vi) art. 165, § 3º (dever de publicação do relatório resumido de execução orçamentária), dentre outros.

É importante ressaltar a possibilidade de divulgação e discussão de matérias de interesse comum, ainda que em procedimentos destituídos de capacidade sancionatória formal e direta como o direito de associação, os direitos de liberdade de manifestação (art. 5º, inciso V) e de imprensa (art. 5º, inciso IX art. 220), que possibilitam a participação da sociedade na fiscalização do governo.

2.2.3 *Accountability* horizontal no Brasil

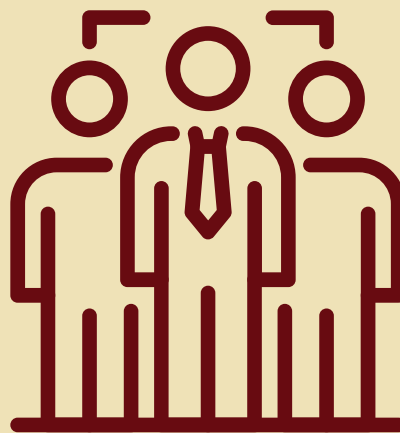
O controle intraestatal pode incidir

sobre qualquer indivíduo, ente ou órgão governamental, ainda que o foco até aqui tenha sido dado ao Poder Executivo, especialmente nos países presidencialistas (PEREIRA, 2022).

A *accountability* sobre o Poder Legislativo é exercida precipuamente pelo controle vertical eleitoral, mas a cada dia é possível notarse maior controle social, por meio da atuação da sociedade civil organizada (PEREIRA, 2022).

Já em relação ao Poder Judiciário pode-se destacar: (i) o princípio da legalidade; (ii) o devido processo legal (art 5º, incisos LIV e LV); (iii) o princípio do juiz natural (art 5º, inciso LIII); (iv) o princípio do acesso à justiça (art. 5º, inciso XXXV); (v) o princípio da necessária fundamentação das sentenças (art. 93, inciso IX); e (vi) modo de seleção dos magistrados (art. 92 e seguintes), como mecanismos de *accountability*.

Ainda em relação ao Poder Judiciário, vale destacar a criação, pela Emenda Constitucional 45/04 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, órgão com funções de fiscalização, planejamento e controle do Judiciário.



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Quanto ao Poder Executivo, no Brasil, cabe ao Poder Legislativo atuar com proeminência no processo de *accountability* horizontal. Podem ser destacados como mecanismo de controle: (i) as comissões parlamentares de inquérito, instituídas na forma do art. 58, § 3º da CF/88; (ii) a convocação para comparecimento e esclarecimentos (art. 50); (iii) as aprovações e autorizações a atos do Executivo (art. 49); e (iv) a fiscalização financeira e orçamentária (art.70).

Merece destaque a atuação do Ministério Público e mais recentemente da Defensoria Pública, legitimados a propor ação civil pública (ADI 3943 de relatoria da Ministra Cármen Lúcia).

Vianna e Burgos (2003) evidenciam a predominância de parlamentares na proposição de ações populares, que têm sido utilizadas como mecanismos de judicialização da política e, ao cabo, como forma de *accountability* de minorias parlamentares.

O ajuizamento de ações diretas de inconstitucionalidade (art. 103 da CF/88) tem servido como controle do Executivo, em especial por parte dos partidos de oposição, conforme ressalta Nunes (2007).

Outra importante instituição no mecanismo de *accountability* horizontal são os Tribunais de Contas, órgãos colegiados de estatura constitucional aos quais incumbe o controle externo, em auxílio ao Poder Legislativo, com função relevante no que se refere ao controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial de todos aqueles que utilizam, arrecadam, guardam ou gerenciam dinheiros, bens e valores

públicos (PEREIRA, 2022).

O controle interno estabelecido pelo art. 74 da Constituição da República, segundo Figueiredo (2001), é mais uma forma de controle exercida: (i) sob a forma de homologação; (ii) aprovação; (iii) invalidação; e (iv) revogação.



3. Construção doutrinária do princípio da responsividade (responsiveness) no ordenamento jurídico brasileiro a partir da teoria da *accountability*

Compreendida a noção de *accountability* e suas modalidades, é possível perceber que seu feixe central gira em torno da ideia de controle do poder, mediante a fiscalização institucional ou social, exercida por meio da transparência, da publicidade, da legalidade, da eficiência, da impessoalidade, da moralidade e da economicidade dos atos políticos, de administração e até jurisdicional.

Nesse sentido, como evidenciado nos tópicos anteriores e aqui reafirmado, todos os Poderes, instituições e pessoas são objeto de fiscalização e controle, todavia, o olhar científico se volta aos atos, sobretudo, do Poder Executivo, pela sua proeminência, mormente nos regimes presidencialistas.

Essa é, inclusive, uma tendência mundial, conforme ressaltado por Pessanha (2003, p. 178):

Embora o constitucionalismo permaneça vivo no mundo moderno na defesa da pluralidade, diversificação das autoridades e na promoção de direitos, não restam dúvidas de que o processo de produção de leis inclinou-se em direção do Poder Executivo ao longo do século 20. [...] Novos mecanismos de controle, novos processos de accountability, entretanto, tendem a reforçar o aparato fiscalizador das ações dos gabinetes executivos.

No enfoque sobre o Executivo e, conseqüentemente, sobre o gasto público de um modo geral, há que se festejar o avanço democrático inaugurado pela Constituição de 1988, que ampliou e consolidou a atuação dos Tribunais de Conta em todo o país, como órgão de controle externo atuante e eficiente.

Junto a essa guinada constitucional, pode-se ressaltar a Lei de Responsabilidade Fiscal que merece destaque por significar importante mecanismo de aprimoramento do controle e fiscalização das finanças públicas e da gestão fiscal.

Houve, portanto, significativo avanço no controle da responsabilidade do administrador, sobretudo em questões orçamentárias/fiscais.

Tem-se, assim, que o princípio da responsabilidade está intimamente ligado ao princípio da legalidade, corolários do Estado de Direito. Porém, na quadra atual, não é possível que se perquiria apenas sobre a legalidade da atuação governamental, sendo imprescindível o escrutínio da sua legitimidade, de forma que não se deve exigir apenas

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

responsabilidade do administrador, mas também responsividade, enquanto categoria autônoma.

Segundo Moreira Neto (2006), responder pela ilegalidade é dever tão antigo quanto o próprio Direito, ao passo que responder pela ilegitimidade é tão recente quanto a consolidação da democracia como regime dominante no ocidente.

Complementa o autor que:

O princípio da responsividade vem, por isso, complementar o princípio da responsabilidade e ampliar-lhe os efeitos, além da legalidade estrita, para inspirar e fundar ações preventivas, corretivas e sancionatórias do Direito Administrativo voltadas à preservação do princípio democrático e da legitimidade, como qualidade que dele decorre. Na verdade, tomada em seu sentido mais dilatado, a responsividade, tal como surgiu nos estudos empreendidos sobre a participação política, é princípio instrumental da democracia, uma vez que se destina a salvaguardar a legitimidade, ou seja, a conciliar a expressão da vontade popular, democraticamente recolhida, com a racionalidade pública. [...] Neste sentido, a responsividade está para a realização do Estado Democrático assim como a clássica responsabilidade está para a realização do Estado de Direito. Nesta mesma linha de ideias, responsabilidade e responsividade são princípios que se complementam para a construção de um conceito integrado de Estado Democrático de Direito, tal como originalmente formulado na Lei Fundamental de Bonn e difundido nas Cartas congêneres contemporâneas (MOREIRA NETO, 2006, p. 113).

Isso porque, “a responsividade consiste na obrigação de o agente público responder pela postergação ou pelo desvio da vontade popular democraticamente manifestada, fato que pode ocorrer mesmo que os parâmetros de legalidade estrita se encontrem satisfeitos”. (MOREIRA NETO, 2006, p. 114).

Nessa senda, a ideia de legitimidade vinculada pela teoria da *accountability* tem sido relacionada pela doutrina, sobretudo Pereira (2022), com o princípio da responsividade, de construção teórica bastante recente.

Apesar da afinidade entre ambos os conceitos, é preciso ressaltar que *accountability* e responsividade não se confundem, mas se complementam.

O primeiro conceito pode ser compreendido como o mecanismo de responsabilização do representante (agente) por seus atos políticos, com punições oriundas do cidadão, da sociedade civil organizada ou das agências de controle lato sensu, o que incentiva/obriga o representante a prestar contas de suas ações a essas instâncias controladoras, constantemente, promovendo uma conexão entre ambos (PEREIRA, 2022).

Por sua vez, a responsividade reside na existência de sintonia entre ação do representante (decisão política tomada, política pública formulada etc.) e o interesse dos representados (PEREIRA, 2022).

Com isso, o mecanismo institucional da *accountability* é um meio para alcançar-se a responsividade (entendida como a conexão entre a de-

cisão do representante e o interesse do representado) das políticas públicas em geral. Outrossim, diante do princípio da responsividade, deve a Administração reagir adequadamente às demandas da sociedade (MAZZA, 2012).

A esse respeito, Maria (2010, p. 130) pondera que nas democracias “o cidadão não pode contar com a sorte de ter um governante responsivo a seus interesses e, por isso, deve ter o mecanismo da *accountability* como um meio de garantir o ideal normativo da responsividade”.

De um modo geral, o que se verifica é que a responsividade tem caráter complementar e ao mesmo tempo atualizador da responsabilidade e outros princípios constitucionais, por prever a esperada reação governamental nas democracias contemporâneas, sendo, pois, dever jurídico autônomo dos agentes do Poder Público, toda vez que exercitam a competência de fazerem escolhas discricionárias em prol da coletividade.



É justamente no exercício da discricionariedade que o dever de legitimidade administrativa se impõe com maior vivacidade, representando, assim, como ressaltado por Moreira Neto (2006, p. 124) “um

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

formidável desafio para o desenvolvimento coerente da responsividade, como um novo tipo de controle específico de legitimidade a ser aperfeiçoado, profundamente imbricado no controle da discricionariedade”.

Por possuírem a competência de fazer escolhas que visam a melhor concretização possível dos direitos fundamentais e, ao cabo, da Constituição, é que os agentes públicos estão obrigados a demonstrar a legitimidade administrativa de suas escolhas.

Outrossim, o princípio da responsividade legítima o controle judicial, como instância horizontal de *accountability*, por ser direito do cidadão cobrar atuação responsável dos governantes e, ao mesmo tempo, limita este controle judicial, ao passo que, demonstrada concretamente pelo agente público a sua atuação responsável, fica o Judiciário impedido de rever as decisões tomadas, sem ofensa ao princípio democrático da separação dos poderes, porquanto legitimadas as ações do agente público pela própria Constituição (PEREIRA, 2022).

A solidificação do princípio da responsividade, portanto, tende a su-



perar, por completo, a tradicional noção de controle dos atos administrativos, que já teve início na jurisprudência dos tribunais intermediários e, sobretudo, do Supremo Tribunal Federal, mas ainda demanda maior sistematização.

4. Os precedentes do Supremo Tribunal Federal e a teoria da *accountability*

O Supremo Tribunal Federal, na arquitetura do Sistema de Justiça brasileiro, ostenta a posição de órgão de cúpula do Poder Judiciário e, como tal, é vital para a uniformização do entendimento do Poder Judiciário sobre matéria constitucional. Todavia, o STF também exerce importante papel de relacionamento institucional com os demais Poderes da República. As decisões da Suprema Corte são observadas por todos os atores do Sistema de Justiça e do campo político. Não é demais dizer que as decisões do Supremo possuem um nítido caráter pedagógico e de orientação da atuação dos demais órgãos do Poder Judiciário pátrio.

É por essa razão que se pode afirmar não ser possível a consolidação pragmática no ordenamento jurídico brasileiro de nenhuma teoria constitucional sem que o Supremo a tenha acolhido. Com a teoria da *accountability* não é diferente.

Desse modo, ainda em 2006, é possível notar as primeiras referências de ministros do STF, em *obiter dictum*, à teoria da *accountability* em mandados de segurança que questionavam o poder de fiscalização do Tribunal de Contas da União – TCU (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. MS 25092, Relator:

CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 10/11/2005, DJ 17-03-2006 PP-00006 EMENT VOL-022 25-03 PP-00407 e MS 25181, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 10/11/2005, DJ 16-06-2006 PP-00006 EMENT VOL-02237-01 PP-00131).

Desde então, o STF passou a maturar suas discussões em torno da *accountability* e da responsividade.

Assim, em 2015, no MS 33.340, em que o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a BNDES Participações S.A. - BNDESPAR questionavam a decisão do TCU no processo TC-007.527/2014-4 (Acórdão 1.398/2014 – Plenário), que havia determinado, aos impetrantes, o envio de documentos específicos referentes às operações realizadas entre o BNDES e o Grupo JBS/Friboi, o plenário do STF assentou que:

Os Impetrantes são bancos de fomento econômico e social, e não instituições financeiras privadas comuns, o que impõe, aos que com eles contratam, a exigência de disclosure e de transparência, valores a serem prestigiados em nossa República contemporânea, de modo a viabilizar o pleno controle de legitimidade e responsividade dos que exercem o poder. (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. MS 33340, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 26/05/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-151 DIVULG 31-07-2015 PU-BLIC 03-08-2015).

Em seu voto, o relator, Min. Luiz Fux, asseverou que:

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

o alcance do controle externo ganhou dimensão amazônica, de modo a compreender o controle não, apenas, da responsabilidade do administrador, mas de sua responsabilidade. (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. MS 33340, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 26/05/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-151 DIVULG 31-07-2015 PUBLIC 03-08-2015).

Ainda em 2015, desta vez no RE 673707, que tratava do Tema 582 de Repercussão Geral, sobre o cabimento de habeas data para fins de acesso a informações incluídas em banco de dados denominado SINCOR – Sistema de Conta-Corrente de Pessoa Jurídica, da Receita Federal, o STF afirmou que a *accountability* se traduz na tentativa de prevenir e corrigir abusos de poder da Administração a partir de três parâmetros fundamentais:

(i) obrigação de se abrir ao público; (ii) obrigação de se explicar e justificar suas ações; e (iii) subordinação à possibilidade de sanções (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 673707, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 17/06/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL – MÉRITO DJe-195 DIVULG 29-09-2015 PUBLIC 30-09-2015).

Posteriormente, a Corte voltou a valer-se da teoria da *accountability* em diversas ações que questionavam o Regimento Interno do CNJ, os atos normativos do CNJ e do CNMP sobre interceptação telefônica e regi-

me de plantão judicial, assim como a competência para julgamento da ação de rito ordinário em face de atos desses conselhos. São elas: (i) ADI 4412, em que se questionava a constitucionalidade do art. 106 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça, na redação dada pela Emenda Regimental 01/2010; (ii) ADI 4145, em que se questionou a constitucionalidade da Resolução 59, de 9 de setembro de 2008, do CNJ, que disciplinou e uniformizou o procedimento de interceptação de comunicações telefônicas e de sistemas de informática e telemática nos órgãos jurisdicionais do Poder Judiciário; (iii) ADI 4263, na qual questionou-se a constitucionalidade da Resolução nº 36, de 06.04.2009, do CNMP, que tratou sobre o pedido e a utilização das interceptações telefônicas, no âmbito do Ministério Público, nos termos da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996; e (iv) Pet 4770 e Rcl 33459 AgR, em que o STF passou a entender ser da sua competência exclusiva processar e julgar, originariamente, todas as ações ajuizadas contra decisões do CNJ e do CNMP proferidas no exercício de suas competências constitucionais, respectivamente, previstas nos artigos 103-B, § 4º, e 130-A, § 2º, da Constituição Federal.

Da análise conjunta dos citados casos julgados pelo STF é possível extrair uma forte defesa da Corte da cadeia de precedentes, assim como a consolidação da dimensão democrática do controle exercido pelo CNJ e pelo CNMP, inclusive como agências horizontais de *accountability*, possibilitando o exercício de “*accountabilities* sociais, judiciais, institucionais e comportamentais” (ROBL FILHO, 2012).

Isso porque, para o STF, as competências dos referidos Conselhos,

assim como a própria autonomia do Ministério Público e, bem assim, a observância dos princípios da Administração Pública, são indispensáveis para a promoção de *accountability*.

Em seguida, no ano de 2019, ao apreciar o Tema 500 de Repercussão Geral, no RE 6577 18, atinente ao dever do Estado de fornecer medicamento não registrado pela ANVISA, o STF ressaltou a importância da exigência de controle democrático das decisões complexas da Administração Pública, não para desvirtuá-las, mas para garantir que observem e respeitem o acesso igualitário e universal aos bens e serviços sob cuja decisão recai a escolha distributiva.

E mais, o STF reafirmou a necessidade de indicação compreensível das razões de decidir da Administração, a fim de que se possa sindicá-la, publicamente, sobre a existência de erro manifesto na apreciação dos fatos pelo agente público responsável pelo ato administrativo. É dizer, a Administração não pode incorrer em erro manifesto na aplicação da lei, nem agir em abuso de suas prerrogativas.

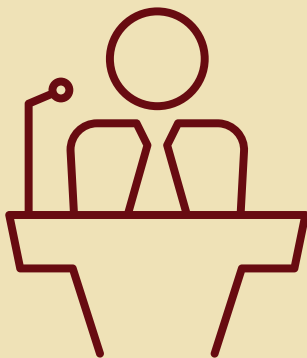


DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

É preciso, ainda, que

“existam provas suficientes para o exame de uma situação complexa por parte da Administração Pública e que as razões de decidir sejam expostas com precisão, confiança e consistência dos fatos.” (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 657 718, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 22/05/2019, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-267 DIVULG 06-11-2020 PUBLIC 09-11-2020).

Pontue-se que o princípio da responsividade aqui defendido gera, nesses casos complexos, sobretudo, uma postura mais deferente às escolhas técnicas ou democráticas tomadas pelos órgãos competentes, sem deixar que a Administração ou as entidades regulatórias se abstenham de prestar contas de sua atuação. Essa forma de controle, sem dúvidas, complementa a antiga máxima, consagrada na doutrina, acerca da impossibilidade de controle do mérito do ato administrativo, para reconhecer que, por meio das razões apresentadas em determinada política pública, é possível realizar seu controle.



Conforme exposto pelo relator para o acórdão do RE 657718, Ministro Roberto Barroso:

De fato, em sociedades plurais, há muitos desacordos sobre quais devem ser as prioridades no atendimento à saúde e é por isso que o direito não se confunde com o atendimento universal. A impossibilidade prática de uma definição universalmente aceita não deve, porém, ser compreendida como um óbice à realização. Ao contrário, em sociedade plurais, é preciso que o direito à saúde seja concretizado mediante procedimentos justos em que se permita às pessoas identificarem a legitimidade e a equidade da tomada de decisão. Em termos práticos, isso impõe ao Estado o dever de dar transparência às decisões tomadas pelas agências reguladoras. A transparência deve, ainda, atingir a todos os que forem afetados pela decisão. Ademais, deve a decisão também ter fundamentos verificáveis, isto é, ainda que se discorde das razões adotadas, todos devem reconhecer como suficiente para se chegar às conclusões as razões apresentadas. (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 657718, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 22/05/2019, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-267 DIVULG 06-11-2020 PUBLIC 09-11-2020).

Há, portanto, evidente ônus argumentativo da Administração na demonstração das suas razões de decidir que poderão, repita-se, ser escrutinadas no âmbito de eventual processo judicial sobre a veracidade e correção dos fatos e da aplicação da lei e da Constituição.

Em 2021, na Ação Cível Originária – ACO 3333, o Estado de Goiás, diante de grave crise orçamentária, requereu ao STF a análise de questões atinentes ao seu ingresso no Regime de Recuperação Fiscal (RRF). No que interessa a este artigo, foi possível extrair-se do voto do Ministro Gilmar Mendes, relator, grande contribuição para a construção da noção de *accountability*. Em

razão da substância do aresto, passa à citação literal:

A efetiva democracia, que proporciona o florescimento de uma cidadania participante, não somente se liga à questão da accountability como condiciona sua própria existência. À medida que se desenvolve o arcabouço burocrático, os direitos do cidadão devem também se desenvolver, no intuito de evitar os abusos da burocracia em relação a esses direitos. Não há dúvidas de que o exercício de accountability é determinado pela qualidade das relações entre governo e cidadão, entre burocracia e clientela. O comportamento (responsável ou não responsável) dos servidores públicos é consequência das atitudes e comportamentos da própria clientela. Isso leva a crer que o amadurecimento da sociedade e a emergência de uma cidadania mais ativa fazem surgir em seu seio, de modo natural, o conceito de accountability. À medida que se vão densificando as relações de cidadania, faz-se necessário o conceito de accountability, até que se torne algo corriqueiro tanto para a burocracia como para os cidadãos. A Lei de Responsabilidade Fiscal é, indubitavelmente, um passo de grande importância para o fortalecimento das relações entre os gestores públicos e os cidadãos. O desenvolvimento de uma filosofia da responsabilidade fiscal, no Brasil, tem o propósito de fazer surgir um conceito sólido de accountability, próprio da necessidade imposta por aquelas relações, em um contorno ímpar. Desse modo, a responsabilidade fiscal não trata de política de governo, mas de Estado, a qual deve ser interpretada como integrante do próprio regime constitucional-fiscal. (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ACO 3333, Relator (a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 24/05/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-105 DIVULG 01-06-2021 PUBLIC 02-06-2021).

Não há dúvida, no entanto, ser o campo dos direitos fundamentais o mais profícuo para a judicialização de políticas públicas, tal qual

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

jãs relativas ao direito à saúde, que voltou à pauta do STF com a ADPF 754, atinente ao Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19.

Este talvez seja o caso mais emblemático sobre a aplicação do princípio da responsividade na jurisprudência do STF. Isso porque, no caso concreto da ADPF 754, diante do perigo decorrente da alegada omissão sobre a discriminação categorizada dos primeiros brasileiros a serem vacinados – uma vez que a quantidade de vacinas disponíveis até aquele momento em solo nacional eram muito inferior ao número das pessoas incluídas como prioritárias –, coube à Suprema Corte, órgão máximo do Poder Judiciário, analisar, via atuação popular, por meio de ação proposta por partido político representativo de parcela da sociedade (Rede Sustentabilidade), as razões formalmente apresentadas pelo Poder Executivo até aquele momento para o enfrentamento da crise sanitária.

A noção de *accountability* legitimou a participação democrática dos cidadãos no controle daqueles que gerenciam o patrimônio comum do povo e próprio controle do Supremo, enquanto agência horizontal, ao mesmo tempo em que o princípio da responsividade serviu para aquilatar a suficiência da resposta estatal ofertada pela Administração naquela oportunidade.



Ao tratar desses conceitos, Willemann (2017, p. 49) explica que a *accountability* apresenta duas dimensões: a *answerability* e o *enforcement*. A primeira identifica “a sujeição de todo aquele que exerce alguma parcela de poder político a exigências de transparência e motivação”; já o segundo corresponde “à capacidade de as agências de *accountability* aplicarem sanções aos agentes que tenham violado seus deveres públicos”.

A autora complementa a explicação nos seguintes termos:

Envolve, assim, o direito de exigir informações confiáveis e compreensíveis acerca de decisões adotadas na esfera pública e, também, o direito de receber explicações e o correspondente dever de autoridades públicas justificarem, a partir de válidas razões, suas condutas. [...] Com efeito, o fundamento que norteia a ideia de accountability é a necessidade de se controlar o poder político, e não o objetivo de eliminá-lo e/ou de se substituir a ele. Instituições de accountability buscam limitar, disciplinar e restringir o exercício da autoridade política, prevenindo arbitrariedades e procurando assegurar que sua atuação ocorra de maneira alinhada a regras e procedimentos previamente estabelecidos. Isso absolutamente não significa determinar a forma ou o conteúdo de determinadas decisões políticas, tampouco eliminar graus de discricionariedade próprios de burocracias estatais. (WILLEMANN, 2017, p. 50-51).

Essa foi a postura que se verificou do STF na ADPF 754 e em outras ações sobre saúde pública no período agudo da pandemia de Covid-19, em que a atuação da Administração Pública Federal, sobretudo,

destoava da expectativa legítima da grande maioria da população no enfrentamento da crise sanitária. Havia verdadeiro descompasso entre as ações da Administração Federal e os protocolos da OMS e os consensos científicos. A Corte assumiu papel fundamental enquanto agência horizontal de *accountability*, na defesa da resposta estatal adequada à crise vivenciada, determinando coativamente a adoção de medidas fundamentais por parte dos administradores públicos, o que garantiu, sem sombra de dúvidas, um menor número de óbitos e internações.

Por fim, o mais recente precedente do Pretório Excelso relativo à teoria da *accountability* é aquele da ADPF 635, em que o Partido Socialista Brasileiro – PSB requereu fossem reconhecidas e sanadas o que entendeu serem graves lesões a preceitos fundamentais da Constituição praticadas pelo Estado do Rio de Janeiro na elaboração e implementação de sua política de segurança pública, notadamente no que tange à excessiva e crescente letalidade da atuação policial.



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Na oportunidade, o STF, em sede de medida cautelar, determinou uma série de medidas. Todavia, para o que importa a este trabalho, assentou o Supremo que:

Um relatório detalhado produzido ao término de cada operação dos agentes de segurança pública é exigência de accountability da atuação estatal. A forma pela qual essa exigência é atendida se dá por um duplo controle: o administrativo e o judicial. Em caso de incidentes nessas operações, não basta apenas o envio de informações ao órgão policial, mas também é necessário o envio ao órgão judicial independente encarregado da realização do controle externo da atividade policial, nos termos do art. 129, VII, da CRFB. O controle duplo garante não apenas a responsabilização disciplinar do agente de Estado, mas também a criminal, porquanto a omissão no fornecimento de tais informações configura, em tese, o tipo previsto no art. 23, II, da Lei 13.869, de 2019. (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF 635 MC, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 18/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-254 DIVULG 20-10-2020 PUBLIC 21-10-2020 REPUBLICAÇÃO: DJe-107 DIVULG 01-06-2022 PUBLIC 02-06-2022).

E mais, o STF determinou a instalação de equipamentos de GPS pela polícia do Rio de Janeiro por entender-se tratar de um dos meios pelos quais se aumenta a *accountability* dos agentes estatais.

Nesse diapasão, pela série de precedentes citados, é possível concluir que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal acolheu e vem desenvolvendo com proficiência a teoria da *accountability*, fazendo

uso recorrente do princípio da responsividade como instrumento legitimador e, até, limitador da atuação jurisdicional nos casos de direitos fundamentais, serviços e políticas públicas.

5. Considerações finais

Como se verificou ao longo deste artigo, a teoria da *accountability* é recente e tem se consolidado gradativamente no ordenamento jurídico brasileiro. Já há importantes precedentes do Supremo Tribunal Federal sobre o dever de atuação responsável da Administração Pública, em verdadeira aplicação do princípio da responsividade, aqui explicitado e defendido.

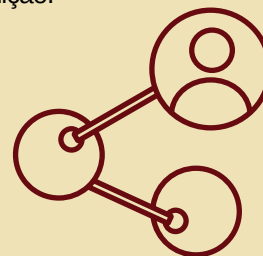
Isso porque, entende-se que o princípio da responsividade pode ser a chave para a complexa missão de controle judicial de políticas públicas, frequentemente questionadas perante o Poder Judiciário. O princípio nada mais é do que desdobramento da teoria da *accountability* e gera o dever de agir responsável por parte dos agentes públicos, assim como outorga o direito de exigir atuação responsável por parte dos administrados.

O campo dos direitos fundamentais e das políticas públicas em geral é fértil a essa discussão justamente por ser o locus de exercício de escolhas discricionárias por parte dos agentes políticos. Tais escolhas, por sua vez, requerem a demonstração argumentativa da legitimidade política e administrativa dos agentes públicos.

O princípio da responsividade legitima o controle judicial, como instância horizontal de *accountability*, por ser direito do cidadão cobrar atuação responsável dos governantes e, ao mesmo tempo, limita este con-

trole judicial, porquanto, uma vez demonstrada concretamente pelo agente estatal a sua atuação responsável, estará o Judiciário impedido de revisar a decisão administrativa, sem ofensa ao princípio democrático de separação dos poderes, por estar legitimada a ação do agente público pela própria Constituição.

De outra banda, havendo evidências comprovadas da dissociação entre o interesse público e a ação estatal, cabe ao Poder Judiciário, como importante agência horizontal de controle atuar nos limites da sua jurisdição.



É a intervenção fundamentada e legítima do Poder Judiciário que rompe com a tradição histórica de ineficácia dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição. Não se trata de usurpação de competência por parte do Judiciário ao assim proceder, uma vez legitimamente provocado, mas sim verdadeira recomposição do equilíbrio institucional, tradicionalmente pendente à ineficiência e inexecução por parte dos demais Poderes da República Federativa Brasileira.

O que se defende é a incumbência do Poder Judiciário da missão constitucional de “corrigir, ao custo necessário, os desvios e omissões inconstitucionais ao estabelecido na Constituição da República pelo Povo Soberano, mesmo quando tais atos sejam imputados aos demais Poderes instituídos.” (PEREIRA, 2022, p. 139).

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

O agir *accountable* e responsivo dos agentes públicos é missão a ser constantemente perseguida como forma de sustentação e perpetuação da própria democracia representativa, sob pena de erosão do sentimento constitucional, assumindo o Poder Judiciário um importante papel como agência horizontal de controle, sem o qual o fracasso do sistema é inevitável, face as dissonâncias entre a ação governamental efetiva e a vontade popular manifestada periodicamente nas urnas e, de maneira perene, na Constituição.

A atuação do Poder Judiciário enquanto agência horizontal de *accountability* pode estimular a disponibilização de meios, dados e informações por parte do Poder Público, ao mesmo tempo em que cria procedimentos que permitem a participação dos cidadãos na ação política e no controle de seus resultados, transformando, nos dizeres de Clèmerson Merlin Clève e Julia Ávila Franzoni (2013), a postura passiva do cidadão em ativa.



REFERÊNCIAS

APPIO, E. *Controle Judicial das Políticas Públicas no Brasil*. Curitiba: Juruá, 2008.

ARATO, A. *Accountability y sociedad civil*. In: PERUZZOTTI, E.; SMULOVITZ, C. *Controlando la política: ciudadanos y médios en las nuevas democracias latinoamericanas*. Buenos Aires: Temas, 2002.

AVRITZER, L. *Modelos de formación de Estado y sociedad y su impacto en la accountability: comentarios sobre el caso brasileño*. In: PERUZZOTTI, E.; SMULOVITZ, C. *Controlando la política: ciudadanos y médios en las nuevas democracias latinoamericanas*. Buenos Aires: Temas, 2002.

BRITTO, C. A. *Distinção entre “controle social do poder” e “participação popular”*. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, n. 189, p. 114-122, jul./set. 1992.

_____. *O regime constitucional dos Tribunais de Contas*. In: SOUSA, A. J. de et al. *O novo Tribunal de Contas: órgão protetor dos direitos fundamentais*. Belo Horizonte: Fórum, 2005.

CAMPOS, A. M. *Accountability: quando poderemos traduzí-la para o português?* *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, 24 (2), p. 30-50, fev./abr. 1990.

CAVALCANTI, R. B.; SADEK, M. T. *El impacto de la Ministériu Público sobre la democracia brasileña: el redescubrimiento de la ley*. In: PERUZZOTTI, E.; SMULOVITZ, C. *Controlando la política: ciudadanos y médios en las nuevas democracias latinoamericanas*. Buenos Aires: Temas, 2002.

CITTADINO, G. *Judicialização da Política, Constitucionalismo Democrático e Separação de Poderes*. In *A Democracia e os Três Poderes no Brasil*. (org.) Luiz Werneck Vianna. Belo Horizonte, Editora UFMG; Rio de Janeiro IUPERJ/FAPERJ, 2002.

_____. *Judicialização da política, constitucionalismo democrático e separação de poderes*. In: VIANNA, L. W. *A democracia e os três poderes no Brasil*. 1 ed. Belo Horizonte: UFMG, 2003.

CLÈVE, Clèmerson Merlin; FRANZONI, Julia Ávila. *Administração Pública e a nova Lei de Acesso à Informação. Interesse Público — IP*, Belo Horizonte, ano 15, n. 79, p. 15-40, maio/jun. 2013.

DAHL, R. A. *Poliarquia: participação e oposição*. São Paulo: USP, 1997.

FIGUEIREDO, A. C. *Institutions and politics in horizontal accountability*. *Dados*, Rio de Janeiro, v. 44, n. 4, 2001. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S001152582001000400002&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 12 fev./2016.

HAMILTON, A. *O federalista, por Alexander Hamilton, James Madison e John Jay*. Brasília: UNB, 1984.

KENNEY, C. D. *Horizontal accountability: concepts and conflicts*. In: MAINWARING, S.; WELNA, C. (Ed.). *Democratic accountability in Latin America*. New York: Oxford University Press, 2003.

LAMOUNIER, B. *Da independência a Lula: dois séculos de política brasileira*. São Paulo: Augurium, 2005.

MAINWARING, S. *Introduction*. In: MAINWARING, S.; WELNA, C. (Ed.). *Democratic accountability in Latin America*. New York: Oxford University Press, 2003.

MANIN, B. *Election and representation*. In: PRZEWORSKI, A. et al. *Democracy, accountability and representation*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

_____. et al. *Introduction*. In: PRZEWORSKI, A. et al. *Democracy, accountability and representation*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

MARIA, J. F. A. *Desenho Institucional e Accountability: Pressupostos Normativos da Teoria Minimalista*. Rev. Sociol. Polít., Curitiba, v. 18, n. 35, p. 27-40, fev. 2010.

MAZZA, A. *Manual de Direito Administrativo*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MEIRELLES, H. L. *Finanças Municipais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1979, p. 160-161.

_____. *Direito administrativo brasileiro*. 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2000.

MOREIRA NETO, D. de F. *Curso de Direito Administrativo*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2006.

_____. *Poder, Organização, Política e Constituição*. In: *As relações de poder em evolução e seu controle Mutações do Direito Público*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

NUNES, W. C. G. *Controle Social dos Gastos Públicos: a denúncia aos Tribunais de Contas como mecanismo de accountability horizontal socialmente provocada*. 2007. 111 f. *Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro*, Rio de Janeiro. 2007.

O'DONNELL, G. *Delegative democracy*. Working Papers, Helen Kellogg Institute, n. 172, [s.l.], mar. 1992. Disponível em: <http://kellog.nd.edu/publications/workingpapers/WPS/172pdf>. Acesso: 06/02/16.

_____. *On the state, democratization and some conceptual problems: a Latin América view with glances at some postcommunist countries*. Working Papers, Helen Kellogg Institute, n. 192. [s. l.], 1993. Disponível em: <http://kellog.nd.edu/publications/workingpapers/WPS/192pdf>. Acesso em: 06 fev 2016.

_____. *Accountability horizontal e novas poliarquias*. Lua Nova, São Paulo, n. 44, p. 27-54, 1998.

_____. *Acerca de varias accountabilities*

y sus interrelaciones. In: PERUZZOTTI, E.; SMULOVITZ, C. *Controlando la política: ciudadanos y médios en las nuevas democracias latinoamericanas*. Buenos Aires: Temas, 2002.

_____. *Horizontal accountability: the legal institutionalization of mistrust*. In: MAINWARING, S.; WELNA, C. (Ed.). *Democratic accountability in Latin America*. New York: Oxford University Press, 2003.

PAIVA, M. A. P. *Direito: controle e autonomia no espaço público*. Rio de Janeiro: UAPÊ, 2006.

PEREIRA, Hauny Rodrigues. *Controle constitucional de políticas públicas e orçamento público: ativismo judicial e responsividade*. Goiânia: Kelps, 2022.

PERUZZOTTI, E.; SMULOVITZ, C. *Accountability social: la otra cara del control*. In: ____; ____ (Ed.). *Controlando la política: ciudadanos y médios en las nuevas democracias latinoamericanas*. Buenos Aires: Temas, 2002.

PESSANHA, C. *O Poder Executivo e o processo legislativo nas constituições brasileiras*. In: VIANNA, L. W. *A democracia e os três poderes no Brasil*. 1 ed. Belo Horizonte: UFMG, 2003, p. 141-185.

ROBL FILHO, Ilton Norberto. *Conselho nacional de justiça: estado democrático de direito e accountability*. São Paulo: Saraiva, 2012.

SCHEDLER, A. *Conceptualizing accountability*. In: ____ et al. *The self-restraining state: power and accountability in new democracies*. London: Lynne Rienner Publishers, 1999.

STOKES, S. *What do policy switches tell us about democracy?*. In: PRZEWORSKI, A. et al. *Democracy, accountability and representation*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999.

WILLEMANN, Marianna Montebello. *Accountability democrática e o desenho institucional dos Tribunais de Contas no Brasil*. Belo Horizonte: Fórum, 2017.



A questão do apagão no Amapá: parâmetros para quantificação das indenizações por danos morais com base na análise econômica do Direito

Amiraldo de Matos Gonçalves

O autor é servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, cargo de Assessor Jurídico de 1º Grau. Pós-Graduado em Gestão da Justiça e Direitos Humanos pela Escola Judicial do Amapá.



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Resumo - Este trabalho aborda o tema: A questão do Apagão no Amapá, especificamente sobre os parâmetros para quantificação das indenizações por danos morais com base na análise econômica do Direito. Em razão do fenômeno ocorrido no Amapá, no qual aproximadamente 80% (oitenta por cento) da população foi afetada, onde várias famílias sofreram danos. Dessa forma, muitos consumidores começaram ajuizar ações indenizatórias pretendendo a reparação dos danos perante a Justiça Estadual e/ou Federal. Por isso, apresentou-se o problema de pesquisa: qual critério se pode utilizar para quantificação das ações de indenizações decorrentes do apagão no Amapá com base na análise econômica do Direito? Do qual foi lançada a hipótese de utilização dos argumentos da teoria da análise econômica do Direito e do pragmatismo. O objetivo deste trabalho foi propor parâmetros para quantificar as indenizações por danos morais decorrentes do 'Apagão' com base na AED e no Pragmatismo Judicial. A abordagem do objeto de estudo e da discussão teórica gravita em torno de institutos como: danos morais ao consumidor e a responsabilidade objetiva, IRDR, critérios de indenização por danos morais, análise econômica do direito e pragmatismo. Portanto, trata-se de um estudo bibliográfico jurídico e teórico com

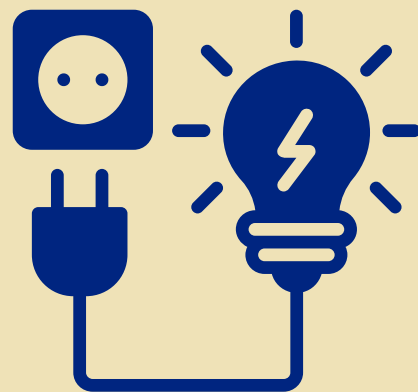
ênfase no método hipotético-dedutivo e abordagem qualitativa por meio de coleta de dados baseadas em: doutrinas, legislação, jurisprudências e artigos científicos.

Palavras-chave - Apagão no Amapá. Dano Moral. Parâmetros. Análise Econômica do Direito. Pragmatismo.

Abstract - *This work addresses the theme: The Blackout issue in Amapá: Parameters for Quantification of Indemnities for Moral Damages based on the Economic Analysis of Law. Due to the phenomenon that occurred in Amapá, in which approximately 80% (eighty percent) of the population was affected, several families suffered damage. In this way, many consumers began to file indemnity actions intending to repair damages before State and/or Federal Justice? Therefore, what criterion can be used to quantify the indemnity actions arising from the Blackout in Amapá based on the Economic Analysis of Law? The objective of this work is to propose parameters to quantify the indemnities for moral damages resulting from the 'Apagão' based on the AED and Judicial Pragmatism. The approach to the object of study and the theoretical discussion revolves around institutes: moral damages to consumers and strict liability, IRDR, bibliographical study wi-*

th emphasis on the hypothetical, deductive method and qualitative approach through data collection based on: doctrines, legislation, jurisprudence and scientific articles.

Keywords - *Blackout in Amapá. Moral damage. Parameters. Economic Analysis of Law. Pragmatism.*



1. Introdução - A presente pesquisa aborda o tema “A questão do apagão no Amapá: parâmetros para quantificação das indenizações por danos morais com base na Análise Econômica do Direito (AED)”. Desse modo, a relevância do tema está na busca de parâmetros diante da dificuldade de fixar critérios para quantificar as indenizações por danos morais, em razão da quantidade de famílias afetadas do Estado do Amapá.

Diante disso surge o problema norteador: Quais os critérios utilizados para a quantificação das ações de indenizações decorrentes do apagão no Ama-

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

pá com base na AED? Apresentou-se como hipótese de solução a utilização do método bifásico defendido pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), aliado ao tabelamento mínimo dos danos com enfoque na AED e no pragmatismo judicial.

Diante do exposto, o objetivo geral da pesquisa foi propor parâmetros para quantificar as indenizações por danos morais com base na AED e no pragmatismo judicial, fazendo uso também do método bifásico defendido pelo STJ.

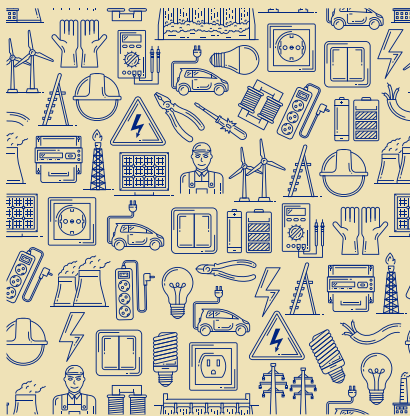
Além disso, objetiva-se de forma secundária corroborar e justificar a procedência das ações indenizatórias sob a ótica da efetiva ocorrência de danos causados às famílias consumidoras, devido à falha na prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica durante vários dias, bem como, enfatizar a importância da energia elétrica para a sociedade atual.

Pretende-se que esta pesquisa possa contribuir para o meio jurídico, especialmente aos magistrados na árdua missão de quantificar as indenizações por danos morais quando existirem demandas repetitivas e envolverem inúmeros consumidores a fim de auxiliar na decisão de modo uniforme, com as devidas ressalvas no caso específico, objetivando,

ainda, garantir celeridade processual e eficiência na prestação jurisdicional.

Utilizou-se do método hipotético-dedutivo, com pesquisa bibliográfica jurídica-teórica, com abordagem qualitativa, por meio da coleta de dados secundários em: doutrinas, legislação, jurisprudência e artigos científicos.

Portanto, a abordagem do objeto de estudo e da discussão teórica gravita em torno de institutos como: os danos morais ao consumidor e a responsabilidade objetiva, incidente de resolução de demandas repetitivas - IRDR, critérios de indenização por danos morais, tabelamento dos danos, análise econômica do direito e pragmatismo judicial.



2. O fenômeno do apagão do Amapá de 2020 e a importância da energia elétrica

Apesar de ser do conhecimento público no âmbito estadual e

até nacional, convém esclarecer que o fenômeno, denominado “Apagão no Amapá”, ocorreu em novembro de 2020, devido a uma explosão e posterior incêndio na subestação de energia de Macapá, tendo danificado um transformador. Conseqüentemente, a ausência de energia provocou prejuízos, tanto materiais, como danos a personalidade dos consumidores afetados.

2.1. O apagão do estado do Amapá de 2020

De acordo com o site G1 AP (2020), com a perda do transformador TR-1, ocorreu a sobrecarga do transformador TR-3. O sistema de proteção do TR-3 atuou desligando-o. Com isso, ocorreu o total desligamento do sistema elétrico do Amapá, exceto dos municípios de Laranjal do Jari, Vitória do Jari e Oiapoque, uma vez que são sistemas isolados.

O transformador TR-2 estava em manutenção quando ocorreu o sinistro. Os fatos narrados causaram diversos danos tanto materiais quanto morais aos moradores do Estado do Amapá, em razão dos transtornos, sofrimentos e angústias vivenciadas durante o período de ausência de energia elétrica que perdurou desde a noite de 03/11/2020 até o dia 25/11/2020, pela falta de água tratada e adequado armazenamento de alimentos perecíveis.

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Conforme notícia do site G1 AP, de 27/08/2020, durante o período do apagão, hospitais, residências e estabelecimentos comerciais ficaram sem energia elétrica, o que também refletiu na prestação dos serviços de telefonia e internet.



Por sua vez, muitos foram os danos morais sofridos pelos consumidores, tendo em vista que, aproximadamente 85% (oitenta e cinco por cento) da população foi atingida, isto é, 13 dos 16 municípios do Estado foram diretamente afetados.

Considerando que apenas 03 municípios foram excluídos do apagão, a população afetada é de aproximadamente 766.251 (setecentos e sessenta e seis mil e duzentos e cinquenta e um) habitantes, o que corresponde ao percentual aproximado de 85% da população do Estado do Amapá. Portanto, a questão da quantificação das indenizações é controvertida em razão do lapso temporal de ausência do fornecimento de energia elétrica que perdurou por 22 dias, bem como devido

à quantidade de famílias abrangidas, fatos que demandam uma decisão uniforme pelo Judiciário amapaense. Contudo, antes de adentrar no cerne deste trabalho é essencial destacar a relevância da energia elétrica para uma sociedade.

2.2. A importância da energia elétrica

De acordo com o site Mundo Educação (2008) a descoberta da eletricidade ocorreu no século XVIII, por meio de Benjamin Franklin, o mundo sofreu diversas transformações impulsionadas pela energia elétrica, especialmente a segunda Revolução Industrial.

A energia e suas diversas fontes são essenciais para o desenvolvimento da sociedade, notadamente a energia elétrica produzida nas usinas hidrelétricas, assim como a eólica, solar, biomassa, etc. A energia elétrica serve para produzir bens e serviços, oferecendo melhor qualidade de vida para as pessoas, tendo em vista que permite ligar suas geladeiras para conservar os alimentos; centrais de ar para regular a temperatura nos ambientes residenciais e comerciais; televisores para o lazer e entretenimento por meio de filmes, esportes, etc.

Inexiste dúvida de que a energia elétrica é essencial para a

vida moderna e sua falta, mesmo que por algumas horas, já causa transtornos. Logo, permanecer por 03 (três) dias ininterruptos e depois por mais 19 (dezenove) dias, em sistema de rodízio, geraram contratempos dos mais variados às famílias amapaenses.

Acerca da essencialidade da energia elétrica, importante mencionar o voto proferido na ação direta de inconstitucionalidade - ADI 7117/SC e ADI 7123/DF, em 24/06/2022, do Relator Min. Dias Toffoli, em que se tratou de alíquotas do ICMS sobre a energia elétrica, conforme segue:

Deve ser aplicado às duas ações o entendimento firmado pelo Supremo no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 714139 (Tema 745 da repercussão geral). Na ocasião, o Plenário assentou que, na hipótese de a lei estadual adotar a seletividade no ICMS (quando a tributação é diferenciada de acordo com a essencialidade dos produtos e mercadorias), as alíquotas incidentes sobre energia elétrica e serviços de telecomunicação, que são itens essenciais, não podem ser maiores do que a incidente sobre as operações em geral (ADI 7117/SC/ADI 7123/DF. Relator Ministro DIAS TOFFOLI, julgado em 24 de Junho de 2022).

Em razão do apagão, o presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ministro Rober-

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

to Barroso, em célere decisão, teve de adiar as eleições municipais em Macapá, o que foi confirmado pelo plenário daquela Corte. O ministro destacou trecho de informações recebidas do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá (TRE/AP), no qual se indicou não haver na capital segurança adequada para a realização das eleições (TSE, 2022).

O apagão do Amapá demonstra, efetivamente, a essencialidade do bem em questão. Ele também demonstra outro importante elemento que deve ser considerado na análise da controvérsia em se tratando de energia elétrica, a essencialidade do bem independente da classe em que se encontra o consumidor, pois a energia elétrica é essencial para consumidores residenciais, rurais, industriais e comerciais.

Consoante com os termos do voto do ministro Dias Toffoli, citado anteriormente, fica demonstrada a necessidade de propor critérios para reparação dos danos morais sofridos pelas famílias amapaenses, pois devido à ausência do fornecimento de energia elétrica no período mencionado, ocorreu a proposição de milhares de ações indenizatórias.

É evidente que a controvérsia a ser enfrentada pelo judiciário amapaense é relevante do ponto de vista social e econô-

mico e principalmente porque se trata de conflito em que há repetição de processos com idêntica questão de direito, o que requer uma decisão uniforme objetivando garantir segurança jurídica e isonomia. Desse modo, é importante trazer a discussão da definição de dano moral e as possíveis legislações aplicadas à relação jurídica objeto deste trabalho.



3. Direito do consumidor e a responsabilidade pelo dano moral

Para o presente estudo é fundamental trazer o conceito de dano moral, vinculando-se com a responsabilidade objetiva da empresa prestadora do serviço público quando se trata da relação de consumo. Em seguida, destaca-se o dano aos consumidores, bem como o dever de indenizar.

3.1. Definindo dano moral

Destaca-se que os danos morais se referem à ofensa a di-

reitos personalíssimos, por isso, a dificuldade na sua quantificação, especialmente quando envolve inúmeros consumidores e há necessidade e dificuldade de análise individual de cada ação indenizatória. Daí a importância da fixação de parâmetros mínimos ao julgador para fins de quantificação dos danos de modo uniforme para todas as famílias envolvidas.

Primeiramente, pode-se afirmar que o direito à reparação de eventuais danos sofridos está regulado no Código Civil, no Código de Defesa do Consumidor e na Constituição Federal e todas as pessoas que se sentirem lesadas podem ingressar com ação de indenização por danos morais.

Essa preocupação é grande no ordenamento jurídico, devido ao fato de que a cada dia cresce o número de ações relativas a danos morais, trazendo com isso insegurança ao Poder Judiciário.

Segundo Melo (2021), dano moral é aquela lesão que atinge o âmago do indivíduo, causando-lhe dor, incluindo-se aí a incolumidade física, sofrimento, angústia, vexame ou humilhação e, por se passar no íntimo das pessoas, torna-se insusceptível de valoração pecuniária adequada, razão porque o caráter da indenização é o de compensar a vítima pelas aflições sofridas e de lhe subtrair

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

o desejo de vingança pessoal.

Nos termos do doutrinador Gonçalves (2009, p. 359) dano moral significa:

Dano moral é o que atinge o ofendido como pessoa, não lesando seu patrimônio. É lesão de bem que integra os direitos da personalidade, como a honra, a dignidade, intimidade, a imagem, o bom nome, etc., como se infere dos art. 1º, III, e 5º, V e X, da Constituição Federal, e que acarreta ao lesado dor, sofrimento, tristeza, vexame e humilhação

Conforme notícias extraídas do site oficial do STJ (2021), dano moral é aquele que afeta a personalidade e, de alguma forma, ofende a moral e a dignidade da pessoa. A referida informação comina com o denominado fato do serviço, previsto no art. 14, caput, do CDC:

Art. 14. O fornecedor de serviços responde independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. (BRASIL, 1990)

Nas diversas ações indenizatórias, as partes autoras sustentam a ocorrência de falha na prestação do serviço de for-

necimento de energia elétrica pela parte requerida, fato que teria causado danos aos seus direitos da personalidade.

Nesse sentido, para melhor compreensão da dinâmica dos fatos, é importante trazer à baila considerações acerca do Direito do Consumidor e da responsabilidade da empresa prestadora do serviço público de fornecimento de energia elétrica, bem essencial à vida.



3.2. direito do consumidor e a responsabilidade da prestadora do serviço público

Com base na lei n.º 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor-CDC, constata-se que de acordo com os artigos 2º e 3º, a questão do apagão do Amapá refere-se à relação de consumo entre o usuário/consumidor do serviço e a empresa prestadora do serviço de fornecimento de energia elétrica.

No decorrer da pesquisa, ob-

servou-se que houve falha no serviço por culpa da empresa prestadora do serviço público, bem como que se trata de responsabilidade objetiva, nos termos do artigo 22, do CDC, pois de acordo com o referido artigo os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Ainda, o parágrafo único destaca que nos casos de descumprimento total ou parcial, das obrigações referidas no artigo acima mencionado, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista no CDC.

Uma das controvérsias sobre a temática é relacionada ao fato quando envolve os interesses dos consumidores individuais de forma homogênea, pois decorre de fato comum, na temática aqui analisada, é o sinistro elétrico ocorrido na maioria dos municípios do estado do Amapá, consoante previsão do artigo 81, do CDC, em que a defesa dos interesses e direitos dos consumidores e das vítimas poderá ser exercida em juízo individualmente ou a título coletivo.

De acordo com o entendimento da quarta turma do STJ, no re-

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

curso especial - REsp 16108 21, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, a violação aos direitos individuais homogêneos não gera dano moral coletivo, devendo, no caso, ocorrer a reparação dos danos apenas de forma individual.

Destaca-se que é ônus da parte ré provar que o serviço não foi defeituoso ou que houve culpa exclusiva da autora ou de terceiro pelos danos causados, conforme previsto no artigo 4, §3º, do CDC, o qual assevera que o fornecedor de serviços só não será responsabilizado quando provar: I - que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste; II - a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiros.

Entretanto, no caso específico a produção de provas acerca de eventuais danos materiais e morais que a vítima tenha sofrido, especialmente, se estava nos municípios abrangidos pela falta de fornecimento de energia elétrica no período de 03/11/2020 até 25/11/2020, é da parte consumidora/autora.

Constata-se que o dano moral experimentado pelos consumidores é do tipo presumido, denominado de dano *in re ipsa*, quando o prejuízo ou dano, por ser presumido, independe de prova, pois não se mostra razoável ficar por três dias sem qualquer fornecimento de energia e depois por mais 19 di-

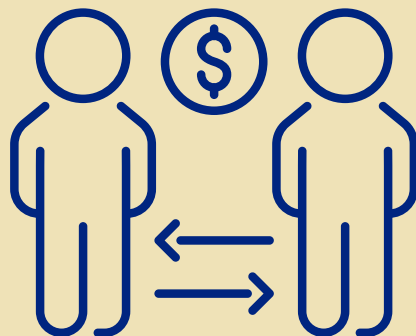
as submetido ao regime de rodízio de 06 e 04 horas, e, não ter sofrido abalos sensíveis à sua personalidade, como angústia, sofrimento, sentimentos negativos de dor e impotência. (STJ, 2022).

Considera-se que nesse período as pessoas tiveram alimentos estragados por falta de conservação; não conseguiram dormir regularmente devido ao excesso de calor e mosquitos; ficaram privados do lazer e de programas de televisão; bem como houve dificuldade de comunicação via celular, etc.

A finalidade da indenização é reparar, mesmo que parcialmente, os prejuízos sofridos pelas vítimas, em atendimento ao previsto no artigo 5º, X, da Constituição Federal, quando há ofensa à intimidade, vida privada, honra ou imagem, bem como a reparação dos danos sofridos pelos consumidores fundamenta-se também nos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil de 2002.

Com base na lei federal nº 14.146/2021, apesar de os consumidores afetados pelo sinistro terem sido isentos de pagar a fatura de energia pelo período de 30 dias (25/10/2020 até 25/11/2020), referida situação não exclui a empresa exploradora do serviço público de fornecimento de energia elétrica, o órgão de fiscalização

do sistema elétrico amapaense, nem como a empresa responsável pela manutenção dos geradores de eventual responsabilização civil. (BRASIL, 2021).



Ainda, o artigo 3º, da lei n.º 14.146/2021, é cristalino ao dispor que a isenção da fatura por trinta dias não exclui a responsabilidade da empresa e/ou ente público da por eventuais danos causados. (BRASIL, 2021).

Durante a pesquisa foi constatada a existência de uma ação indenizatória por danos morais ajuizadas perante a Justiça Federal sob nº 1004232-50.2021.4.01.3100, que tramita na 5ª Vara do juizado especial cível - JEC da seção judiciária do Amapá. Na referida ação o magistrado julgou improcedente o pedido, sob o argumento de que a isenção concedida pela lei federal nº 14.146/2021 compensaria os danos sofridos (BRASIL, 2021).

Contudo, ressalta-se que a compensação concedida pela citada lei é salutar e razoável, até porque durante o período

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

de quase 30 dias não houve o fornecimento regular de energia elétrica aos consumidores, sendo natural que não fosse cobrado pelo serviço público não fornecido. Nesse sentido, a isenção da tarifa de energia e os pedidos de indenizações decorrentes dos danos morais sofridos pelas famílias afetadas pelo sinistro tratam-se de hipóteses distintas.

4. Parâmetros para quantificação das indenizações por danos morais decorrentes do apagão no Amapá à luz da análise econômica do Direito

Atualmente, tramitam no TJAP segundo dados do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, 18.393 (dezoito mil, trezentos e noventa e três) processos acerca das ações indenizatórias por danos morais e materiais decorrentes do apagão no Amapá, distribuídos entre as varas cíveis e juizados especiais cíveis. (NUGEP-NAC, 2022).

Daí surge à questão: Como medir a extensão de um dano extrapatrimonial? A ementa a seguir do julgado do TJAP destaca a dificuldade do magistrado em quantificar os danos morais, assim como menciona a utilização dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e das condições sociais e financeiras das partes:

CIVIL E PROCESSO CIVIL. INDENIZATÓRIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SAÚDE. DÉFEITO. PERDA DA VISÃO. DANOS MORAIS. CABIMENTO. 1) O Estado é obrigado a assegurar o direito à saúde de forma contínua e gratuita aos cidadãos, consoante previsto no art. 196 da Constituição Federal, sendo defeso à Administração Pública se furtar a este dever legal. 2) A gravidade do quadro clínico do paciente restou evidenciada pelas expressões utilizadas no documento às fls. 10/11, em que ficou evidente a necessidade de tratamento urgente a partir do diagnóstico de deslocamento de retina, constatado no exame físico como “baixa visual no O.E - Vultos”. 3) A indenização por danos morais tem caráter dúplice, uma vez que deve ensejar a reparação do abalo suportado pela parte, sem, contudo, se afastar do caráter pedagógico-punitivo. Há de ser imposta, especialmente, com fundamento nos princípios constitucionais da razoabilidade ou da proporcionalidade. Não é tarefa fácil estipular o equivalente pecuniário para a perda de um membro ou uma função do corpo humano, mas, partindo-se da natureza da indenização em análise e considerando-se como premissas a condição econômica do ofendido e a capacidade econômica do ofensor, deve-se chegar ao resultado mais justo possível, de modo que se mostra razoável reduzi-lo para R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). 4) Recurso parcialmente provido. (APELAÇÃO. Processo Nº 00252 08-66.2016.8.03.0001, Relator Desembargador ROMMEL ARAÚJO DE OLIVEIRA, CÂMARA ÚNICA, julgado em 27 de Novembro de 2018).

Ressalta-se que após o julgador reconhecer o direito a indenização por dano moral, tem a difícil tarefa de determinar o montante a ser pago a cada família ou vítima do dano na hipótese do Apagão do Amapá. A questão do dano moral é relevante, pois os consumidores afetados somam aproximadamente 85% (oitenta e cinco por cento) da população, além de considerar que não há lei específica determinando o valor correto da indenização para cada caso concreto.



4.1. Comentários sobre o incidente de resolução de demandas repetitivas do TJAP e suas fases

Tendo em vista a quantidade de ações indenizatórias pretendendo uma reparação cível, em razão dos danos sofridos em decorrência do apagão, houve a necessidade de abordar as principais características do IRDR, bem como, mencionar as fases desse instituto instaurado pelo Tribunal de Justiça do Amapá no sentido de dar uma solução à problemática em análise.

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Conforme o Código de Processo Civil de 2015, artigos 976 a 987, que instituiu o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), cuja finalidade é solucionar conflitos quando envolve demandas de massa, ou seja, quando há mesma questão de direito a fim de que seja dada uma decisão conjunta e quando ocorre a efetiva repetição de processos sobre a mesma matéria, a exemplo do apagão no Amapá. A implementação do IRDR é uma das inovações processuais inseridas no ordenamento jurídico brasileiro que tem por objetivo reduzir o excesso de judicialização.

O IRDR tem, entre outras finalidades, dar uma solução uniforme para os diversos processos em trâmite. Entretanto, o IRDR admitido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá - TJAP não possui como cerne do problema a quantificação da indenização por danos morais, mas somente da questão processual quanto à competência, se esta é da Justiça Federal ou Estadual, e, os possíveis legitimados passivos.



Observa-se a alegação narrada pelo trecho a seguir do IRDR nº 0003649-80.2021.8.03.0000, admitido em 16/02/2022:

INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR. APAGÃO NO AMAPÁ. MULTIPLICIDADE DE AÇÕES. EXISTÊNCIA DE CONTROVÉRSIAS. LEGITIMIDADE PASSIVA. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. INCIDENTE ADMITIDO. 1) Cuidam-se de múltiplas demandas indenizatórias em razão da interrupção no fornecimento de energia elétrica no Estado do Amapá em 2020, em cujos feitos evidenciou-se controvérsia em razão da legitimidade passiva, de litisconsórcio passivo necessário e de competência da Justiça Federal pela eventual presença da União Federal e da ANEEL no polo passivo. 2) Presentes a repetição de processos com controvérsias sobre as mesmas questões unicamente de direito com riscos de ofensa à isonomia e à segurança jurídica, por força do art. 976 do Código de Processo Civil, a admissão do IRDR é medida que se impõe. 3) Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas Admitido.

O referido IRDR foi instaurado após o TJAP tomar conhecimento da existência de vários processos em trâmite tratando da mesma questão de direito, ou seja, indenizações por danos morais decorrentes do apagão elétrico, sendo que os juízes das varas cíveis e dos juizados especiais cíveis esta-

vam decidindo de formas divergentes: uns recebiam e processavam os feitos; outros extinguíam, sem resolução do mérito e outros declinavam da competência para a Justiça Federal, o que infringia aos princípios da segurança jurídica e isonomia.

Na mesma época, a empresa responsável pela manutenção dos transformadores, objeto do sinistro, linhas de Macapá transmissora de energia S/A - LMTE, suscitou Conflito de Competência – CC perante o Superior Tribunal de Justiça - STJ, uma vez que estava sendo demandada perante a justiça estadual e federal para que fosse fixada a competência da justiça federal por entender que a UNIÃO e a ANEEL deveriam constar também no polo passivo, situação que atrairia a competência da justiça federal de acordo com o art.109, I, da CF/88.

Em seguida, em 24/08/2021, sobreveio decisão liminar do ministro Francisco Falcão, nos autos do Conflito de Competência - CC nº 182.013/AP, fixando a competência provisória da Justiça Federal, em especial da 2ª Vara Federal de Macapá, para processar as questões urgentes, e determinou a suspensão dos demais processos em trâmite.

Por sua vez, em 08/07/2022, no citado Incidente de Resolu-

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

ção de Demandas Repetitivas - IRDR, a Procuradoria de Justiça do Amapá ofertou parecer com as seguintes alegações: a) carece de competência o TJAP para definir sobre a existência ou não de interesse da união para fins de fixação da competência; b) é impossível a análise do mérito do IRDR por necessitar de revolvimento fático-probatório, devendo ser reconsiderada a decisão de admissão do IRDR, pois não se tem um laudo pericial conclusivo para aferir a responsabilidade de cada agente envolvido; c) em razão da prestação do serviço público, o litisconsórcio entre a União e as concessionárias e permissionárias de serviços públicos é facultativo.

Paralelamente, em 31/01/2022, a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA suscitou novo Conflito de Competência perante o STJ sob nº 185.542/AP, sendo indeferido o pedido liminar de suspensão de todos os processos. Porém, em 23/06/2022, o Relator Min. Herman Benjamin decidiu não conhecer do conflito, nos mesmos moldes do Conflito de Competência anterior.



Competência anterior. Veja-se a ementa do referido acórdão:

PROCESSUAL CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. CONTRATOS DE CONSUMO. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 150 DA SÚMULA DO STJ. I - Trata-se de conflito de competência apontando os Juízos de Direito e Federais de Macapá, assim como Juízo Federal de Brasília em razão de uma crise energética no final de 2020. No Tribunal a quo, não foi conhecido o conflito de competência. II - Verifica-se, ademais, que a União se manifestou de forma expressa sobre não possuir interesse nas demandas indenizatórias ajuizadas por consumidores que supostamente teriam sido atingidos pelo episódio (fl. 984), situação que leva à incidência da Súmula n. 150/STJ. III - Nesse panorama, valho-me das razões expendidas pelo parecer ministerial, in verbis: "A suscitante se insurge contra decisões proferidas por juízes estaduais em processos diferentes, não havendo conflito a ser dirimido. Verifica-se, ainda, que pretende reverter as decisões de Juízes Estaduais que se julgaram competentes para apreciar os feitos por entenderem que não é caso de formação de litisconsórcio passivo necessário com os entes federais já mencionados. Ocorre que o conflito de competência não é substitutivo de recurso, sendo inviável a sua utilização para firmar competência nessa hipótese." IV - Agravo interno improvido. (AgInt no CC n. 182.013/AP, Relator Min. Francisco Falcão, Primeira Seção, DJe de 19/5/2022).

Constata-se que ainda não há decisão definitiva sobre a competência e os possíveis legitimados em relação à questão do apagão no Amapá, conforme consulta ao andamento processual do Conflito de Competência (CC) nº 185.542/AP, em 03/10/2022. Consequentemente, persiste a necessidade de propor critérios a fim de auxiliar o magistrado na quantificação da reparação das famílias afetadas pelo sinistro na hipótese de procedência das ações indenizatórias. Dessa forma, o Superior Tribunal de Justiça analisa critérios, bem como o tabelamento do dano moral que será assunto da próxima seção de estudo.

4.2. Critérios utilizados pelo STJ e o tabelamento dos danos morais

A partir deste contexto, analisa-se o método bifásico proposto pelo STJ para fins de auxiliar os magistrados na quantificação dos danos morais e ainda se observa o tabelamento dos valores fixados a título de danos e sua utilização como um dos fundamentos essenciais para a solução do objeto de estudo.

O STJ (2011) há alguns anos, vem tentando fixar critérios objetivos para as indenizações por danos morais, tendo proposto o método bifásico. O referido método consiste:

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Na primeira etapa, deve-se estabelecer um valor básico para a indenização, considerando o interesse jurídico lesado, com base em grupo de precedentes jurisprudenciais que apreciaram casos semelhantes. Na segunda etapa, devem ser consideradas as circunstâncias do caso, para fixação definitiva do valor da indenização, atendendo à determinação legal de arbitramento equitativo pelo juiz. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, nos autos do REsp 1.152.541/2011.

A finalidade do STJ era padronizar as decisões sobre a matéria, porém, observa-se pouca adesão ao critério pelo tribunal pátrio, por isso persiste a dificuldade em quantificar as indenizações por danos morais, apesar de reconhecer que se trata de uma evolução na busca de um critério mais objetivo e justo à luz do direito brasileiro.

Entende-se que o tabelamento de danos aliado a outros institutos, como a teoria da análise econômica do direito, pode ser uma solução à problemática apresentada, pois não se ignora que parte da doutrina e jurisprudência do STJ rejeita o tabelamento legal dos danos morais, pois estaria desconsiderando o princípio da razoabilidade e da individualização, nos termos do enunciado nº 550, da VI jornada de direito civil, pelo Conselho da Justiça Federal (CJF).

Entretanto, em razão da necessidade de critérios mais objetivos, e considerando, a título de exemplo, a quantidade de ações por danos morais em trâmite perante a justiça trabalhista, o legislador editou a lei nº 13.467/2017, denominada de reforma trabalhista.

A referida norma alterou alguns dispositivos da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT e inseriu o artigo nº 223-G, prevendo a fixação de parâmetros para as indenizações no âmbito das relações de trabalho, isto é, um verdadeiro tabelamento dos danos morais. Para melhor compreensão, segue o dispositivo:

Art. 223-G. Ao apreciar o pedido, o juízo considerará: (...)§ 1º Se julgar procedente o pedido, o juízo fixará a indenização a ser paga, a cada um dos ofendidos, em um dos seguintes parâmetros, vedada a acumulação: I - ofensa de natureza leve, até três vezes o último salário contratual do ofendido; II - ofensa de natureza média, até cinco vezes o último salário contratual do ofendido; III - ofensa de natureza grave, até vinte vezes o último salário contratual do ofendido; IV - ofensa de natureza gravíssima, até cinquenta vezes o último salário contratual do ofendido.

Constata-se que o legislador também vem editando normas na busca de fixar critérios e/ou parâmetros positivos para

quantificar os danos morais. Ocorre que a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Indústria (CNTI) e outras entidades de classe ajuizaram Ações Diretas de Inconstitucionalidades (ADIs nºs 6050, 6069 e 6082) perante o STF por entenderem que os dispositivos que estabeleceram limites para fixação dos valores das indenizações por danos morais são inconstitucionais.

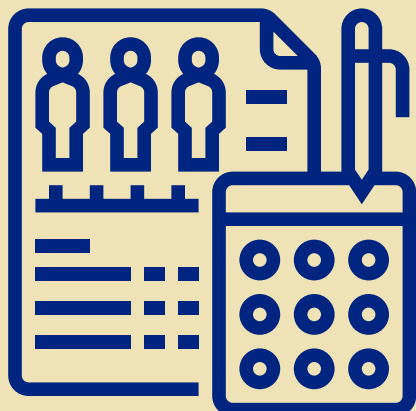


No início do julgamento, em 21/10/2021, o Min. Gilmar Mendes proferiu voto no sentido de que os critérios de quantificação de reparação por danos extrapatrimoniais previstos no artigo 223-G deverão ser observados pelo julgador com a devida fundamentação da decisão judicial. E finalizou, afirmando que é constitucional, porém, o arbitramento judicial do dano em valores superiores aos limites máximos dispostos nos incisos I a IV do § 1º do art. 223-G da CLT, quando consideradas as circunstâncias do caso concreto e os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da igualdade.

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Em outras palavras, o Min. Gilmar Mendes, entendeu que a norma que fixou os parâmetros é constitucional, entretanto, deve servir tão somente como parâmetro de orientação para fundamentar as decisões judiciais, e não como teto. Além disso, é possível a fixação da indenização em valores superiores, observadas as circunstâncias do caso concreto.

Portanto, apesar da rejeição parcial do tabelamento dos danos, entende-se que é plenamente razoável sua aplicação em relação a quantificação dos danos como parâmetros mínimos, no primeiro momento. O referido tabelamento não seria o teto, mas tão somente um parâmetro objetivo, ficando a critério do magistrado a possibilidade de majoração dos valores, diante das circunstâncias específicas do caso concreto, no segundo momento, até porque para se chegar aos valores mínimos é imprescindível utilização de outros institutos e princípios do direito.



4.3. Considerações acerca da análise econômica do Direito e do pragmatismo judicial

Tendo em vista o exposto nas linhas anteriores, é fundamental entender a teoria da análise econômica do direito e do pragmatismo judicial como os principais argumentos para solução do problema em estudo.

Segundo Didier e Oliveira (2019), o artigo 20, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB) prevê que é dever do julgador considerar os impactos econômicos e sociais da sua decisão. Assim, pode-se justificar a quantificação dos danos morais nas ações indenizatórias relacionadas ao apagão no Amapá, de modo que os critérios atuais da jurisprudência e doutrina para fins de quantificação das indenizações possuem dupla função: compensatória e punitiva.

Tendo em vista o exposto nas linhas anteriores, é fundamental entender a teoria da análise econômica do direito e do pragmatismo judicial como os principais argumentos para solução do problema em estudo.

Logo, a reparação do dano moral prevista no artigo 5º V e X, da CF (1988) objetiva educar o causador do dano para evitar nova incidência na prática do ilícito, a fim de tentar mi-

nimizar os danos por meio de uma valoração, questão altamente complexa. Porém, é relevante destacar que o valor da reparação a ser fixada não pode ser exorbitante ao ponto de inviabilizar o desenvolvimento e manutenção da empresa causadora do dano.

Deve-se assim, considerar que as organizações empresariais exercem uma função social na medida em que produzem bens e serviços e geram diversos empregos diretos e indiretos, conseqüentemente movimentam a economia de uma cidade ou estado. Também não se pode deixar de observar os impactos econômicos e sociais sob pena de provocar a falência da referida empresa.

Segundo Lima (2014), o princípio da confiança é a credibilidade que o consumidor deposita no produto ou no vínculo contratual por meio do instrumento adequado para alcançar os fins que dele se espera. Então, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e igualdade são essenciais para fazer a fixação do tamanho da reparação.

Ainda, nos termos do acórdão do TJAP – Processo nº 0025 208-66.2016.8.03.0001, a razoabilidade e a proporcionalidade servem para aplicação do Direito, notadamente na hipótese em estudo, quando se busca parâmetros razoáveis para

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

fixação das indenizações, conforme previsto nos artigos 944 e Parágrafo único, do artigo 953, ambos do Código Civil de 2002, princípios decorrentes de outros princípios expressos como da legalidade e do devido processo legal, previstos no artigo 5º, II e LIV, da Constituição federal (TJAP, 2018).



Deste modo, propõe-se uma solução mista, utilizando-se do tabelamento mínimo dos danos com o arbitramento qualitativo proposto pelo STJ do método bifásico, porém, com ênfase aos argumentos econômicos da teoria da análise econômica do direito cumulada com o pragmatismo judicial previsto no art. 20, da LINDB para solução das demandas envolvendo a questão do apagão do Amapá.

A proposta de utilização da AED se justifica devido às características da teoria, notadamente do pragmatismo judicial, que é o dever do julgador de considerar os efeitos práticos das suas decisões judiciais.

Segundo Santos (2022), a AED é uma escola teórica que surge no bojo do pragmatismo jurídico. É a forma de pensar como consequência do pragmatismo que estabelece a racionalidade que sustenta a AED. Ela surgiu na década de 1970, na universidade de Chicago/EUA, tendo como um dos principais defensores dessa teoria Richard Posner.

A AED é uma Filosofia Jurídica de racionalidade econômica, possuindo como principais características: a) escassez de recursos; b) racionalidade dos agentes; c) incentivos ofertados; d) eficiência econômica e a maximização das riquezas.

Logo, os defensores da referida teoria sustentam que ela serve pra aperfeiçoar os processos no sentido de obter grandes resultados e com menos custos, bem como garantir a celeridade processual. Como exemplo de aplicação, sustenta-se que uma solução simples para reduzir o excesso de judicialização seria aumentar os custos a serem pagos pela parte que ajuizar uma ação, na qual sabe que sua possibilidade de êxito não chega a 10% (dez por cento), nas chamadas demandas frívolas.

No exemplo, a parte interessada faria a análise dos cálculos sobre os custos versus benefícios quando da propositura de qualquer ação, pois para os

adeptos da teoria, ocorre o imenso número de propositura de ações atualmente, porque não há estabilidade na jurisprudência, assim como é baixo o custo da litigância.

Ainda na visão de Santos (2022), não se ignoram as críticas a essa teoria, pois ela deixa de lado o aspecto democrático do problema em análise e nem se preocupa com a moral, mesmo porque busca fundamentalmente a maximização dos resultados com viés econômico. Entretanto, em que pese as críticas, constatou-se ao longo da pesquisa que a AED tem sido cada vez mais utilizada como um dos fundamentos para as decisões judiciais no ordenamento jurídico brasileiro.

No âmbito do STF menciona-se a recente decisão liminar proferida pelo Min. Luís Roberto Barroso acerca do piso salarial dos enfermeiros na ADI 72 22, proposta pela confederação nacional de saúde, hospitais e estabelecimentos e serviços (CNSaúde), na qual a decisão liminar suspendeu os efeitos da Lei nº 14.434/2022, que tinha fixado um valor mínimo a título de piso salarial nacional para os enfermeiros e definiu prazo de 60 dias para que entes públicos e privados da área da saúde esclareçam os impactos financeiros, os riscos para a empregabilidade no setor e eventual redução na qualidade dos serviços.

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Eis a questão: a decisão considerou as consequências econômicas e sociais para os enfermeiros de um modo geral? Entende-se que sim, pois o piso fixado é válido para os empregados regidos pela CLT e também para os servidores contratados da União, Estados e Municípios, ou seja, haverá enormes impactos financeiros na folha de pagamento dos funcionários das entidades de saúde, assim como nos orçamentos dos entes públicos.



Destaca-se que a Agência de Notícias da Câmara dos Deputados (2022), noticiou que a Confederação Nacional dos Municípios (CNM) divulgou nota em defesa da decisão do STF, assinada pelo presidente da CNM, Paulo Ziulkoski que: passados 31 dias desde a promulgação da medida que implantou o piso, o Congresso

Nacional não resolveu, até o momento. Então, qual será a fonte de custeio para suportar as novas despesas, sendo que houve o compromisso com isso no momento da votação.

Dessa forma, na data de 16/09/2022, a maioria dos ministros referendaram a liminar por 7 votos a 4, conforme notícia do site oficial do STF. Tal fato demonstra o acerto da decisão liminar do Ministro Luís Barroso, assim como da efetiva aplicação da análise econômica do direito aliado ao pragmatismo previsto no art. 20, da LINDB, nas decisões da Corte Suprema, notadamente a partir da vigência do CPC (2015).

No âmbito do TJAP, observa-se a aplicação da teoria no processo nº 0002702-94.2019.8.03.0000, no qual se discute a possibilidade ou não de aplicação aos servidores estaduais dos percentuais de adicional de insalubridade previstos em legislação federal.

Por ocasião do seu voto o Desembargador Carlos Tork destacou os impactos financeiros do acórdão e por esta razão, propôs a modulação dos efeitos para que fossem válidos somente a contar da sua publicação. Além de considerar que o incidente iria suprir uma omissão legislativa, os efeitos devem ser *ex nunc*, ou seja, a partir da decisão. Segue relevante trecho do voto:

[...] Outro ponto também é estabelecer a modulação dos efeitos da decisão que vier a ser proferida por esta Corte, tendo em vista os impactos econômicos e sociais decorrentes, cabendo ponderar que, quando esta Corte fixa uma tese em incidente de re-solução de demandas repetitivas, ela atua como legislador. E nesse sentido devem ser observados im-pactos decorrentes dos econômicos, já que estamos estabelecendo o direito à percepção do adicional de insalubridade nos termos dos percentuais indicados no laudo pericial. Des. Carlos Tork. Processo nº 0002702-94.2019.8.03.0000. Tribunal de Justiça do Estado do Amapá – TJAP (2019).

Quando do julgamento do referido IRDR, que trata do adicional de insalubridade, e, que se encontra em grau de recurso perante o STJ, foi fixada a seguinte tese:

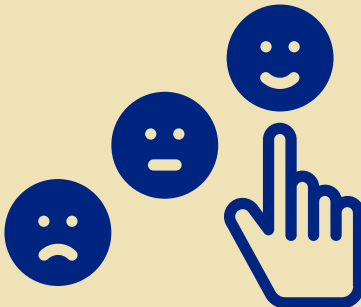
Enquanto não houver regulamentação integral aos dispositivos da Lei Estadual nº 0066/1993, para fins de pagamento do adicional de insalubridade aos servidores públicos do Amapá, devem ser aplicados, por analogia, os percentuais previstos na Lei Estadual nº 2.231, de 27/09/2017, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Técnico-Administrativos Efetivos da Universidade do Estado do Amapá – UEAP, cujos efeitos contam a partir da data de publicação deste acórdão.

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Constata-se assim a efetiva aplicação da AED como um dos argumentos da decisão, havendo também a preocupação com as consequências práticas em relação aos impactos financeiros e sociais na comunidade local, particularmente para os servidores estaduais que possuem direito ao adicional.

Destaca-se que na referida decisão proferida em 09/04/2020, no período da Pandemia, o magistrado titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Santana/AP, julgou improcedentes os pedidos iniciais. Dentre os argumentos está a análise econômica do direito, conforme vê-se a seguir:

[...] o julgador deve ater-se a análise econômica do direito, que tem contribuído para uma análise mais pragmática das decisões judiciais e seus efeitos, eis que recai não apenas sobre as consequências diretas de uma decisão, no caso concreto, implementação de reajuste de 35% e pagamento de valores retroativos), mas também nas consequências agregadas para a sociedade num segundo momento como um plausível efeito de segunda ordem, por exemplo, essa decisão, se favorável, provavelmente causará impacto negativo na oferta dos serviços públicos básicos disponibilizados à população santanense Pedido Inicial Improcedente. (SENTENÇA. Processo nº 0001008-50.2020.8.03.0002, Magistrado Titular da 3ª Vara Cível José Bonifácio Lima da Mata).



Nota-se que o Judiciário, como instituição, é capaz de produzir regras que condicionam os incentivos comportamentais no mercado e/ou na comunidade local. As decisões judiciais produzem efeitos de segunda ordem, visto que, além de resolverem determinado conflito, criam expectativas normativas dos demais agentes econômicos, em especial para os demais servidores do grupo ocupacional do magistério municipal.

Ainda, na mesma decisão do processo nº 0001008-50.2020.8.03.0002, consta que é do conhecimento público que o Brasil, o Estado do Amapá e principalmente o Município de Santana passam por um momento de escassez de recursos financeiros para programar e/ou disponibilizar os serviços públicos básicos à população, como: saúde, educação, segurança e coleta de lixo. E mais, neste momento, pairam sobre a economia brasileira as sequelas da 'Pandemia', causada pelo COVID-19, que sequer podemos mensurar seus efeitos e por quanto tempo.

É pertinente ainda frisar que o Pragmatismo foi introduzido no ordenamento jurídico com o advento da Lei nº 13.655/2018, o qual acrescentou o artigo 20, ao DL nº 4.657/1942 (LINDB). O referido dispositivo impõe ao julgador o dever de observar as consequências práticas da sua decisão.

Segundo Didier e Oliveira (2019, p. 144), em consonância com o artigo 20, da LINDB:

[...] está em que ele deixa claro que o julgador, em determinado cenário, deve considerar as consequências da sua decisão e, mais de que isso, deve expor o caminho que o seu raciocínio percorreu para chegar à percepção sobre tais consequências e para escolher, dentre as opções possíveis, a que lhe pareceu necessária e adequada ao caso.

Na visão dos autores o objetivo é garantir a segurança jurídica por meio de decisões mais qualificadas, deixando de fazer o uso de princípios vagos e abstratos, assim também obter maior estabilidade e previsibilidade ao Direito. Contudo, o pragmatismo previsto no artigo 20, da LINDB, possui a característica principal do consequencialismo, que é uma das principais, senão a mais importante característica da teoria da Análise Econômica do Direito.

Em suma, o pragmatismo inse-

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

rido é mais um dispositivo de lei que soma ao conjunto de Normas Jurídicas previstas no CPC (2015), que organizam e interpretam o Direito brasileiro, fazendo uso de institutos como: razoabilidade, proporcionalidade, coerência, ponderação e boa-fé.

O pragmatismo judicial funda-se na premissa de que não é possível a reparação integral dos danos sofridos. Nota-se que a referida premissa é plenamente justificada na medida em que diversos fatores, como a 'escassez de recursos financeiros', não se mostra possível a reparação integral dos danos.

Como a teoria da análise econômica do direito e o instituto do pragmatismo judicial são considerados novos, sua efetiva aplicação pelos julgadores será observada nos próximos anos, assim como seus efeitos, se positivos ou negativos por ocasião da prestação jurisdicional.

Portanto, a análise econômica do direito não é a solução de todos os problemas, mas é um importante instrumento do direito que aplicado com as devidas ressalvas, poderá auxiliar de forma considerável o julgador na prolação de decisões judiciais. Entende-se que a AED aliada ao pragmatismo judicial poderá ter efetiva aplicação adequando-se aos princí-

pios constitucionais, cominados com a dignidade humana.



4.4. proposta de quantificação das indenizações por danos morais decorrentes do apagão no amapá

Conforme afirmado, a proposta de solução é um misto do tabelamento de danos, mediante a utilização do método bifásico proposto pelo STJ, com ênfase na AED e no pragmatismo judicial.

Trata-se da formulação de critérios mais objetivos, uma vez que serão considerados os consumidores residentes em cada unidade consumidora, pressupondo-se que cada consumidor reside em uma casa, a qual está regularmente cadastrada perante a Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA).

No que tange o artigo 17, do CDC, faz jus a uma reparação, considerando que, excepcionalmente, numa determinada residência pode ter uma ou

mais pessoas na condição de "visitante" que são consumidores por equiparação.

Os valores das indenizações serão fixados em salários-mínimos entre 01 (um) a 06 (seis) salários, a depender da quantidade de moradores em cada Unidade Consumidora (UC), além de considerar as peculiaridades do caso concreto.

Portanto, em outras situações, o julgador fará as devidas adequações em cada caso e de acordo com o tabelamento mínimo proposto, no primeiro momento, podendo, no segundo momento, majorar o valor da indenização, dependendo das circunstâncias do caso concreto, até porque a proposta apresentada não é um teto, mas parâmetros na perspectiva de auxiliar o magistrado nessa árdua tarefa.

5. considerações finais

No decorrer da pesquisa, identificou-se e foram mencionados temas relacionados ao apagão no Amapá e os parâmetros a serem utilizados para quantificar as indenizações por danos morais em favor das famílias vítimas do fenômeno elétrico ocorrido em novembro de 2020 no Estado do Amapá. Desse modo, ficou demonstrada a dificuldade de fixar critérios para quantificar as indenizações por danos morais, em razão da quantidade de famílias afeta-

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

das do Estado do Amapá. Observou-se a essencialidade da energia elétrica para a sociedade atual e seus efeitos negativos na hipótese de ausência por horas ou vários dias.

Objetivando uma solução ao problema, foi instaurado pelo Judiciário Amapaense o incidente de resolução de demanda repetitiva (Tema 21), novo instituto trazido pelo CPC vigente, quando há demandas repetitivas, envolvendo idêntica questão de direito, como na hipótese em estudo a fim de estabelecer uma decisão paradigma para os múltiplos casos. Observou-se que o IRDR, em trâmite, possui como questão controvertida, inicialmente somente a fixação da competência para processar as demandas, se da Justiça Estadual ou Federal, além de definir os legitimados passivos, contudo, ainda não se dedica a analisar o mérito do problema, notadamente a quantificação dos danos morais.

Na primeira seção tratou-se da questão que ocasionou o apagão, sendo que é de conhecimento público no âmbito estadual, e por que não dizer nacional, que o fenômeno, denominado 'Apagão no Amapá', ocorrido em novembro de 2020, em razão da explosão e posteriormente de um incêndio ocorrido na subestação de energia de Macapá, tendo danificado um transformador. O que

demonstrou que a maioria das famílias amapaenses sofreram danos materiais e morais, sendo legítimas as ações propostas objetivando uma reparação cível.

No decorrer da segunda seção abordou-se o Direito do Consumidor e a responsabilidade pelo dano moral, no qual ficam evidentes que nas ações indenizatórias, as partes autoras sustentam a ocorrência de falha na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica pela parte requerida, fatos que teriam causado danos aos seus direitos da personalidade e que por essa razão existe a possibilidade de reparação cível a título de danos morais. Sendo que, dano moral é considerado aquela lesão que atinge o âmago do indivíduo, causando-lhe dor (incluindo-se aí a incolumidade física), sofrimento, angústia, vexame ou humilhação.



Na última seção tratou-se da análise econômica do direito cumulada com o pragmatismo judicial, no sentido de que bastariam para fundamentar e dar uma solução ao problema da ausência de parâmetros para quantificar os danos morais decorrentes do apagão no Amapá, uma vez que envolve milhares de consumidores. Todavia, observou-se que é preciso se utilizar de outros institutos e critérios, como o método bifásico, tabelamento mínimo de danos, e, principalmente dos argumentos econômicos da AED, aliado ao pragmatismo judicial para formatação de uma solução razoável e bem estruturada.

Desse modo, os parâmetros propostos neste trabalho são mínimos podendo o magistrado majorá-los dependendo das circunstâncias do caso concreto, tendo sido considerados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, celeridade processual e efetividade na prestação jurisdicional, bem como os fundamentos da nossa Constituição Federal, em especial da Dignidade da Pessoa Humana, buscando o equilíbrio entre o consumidor e a empresa prestadora do serviço.

Destaca-se a necessidade de manter ativa a empresa responsável pelos danos, até porque é sabido que ela gera benefícios sociais e econômicos

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

para a sociedade onde está instalada, principalmente devido a geração de empregos.

Portanto, buscou-se contribuir para a celeuma jurídica que consiste na tarefa do magistrado em quantificar as indenizações por danos morais, notadamente quando envolve milhares de pessoas (demanda repetitiva), como na hipótese do “apagão” vivenciado pelas famílias amapaenses.



REFERÊNCIAS

AGÊNCIA CNM DE NOTÍCIAS. CNM vai ao Congresso por pauta prioritária e apoio à PEC que aumenta em 1,5% o FPM. Portal CNM. Brasília. 2022. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/cnm-vai-ao-congresso-por-pauta-prioritaria-e-apoio-a-pec-que-aumenta-em-1-5-o-fpm>. Acesso em: 03 de nov. 2022.

Apagão: após quase dois meses, Amapá tem transformador de backup energizado e garantia de segurança. G1 AP, 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2020/12/23/apagao-apos-quase-2-meses-a-mapa-tem-transform>. Acesso em 03/10/2022.

AMAPÁ, Tribunal de Justiça do Amapá. 5ª Vara do JEC da Seção Judiciária do Amapá. Processo nº 1004232-50.2021.4.01.3100. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/>. Acesso em: 03/11/2022.

AMAPÁ, Tribunal de Justiça do Amapá. Civil e Processo Civil. Indenizatória. Prestação de serviço de saúde. Defeito. Perda da visão. Danos Morais. Cabimento. Processo Nº 0025208-66.2016.8.03.0001, Macapá. Relator: Desembargador Rommel Araújo de Oliveira, CÂMARA ÚNICA julgado em 27 de novembro de 2018. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/>. Acesso em: 20/11/2022.

AMAPÁ, Tribunal de Justiça do Amapá. IRDR. Processual Civil. Direito do Consumidor. Contratos de Consumo. Fornecimento de Energia Elétrica. Desprovisionamento do Agravo Interno. Manutenção da Decisão Recorrida. Incidência do Enunciado nº 150 da Súmula do STJ. Processo nº 0003649-80.2021.8.03.0000, Macapá. Relator: Desembargador Rommel Araújo de Oliveira, em 16/02/2022. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/>. Acesso em: 03/11/2022.

AMAPÁ, Tribunal de Justiça do Amapá. IRDR. Trata do adicional de insalubridade discussão da possibilidade ou não de aplicação aos servidores estaduais dos percentuais de adicional de insalubridade previstos em Legislação Federal. Processo nº 0002702-94.2019.8.03.0000. Relator: Desembargador CARLOS TORK (2º Vogal) em 2019. Macapá. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/>. Acesso em: 03/11/2022.

AMAPÁ, Tribunal de Justiça do Amapá. Gratificação de Dedicção Exclusiva, no percentual de 35% dos vencimentos. Sentença. Processo nº 0001008-50.2020.8.03.0002. Mag. Dr. José Bonifácio Lima da Mata. Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Santana/AP. Disponível em: <https://tucujur>

[is.tjap.jus.br/tucujuris/pages/login/](https://www.tjap.jus.br/tucujuris/pages/login/). Acesso em: 03 de nov. 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de (1988). Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. ADI: 7117/ADI 7123. Ação de Inconstitucionalidade. Direito Tributário. ICMS. Lei do Estado de Santa Catarina. Seletividade. Alíquota. Do imposto. Incidente sobre energia elétrica e serviços de comunicação. Necessidade de observância da orientação firmada no julgamento do Tema nº 745. Modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade. Relator Min. Dias Toffoli, em 24 de Junho de 2022. Superior Tribunal Federal, Brasília. Plenária Sessão Virtual de 17.06.2022 a 24.06.2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stf/1610432269/inteiro-teor-610432275>. Acesso em: 03/11/2022.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. ADIs nºs 6050, 6069 e 6082. Ação de Inconstitucionalidade. A Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores - FENAVIST, por meio da petição nº 51167/2019 (eDoc 55), requer seu ingresso no feito na condição de amicus curiae. Relator Min. Gilmar Mendes, em 21 de Outubro de 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5612680>. Acesso em: 03/11/2022.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. ADI 7222. Ação de Inconstitucionalidade. Confederação Nacional de Saúde, Hospitais e Estabelecimentos e Serviços (CNSaúde), na qual a decisão liminar suspendeu os efeitos da Lei nº 14.434/2022. Relator: Min. Luís Roberto Barroso, em 16 de Setembro de 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5612680>. Acesso: 03/11/2022.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça (4. Turma). Direito do Consumidor.

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Processo e Procedimento, Sentença, Nulidade. Processo e Procedimento, Ação civil pública. Processo e Procedimento, Provas, Indeferimento, Cerceamento de Defesa. Responsabilidade do Fornecedor, Indenização por Dano Moral. REsp nº 1610821. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Relator: Min. LUIS FELIPE SALOMÃO. 2021. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/02022021-Violacao-de-direitos-individuais->. Acesso em: 05/10/2022.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. (3. Turma). Método Bifásico. Recurso Especial:1.152.541. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Relator: Min. Paulo de Tarso Sanseverino Em 11/10/2011. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=REsp+1.152.541+&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica>. Acesso : 03/10/ 2022.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça (4. Turma). Processual Civil. Direito do Consumidor. Contratos de Consumo. Fornecimento de Energia Elétrica. Desprovisionamento do Agravo Interno. Manutenção da Decisão Recorrida. Incidência do Enunciado nº 150 da Súmula do STJ. Estado do Amapá, Macapá. Relator Min. Francisco Falcão, Primeira Seção. Ag. Int. no CC n. 182.013/AP DJe de 19 de Maio 2022. Disponível em: processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=182.013%2F&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&chkordem=DESC&chkMorto=MORTO. Acesso em: 20/11/2022.

BRASIL, Superior Tribunal de Justiça. (4º. Turma). Segunda Seção define que corpo estranho em alimento gera dano moral mesmo sem ingestão. REsp nº 1899304. Relatora: Min. Nancy Andrigh Disponível em: <https://stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/19102021-Segunda-Secao-define-que-corpo-estranho-em-aliment>. Acesso em: 03/11/2022.

BRASIL, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em: <https://www>

[.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18078compilado.htm). Acesso em 03/11/2022. BRASIL, Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002. Introdução às normas do Direito Brasileiro. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/10406compilada.htm. Acesso em: 03/11/2022.

BRASIL, Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/13105.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.105%2C%20DE%2016%20DE%20MAR%C3%87O. Acesso em: 03/11/2022.

BRASIL, Lei nº 13.467, de 13 de Julho de 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2017/lei/13467.htm. Acesso: 03/11/ 2022.

BRASIL, Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018. Inclui no Decreto-Lei nº 4.6 57. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/13655.htm. Acesso em: 03/11/2022.

BRASIL, Lei nº 14.146/2021. Isenta os consumidores dos Municípios do Estado do Amapá abrangidos pelo estado de calamidade pública do pagamento de fatura de energia elétrica, nos termos em que especifica; altera a Lei nº 10.438. Disponível em: [Isen-ta%20os%20consumidores%20dos%20Munic%C3%ADpios,dezembro%20de%202009%3B%20e%20d%C3%A1](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2021/lei/14146.htm). Acesso em 03/11/2022.

BRASIL, Lei nº 14.434, de 4 de Agosto de 2022. Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2022/lei/14434.htm. Acesso em: 03/11/2022.

DIDIER, Fredie Souza; OLIVEIRA, Rafael Alexandria. Dever Judicial de considerar as consequências práticas da decisão: interpretando o art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Administrativo e Constitucional, Belo Horizonte: UFMG, 2019.

EVANGELISTA, Amanda Mendes; SIQUEIRA, Marina Felinto et al. A quantificação do dano moral à luz da sua fun-

ção social. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 23, n. 5564, 25 set. 2018. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/67473>. Acesso em 30/09/2022.

FIGUEIREDO, Fabiana. Apagão afeta 13 dos 16 municípios do Amapá e compromete serviços de saúde e comunicação. G1, Macapá, 18, novembro e 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2020/11/04/apagao-atinge-varios-municipios-do-amapa-e-com>. Acesso em 30/ 09/2022.

GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE. Censo 2020. Amapá: IBGE. Disponível em: <https://g1.globo.com/ap/amapa/noticia/2020/11/05/investigacao-da-causas-do-pagao-em-13-das-16-cidadesdo-a>. Acesso em: 03/10/ 2022.

LIMA, Rafaela Silva. A Relação Jurídica de consumo em consonância com o Princípio da Confiança. Jus Brasil, 2014. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/33939/a-relacao-juridica-de-consumo-e-m-consonancia-com-o-principio-da-confianca>. Acesso em: 03/10/2022.

MELO, Nehemias Domingos de. Dano Moral: por uma teoria renovada para quantificação do valor indenizatório. Revista Consultor Jurídico. 2021. São Paulo. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-jan-08/nehemias-melo-teoria-dano-moral>. Acesso: 03/10/2022.

MUNDO EDUCAÇÃO. A História da Eletricidade. 2008. Disponível em: <http://www.sofisica.com.br/conteudos/HistoriaDaFisica/historiadaeletricidade.php>. Acesso em 03/11/2022.

SANTOS, Filipe Augusto dos. Manual de humanística - Introdução às ciências humanas e à teoria do direito para carreiras jurídicas. Natal: UFRN, 2022.



Inteligência Judiciária



Ronald Ricardo

Centro de Inteligência do TJAP aprova Nota Técnica 05/2023 sobre o Tema 21, que orientará fluxo de gestão dos processos relativos ao "Apagão 2020"



“Nenhuma nota técnica, mesmo aprovada por desembargadores, tem poder de vincular a gestão processual e a independência funcional de um juiz, mas é claro que possui uma força persuasiva e uma logicidade que podem ser seguidas

[Juiz Esclepiades O. Neto]

O Grupo Decisório do Centro de Inteligência da Justiça do Amapá (CEIJAP/TJAP) aprovou, em 29/05/2023, a Nota Técnica Nº 05/2023 – referente ao Tema 21 do TJAP (IRDR): Apagão 2020, em reunião ordinária conduzida pelo desembargador Adão Carvalho, presidente.

O juiz Esclepiades de Oliveira Neto, coordenador do CEIJAP, ressaltou que “a aprovação de notas técnicas repercute na pontuação do Tribunal para o Prêmio CNJ de Qualidade”. Ponderou que “os juizados têm em suas mãos cerca de 90% das demandas relacionadas ao Apagão 2020, e a partir do momento que o TJAP disse não ser competente para processar e julgar

essas ações por haver um litisconsórcio necessário exigindo a presença da Aneel e da União, entes federais, com base na Lei 9.099 esses atores são incompatíveis com o rito do Juizado Especial, não se permitindo tramitar nessas unidades ações que têm no polo passivo a União Federal”.

A nota técnica inclui um tutorial do fluxo de trabalho para proceder com a etiquetagem/categorização, processamento em lote, intimação e demais etapas da gestão processual. O CEIJAP realizará ainda um trabalho de sensibilização por meio de palestras explicativas sobre a nota, para que as unidades judiciárias apenas sigam o fluxo aprovado.



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Nota Técnica Nº 05/2023 – CEIJAP/TJAP

Macapá/AP, 31 de maio de 2023.

Assunto: Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR nº 0003649-80.2021.8.03.0000 (TEMA 21 – “APAGÃO AMAPÁ 2020”) – e o fluxograma de ações e movimentos no sistema PJe para uniformização da gestão dos processos de trabalho nos Juizados Especiais Cíveis.

Relator:

Esclepiades de Oliveira Neto (Juiz de Direito e Coordenador do CEIJAP)

1. Relatório

O Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Amapá – CEIJAP, instituído pela Resolução nº 1433/2021-TJAP, no exercício de suas respectivas funções, apresenta esta Nota Técnica com o intuito de contribuir para o melhor funcionamento do Poder Judiciário Amapaense, por meio de ações que favoreçam a padronização e a racionalização no recebimento e processamento de demandas afetas ao IRDR do Tema 21, denominado “Apagão Amapá 2020”, garantindo maior eficiência, eficácia e efetividade jurisdicional pelo TJAP.

Nesse sentido, a presente Nota Técnica orienta os órgãos de gestão e de jurisdição do TJAP para um caminho considerado mais eficaz a ser seguido quando houver acionamento para apreciação de matéria relacionada ao Tema 21.

2. Justificativa

O Judiciário amapaense, não diferente do que ocorre nos poderes judiciários dos demais entes federativos, vem sendo palco de um cenário perene de desequilíbrio na gestão de processos, travando duradoura batalha para garantia da sustentabilidade do Sistema de Justiça e da prestação jurisdicional efetiva.

Para tanto, além dos mecanismos já adotados na prevenção de demandas predatórias, importante estabelecer, também, fluxos de processos de trabalho que aperfeiçoem a duração razoável das demandas repetitivas que já possuem orientação fixada em tese pelo Tribunal Pleno.

Esse esforço busca o bom funcionamento do Judiciário, impactando no tempo do processo, no direcionamento da força de trabalho destinada à resolução de demandas repetitivas e na própria qualidade do serviço jurisdicional, diminuindo o índice de erros, de decisões contraditórias e estimulando a observância dos precedentes vinculantes.



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR nº 0003649-80.2021.8.03.0000 (TEMA 21 – “APAGÃO AMAPÁ 2020”) – e o fluxograma de ações e movimentos no sistema PJe para uniformização da gestão dos processos de trabalho nos Juizados Especiais Cíveis.

Vale destacar que, para fins de identificação de demandas repetitivas, é possível a utilização dos assuntos constantes na Tabela de Temas Admitidos de IRDR, no sítio <https://old.tjap.jus.br/portal/consultas-nugep/irdr-menu-precedentes-1.html>.

No caso das demandas do Tema 21 – interrupção no fornecimento de energia elétrica (“Apagão Amapá 2020”) –, o juízo da 1ª Vara do Juizado Especial Cível Central da Comarca de Macapá suscitou o IRDR por ter identificado vários processos com decisões conflitantes quanto à competência e à legitimidade passiva para a causa, incidente que foi admitido pelo TJAP ante o preenchimento dos requisitos legais previstos nos incisos I e II do art. 976 do Código de Processo Civil – efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito e risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica – objetivando a formação de tese sobre as demandas que envolvem este tema.

A relevância do IRDR pode ser ilustrada na medida em que são mais de 26 mil processos suspensos sobre o tema no âmbito da Justiça do Amapá, fato noticiado inclusive na imprensa nacional¹.

Após julgamento perante o Pleno do TJAP, o acórdão do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR nº 0003649-80.2021.8.03.0000 (TEMA 21 – “APAGÃO AMAPÁ 2020”) – fixou as seguintes teses:

- 1) Em sede de incidente de resolução de demandas repetitivas, não se admite sustentação oral do advogado de terceiro interessado, quando, além de requerida intempestivamente, também carece de utilidade prática, em razão da matéria em discussão ser de natureza eminentemente processual relativa à competência;
- 2) Cabe à ANEEL fiscalizar o serviço público de fornecimento de energia elétrica, inclusive as condições e/ou a falta de equipamentos de segurança necessários para evitar a pane generalizada no sistema. E o necessário envolvimento da referida Agência Reguladora atrai o interesse da União e, conseqüentemente, a competência da Justiça Federal;
- 3) Por isso, a justiça estadual não é competente para o julgamento das ações indenizatórias propostas em função da interrupção do fornecimento de energia elétrica no Estado do Amapá em novembro de 2020, considerando a possibilidade de responsabilização da ANEEL, agência reguladora do sistema elétrico nacional.



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Considerando que a tese jurídica acima estabelece a incompetência da Justiça Estadual do Amapá para o tema em análise, sendo tal incompetência pressuposto de validade da demanda, orienta-se pela prolação de sentença de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 485, IV, CPC).

Ademais, nos casos que tramitam perante os Juizados Especiais Cíveis, prevalecem o art. 3º, §2º, e o art. 8º, cabeça, da Lei nº 9.099/95. Sendo assim, notória a exclusão, da competência do Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo, das causas de interesse da Fazenda Pública e a proibição que pessoa jurídica de direito público – municipal, estadual e, especialmente, federal – seja parte nos processos dos Juizados Especiais. Neste sentido, a ausência de pressuposto de validade e constituição regular do processo, decorrente da arguição de incompetência do juízo, está prevista no art. 51, IV, desse mesmo diploma legal.

Por fim, no âmbito da gestão processual, essas sentenças deverão ser classificadas pelo código 11379 da Tabela Processual Unificada do CNJ, seguindo o fluxograma apresentado no anexo desta Nota Técnica.

4. Conclusão

A partir de tais considerações, o Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Amapá, na busca pela racionalização de procedimentos e celeridade processual, com o uso sustentável do sistema de Justiça, submete ao GRUPO DECISÓRIO DA JUSTIÇA ESTADUAL DO AMAPÁ a presente NOTA TÉCNICA Nº 05/2023 DO CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ.

Também submete ao Grupo Decisório a proposta de fluxograma de ações e movimentos no sistema PJe para uniformização da gestão dos processos de trabalho dos Juizados Especiais Cíveis, conforme documento anexo, que poderá servir de guia operacional não somente para as demandas correlatas ao Tema 21 (“Apagão Amapá 2020”), mas, também, para todas aquelas que envolvam declaração de incompetência jurisdicional da Justiça Estadual.

Ao final, são sugeridos os seguintes encaminhamentos:

1. À Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, para ciência do conteúdo da nota;
2. Aos gabinetes dos Desembargadores;
3. A magistradas e magistrados integrantes do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá;
4. Ao Ministério Público do Estado do Amapá - MPAP, à Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amapá – OAB/AP e à Defensoria Pública do Estado do Amapá – DPE-AP, para ciência;
5. Ao Centro de Inteligência do Poder Judiciário – CEIJAP e ao Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC/TJAP, para ciência e providências.



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Esclepiades de Oliveira Neto

Juiz de Direito Coordenador do Centro de Inteligência

**Membros do Grupo Decisório
do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Amapá -
CEIJAP (Art. 1º da Portaria nº 68.193/2023).**

Adão Joel Gomes de Carvalho

Desembargador Presidente
do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Mário Euzébio Mazurek

Desembargador Vice-Presidente
do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Jayme Henrique Ferreira

Desembargador Corregedor-Geral de Justiça
do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Rommel Araújo de Oliveira

Desembargador Diretor da Escola Judicial do Amapá

Décio José dos Santos Rufino

Juiz de Direito Presidente
da Turma Recursal dos Juizados Especiais

Esclepiades de Oliveira Neto

Juiz de Direito Coordenador do Laboratório
de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá

Certidão

Certifico que a presente Nota Técnica foi submetida aos membros do Grupo Decisório no período de 22/05/2023 a 29/05/2023, tendo sido aprovada pelos membros do Grupo Decisório do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Amapá, e publicada no Diário de Justiça Eletrônico, Edição nº 106/2023, em 14 de junho de 2023.

Dou fé. Macapá/Amapá, 29 de maio de 2023

Projeto Themis

Juízo 100% Digital e a efetiva participação de pessoas com deficiência auditiva, visual e analfabetos no processo judicial da justiça amapaense

Mara Elizângela Dias do Carmo dos Santos



“

Meu projeto tem o nome da deusa que protege os injustiçados, os mais necessitados. Isso porque vivemos na era da tecnologia, mas não conseguimos ver toda a precariedade da conexão de internet que atinge a maioria da população. Pessoas que, embora tenham um celular, tem pouco acesso ao ciberespaço. Esse iniciativa propõe uma justiça cada vez mais acessível e inclusiva.

(Mara Santos)

”

Mara Santos possui graduação em Direito pela Universidade Federal do Amapá - UNIFAP (1999), é Analista Judiciária do Tribunal de Justiça do Amapá, exercendo suas funções como Chefe de Gabinete na 4ª Vara Cível e de Fazenda Pública de Macapá – Juízo 100% Digital e integra o Núcleo 4.0. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito Civil e Processual Civil. Especialista em Direito Administrativo e em Gestão e Aplicação da Justiça no Desenvolvimento Humano.



SUMÁRIO

1. Visão	95
2. Estudo prévio do Projeto (Justificativa)	96
3. Objetivo do Projeto	98
4. Benefícios do Projeto	99
5. Produto final	99
6. Requisitos de alto nível	99
7. Parceiros externos e premissas	100
8. Equipe de execução, grupos de entrega e linha do tempo (cronograma)	101
9. Restrições	102
10. Gestão de riscos	102
11. Público-alvo	103
12. Análise da concorrência	104
13. Funcionamento da solução	106
14. Implementação da solução	109
14.1. Projeto e especificação	109
14.2. Contratação do desenvolvimento da solução/inação	110
14.3. Operação/manutenção da solução	110
15. Custos e investimentos envolvidos	111
15.1. Plano de Investimentos	111
15.2. Custos de Operação	111
16. Agradecimentos	112
17. Referências	113
18. Glossário	115
19. Apêndices	116
20. Apêndice A – Resultado do questionário (Órgãos parceiros, serventuários, magistrados e cidadãos)	116
21. Apêndice B – Registro da Entrevista (Pessoa com deficiência auditiva)	116
22. Apêndice C - Identificação dos entrevistados	117
23. Apêndice D - Questionário utilizado na entrevista	117
24. Apêndice E – Resposta dos entrevistados	118
25. Apêndice F – Relatório do Tucujuris (Números de processos - Pessoa com deficiência por comarca/cidade)	118
26. Apêndice G – Relatório do Tucujuris (Números de processos arquivados e em andamento – Pessoa analfabeta por comarca/cidade	119
27. Apêndice H – Project Model Canvas	119
28. Apêndice I – Business Model Canvas	120
29. Apêndice J – PITCH	120
30. Anexo I – Proposta comercial da empresa Verzel	120



Lista de ilustrações

Lista de figuras

Figura 1 - Apresentação Inicial da solução	106
Figura 2 - Consulta de Processos	107
Figura 3 - Redirecionamento para audiência por videoconferência	107
Figura 4 - Mensuração do atendimento	107

Lista de gráficos

Gráfico 1 - Público-Alvo	104
Gráfico 2 - Plano de Investimento	111

Lista de tabelas

Tabela 1 - Parceiros externos e Premissas	100
Tabela 2 - Equipe, grupos de entrega e linha do tempo (cronograma)	101
Tabela 3 - Mapas e Riscos	102
Tabela 4 - Concorrentes Indiretos - Inteligência Artificial	105
Tabela 5 - Concorrente Indiretos – Assistentes Virtuais	106
Tabela 6 - Opções de atendimento do chatbot	108

Lista de siglas

- ASCOM – Assessoria de Comunicação
- CNJ – Conselho Nacional de Justiça
- DESI – Departamento de Sistemas
- EJAP – Escola Judicial do Amapá
- IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- LIBRAS – Língua Brasileira dos Sinais
- LIODS – Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos
de Desenolvimento Sustentável
- RPV – Requisição de Pequeno Valor
- TJAP – Tribunal de Justiça do Amapá
- TIC – Tecnologia de Informação e Comunicação



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

1. Visão geral

Proponente

Mara Elizângela Dias do Carmo dos Santos

Público-alvo

Pessoas com deficiência auditiva e visual; analfabetos; e cidadãos.

Apresentação

Este projeto visa proporcionar uma justiça mais inclusiva e acessível, por meio da melhoria e ampliação da inclusão digital na Justiça amapaense. Atualmente, não há na Justiça 100% Digital do Amapá um atendimento voltado para pessoas com deficiência auditiva e visual, bem como para analfabetos. Além disso, percebe-se a falta de atendimento humanizado. E ainda, que os prazos e custos desse atendimento são elevados. Seguindo essa linha de pensamento, o presente projeto tem como solução a efetiva participação desses excluídos no processo judicial, por meio da criação de um *chatbot* (avatar) com interação por reconhecimento de voz e sinais disponibilizados nos canais de atendimento da Justiça do Amapá, o qual será chamado popularmente de Themis.

Objetivo

Identificar barreiras e dificuldades existentes na TIC (Tecnologia de Informação e Comunicação), de forma a possibilitar a implementação de ações para a melhoria da inclusão digital e social, e promover o atendimento humanizado e inclusivo reduzindo prazos e custos no atendimento judicial.

Produto final

Desenvolver um *chatbot* (avatar) com interação por reconhecimento de voz e sinais disponibilizados nos canais de atendimento da Justiça do Amapá, o qual será chamado popularmente de Themis.

Custos

Custos total de pagamentos (Preparação e refatoração do site) R\$ 79.359,73

Custos totais com materiais (Projeto em 7 semanas) R\$ 79.359,79

Custo total R\$ 158.719,52



2. Estudo prévio (Justificativa)

Este projeto visa proporcionar uma justiça mais inclusiva e acessível, por meio da melhoria e ampliação da inclusão digital na justiça amapaense. Atualmente, não há na Justiça 100% Digital do Amapá um atendimento voltado para pessoas com deficiência auditiva e visual, bem como para analfabetos (CNJ, 2020-1). Além disso, percebe-se a falta de atendimento humanizado. E ainda, que os prazos e custos desse atendimento são elevados. Seguindo essa linha de pensamento, o presente projeto tem como solução a efetiva participação desses excluídos no processo judicial, por meio da criação de um *chat-bot* (avatar) com interação por reconhecimento de voz e sinais disponibilizados nos canais de atendimento da Justiça do Amapá, o qual será chamado popularmente de Themis.

Com a implementação da Justiça Digital no Amapá, os atos e procedimentos judiciais, agora serão exclusivamente por meio eletrônico e remoto. O atendimento desses Juízos é de forma virtual, por meio do balcão virtual e pelos canais de comunicação, através das plataformas ZOOM e *WhatsApp* (CNJ e TJAP, 2021). No entanto, esse atendimento abrange apenas uma parcela da população.

Segundo dados do IBGE (CENSO-2010, 2012) e Agência de Notícias sobre o analfabetismo, (AGÊNCIA, 2018), verificou-se que cerca de 23,71% da população amapaense possui algum tipo de deficiência, sendo 9.347 visuais e 2.654 auditiva, equivalente a 1,36% e 5,00% da população amapaense não é alfabetizada, conforme Gráfico 1. Já o sistema de gestão processual eletrônico TUCUJURIS, revela que hoje 864 pessoas com deficiência já judicializaram nas diversas Comarcas da Justiça do Estado do Amapá, conforme Apêndice C. Com relação as pessoas analfabetas extraíram-se também dados do sistema TUCUJURIS com relação aos processos arquivados e em andamentos, conforme Apêndice D.

Os números coletados sobre essa parcela da população são relevantes, pois não estão sendo respeitados os direitos fundamentais da pessoa, como a dignidade. A dificuldade que elas têm em acessar os canais de comunicação disponibilizados pela Justiça Amapaense 100% Digital, as exclui do processo democrático judicial.

Diante desse cenário, verifica-se que o acesso à Justiça Digital não é proporcional e igualitário, tampouco inclusivo, pois esse acesso é elitizado, excluindo uma parcela significativa da população, como pessoas com deficiência auditiva, visual e analfabetos.

Para atingir o objetivo proposto neste projeto, utilizou-se como metodologias: o método hipotético-indutivo, o método quali-quantitativo (coleta de dados e entrevistas) e abordagens *design thinking*, pro-



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

ject model canvas (Apêndice E), business model canvas (Apêndice F) e pitch (Apêndice G).

Os Tribunais do Brasil, começaram a implementar inovações e tecnologias para atender à população que se sente excluída do acesso à Justiça e que encontra barreira diante da Justiça 4.0 – Justiça inovadora, eficiente, inteligente, colaborativa, integrada e transparente (CNJ e TJAP, 2021-2).

Verifica-se uma preocupação quanto à inclusão digital e social, bem como o respeito à dignidade ao Direito Humano da pessoa com deficiência pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2021-3), onde recomenda e orienta aos Tribunais projetos voltados para a inclusão dessas pessoas.

Seguindo essa linha de pensamento, para haver a efetiva participação de pessoas com deficiência auditiva, visual e analfabetos no Juízo 100% Digital, o presente projeto pretende criar uma solução para proporcionar a eficiência plena e igualitária no atendimento de toda a população.

É importante mencionar que foi realizado um estudo prévio para entender a necessidade que o jurisdicionado tem com relação ao acesso à Justiça por meio virtual. Sendo assim, buscou-se ouvir, principalmente, os mais impactados ou excluídos digitais.

Considerando esse estudo prévio, foram lançadas cinco perguntas para os diversos segmentos (Advogados, Juízes, Promotores, Defensores Públicos, Serventuários de Justiça e o Jurisdicionado). Dessas perguntas, destacamos as mais importantes: 14,7% não conhecem o Juízo 100% Digital; 16,3% não sabem o que é o balcão virtual; 19,4% têm dificuldade em encontrar informações no site do TJAP; 33,3% informaram que o site do TJAP não é acessível à pessoa com deficiência e analfabetos e 71,3% acreditam que há necessidade de uma inteligência artificial capaz de interagir com as partes a quem procurar por atendimento, principalmente pessoa com deficiência e analfabetos (Apêndice A).

Com relação à pessoa com deficiência auditiva foi realizado uma conversa/entrevista, com ajuda da intérprete de LIBRAS, Chirley do Nascimento Bezerra, sobre o ajuizamento de ação na Justiça do Amapá; da dificuldade/barreira no atendimento da Justiça, principalmente quanto ao novo modelo Justiça 100% Digital; da existência de um atendimento personalizado à pessoa com deficiência auditiva, visual e analfabetos; Se o site do Tribunal de Justiça do Amapá é acessível a pessoa com deficiência e analfabetos; e da existência de um robô capaz de dialogar por voz e sinais dentro do site do TJAP, se ajudaria as pessoas com deficiência e analfabetos, os quais concordaram que



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

não há servidores, tampouco equipamentos, máquinas adequados para a comunicação inclusiva de pessoas com deficiência auditiva, visual e analfabetos. (Apêndice B).

Na Justiça do Amapá no ano de 2022, implementou-se nas Unidades Judiciais a transformação digital (TJAP 2022-1). A Justiça agora é totalmente virtualizada. Não há mais necessidade do jurisdicionado ir à Justiça de forma presencial.

O cidadão que precisar de atendimento, agora poderá ser atendido por meio eletrônico e remoto sem sair de sua casa. Advogados e partes poderão participar de audiências por videoconferências. É a tecnologia transformando processos e procedimentos em meios eletrônicos e remoto.

Por fim, o Juízo 100% Digital implantado por força da pandemia, não tem mais volta. Sem dúvida a Justiça do Amapá ganhou ao concretizar e instalar o Juízo Digital. Todavia, merece ser também adequada a todos, sem qualquer restrição de acesso, informação, devendo haver a participação do processo judicial plena em respeito ao princípio do acesso ao judiciário e, principalmente, à dignidade da pessoa. Diante dessa problemática é que surgiu a ideiação do projeto Themis: por uma Justiça mais acessível e inclusiva.

3. Objetivo

Identificar barreiras e dificuldades existentes na TIC (Tecnologia de Informação e Comunicação), de forma a possibilitar a implementação de ações para a melhoria da inclusão digital e social e promover o atendimento humanizado e inclusivo reduzindo prazos e custos no atendimento judicial.



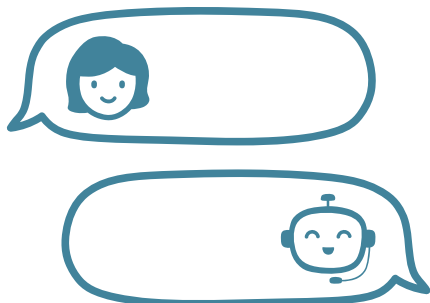
4. Benefícios

O projeto poderá trazer os seguintes benefícios:

- Atendimento humanizado e inclusivo;
- Redução de prazos e custos do atendimento;
- Inclusão digital;
- Ampliação do acesso ao Judiciário;
- Redução da insegurança jurídica;
- Jurisdicionados mais satisfeitos;
- Maior sensação de aplicação da justiça;
- Melhorar a imagem do Tribunal de Justiça;
- Alcance do prêmio INNOVARE;
- Alcance do prêmio de inovação do Judiciário Exponencial.

5. Produto final

Desenvolver um *chatbot* (avatar) com interação por reconhecimento de voz e sinais com inserção no site do TJAP e disponibilizados nos canais de atendimento da Justiça do Amapá, o qual será chamado popularmente de Themis (CNJ, 2020-2).



6. Requisitos de alto nível

O projeto terá os seguintes requisitos de alto nível a fim de mensuração do desempenho da plataforma *chatbot* (solução):

- A avaliação da satisfação do cliente, por meio de pesquisa de satisfação ao final do atendimento por via *online* e busca ativa;
- Utilização do *Google Forms* como instrumento de aquisição de informações da satisfação dos clientes;
- Emissão de relatórios na plataforma *chatbot* acessada pelo usuário;
- Geração de indicadores de satisfação a fim de quantificar as informações adquiridas nas pesquisas e dos relatórios.



7. Parceiros externos e premissas

O projeto irá contar com os parceiros e suas premissas apresentados na Tabela 1.

Tabela 1: Parceiros externos e premissas

1	TJAP	Investirá na criação e implementação do avatar. O referido projeto será encaminhado ao Presidente do Tribunal de Justiça para aprovação e efetivação de sua parceria.
2	Cidadãos, pessoas com deficiência auditiva e visual, e analfabetos	Irão proporcionar indicadores para medição do desempenho da plataforma <i>chatbot</i> .
3	Empresa para desenvolvimento da solução	Empresa externa para a criação e desenvolvimento do <i>chatbot</i> .
4	Área de TIC do TJAP	Manutenção da plataforma <i>chatbot</i> .
5	LIODS	Responsável por gerir a política de inovação do TJAP: regular, viabilizar e impulsionar a aquisição da solução.
6	ASCOM	Responsável pela campanha de divulgação.
7	EJAP	Capacitação e treinamento de servidores para o atendimento virtual e personalizado.
8	Órgãos parceiros do judiciário.	Apoiam e capacitam seus colaboradores.

Fonte: Elaboração própria, 2022.



8. Equipe de execução, grupos de entrega e linha do tempo (Cronograma)

A equipe para implementação do projeto, bem como os grupos de entrega e linha do tempo são apresentados na Tabela 2 a seguir.

Tabela 2: Equipe, grupos de entrega e linha do tempo (cronograma)

Equipe	Grupos de entrega	Linha do Tempo
TJAP	Aprova o projeto.	30/10/2022
Gestora de Inovação, especialista em contratação de inovação, áreas de TIC do TJAP e ASCOM	Especificação técnica da solução e contratação da empresa para desenvolvimento.	30/11/2022
Empresa para desenvolvimento da solução	Projeto e desenvolvimento da solução.	01/02/2023
Gestora de Inovação, especialista em contratação de inovação, áreas de TIC do TJAP e ASCOM	Implementação de um Piloto.	02/02/2023 até 28/02/2023
EJAP	Capacitação e treinamento de servidores para o atendimento virtual e personalizado.	02/02/2023 até 28/02/2023
ASCOM	Implementação de campanha de divulgação	02/02/2023 até 28/02/2023
Áreas de TIC do TJAP e ASCOM	Manutenção da plataforma e medição da satisfação dos usuários	A partir de 01/03/2023

Fonte: Elaboração própria, 2022.



9. Restrições

O projeto poderá possuir como fatores limitantes:

- A não aprovação pelo TJAP;

- A falta de equipe técnica;

- A falta de recursos financeiros/orçamentários;

- A concorrência

10. Gestão de riscos

Nº	Risco	Potencial de impacto do risco	Estratégia de controle do risco
01	Não adesão/aprovação pelo Presidente do TJAP.	Médio	Readequar o projeto ou buscar novos parceiros.
02	Falta de recursos financeiros/orçamentário.	Médio	Por meio do acompanhamento do projeto, a equipe irá acompanhar a disponibilização de orçamentos.
03	A não viabilidade tecnológica de desenvolvimento da solução.	Médio	Reduzir a quantidade de funcionalidades (tecnologia).
04	A existência de solução similar disponível (Concorrência).	Baixo	Realizar análise minuciosa de dados e revisar pesquisas junto aos Tribunais e CNJ.
05	Ausência de pessoas para o desenvolvimento/ especificação inicial da solução (Equipe).	Baixo	Parceria com outras Instituições a fim de engajamento de pessoas/profissionais para a equipe.
06	A não adesão da solução pelo público alvo (Não acessibilidade).	Baixo	Promover aperfeiçoamento da solução a fim de torná-la mais funcional/atrativa para o público alvo.

Fonte: Elaboração própria, 2022.



11. Público-alvo

A inclusão digital ou transformação digital está relacionada com os avanços tecnológicos e como esses avanços estão alcançando as pessoas, a sociedade. Assim, falar em inclusão digital é falar em democracia, em igualdade social, onde todos ou o maior número de pessoas devem ter acesso ilimitado as tecnologias e inovações tecnológicas.

Diante dessa transformação a Justiça brasileira aderiu a inovação e tecnologia nos diversos tribunais e, assim, surgiu o Juízo 100% Digital. A tramitação exclusivamente por meio eletrônico dos processos já é uma realidade, forçada pela necessidade de adaptação à situação de pandemia da COVID-19 se mostra proveitosa e frutífera, porquanto ensejadora de maior celeridade processual.

Entretanto, não podemos olvidar que ainda existem pessoas que não conseguem acessar e participar dessa nova justiça. Não se trata apenas de falta de conexão ou de disponibilidade de sinal de internet. O problema é bem maior, pois estamos falando de parcela significativa da sociedade amapaense que ficam à mercê do processo judicial por falta de sistema apropriado/adequado e por falta de servidores capacitados.

Com isso, o público-alvo desse projeto são pessoas com deficiência auditiva, visual, analfabetos e cidadãos que se sentem isoladas, perdidas e sem qualquer expectativa de participarem do processo eletrônico judicial por falta de programas e/ou ferramentas acessíveis que permitem a comunicação e a interação e de um atendimento com recursos tecnológicos capaz de se comunicar por voz e sinais.



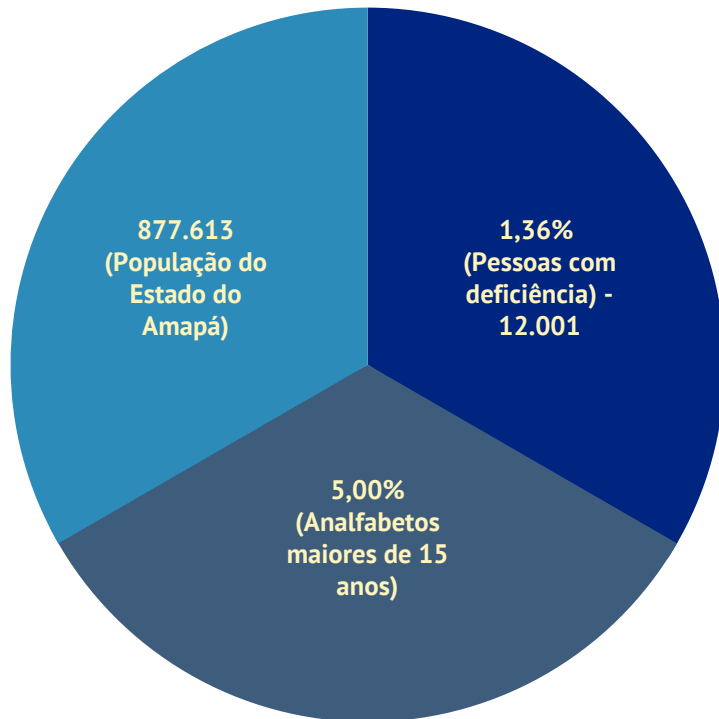
A acessibilidade desse público-alvo está em consonância com a Resolução n.º 347 de 13/10/2020 do CNJ que dispõe sobre o Plano Estratégico de Comunicação no Poder Judiciário. (Art.32, inciso IV).

O Gráfico 1 retrata o número da população do Estado do Amapá e o percentual de pessoas com deficiência, especificamente o número de pessoas com deficiência auditiva, visual e o percentual de pessoas analfabetas maiores de 15 anos.



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Gráfico 1: Público-alvo



Fonte: IBGE Censo 2010-2012.

12. Análise da concorrência

Quanto à análise competitiva, no Brasil não há concorrente direto, pois não há informação no mercado da existência de criação de *chat-bot* por reconhecimento de voz.

Já como concorrentes indiretos (Tabela 4), temos no Brasil empresas desenvolvedoras de assistentes virtuais por reconhecimento de comunicação por texto, com perguntas e respostas elencando uma árvore de opções. Há também na Justiça brasileira inteligências artificiais voltadas para facilitar o trabalho diário dos servidores especificamente.

As futuras concorrências da solução são empresas nascentes, que podem surgir com propostas mais inovadoras em soluções para a acessibilidade da Justiça.

Além disso, é desconhecida a existência de empresas no país desenvolvendo uma solução com as mesmas características e funcionalidades do projeto Themis.



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Tabela 4: Concorrentes indiretos. AI – Otimização e celeridade processual

Concorrentes indiretos	Ferramentas	Descrição
Supremo Tribunal Federal (STF, 2020)	Victor	Plataforma relacionada aos temas de Repercussão Geral
Superior Tribunal de Justiça (STJ, 2019)	Sócrates	Sistema de Gerenciamento de Normas e Controvérsias
Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2010)	Processo Judicial Eletrônico - PJE	Converte, digitaliza e autentica documentos.
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE, 2019)	Elis	Automatização relacionado aos processos de execuções fiscais
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT, 2020-1)	Horus	Digitalização de dados exclusivo para Vara de Execução Fiscal.
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT, 2020-2)	Ámon	Processamento de Imagens e Reconhecimento facial
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT, 2021)	Toth	Auxilia na classe e assunto processual
Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados(ENFAM, 2018)	Corpus 927	Sistema de centralização e consolidação de jurisprudência
Tribunal de Justiça de Roraima (TJRO, 2018)	Sinapses	Otimização de tarefas repetitivas
Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG, 2018)	Radar	Identifica precedentes e Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)
Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN, 2019)	Poti, Clara e Jerimun	Automatização de processos para o bloqueio e desbloqueio de contas bancárias junto ao SISBAJUD.
Tribunal de Justiça do Acre (TJAC, 2019)	Leia	Leitura de PDFs com a finalidade de identificar precedentes
Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL, 2019)	Hércules	Auxilia servidores como forma de otimização de tarefas.

Fonte: Elaboração própria, 2022.



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Tabela 5: Concorrentes indiretos. Assistentes Virtuais - Atendimento

Concorrentes indiretos	Ferramentas	Descrição
Tribunal Regional Eleitoral (TREN)	Celina	Atendente virtual por mensagem de texto que ajuda a tirar dúvidas sobre os serviços da Justiça Eleitoral
Ministério Público do Estado do Amapá – MPE/AP	Sofia	Atendente virtual por mensagem de texto que ajuda a fazer denúncia, reclamação, dúvida, sugestão, consulta processual
Tribunal Regional Federal – TRF 1ª Região	Lucy	Atendente virtual por mensagem de texto para atendimento e agendamento
Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região – TRT 14ª REGIÃO	Raira	Atendente virtual por mensagem de texto para atendimento e agendamento
Tribunal de Justiça da Bahia - TJBA	Judi, Sofia Judit ou Vera	Atendente virtual por mensagem de texto para atendimento e agendamento
Tribunal de Justiça do Acre - TJAC	Vlibras	Atendente virtual personalizado a falar por sinais

Fonte: Elaboração própria, 2022.

13. Funcionamento da solução

O cidadão ao acessar o site do TJAP irá informar se precisa de ajuda áudio visual. Em sendo assim, aparecerá a assistente virtual (Figura 1).

Figura 1: Apresentação inicial.



Fonte: Elaboração própria, 2022.



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

O *chatbot* (Themis) estará inserido no site do TJAP, o qual falará com o jurisdicionado, por meio de perguntas e respostas, como pode ser visualizado nas Figuras 2 e 3.

Figura 2: Consulta de processo.



Fonte: Elaboração própria, 2022.

Ao final do atendimento, a assistente irá realizar consulta para mensuração do desempenho. (Figura 4).

Figura 3: Redirecionamento para audiência por videoconferência.



Fonte: Elaboração própria, 2022.

Figura 4: Mensuração do atendimento



Fonte: Elaboração própria, 2022



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

O *chatbot* disponibilizará as opções de atendimento conforme Tabela 6.

Tabela 6: Opções de atendimento do chatbot

Item	Opções de atendimento
01	Consultar um processo
02	Acessar o Balcão Virtual
03	Acessar o serviço Atermação Virtual
04	Pauta de Audiência e Pauta de Julgamento
05	Lista de Precatórios e RPVs
06	Feridos
07	Contadoria
08	Plantão Judiciário
09	Peticionamento Eletrônico
10	Sistema de Gestão Processual/PJE
11	Certidão Criminal
12	Ouvidoria

Fonte: Elaboração própria, 2022.



O *chatbot*, em caso de continuação do atendimento, irá direcionar o cidadão para o balcão virtual da unidade judiciária requisitada. Poderá ser implementado em diferentes canais de comunicação, como App (TJAP Cidadão) e aplicativos de troca de mensagens (WhatsApp e Telegram), bem como nas redes sociais Facebook Messenger, *Twitter*.

14. Implementação da solução

Para a implementação da solução, necessário reuniões com o grupo decisório. Esse grupo, contará com uma equipe multidisciplinar, sendo desenvolvedores, responsáveis pela qualidade das funcionalidades do produto, bem como do usuário e profissionais para o gerenciamento do produto, interface e divulgação nos canais de comunicação e redes sociais.

14.1. Projeto e especificação

Sendo o projeto inovador e, levando em consideração que o Departamento de Sistemas (DESI) do TJAP não tem equipe adequada e suficiente para a criação e desenvolvimento, será necessária a contratação de empresa externa. Assim, a tomada de decisão, contará com a participação da gestora de inovação juntamente com o especialista em contratação de inovação e membro da área de tecnologia informação e comunicação – área TIC e, ainda, da Assessoria de Comunicação (ASCOM) do TJAP.

Haverá reuniões diárias com a equipe até a implementação total e operação do *chatbot*. A especificação do projeto contará com: construção, desenvolvimento (detalhamento da especificação do produto), distribuição de tarefas e atividades, testes, acompanhamento e alinhamentos periódicos (monitoramento).

As atividades a serem implementadas e desenvolvidas no projeto são:

- Desenvolvimento inicial e planejamento;

- User Experience;

- User Interface do Site;

- Concepção da assistente;

- Criar infraestrutura de homologação;

- Repositórios e desenho da arquitetura macro;

A gestora de inovação será responsável por monitorar as etapas do projeto como: custos e prazos acordados; monitorar os indicadores do projeto; monitorar os custos e investimentos e de operação; gerenciar conflitos e comunicar decisões e resultados.



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

O especialista em contratação de inovação será o responsável pela análise minuciosa das fontes de financiamentos (custos e investimentos); pela realização de pesquisas sobre ser a solução realmente inovadora; sobre as propostas e contratações da empresa.

A área TIC do TJAP acompanhará juntamente com a empresa contratada o desenvolvimento de *hardwares*, *softwares* e a telecomunicações para a funcionalidade e manutenção do *chatbot*.

A ASCOM será responsável pela campanha de divulgação; pelo lançamento ao vivo e pela operação assistida, como forma de publicidade e transparência.



14.2. Contratação do desenvolvimento da solução/inovação

Considerando que o TJAP seja o responsável pela contratação de empresa ou entidade para desenvolvimento da solução, haveria as possibilidades a seguir de contratação (CNJ, 2020-3).

Quanto à primeira possibilidade seria a contratação por “Encomenda Tecnológica”, nos termos do art. 37 do Decreto Federal nº. 9.238/2018.

A segunda opção para o TJAP seria a contratação por meio de “Diálogo Competitivo”, nova modalidade de licitação, estabelecido no Artigo 32 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Por fim, a terceira opção para o TJAP seria a contratação por meio do Marco das Startups (BRASIL, 2021), que facilita as compras de soluções inovadoras de startups pelo poder público.

14.3. Operação/manutenção da solução

A operação e manutenção da solução ficará sob a responsabilidade da equipe composta pela gestora de inovação, pelo especialista em contratação de inovação, da área TIC, que ficará encarregado pela qualidade da funcionalidade do chatbot, manutenção e operação e da ASCOM que se fará presente nas reuniões e em todas as etapas do projeto, como forma de divulgação, publicidade e transparência.



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Para a operacionalização do *chatbot* será utilizar os recursos de inteligência artificial, como *Machine Learning*, bem como o processamento de linguagem natural e de sinais. Será inserido na página principal do site do TJAP; será programado para conversar por perguntas já pré-estabelecidas no sistema.

Quanto à manutenção, a equipe da área TIC do TJAP, será a responsável para manter, atualizar a plataforma, bem como certificar-se de que o servidor tem capacidade suficiente para o desenvolvimento.

Não havendo condições técnicas da equipe do TJAP em realizar a manutenção, poderá a empresa desenvolvedora formalizar contrato anual para manutenção, reparação e melhorias.

15. Custos e investimentos envolvidos

Os custos e investimentos da inovação tecnológica relaciona-se com investimento inicial para o desenvolvimento da solução; manutenção das plataformas, capacitação de servidores e marketing. O valor total a ser investido considerando o Plano de Investimentos é de R\$ 158.719,52, de acordo com as proporções apresentadas no Gráfico 2.

15.1. Plano de Investimentos

Gráfico 2: Plano de investimentos



Fonte: Elaboração própria, 2022.

15.2. Custos de Operação

Os custos de operação do *chatbot* estão relacionados com o escopo, com a tecnologia, com a estrutura e a equipe. Será responsabilidade da gestora de inovação e do especialista em contratação de inovação monitorar o planejamento e o gerenciamento de custos; fazer estimativas e controle de custos. Para tanto utilizará como fonte de receitas as custas processuais, orçamento do TJAP, editais e convênios.



Agradecimentos

Ao meu querido professor Rafael Pontes, o qual transformou meu modo de agir e pensar, despertando-me para esse tema tão importante e intrigante. Minha eterna gratidão!

A minha professora/Coordenadora e querida Ângela a quem desmistificou e colaborou para que tivesse um olhar apaixonante pelo PMI. Muito obrigada pelo incentivo!

Ao meu orientador, Professor Cadu Calixto, por acreditar nesse projeto maravilhoso e pelo suporte incondicional no meu aprendizado, pela paciência e participação ativa na feitura do presente trabalho.

Ao meu grupo de estudos (Mara Nunes, Mara Helena, Marinete e Márcio Jaime) que sempre me apoiaram e deram forças para insistir e seguir em frente nesse projeto transformador. Esse projeto também é de vocês queridos amigos. Minha eterna gratidão e amor!

À minha família, principalmente ao meu esposo, Henry Santos, que sem medir esforços tomou para si toda a responsabilidade da nossa casa e dos nossos filhos para que pudesse chegar até ao fim dessa especialização, demonstrando compreensão e amor. Amo-te!

À EJAP, seu corpo docente, especialmente aos professores do Programa de Pós-Graduação em Gestão e a Aplicação da Justiça no Desenvolvimento Humano que transformaram meu ser e saber, a coordenação e funcionários, por não medirem esforços na preparação daqueles que buscam fazer a diferença no mundo.

Aos colegas do curso de especialização que de alguma forma fizeram parte da minha formação acadêmico-profissional.



Referências

1. AGÊNCIA IBGE. 2018. Editoria: Estatísticas Sociais. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-denoticias/noticias/21255-analfabetismo-cai-em-2017-mas-segue-acima-da-meta-para-2015>>. Acesso em: out. 2022.
2. A inteligência artificial na formação dos precedentes do STJ: Sistema Sócrates 2.0. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/346278/a-inteligencia-artificialna-formacao-dos-precedentes-do-stj>>. Acesso em: ago. 2022.
3. ACESSIBILIDADE. Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC. Disponibilização do VLIBRAS. Disponível em: <https://www.tjac.jus.br/servicos/acessibilidade/>>. Acesso em: out. 2022.
4. Assistente virtual Lucy. TRF. 1ª Região. Disponível em: <https://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/assistente-virtual/assistente-virtual.htm>>. Acesso em: out. 2022.
5. Assistente Virtual Raira. Tribunal Regional do Trabalho. 14ª Região. Disponível em: <https://portal.trt14.jus.br/portalt/atendimento-virtual>>. Acesso em: out. 2022.
6. BRASIL. IBGE. Censo 2010. Pessoas com Deficiência. Ano 2012. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República – SDH/PR. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência – SNPD. Coordenação-Geral dos Sistema de Informações sobre a pessoa com deficiência. Disponível em: <https://inclusao.enap.gov.br/wp-content/uploads/2018/05/cartilha-censo-2010-pessoasc-om-deficiencia-reduzido-original-eleitoral.pdf> > . Acesso em: out. 2022.
7. BRASIL. IBGE. Indicadores sociais municipais. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ap/macapa/pesquisa/23/25124>>. Acesso em: out. 2022.
8. BRASIL. Decreto Federal nº. 9.238/2018. Incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=DEC&numero=9283&ano=2018&ato=56elzZq5UeZpWTa46> > . Acesso em: nov. 2022.
9. BRASIL. Lei Complementar Federal N.º 182/2021. Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-complementar-n-182-de-1-de-junho-de-2021-323558527>>. Acesso em: nov. 2022.
10. Coleta de dados extraídos do sistema de gestão processual TUCUJURIS demandas repetitivas em 11.10.2022 - relatório/correição/por tombo/ações dos núcleos/situação dos movimentos (todos)/situação do processo em andamento/ordenar por data de tombo e filtros diversos pesquisar " pessoa com deficiência".
11. Coleta de dados extraídos do sistema de gestão processual TUCUJURIS demandas repetitivas em 08.10.2022 – por meio de protocolo – Trâmites de Processo N.º 2022110423 ao Departamento de Sistemas do TJAP – DESIS – “pessoa analfabeta”.
12. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. 2020-1. Resolução N.º 345 de 09/10/2020. Dispõe sobre o “Juízo 100% Digital”. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original175500202010145f873b7482503.pdf>>. Acesso em: nov. 2022.



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

13. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. 2020-2. Resolução N.º 332 de 21.08.2020. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original191707202008255f4563b35f8e8.pdf>. Acesso em nov. 2022.

14. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. 2020-3. Resolução N.º 347 de 13/10/2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original170811202010155f8881fb44760.pdf>. Acesso em: out. 2022.

15. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. 2021-1. Resolução N.º 372, de 12.02.2021. Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/original15412620210219602fd_c26a38d2.pdf. Acesso em: nov.2022.

16. Conselho Nacional de Justiça – CNJ. 2021-2. Resolução N.º 385, de 06.04.2021. Dispõe sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0”. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original18544020210407606dff01fe8d.pdf>. Acesso em: nov. 2022.

17. Conselho Nacional de Justiça - CNJ. 2021-3. Resolução N.º 395 de 07.06.2021. Institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/observatorio2/temas/inovacao/normativos/Resolucao%20395%20CNJ.pdf/view>. Acesso em: out. 2022.

18. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ. 2019. Portaria N.º 119, de 21.08.2019. Institui o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (LIODS) e dá outras providências. Disponível em: https://atos.cnj.jus.br/files/portaria/portaria_119_21082019_22082019154612.pdf. Acesso em: nov. 2022.

19. Judi, a assistente virtual do PJBA pelo whatsapp, ganha conhecimentos e já atua em três setores. Disponível em: <http://www5.tjba.jus.br/portal/judi-a-assistente-virtual-do-pjba-pelo-whatsapp-ganhaconhecimentos-e-ja-atua-em-tres-setores/>. Acesso em: out. 2022.

20. Ministério Público do Estado do Amapá – MP/AP. Assistente Virtual, Sofia. Disponível em: <https://www.mpap.mp.br/noticias/gerais/assistente-virtual-sofia-aproxima-mp-dasociedade-durante-a-pandemia-do-covid-19>. Acesso em: out. 2022.

21. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Lei Federal N.º 14.133/2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.133-de-1-de-abril-de-2021-311876884>. Acesso em: nov. 2022.

22. OLIVEIRA NETO, E.; CARVALHO, M. A.; VIEIRA, D. C. 2020. Rede nacional de laboratórios de inovação gerencial e tecnologia da informação: eficiência e transparência no poder judiciário a serviço do desenvolvimento sustentável. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/index.php/revista-cnj/article/view/175/69>. Acesso em: nov. 2022.

23. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO – PJE. 2018. Disponível em: https://www.pje.jus.br/wiki/index.php/P%C3%A1gina_principal. Acesso em: nov. 2022.



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

24. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ – TJAP. 2022. Inclusão e responsabilidade social. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/noticias/inclusao-e-responsabilidade-social-13-novosprofissionais-com-deficiencia-passam-a-exercer-atividades-no-tribunal-de-justica-doamapa.html>. Acesso em: out. 2022.

25. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ – TJAP. 2022. Resolução 1515/2022. Dispõe sobre a transformação das unidades judiciais físicas em unidades judiciais digitais e dá outras providências. Disponível em: https://sig.tjap.jus.br/ato_normativo_grid_imagem/ato_normativo_grid_imagem_doc.php?nmgp_parms=@SC_par@5987@SC_par@ato_normativo_grid_imagem@SC_par@555c17358b60ab6e605cb5a13eb4aec9. Acesso em nov. 2022.

26. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ. TJAP. 2021-1. Ato Conjunto 594/2021-GP/CGJ, de 17.03.2021. Regulamenta no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, o atendimento ao público externo por intermédio do Balcão Virtual. Disponível em: https://sig.tjap.jus.br/ato_normativo_grid_ato_normativo_vertical/ato_normativo_grid_ato_normativo_vertical.php. Acesso em: nov. 2022.

27. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ – TJAP. 2021-2. Resolução 1457/2021. Dispõe sobre a criação dos dois primeiros Núcleos de Justiça 4.0 na Justiça do Estado do Amapá. Disponível em: https://sig.tjap.jus.br/ato_normativo_grid_imagem/ato_normativo_grid_imagem_doc.php?nmgp_parms=@SC_par@7974@SC_par@ato_normativo_grid_imagem@SC_par@eeb0f1f6bae9762a1eda5771475eece8. Acesso em: nov. 2022.



Glossário

Chatbot – Programa de Computador com capacidade de conversar imitando o ser humano.

Hardwares – Parte física do computador.

Innovare – Premiação para as práticas de aprimoramento do Judiciário.

Machine learning – Aprendizagem automática.

Softwares – Sistema de processamento de dados.

Startups – Empresa emergente.

Telegram – Serviço de mensagem.

Tucujuris – Sistema de gestão processual do Tribunal de Justiça do Amapá

User experience – Interação do usuário com um determinado produto

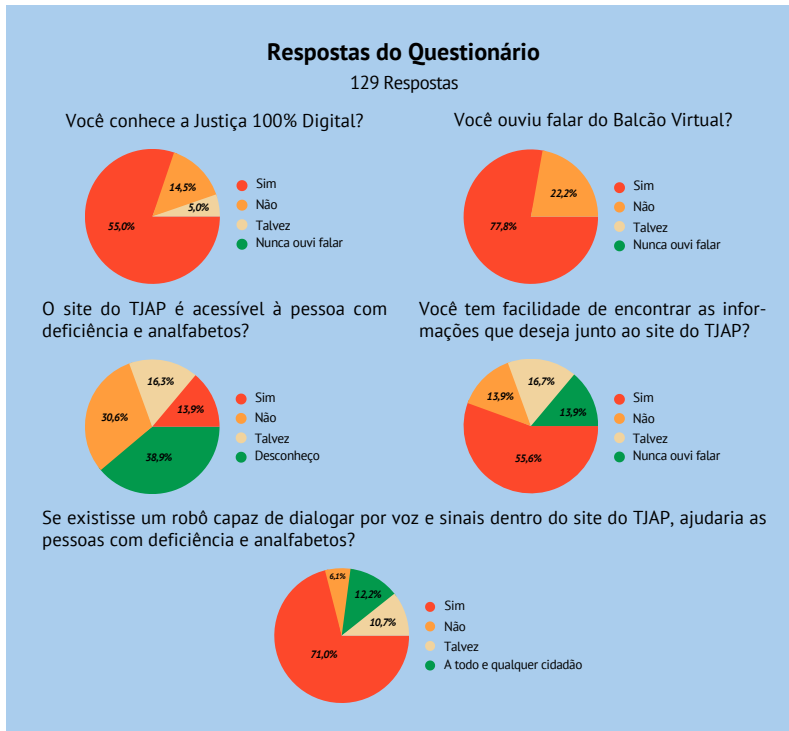
User interface – Espaço de interação entre a máquina e o ser humano

WhatsApp – Aplicativo de mensagem

Zoom – Plataforma de videoconferência, reuniões on-line

Apêndices

Apêndice A – Resultado do questionário (órgãos parceiros, serventuários, magistrados e cidadãos)



Apêndice B – Registro da entrevista (pessoa com deficiência auditiva)

*Conversa com os colaboradores do TJAP
Pessoa com deficiência auditiva Sala de
Digitalização e Setor de Consulta Anexo do
Fórum de Macapá.*



Apêndice C – Identificação dos entrevistados

Identificação dos Entrevistados Pessoa com deficiência auditiva		TJAP e CETEFE
Nome	Setor	
Alex de Almeida Canto	Digitalização	
Eduardo Braga de Freitas	Digitalização	
Heitor Ferreira da Costa	Digitalização	
Renan Caique Almeida da Silva	Digitalização	
Jane Quezia Moraes Pastana	TJAP	
Sônia Letícia Jaques de Oliveira	Digitalização	
Saloana Alandia Soares Simão	Digitalização	
Salon Sandresson Soares Simão	Digitalização	
Rebeca dos Santos Soares	Consulta	
Suelenne Souza da Silva	Consulta	
Coordenadora: Chirley do Nascimento Bezerra		

Apêndice D – Questionário utilizado na entrevista

Projeto Themis: Por uma Justiça mais acessível e inclusiva

Destinado à pessoa com deficiência auditiva. Questionário respondido com auxílio da intérprete de libras.

Shiley do Nascimento Bezerra - Coordenadora

1 - Você já precisou ajuizar alguma ação na Justiça do Amapá?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Desistir

2 - Você encontrou alguma dificuldade/barreira no atendimento da Justiça, principalmente quanto ao novo modelo Justiça 100% Digital?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Sempre

3 - Você sabe se existe um atendimento voltado para pessoa com deficiência auditiva, visual e analfabetos na Justiça 100% Digital?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Desconheço

4 - O site do Tribunal de Justiça do Amapá é acessível a pessoa com deficiência e analfabetos?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Desconheço

5 - Se existisse um robô capaz de dialogar por voz e sinais dentro do site do TJAP, ajudaria as pessoas com deficiência e analfabetos?

Marcar apenas uma oval.

- Sim
- Não
- Talvez
- A todo e qualquer cidadão



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Apêndice E – Respostas dos entrevistados

Respostas Perguntas	Não	Sim	Talvez
1ª Perguntas	1,00%	99,00%	
2ª Perguntas	99,00%	1,00%	
3ª Perguntas	100%	0	
4ª Perguntas	100%	0	
5ª Perguntas	99,00%	0	1,00%

**Apêndice F – Relatório do Tucujuris
(Números de processos - Pessoa com deficiência por comarca)**

Cidade	Pessoa com deficiência	Total
Amapá	8	8
Calçoene	29	29
Ferreira Gomes	10	10
Laranjal do Jari	18	18
Macapá	563	563
Mazagão	8	8
Oiapoque	17	17
Pedra Branca	4	4
Porto Grande	27	27
Santana	87	87
Tartarugalzinho	19	19
Tribunal de Justiça	61	61
Turma Recursal	10	10
Vitória do Jari	3	3
Somatória		864

Dados coletados pela própria autora - extraídos do sistema de gestão processual Tucujuris em 11.10.2022



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Apêndice G – Relatório do Tucujuris (Número de processos arquivados e em andamento - Pessoa analfabeta por comarca/cidade

Cidade	Pessoa com deficiência	Total
Amapá	1380	1380
Calçoene	1425	1425
Ferreira Gomes	1428	1428
Laranjal do Jari	2831	2831
Macapá	19.710	19.710
Mazagão	1109	1109
Oiapoque	1339	1339
Pedra Branca	424	424
Porto Grande	1309	1309
Santana	6943	6943
Tartarugalzinho	1565	1565
Tribunal de Justiça	1055	1055
Turma Recursal	137	137
Vitória do Jari	787	787
Somatória	41.442	41.442

Dados coletados pela própria autora - extraídos do sistema de gestão processual Tucujuris em 11.10.2022



Apêndice H – Project Model Canva

GP Mara Santos

Justificativos Passado

- 1- Exclusão digital
- 2- Falta de atendimento humanizado
- 3- Inclusão utilizada

Objetivo

Chatbot com interação por reconhecimento de voz e sinais disponibilizado nos canais de atendimento do TIAP

Requisitos

- 1 - Criação do chatbot por meio de tecnologia de inteligência artificial.
- 2 - Mapeamento das perguntas e respostas relacionadas aos serviços oferecidos pela Justiça amapaense.
- 3 - Programação do chatbot para o reconhecimento de voz e sinais.
- 4 - Inserção do chatbot no portal do TIAP e demais canais de atendimento.
- 5 - Servidor com capacidade de processamento e boa largura de banda para acesso ao ambiente externo.
- 6 - Operacionalização e funcionamento do chatbot.

Benefícios Futuro

- 1 - Acesso de forma clara e humanizada à Justiça Amapaense.
- 2 - Satisfação do Jurisdicionado.
- 3 - Mudança na imagem da Justiça Amapaense.
- 4 - Prêmio Inovare.
- 5 - Diminuição de custos do atendimento.
- 6 - Redução dos prazos de atendimento.

PITCH Projeto Themis: Por uma Justiça mais inclusiva e acessível

Stakeholders externos

- 1 - Consultoria externa.
- 2 - Secretária de Gestão de Sistemas do TIAP.
- 3 - Secretário de Gestão Processual Eletrônica do TIAP.
- 4 - Presidência do TIAP.
- 5 - LICDS.
- 6 - Cidadãos.
- 7 - Órgãos parceiros do Judiciário.

Equipe

- 1 - Empresa externa.
- 1.1. Projeto.
- 1.2. Desenvolvedor.
- 1.3. Designer.
- 2 - Área de TI do TIAP.
- 3 - SECADM.
- 4 - EJAP.
- 5 - Órgãos parceiros do Judiciário.

Restrições

- 1 - Entregar até março de 2023.
- 2 - Fazer de acordo com o orçamento alocado.
- 3 - Validar o designer antes de desenvolver o sistema.

Previsões

- 1 - Pequena fração completamente analítica virtual.
- 2 - Designer e desenvolvimento pela consultoria externa.
- 3 - Alocação de um servidor da área de comunicação para campanha e divulgação.
- 4 - Gestão processual - Apoio a iniciativa.
- 5 - Presidência do TIAP - Apoio a iniciativa e aprova o orçamento.
- 6 - Órgãos parceiros - Apoio e capacitar seus colaboradores.
- 7 - EJAP capacita servidor e treina para o atendimento virtual.

Grupos de entregas

- 1 - Não aprovação pelo presidente do TIAP.
- 2 - Concomitância.
- 3 - Falta de equipe técnica.

Linhas do tempo

- 1 - 30.10.2022
- 2 - 07.11.2022
- 3 - 13.11.2022
- 4 - 30.11.2022
- 5 - 01.02.2023
- 6 - 02.02.2023
- 7 - 09 a 20.03.2023
- 8 - 28.02.2023
- 9 - 31.03.2023
- 10 - Até 17.02.2023.

Grupos de entregas

- 1 - Aprovar Termo de Abertura.
- 2 - Listar serviços.
- 3 - Fazer o projeto básico.
- 4 - Desenvolver plataforma.
- 5 - Testar plataforma.
- 6 - Fazer piloto com número reduzido de pessoas.
- 7 - Fazer campanha de divulgação.
- 8 - Lançar ao vivo.
- 9 - Operação assistida.
- 10 - Fazer sistema para suporte/manutenção e operação.

Custos

Aguardando orçamento.

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Apêndice I – Business Model Canva



Apêndice J – PITCH



Apêndice I – Proposta Comercial da Empresa Verzel

ii. Condições comerciais

De acordo com todas as informações prestadas, identificamos o risco que atende o escopo solicitado, levando em consideração uma conjuntura mais próxima e aderente à realidade.

ii.1 Investimento:

Item	Unidade	Quantidade	Valor
Procedimento Consultoria	HR	90	R\$ 288.000
Desenvolvimento	HR	85	R\$ 255.000
Testes	HR	85	R\$ 255.000
Implantação	HR	85	R\$ 255.000
Manutenção	HR	85	R\$ 255.000
Formação	HR	85	R\$ 255.000
Total por Semanas	121	85	R\$ 1.165.571
Total estimado do projeto 7 semanas	718	85	R\$ 1.165.571

ii.2 Valor estimado para o cliente:

Modalidade	Total	Semana	Valor Total
PREPARAÇÃO	572	1	R\$ 22.218,63
IMPLEMENTAÇÃO DO SPT	526	6	R\$ 56.511,09
Total	738	7	R\$ 78.729,72





**Sintonia com
a sociedade**



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS



Por decisão monocrática, desembargador nega conhecimento em Apelação Cível, com base no Tema 786/STF de repercussão geral, que trata do "direito ao esquecimento"

O desembargador **Adão Carvalho**, presidente do Tribunal de Justiça do Amapá, em decisão monocrática, não conheceu de Apelação Cível interposta por homem que alegava violação do direito ao esquecimento, informando que no site de buscas Google Brasil constam resultados de crimes praticados por ele, cujos processos transitaram em julgado em meados de 2022.

O magistrado identificou que o pedido possui entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral, com tese firmada no Tema 786, transitado em julgado.

“É incompatível com a Constituição a ideia de um direito ao esquecimento, entendido como o poder de obstar, em razão da passagem do tempo, a divulgação de fatos ou dados verídicos e lícitamente obtidos e publicados em meios de comunicação social analógicos ou digitais...”, consta na tese.

Processo:
[Nº 0046883-75.2022.8.03.0001](#)

Acompanhe a íntegra da decisão judicial:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA ÚNICA
RUA GENERAL RONDON, 1295, CENTRO**

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0046883-75.2022.8.03.0001

Apelante: W. P. A.

Defensora Pública: LUMA PACHECO CUNHA DO N. NEVES

Apelado: GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

Advogado: FABIO RIVELLI OAB/AP 2736-A

Relator: Desembargador ADÃO CARVALHO

DECISÃO MONOCRÁTICA

W.P.A interpôs o recurso de apelação cível em face da sentença proferida pelo juízo da 2ª Vara Cível e de Fazenda Pública, que julgou liminarmente improcedente os pedidos autorais.

Nas razões recursais o apelante alega que houve violação do direito ao esquecimento informando que no site de buscas da propriedade do apelado, constam resultados de fatos criminais já praticados pelo Autor; fatos em que os processos criminais transitaram em julgado em meados de 2022. Informa ainda, que devido ao caso concreto, está sendo prejudicado para ser inserido no mercado de trabalho, requerendo que o apelado dificulte acesso a essas informações pela internet.

Ao final, requereu a anulação da sentença e retorno dos autos para dar prosseguimento à instrução processual.

Em contrarrazões (ordem eletrônica n. 19), o apelado rebateu todos os argumentos do apelante, requerendo ao final, o desprovemento do apelo.

É o relatório.

DECIDO MONOCRATICAMENTE

Primeiramente, devo destacar que, consoante disposto no artigo 932, inciso IV, alínea 'b' e 'c' do Código de Processo Civil, incumbe ao relator não conhecer o recurso quando for contrário a acórdão



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

proferido pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos, entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência.

Nesse sentido, o pedido autoral possui entendimento jurisprudencial firmado em sede de repercussão geral, proferido pelo Supremo Tribunal Federal. Vejamos (grifo nosso):

*“Recurso extraordinário com repercussão geral. Caso Aída Curi. Direito ao esquecimento. Incompatibilidade com a ordem constitucional. Recurso extraordinário não provido. 1. Recurso extraordinário interposto em face de acórdão por meio do qual a Décima Quinta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro negou provimento a apelação em ação indenizatória que objetivava a compensação pecuniária e a reparação material em razão do uso não autorizado da imagem da falecida irmã dos autores, Aída Curi, no programa Linha Direta: Justiça. 2. Os precedentes mais longínquos apontados no debate sobre o chamado direito ao esquecimento passaram ao largo do direito autônomo ao esmaecimento de fatos, dados ou notícias pela passagem do tempo, tendo os julgadores se valido essencialmente de institutos jurídicos hoje bastante consolidados. A utilização de expressões que remetem a alguma modalidade de direito a reclusão ou recolhimento, como *droit a l’oubli* ou *right to be let alone*, foi aplicada de forma discreta e muito pontual, com significativa menção, ademais, nas razões de decidir, a direitos da personalidade/privacidade. Já na contemporaneidade, campo mais fértil ao trato do tema pelo advento da sociedade digital, o nominado direito ao esquecimento adquiriu roupagem diversa, sobretudo após o julgamento do chamado Caso González pelo Tribunal de Justiça Europeia, associando-se o problema do esquecimento ao tratamento e à conservação de informações pessoais na internet. 3. **Em que pese a existência de vertentes diversas que atribuem significados distintos à expressão direito ao esquecimento, é possível identificar elementos essenciais nas diversas invocações, a partir dos quais se torna possível nominar o direito ao esquecimento como a pretensão apta a impedir a divulgação, seja em plataformas tradicionais ou virtuais, de fatos ou dados verídicos e licitamente obtidos, mas que, em razão da passagem do tempo, teriam se tornado descontextualizados ou destituídos de interesse público relevante.** 4. O ordenamento jurídico brasileiro possui expressas e pontuais previsões em que se admite, sob condições específicas, o decurso do tempo como razão para supressão de dados ou informações, em circunstâncias que não configuram, todavia, a pretensão ao direito ao esquecimento. Elas se relacionam com o efeito temporal, mas não consa-*



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

gram um direito a que os sujeitos não sejam confrontados quanto às informações do passado, de modo que eventuais notícias sobre esses sujeitos – publicadas ao tempo em que os dados e as informações estiveram acessíveis – não são alcançadas pelo efeito de ocultamento. Elas permanecem passíveis de circulação se os dados nelas contidos tiverem sido, a seu tempo, lícitamente obtidos e tratados. Isso porque a passagem do tempo, por si só, não tem o condão de transmutar uma publicação ou um dado nela contido de lícito para ilícito. **5. A previsão ou aplicação do direito ao esquecimento afronta a liberdade de expressão. Um comando jurídico que eleja a passagem do tempo como restrição à divulgação de informação verdadeira, lícitamente obtida e com adequado tratamento dos dados nela inseridos, precisa estar previsto em lei, de modo pontual, clarividente e sem anulação da liberdade de expressão. Ele não pode, ademais, ser fruto apenas de ponderação judicial.** 6. O caso concreto se refere ao programa televisivo *Linha Direta: Justiça*, que, revisitando alguns crimes que abalaram o Brasil, apresentou, dentre alguns casos verídicos que envolviam vítimas de violência contra a mulher, objetos de farta documentação social e jornalística, o caso de Aida Curi, cujos irmãos são autores da ação que deu origem ao presente recurso. Não cabe a aplicação do direito ao esquecimento a esse caso, tendo em vista que a exibição do referido programa não incorreu em afronta ao nome, à imagem, à vida privada da vítima ou de seus familiares. Recurso extraordinário não provido. 8. Fixa-se a seguinte tese: “É incompatível com a Constituição a ideia de um direito ao esquecimento, assim entendido como o poder de obstar, em razão da passagem do tempo, a divulgação de fatos ou dados verídicos e lícitamente obtidos e publicados em meios de comunicação social analógicos ou digitais. Eventuais excessos ou abusos no exercício da liberdade de expressão e de informação devem ser analisados caso a caso, a partir dos parâmetros constitucionais - especialmente os relativos à proteção da honra, da imagem, da privacidade e da personalidade em geral - e das expressas e específicas previsões legais nos âmbitos penal e cível. (RE 1010606, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 11/02/2021, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-096 DIVULG 19-05-2021 PUBLIC 20-05-2021)”.

O direito de esquecimento não está previsto na legislação brasileira, contudo, possui assento constitucional e legal, embasado pelos direitos a privacidade, intimidade e honra respaldados pelo artigo 5º, inciso X da Constituição Federal e pelo artigo 21 do Código Civil.

Contudo, é possível verificar que o pedido autoral é reconhecidamente incompatível com o ordenamento jurídico brasileiro, de acordo com o TEMA 786 do Supremo Tribunal Federal em julgamento



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

com natureza vinculante, ou seja, entendo que possui razão a sentença a quo em todos os seus termos.

Ademais, o ilustre Ministro Alexandre de Moraes entendeu que não há direito ao esquecimento no Brasil e que eventuais abusos na divulgação devem ser avaliados caso a caso. Não existe permissão para limitar preventivamente o conteúdo do debate público em razão do efeito que certos conteúdos possam vir a ter junto ao público. Isso é censura prévia.

Dessa forma, é importante destacar que o apelante praticou crimes, que transitaram em julgado em 2022, e, alega que com o site do apelado, está sendo impedido de ser inserido no mercado de trabalho, porém, o apelante não trouxe nenhuma prova de suas alegações.

Além disso, ao distribuir o seu currículo em busca de trabalho, o empregador poderá emitir nos sites dos Tribunais de Justiça do Brasil, certidões cíveis e criminais do futuro empregado, que é de possível acesso a todos aqueles que possuem os dados pessoais do apelante. Dessa forma, não há como “excluir” ou “dificultar” o acesso dos seus antecedentes criminais, sejam por sites de buscas na internet ou certidões criminais emitidas pelos Tribunais de Justiça do Brasil.

Diante do exposto, com fulcro no art. 932, IV, c/c o art. 1.011, I, todos do vigente Código de Processo Civil, nego provimento a apelação interposta, ante a sua manifesta inadmissibilidade.

Publique-se. Intimem-se.

MACAPÁ, 28/06/2023

ADÃO JOEL GOMES DE CARVALHO

Desembargador



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS



Juíz condena instituição bancária a pagar indenização a homem impedido de ingressar na agência enquanto não tirou as botas porque os bicos metálicos travavam a porta giratória

O juiz Naif José Maués Naif, titular da 6ª Vara do Juizado Especial Cível - Sul da Comarca de Macapá, condenou o Banco do Brasil a pagar indenização de R\$ 10 mil ao cliente R. R. de A., impedido de ingressar na agência bancária enquanto não tirou as botas. porque os bicos metálicos do calçado travavam a porta giratória. O acesso do cidadão foi liberado somente após dispor-se a entrar descalço.



Em sua sentença, o magistrado destacou que as normas que estabelecem o uso de ferramentas de segurança "devem ser compreendidas pelos usuários e não interpretadas como ofensa aos seus direitos e oportunidade para obter indenização moral, salvo hipóteses de excesso e abuso que a pretexto de se justificarem em prol da tranquilidade alheia acabam por ofender o usuário e submetê-lo a verdadeira humilhação".

Processo:
[Nº 0040039-12.2022.8.03.0001](#)

Acompanhe a íntegra da decisão judicial:



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMARCA DE MACAPÁ
6ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - SUL
RUA CLAUDOMIRO DE MORAES, S/N**

Nº do processo: 0008150-40.2022.8.03.0001
Magistrado: NAIF JOSE MAUES NAIF DAIBES

RELATÓRIO DISPENSADO

É irrelevante discutir se o autor faz ou não jus ao benefício da gratuidade judicial, pois o trâmite da ação perante o primeiro grau de jurisdição dos Juizados Especiais é naturalmente gratuito, devendo a presente discussão ser retomada por ocasião da interposição de eventual recurso, se desfavorável a sentença ao consumidor.

Não há que se falar em falta de interesse processual porque sendo o acesso à Justiça uma garantia constitucional obviamente que o jurisdicionado não está obrigado a esgotar previamente a via administrativa para somente após ingressar em Juízo. De qualquer forma, ainda que o autor carecesse do direito de ação quando da propositura da presente demanda, ter-se-ia regularizado o requisito do interesse processual dada a atual resistência do réu em cumprir espontaneamente com a obrigação que lhe é exigida.

Réplica à ordem 25.

MÉRITO

A porta giratória de ingresso em agência bancária é parte integrante dos componentes que visam garantir a segurança dos clientes e funcionários das instituições financeiras, assim como a preservação dos valores depositados contra ações armadas de grupos criminosos, sendo legítima sua instalação e uso contínuo e regular em favor da proteção contra a crescente criminalidade.

As normas que estabelecem o uso desse ofendículo se impõe em proteção da coletividade em substituição à ineficiência da segurança pública e devem ser compreendidas e toleradas pelos usuários do serviço e não interpretadas como ofensa aos seus direitos perso-



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

nalíssimos e oportunidade para obter indenização moral, salvo hipóteses de excesso e abuso que a pretexto de se justificarem em prol da tranquilidade alheia acabam por ofender o usuário do serviço e submetê-lo a verdadeira humilhação. Esse é justamente o caso.

Extrai-se do vídeo juntado com a inicial que o autor foi impedido de ingressar na agência bancária enquanto não tirou as botas porque os bicos metálicos do calçado travavam a porta giratória a cada tentativa de ingresso, tendo o acesso franqueado ao interior do banco somente após dispor-se a entrar descalço.

O vídeo deixa claro que o único metal que acionava a trava de segurança da porta giratória era o constante dos bicos das botas de segurança, tanto que a imagem documenta apenas o calçado do lado de fora do estabelecimento bancário. Por regra de experiência comum sabe-se que a cada tentativa de ingresso frustrada em agência bancária o cliente coloca na caixa de depósito os objetos e pertences pessoais que acredita estarem impedindo seu acesso, a exemplo de chaves, moedas, telefones celulares, carteira, dentre outros até o momento em que nada mais tem a entregar, circunstância a exigir por parte dos funcionários da segurança a perquirição sobre o que pode estar causando o travamento do dispositivo de segurança.

Enquanto fornecedor de produtos de serviços as instituições financeiras estão obrigadas a prestá-lo de modo adequado e eficaz e essa exigência que decorre da regra estabelecida no art. 6º, X, do Código de Defesa do Consumidor, extensiva aos serviços privados, não resume o dever de adequação e eficácia ao campo da retórica, ao contrário, exige concreta atuação em favor do respeito e dignidade do consumidor.

Nessa linha, espera-se que descartados os objetos que possam acionar o travamento da porta de segurança e apurado junto ao cliente que não possui outros objetos metálicos de uso pessoal que seja investigado pelos seguranças a causa do impedimento, ainda que por meio de revista pessoal a fim de constatar que o consumidor não oferece risco e assim franquear-lhe o acesso ao interior da agência bancária.

Assim afirma-se por supormos que os funcionários da segurança não estão ali apenas para agregar custo ao serviço bancário, mas por possuírem treinamento que os permita lidar com situações dessa natureza, por sinal corriqueiras no dia a dia da atividade bancária. Não há ninguém que já não tenha testemunhado situação como



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

a narrada nos autos em que após várias tentativas frustradas de ingresso na agência o consumidor tem a entrada liberada pelo vigilante quando percebido que não oferece risco à segurança da coletividade e que o travamento da porta de segurança é motivado por algum componente metálico de sua roupa ou calçado.

Frise-se que essa compreensão é mais ou menos evidente segundo o perfil do cliente que tenta ingressar na agência, não sendo constatadas maiores dificuldades por aqueles consumidores trajados com roupas finas e estampa de profissional importante, mas quase sempre suportadas pelas pessoas simples e de aparência humilde às quais não se reserva empatia e sim desconfiança e suspeita.

Esse é justamente o contexto do caso sob debate, pois o autor fora ao banco no intervalo do almoço, trajando as roupas simples de um funcionário da construção civil, tendo chegado ao destino suado ao final de sua caminhada. Pessoa de aparência digna e decente que ali estava para fazer um pagamento não dispunha do *dress code* que pudesse fazê-lo passar como um empresário ou executivo que contaria com a boa vontade ou compreensão dos vigilantes. Trazia consigo apenas a dignidade ínsita a todo ser humano. Queria apenas fazer um pagamento, jamais ficar com os pés desnudos.

Chama atenção que a defesa do réu não faz alusão ao fato dos vigilantes terem acionado o gerente da agência após constatarem que as botas é que acionavam o travamento da porta giratória no intuito de permitir a entrada a partir da autorização de um funcionário de graduação superior. O dever de tentar resolver a situação em favor da parte economicamente vulnerável da relação de consumo foi suplantado pela indiferença, pelo menosprezo em relação à pessoa que julgou-se suspeita mesmo após mostrar que não trazia consigo qualquer outro artefato de metal que não o inserido em suas botas de proteção. Nunca a preocupação com segurança esteve tão travestida do desejo de ofender, de humilhar, de tripudiar concretizado a partir do momento em que para provar-se inocente e digno de credibilidade o autor precisou tirar as botas e entrar descalço na agência.

A humilhação vivenciada pelo autor não se esgota no constrangimento vivido nos momentos que antecederam seu ingresso na



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

agência e que culminaram na condição de somente poder entrar caso retirasse os calçados. Foi além, pois esclarecido em audiência que enquanto aguardava o atendimento a ser prestado pelo caixa sentiu-se confrontado e julgado pelos olhares dos demais clientes que estranhavam o fato de alguém ali estar descalço, não tendo outra reação senão a de abaixar a cabeça em sinal de vergonha.

Por máxima de experiência sabe-se que quem abaixa a cabeça assim o faz por motivo de vergonha, humilhação, por sentir-se diminuído e desrespeitado enquanto ser humano, enfim, por ser levado a acreditar que possui menos valor que os demais membros da sociedade.

Dúvidas não há de que todo aquele que assim é tratado sente-se humilhado e envergonhado, ainda mais quando a impressão pessoal feita de sua pessoa é revelada, ainda que em silêncio, pelos olhares maledicentes de terceiros.

O ilícito do réu não está no fato da porta ter travado o ingresso do autor, mas dos vigilantes não terem permitido sua entrada mesmo após constatado que o metal das botas acionaram a trava de segurança e se mostraram indiferentes em submeterem a questão a servidor de maior graduação e poder de decisão, optando por deliberar que o autor somente entraria na agência descalço.

A ação do réu pressupõe a prestação de um serviço defeituoso (acidente de consumo), pelo qual a instituição financeira é objetivamente responsável. O dano, nesse caso, é presumido e decorre do fato em si (dano *in re ipsa*), dispensando prova do abalo moral.

Reconhecido o dano, quantifico-o em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quantia que não causará o enriquecimento sem causa do consumidor e não comprometerá a continuidade das atividades do réu, instituição financeira plenamente solvável e líder do segmento de sua atuação. Frise-se que no sentir deste Juízo valor menor não permitirá ao réu internalizar o risco e evitar a reiteração do fato contra terceiros.

Ante o exposto, rejeito as preliminares e JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida monetariamente pelo INPC e acrescida de juros legais à taxa de 1% ao mês, ambos devidos a partir desta data.



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Publique-se e intímese.

Transitada em julgado e havendo requerimento do interessado, intime-se o réu a cumprir a sentença no prazo de 15 dias, pena do montante da condenação ser acrescido de multa de 10%, nos termos do art. 523, §1º, do Código de Processo Civil.

RPL - PREENCHIMENTO MANUAL

PROFERIDO EM: 10/11/2022 10:55

Legenda do cálculo: Dano Moral

Credor: ROGERIO RIBEIRO DE ASSUNÇÃO

Devedor: BANCO DO BRASIL AG 0261-5

Valor: R\$ 10.000,00

Índice de correção monetária: INPC

Termo inicial da correção: 10/11/2022

Taxa de juros: 1.0%

Termo inicial dos juros: 10/11/2022

Imposto de renda: Não

Previdência: Não

Natureza do crédito: Comum

Valor original: R\$ 10.000,00

Valor acrescido da correção monetária: R\$ 10.000,00

Valor dos juros: R\$ 0,00

Valor bruto: R\$ 10.000,00

Valor líquido a receber: R\$ 10.000,00



MACAPÁ, 10/11/2022

NAIF JOSE MAUES NAIF DAIBES

Juiz(a) de Direito



Juíza determina que operadora de plano de saúde custeie Canabidiol para tratamento de criança do espectro autista

Em abril de 2023, a **juíza Aline de Almeida Perez**, titular da 1ª Vara Cível de Santana/AP, concedeu tutela provisória de urgência para determinar que operadora de plano de saúde fizesse o custeio do *Cannameds* BIO CBD (*Canabidiol Cannameds* 0% THCo), medicamento para tratamento de criança diagnosticada com transtorno do espectro autista com deficiência intelectual e leve comprometimento da fala.

A magistrada também condenou a ré a fornecer continuamente o medicamento, conforme prescrição médica. A decisão foi proferida em Ação de Obrigação de Fazer, com Tutela Antecipada.

A operadora, em sua defesa, havia pedido preliminarmente pela impugnação da gratuidade de justiça da requerente e, no mérito, argumentou pela inexistência de obrigatoriedade de fornecimento de medicamento importado não nacionalizado, bem como não regulamentado pela ANVISA.

Processo:

[Nº 0040039-12.2022.8.03.0001](#)

Acompanhe a íntegra da decisão judicial.



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
COMARCA DE SANTANA
1ª VARA CÍVEL DE SANTANA
RUA CLÁUDIO LÚCIO MONTEIRO, 900**

Nº do processo: 0040039-12.2022.8.03.0001
Magistrada: ALINE CONCEIÇÃO CARDOSO DE ALMEIDA PEREZ

I - RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer c/c Tutela Antecipada ajuizada por A. I. DE O. A., menor impúbere, neste ato representado pela genitora F. A. de O., contra a GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE, objetivando o custeio de medicamento CANNAMEDS CBD Oil, para tratamento do diagnóstico de transtorno do espectro autista com deficiência intelectual e leve comprometimento de fala (CID-11: 6ª02.1) – TEA, antigo F84.0.

Citado, o requerido apresentou defesa à ordem 21, impugnando preliminarmente a gratuidade de justiça. No mérito, argumentou pela inexistência de obrigatoriedade de fornecimento de medicamento importado não nacionalizado, bem como pela ausência de regulamentação da ANVISA. Ao final, postulou pela total improcedência dos pedidos da exordial.

Réplica à ordem 25.

Nota Técnica à ordem 26.

Instado a se manifestar, o Ministério Público opinou pela procedência do pedido à ordem 53.

Vieram os autos conclusos para julgamento.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Defiro o benefício de gratuidade de justiça.

A presente ação deve ser julgada antecipadamente, na forma autorizada pelo art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que a questão é de direito e de fato, estando este satisfatoriamente demonstrado nos autos.

a) Da Preliminar.



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

De início, esclareço que é improcedente a impugnação à Justiça Gratuita, uma vez que a parte impugnante não logrou êxito em ilidir a presunção de hipossuficiência econômica que milita em favor da parte impugnada, que declarou não ter condições financeiras para arcar com as custas do processo, sem prejuízo de seu próprio sustento.

Não há prova de que a parte impugnada possa arcar com as custas do processo, posto que a Gratuidade Judicial visa a socorrer não só aqueles que se encontram em estado de miserabilidade, mas, também, aos que não possuem condições econômicas atuais de arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios.

Nessa seara, vê-se que a parte impugnante não apresentou fatos concretos que justificassem a revogação do benefício, muito menos prova, motivo pelo qual deve ser rejeitada a preliminar aventada.

No mais, o processo está em ordem. Não há nulidades a declarar.

b) Do Mérito.

Pretende o autor o reconhecimento do direito à realização do tratamento com o medicamento Canabidiol Cannameds 0% THC.

Inicialmente, necessário dizer que, ao caso em tela, aplicam-se as normas do Código Civil, consoante entendimento do e. STJ, assim enunciado:

"Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos de plano de saúde, salvo os administrados por entidades de autogestão. (SÚMULA 608, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/04/2018, DJe 17/04/2018)".

O laudo médico à ordem 1, emitido pela médica Neuropediatra Dra. Fernanda B. C. Alcolumbre, inscrita no CRM-1388 - RQE 546/547, prescreveu o tratamento com o medicamento narrado.

A ré reconhece o direito da autora ao tratamento para a sua doença. A existência da doença e a necessidade do tratamento vem demonstrado amplamente pelos documentos acostados aos autos. A ré não nega a necessidade da realização do tratamento.

Porém, entende que o tratamento em questão não está coberto, pois o medicamento pleiteado não possui registro na ANVISA. Entende ainda que o referido medicamento não consta do rol da ANS, não



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

estando contemplado pelo contrato firmado entre as partes.

Porém, a recusa ao custeio deste medicamento tem natureza abusiva tendo em vista que a contratação visa primordialmente à saúde da segurada e está provado, por relatório médico acostado aos autos (evento 1), que a parte autora necessita do medicamento em questão.

Foi decidido pelo Superior Tribunal de Justiça:

“Em princípio, a prestadora de serviços de plano de saúde está obrigada ao fornecimento de tratamento de saúde a que se comprometeu por contrato, pelo que deve fornecer os medicamentos necessários à recuperação da saúde do contrata-do” (REsp874.976/MT, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORO-NHA, QUARTA TURMA, julgado em01/12/2009, DJe 14/12/ 2009).

Ressalto que o rol de procedimentos emitidos pela ANS apenas prevê as coberturas mínimas a serem disponibilizadas aos consumidores. Todavia, não exclui a garantia de outros exames, procedimentos, materiais e medicamentos necessários ao tratamento das doenças cobertas, uma vez que não acompanha, na velocidade necessária, a evolução da ciência médica.

Não obstante o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça tenha sido pela taxatividade do rol de procedimentos, com exceções, a Lei 14.454/2022, que alterou o artigo 10 da Lei 9.656/1998, publicada em setembro de 2022, deu novos contornos jurídicos a matéria.

Com efeito, a nova lei prevê que:

“§ 12. O rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar, atualizado pela ANS a cada nova incorporação, constitui a referência básica para os planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e para os contratos adaptados a esta Lei e fixa as diretrizes de atenção à saúde.

§ 13. Em caso de tratamento ou procedimento prescrito por médico ou odontólogo assistente que não estejam previstos no rol referido no § 12 deste artigo, a cobertura deverá ser autorizada pela operadora de planos de assistência à saúde, desde que:

I - exista comprovação da eficácia, à luz das ciências da saúde, baseada em evidências científicas e plano terapêutico; ou



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

II - existam recomendações pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), ou exista recomendação de, no mínimo, 1 (um) órgão de avaliação de tecnologia em saúde que tenha renome internacional, desde que sejam aprovadas também para seus nacionais."

Assim, a novidade legislativa estabeleceu expressamente que o rol da ANS se trata de rol meramente exemplificativo, estabelecendo apenas dois requisitos alternativos para a sua flexibilização, sem a exigência de realização de perícia judicial.

Ressalto que cabe ao médico a prescrição aos seus pacientes de exames, tratamentos, procedimentos e medicamentos essenciais para o restabelecimento de sua saúde, levando em consideração a evolução da técnica e ciência médica. Em consequência, devem as operadoras do plano ou seguro saúde acompanhar tal evolução independentemente de alteração administrativa do rol de procedimentos obrigatórios apontados como cobertura mínima pela Agência nacional de Saúde ANS.

Também não merece prosperar a alegação da ré de ausência de registro junto à ANVISA.

No presente caso, não se aplica o decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no RESP Repetitivo de nº 1712163/SP, segundo o qual a operadora de plano de saúde possui legitimidade para recusar a cobertura de medicamento importado, ainda não nacionalizado, e sem o devido registro pela ANVISA.

In casu, a reclamante possui a autorização da ANVISA para a importação excepcional do medicamento sob prescrição médica. Portanto, faz-se necessária a realização da distinção (distinguishing) entre o entendimento firmado no precedente vinculante e a hipótese concreta dos autos.

É que a autorização da ANVISA é medida que, embora não substitua o devido registro, evidencia a segurança sanitária do fármaco, porquanto pressupõe a análise da Agência Reguladora quanto à sua segurança e eficácia.

Assim sendo, embora se trate de fármaco importado ainda não registrado pela ANVISA, teve a sua importação excepcionalmente autorizada pela referida Agência Nacional, sendo, pois, de cobertura obrigatória pela operadora de plano de saúde, conforme entendimento do e. STJ, exarado no RECURSO ESPECIAL Nº 1.886.178 - SP.



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

De fato, a Resolução da Diretoria Colegiada nº 327, de 9 de dezembro de 2019, da Agência Reguladora, prevê a possibilidade de concessão de autorização sanitária para fabricação, importação, comercialização, prescrição, dispensação, monitoramento e fiscalização de produtos que adotam a cannabis para fins medicinais, o que parece evidenciar segurança sanitária e o reconhecimento da eficácia do produto.

O medicamento pleiteado pela autora possui autorização da ANVISA com validade até 1-9-2024, conforme se observa do documento de ordem 1, documento este não impugnado especificamente pela ré.

Nesse sentido, já vem se posicionando a jurisprudência:

"COMINATÓRIA E INDENIZATÓRIA – Plano de assistência à saúde – Menor de idade x operadora – Fornecimento de medicamento (óleo à base de canabidiol) – Procedência – Insurgência da ré – Descabimento – Uso do medicamento autorizado pela ANVISA – Tese firmada pelo STJ no Tema nº 990 que não é violada – Rol da ANS que, em regra, não é taxativo – Inteligência da Lei nº 14.454, que alterou o art. 10, §§ 12 e 13, da Lei nº 9.656/98 – RECURSO IMPROVIDO". (TJSP; Apelação Cível 1008537-83.2022.8.26.0361; Relator (a): Miguel Brandi; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Privado; Foro de Mogi das Cruzes - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 29/03/2023; Data de Registro: 30/03/2023).

"PLANO DE SAÚDE. AUTOR DIAGNOSTICADO COM TRANSTORNO DE ANSIEDADE GENERALIZADO (TAG). PRESCRIÇÃO DE MEDICAMENTO À BASE DE CANNABIS. NEGATIVA DE COBERTURA. ILEGALIDADE. Plano de saúde. Autor diagnosticado com Transtorno de ansiedade generalizado (TAG), refratário a outros tratamentos medicamentosos. Prescrição médica detalhada acerca da necessidade do medicamento à base de cannabis (Elixinol Extrato Full Spectrum). Negativa de cobertura. Abusividade configurada. Taxatividade do rol da ANS afastada pelo advento da Lei 14.454/22, de 21.09.22 que alterou a Lei nº 9.656/98. Incidência do CDC. Inaplicabilidade do Tema nº 990 do STJ. RDC nº 327, de dezembro de 2019. Normatização específica da ANVISA para a fabricação, importação e comercialização de "Produtos Cannabis" para fins medicinais. Exceção configurada. Precedentes jurisprudenciais. Sentença mantida. Recurso não provido, na parte conhecida". (TJSP; Apelação Cível 1007810-06.2022.8.26.0562; Relator (a): J.B. Paula Lima; Órgão Julgador: 10ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 10ª Vara Cível; Data do Julgamento: 13/01/2023; Data de Registro: 13/01/2023)."



Assim, provando-se a necessidade do tratamento com o medica-

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

mento Canabidiol Cannameds 0% TH, a ré deve arcar com todas as despesas dele decorrente, não se admitindo subterfúgios como o utilizado pela ré para negar a cobertura.

A evidência do direito autoriza o deferimento da concessão de tutela antecipada pleiteada pela autora, porém, no quantitativo inicial somente de 6 meses, eis que se refere a tratamento novo, que deve ser ministrado conforme a observação de sua aceitação pelo organismo da autora.

III - DISPOSITIVO

Ante ao exposto:

- 1) REJEITO a preliminar de impugnação à gratuidade de justiça;
- 2) Concedo a tutela provisória de urgência para determinar que a Requerida faça o custeio, no prazo de 20 dias, de 05 frascos do medicamento CANNAMEDS BIO CBD (Canabidiol cannameds 0% THC, conforme pedido médico), suficiente para 06 meses do tratamento prescrito, tudo nos termos dos laudos e prescrição do médico assistente, sob pena de astreintes no valor total para aquisição do medicamento;
- 3) JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para, ratificando a liminar ora deferida, CONDENAR a ré a fornecer continuamente à autora o medicamento “Canabidiol Cannameds 0% THC”, conforme prescrição médica;
- 4) Declarar extinto o processo, com julgamento do mérito, ex vi do art. 487, I, do CPC.

Em razão da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados por equidade, com base no artigo 85, §§ 2º e 8º, do CPC, em R\$ 800,00.

Registro eletrônico. Publique-se. Intimem-se.

Santana, 25/04/2023

ALINE CONCEIÇÃO CARDOSO DE ALMEIDA PEREZ

Juiza de Direito



Escola Judicial do Amapá capacita magistrados e servidores para a consolidação da cultura de precedentes qualificados e inteligência Judiciária

Em todo o Brasil, o Poder Judiciário vem atuando fortemente para a consolidação da cultura e aplicação dos precedentes qualificados presentes no Código de Processo Civil desde 2015. No Amapá, em sintonia com o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – Nugepnac e com o Centro de Inteligência da Justiça do Amapá – Ceijap, a Escola Judicial do TJAP mantém agenda permanente de cursos e treinamentos com foco na práxis judiciária de magistrados e servidores. Como forma de incentivar a participação do público-alvo, a revista Diretriz apresenta uma breve linha do tempo sobre o trabalho da EJAP em 2022 e 2023.



Programa de Capacitação
Sistema de Precedentes

16.11 a 15.12 de 2022

O Programa de Capacitação Sistema de Precedentes Qualificados foi ofertado em três módulos:

Módulo I: Teoria Geral de Precedentes.

Formadora: Ana Flávia Borges Paulino.

Módulo II: Precedentes Qualificados na Prática.

Formador: Marcelo Ornellas Marchiori.

Módulo III: Gestão Estratégica dos Precedentes.

Formador: Esclepiades de Oliveira Neto.



Marcelo Ornellas Marchiori, que ministrou aula sobre Precedentes Qualificados na Prática



Esse curso prepara os servidores do Tribunal para este novo mundo da interpretação dos Códigos do Processo Civil e Penal e aplicações que visam à segurança jurídica

Ana Flávia Borges Paulino

Curso Legal Design
e Visual Law Online

09 a 24.01 de 2023

O curso de Legal Design / Visual Law abordou os conteúdos a seguir:

Legal Design & Visual Law: UX Design e Visual Law; definição, pesquisa e observação do problema; transformando uma ideia em realidade; conceito de One Page; aplicação dos conceitos.

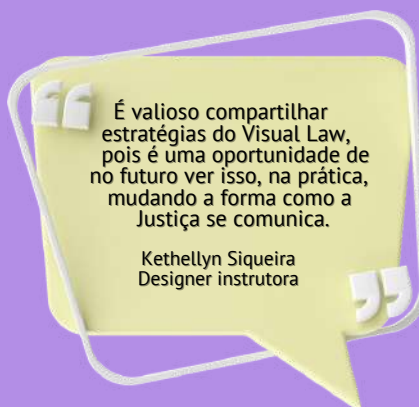
Visual Law aplicado: O que é Legal Design e sua área de Visual Law? A inovação na comunicação jurídica; usos e vantagens do Visual Law; relatos sobre o uso do Visual Law no dia-a-dia.

Plain Language: Definição de Plain Language; usos do Plain Language; atividade em grupo.

Design aplicado I: Design na comunicação jurídica; Definição de Persona; Fundamentos do Design; Moodboard; Mapas Visuais.

Design Aplicado II: Ferramentas do design; referências; como aplicar os conceitos na prática; aula prática de estrutura de projeto.

Mão na massa: Aula demonstrativa.



O Visual Law é uma abordagem que utiliza recursos visuais para transmitir informações jurídicas de forma clara e compreensível. Esses recursos podem incluir gráficos, tabelas, infográficos, mapas mentais e outros elementos visuais.

Curso Ferramentas Ágeis e a Gestão da Inovação no Poder Judiciário

19 a 26/06 de 2023

A capacitação atendeu a uma solicitação do Centro de Inteligência e do Laboratório de Inovação do Tribunal de Justiça do Amapá.

Formador: William Alexandre de Lima.

Gestão de projetos e economia administrativa: Flexibilidade, colaboração e entrega contínua de valor.

Gestão de Inovação no Poder Judiciário: Funcionalidades que automatizam tarefas, facilitam a comunicação e promovem a colaboração entre equipes, além de fornecer recursos poderosos para o gerenciamento de projetos, como quadros, gráficos, planejamento e acompanhamento do progresso.

Segurança das informações e cibersegurança: habilidades e conhecimentos necessários para aumentar o desempenho de suas atividades, competências para aplicação de ferramentas ágeis em um contexto jurídico e administrativo, com foco no acompanhamento das inovações tecnológicas e comprometimento.



CURSO

FERRAMENTAS ÁGEIS E A GESTÃO DA INOVAÇÃO NO PODER JUDICIÁRIO

Período das aulas:

19 a 26

junho de 2023

Horário:

14h às 17h20

Remoto

Aulas ao vivo pela
Plataforma Zoom

• Formador •

WILLIAM ALEXANDRE
DE LIMA

Carga horária:

20 h/a

Público-Alvo: Equipe do Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Amapá e Laboratório de Inovação TJAP



A VOZ DOS UNIVERSITÁRIOS

O olhar dos (as) acadêmicos (as) sobre o sistema de justiça

Os artigos escritos por estudantes universitários possuem relevância significativa em diversos aspectos. Constantemente envolvidos em pesquisas e projetos acadêmicos, que geram novos *insights* e descobertas em diferentes áreas, contribuem para o avanço do conhecimento e ajudam a democratizar esse saber.

Ao escreverem artigos, aprimoram suas habilidades de pesquisa, análise crítica, redação científica e comunicação acadêmica, a partir da perspectiva única que esses jovens podem trazer para diversos assuntos. Ao publicarem esses trabalhos, os estudantes compartilham suas descobertas e experiências, contribuindo para o conhecimento geral e possibilitando futuras investigações.

Por essas razões, a revista Diretriz entende que abrir espaço para a moçada das universidades é relevante tanto para o seu desenvolvimento profissional e pessoal, quanto para a sociedade como um todo. Sobretudo reconhecendo que a formulação embrionária desse aprendizado está na base da formação de uma nova consciência jurídica.



Cursando o 10º semestre de Bacharelado em Ciências Sociais pela Universidade Federal do Amapá, Igor foi bolsista da na Secretaria da Procuradoria Jurídica da UNIFAP e estagiário do Tribunal de Justiça do Amapá, na Vara de Execuções Penais.

Sobre a última experiência, ele escreveu o artigo "Ressocialização: Análise do atendimento prestado pelo Poder Judiciário do Estado do Amapá às pessoas no cumprimento de pena em regime aberto em Macapá nos anos de 2020 e 2021".

BOA LEITURA!



Ressocialização: Análise do atendimento prestado pelo Poder Judiciário do Estado do Amapá às pessoas em cumprimento de pena em regime aberto em Macapá/AP nos anos de 2020 e 2021

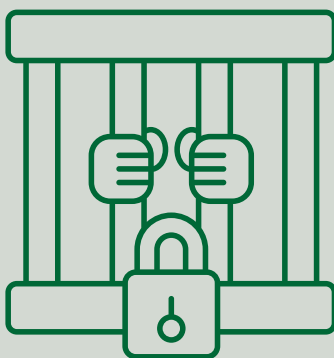
Resumo - O sistema penitenciário apresenta um conjunto de violações sistemáticas de direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Tais violações permeiam a realidade do sistema penitenciário do Estado do Amapá e refletem no processo de ressocialização de pessoas em cumprimento de pena em regime aberto no Estado. Por isso, há necessidade de uma avaliação do atendimento prestado pelo Poder Judiciário do Estado do Amapá a essas pessoas.

Este trabalho é resultado de uma experiência de estágio na Vara de Execuções Penais, localizada no Fórum Des. Benedito Antônio Leal de Mira do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, entre os anos de 2020 e 2021. Utilizou-se da observação participante e da análise de documentos jurídicos relacionados à execução penal no município de Macapá-AP como metodologia de pesquisa.

Portanto, a pesquisa foi desenvolvida por meio da prática de estágio, objetivando gerar reflexões sobre o processo de ressocialização no Estado. Identificou-se que as percepções sociais analisadas demonstraram que há uma ausência de políti-

cas consistentes de profissionalização e capacitação de reeducandos para o mercado de trabalho, manutenção de estigmas e exclusão dos reeducandos por meio do atendimento, assim como falhas na aplicação da Lei de Execução Penal – LEP nº 2.710/1984 no que tange aos direitos e deveres dos reeducandos em cumprimento de pena em regime aberto no município de Macapá-AP.

Palavras-chaves - Estágio; Ressocialização; Regime Aberto; Macapá-AP.



1. Introdução

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2015) possui uma pesquisa acerca da reintegração social de pessoas em cumprimento de pena em regime fechado, onde se reflete sobre a realidade da questão do encarceramento no Brasil. Nes-

sa perspectiva, pensa-se nos casos de reincidência criminal, atrelada à reintegração social como dispositivo efetivo de ressocialização.

Para o instituto, o trabalho desenvolvido levanta questões como a atuação do governo, sistemas penais, sociedade civil e demais atores envolvidos no processo de encarceramento e ressocialização no Brasil.

Isto posto, reforça-se que os operadores do sistema penal deveriam pensar no papel do trabalho nas políticas de reintegração, garantindo seu funcionamento como direito, dever social e condição de garantia humana prevista na Lei de Execução Penal (LEP) de 1984. Há uma reavaliação da utilização do trabalho por parte dos sistemas de justiça e do Poder Executivo, que muitas vezes é visto apenas como uma maneira de manter o preso/reeducando ocupado, servindo como mão de obra barata para o Estado.

Portanto, o debate possibilita pensar o encarceramento no Estado do Amapá como um instrumento de suporte e análise, bem como os obstáculos enfrentados no processo de ressocialização no município de Macapá-AP.

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Nesse interim, este trabalho surge como um relato de experiência desenvolvida durante a prática de estágio não obrigatório realizado na Vara de Execuções Penais do município de Macapá, no atendimento a reeducandos na Central de Penas Alternativas e Atendimento ao Reeducando (CEPAR), vinculada ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Outrossim, elenca-se que a Vara de Execuções Penais tem como objetivo o desenvolvimento do processo de ressocialização através da manutenção da execução de pena de pessoas privadas de liberdade no Estado.

Nessa conjuntura, este trabalho busca analisar o processo de ressocialização de pessoas em cumprimento de pena em regime aberto, pensando os obstáculos frente ao cumprimento da ressocialização, considerando que o Poder Judiciário do Amapá possui capacidade para promover e elaborar políticas públicas efetivas que possam ser adotadas no que tange ao enfrentamento à violação de direitos humanos da população carcerária do Estado do Amapá e viabilizar o processo de ressocialização previsto na Lei de Execução Penal.

Assim, descreve-se esta pesquisa com uma abordagem qualitativa, utilizando-se da pesquisa observação participante a partir do trabalho de campo no Fórum Des. Benedito Antônio Leal de

Mira do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, localizado na cidade de Macapá-AP, entre os anos de 2020 e 2021. Desse modo, executa-se a coleta de dados junto a órgãos públicos e ao próprio Tribunal de Justiça por meio de ouvidorias do Governo do Estado do Amapá acerca de informações referentes à execução de assistência jurídica, educacional e social prestadas pela Vara de Execuções Penais da Comarca de Macapá.

Além disso, houve levantamento de dados de documentos processuais, observação de percepções do corpo psicossocial da Vara de Execuções Penais (VEP), dando suporte às reflexões deste trabalho, assim como sobre questões acerca da dinâmica de atendimento prestado pela CEPAR, tendo como base a aplicação da Lei de Execução Penal – LEP - nº 2.710/1984 no que tange aos direitos e deveres dos reeducandos em cumprimento de pena em regime aberto no município de Macapá.

Por meio da observação enquanto instrumento de percepção acadêmica, analisou-se a perspectiva dos diferentes atores, incluindo os próprios reeducandos, quanto ao serviço prestado pelo Poder Judiciário.

Destarte, foram analisados os discursos indiretos dos reeducandos e servidores lotados na unidade. A utilização do discurs

so indireto foi necessária, considerando que o campo de pesquisa não permitiu que fossem realizadas entrevistas diretas. Com isto, foram observadas as falas dos reeducandos de forma espontânea em suas apresentações apresentadas no Tribunal, assim como foi feita a análise da percepção dos servidores sobre seus trabalhos. Posteriormente, foi possível a construção de reflexões sobre o processo de ressocialização.



2. Central de penas alternativas e atendimento ao reeducando e as condições do cumprimento de pena em regime aberto

A Central de Penas Alternativas e Atendimento ao Reeducando é responsável pelo atendimento direto aos reeducandos em cumprimento de pena nos regimes semiaberto e aberto. A unidade conta com servidores das áreas de assistência social, psicologia, administração, direito, sociologia e outras áreas, todos sob a orientação de um juiz penal responsável pela Vara em questão.

Os profissionais utilizam a plata-

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

forma virtual do Sistema Eletrônico de Execução Unificada (SEEU) com o objetivo principal:

“

otimizar o controle e a gestão dos processos de execução penal e das informações relacionadas ao sistema carcerário brasileiro. O SEEU foi criado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em parceria com o Tribunal de Justiça do Paraná e possibilitou a satisfação, no momento adequado, dos benefícios prisionais, como progressões de regime, livramento condicional, comutações e indultos. Além disso, oferece a possibilidade de acesso simultâneo e digital aos autômatos e movimentações por meio de computadores, tablets ou smartphones. O SEEU atende às especificidades da área de execução penal, incluindo emissão de atestados de pena e relatório, visualização gráfica de condenações, detalhamento do detalhado de pena e facilidade na gestão de benefícios previstos na Lei de Execução Penal ou em decretos de indulto e comutação. A ferramenta permite que magistrados e servidores acessem linhas do tempo da execução, incidentes e peças pendentes, bem como processos que atingiram ou atingirão requisitos objetivos em breve. Além disso, fornece estatísticas, pesquisa com mais de 50 campos e indicadores gráficos para demonstrar a situação do sentenciado, assim como tabelas com leis, artigos, parágrafos e incisos para maior precisão na inclusão de condenações. O SEEU também permite o desmembramento e a distinção de penas, além do registro de incidentes com influência automática no calculado. Outro ponto forte é a integração entre tribunais e o CNJ, bem como com órgãos externos ao Judiciário, para o cruzamento de dados, como o Instituto de Identificação da Polícia Federal e o Departamento Penitenciário. (TJAP, 2020).

”

É observado que a unidade é responsável por manter as condições do cumprimento de pena em regime semiaberto e aberto em juízo. Isso inclui a realização de admoestações, que consistem em esclarecimentos sobre o cumprimento da pena em regime aberto aos reeducandos. Além disso, a unidade é responsável por realizar estudos sociais, visitas domiciliares a famílias de reeducandos em situação de vulnerabilidade socioeconômica, celebrar acordos de cooperação e realizar fiscalizações.



De acordo com a Lei de Execução Penal, as condições do cumprimento de pena em regime aberto, consistem em os reeducandos se apresentarem mensalmente em juízo, fornecendo comprovantes de endereço atualizado, documento oficial com foto, comprovação de escolaridade, comprovação de atividade laboral lícita, limitações de horários, além de não frequentar lugares de má reputação e não se ausentar de Macapá.

Conforme observado em documentos e apresentações, todos os comprovantes apresentados são analisados e registrados no sistema SEEU. Esses documentos são assinados e processados pelo sistema, gerando um comprovante entregue ao reeducando, declarando que ele compareceu em juízo e apresentou os documentos exigidos.

No entanto, foi constatado, por meio da análise dos processos no SEEU, que muitas das condições de cumprimento de pena e dados pessoais dos reeducandos estão desatualizados no sistema. Isso requer a necessidade de atualizar essas informações no sistema SEEU, pois essa falta de atualização dificulta a interpretação dos comandos de pena exibidos, além de apresentar endereços e números de contato desatualizados. Essas informações desatualizadas podem resultar em fiscalizações arbitrárias nas residências dos reeducandos, interferindo diretamente nas decisões judiciais relacionadas ao descumprimento das condições de seu regime.

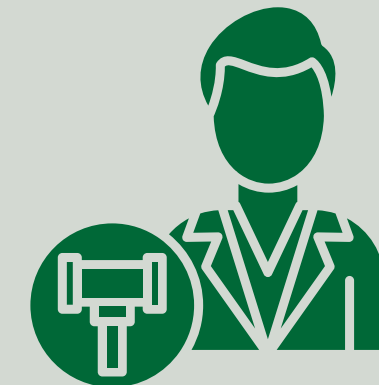
Percebe-se que, para o cumprimento das condições do regime aberto, a documentação exigida deveria estar completa. Contudo, parte dos reeducandos apresentou algumas dificuldades em apresentar os documentos exigidos em juízo. Ressalta-se que o regime aberto deve ser desenvolvido em Casa de Albergado, porém o Estado do Amapá não

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

possui Casa de Albergado, conforme identificado nos atendimentos. Por isso, destaca-se uma reflexão construída por meio do trabalho desenvolvido por três licenciados e bacharéis em Ciências Sociais formados pela Universidade Federal do Amapá, no qual desenvolveu-se uma análise de como se davam as condições de cumprimento de pena de reeducandos em regime aberto no município de Macapá entre os anos de 2014 e 2015. Muitas das questões levantadas na época ainda refletem na situação dos reeducandos no mesmo regime nos anos de 2020 e 2021, vejamos o que os autores afirmam:

“

[...] O cumprimento da pena é realizado na Casa de Albergado. Porém, através da pesquisa de campo podemos afirmar que em Macapá não existe a Casa de Albergado, para dar-se cumprimento de tal lei, assim os apenados do regime aberto, cumprem suas penas em seu próprio domicílio. O cumprimento da pena no regime aberto se dá mediante disciplina e boa conduta carcerária. Poderá ficar fora do estabelecimento, sem vigilância, é permitido o trabalho, curso, outra atividade autorizada. Deverá ser recolhido no período noturno. [...] Podemos perceber, que o regime aberto requer a apresentação de todos estes documentos atualizados e em vias originais, em dias estabelecidos, para comprovação, mas percebemos que parte destes indivíduos, tem alguma dificuldade em apresentar esta documentação exigida acima, como condição do referido regime. (CRUZ; CRUZ; SANTOS, 2016, p. 9)



Nessa perspectiva, destaca-se a atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá, que trabalha diretamente no atendimento de reeducandos que não têm recursos financeiros para custear processos judiciais, como a contratação de advogados e o entendimento do sistema jurídico. A Defensoria Pública desempenha um papel fundamental na promoção da reintegração social e na fiscalização dos direitos desses indivíduos.

Como forma de promover a ressocialização, a Vara de Execuções Penais desenvolve políti-

cas públicas que incluem a educação e o trabalho como instrumentos de reintegração social. Os dispositivos de ressocialização elaborados pela unidade tiveram um impacto direto na vida de muitos reeducandos, conforme relatado por aqueles que se beneficiaram do projeto envolvendo o trabalho.

3. Dispositivos de reintegração: Trabalho e educação

Quanto aos dispositivos de reintegração social realizados pelo Tribunal de Justiça do Estado, pode-se mencionar as informações recebidas junto à Ouvidoria do TJAP, que dizem respeito à execução de assistência jurídica, educacional e social pela Vara de Execuções Penais da Comarca de Macapá. Essas informações foram solicitadas à Ouvidoria do tribunal com base na Lei 12.527 de 2011 (Lei de Acesso à Informação no Brasil).

Entre os dispositivos de reintegração social, destacam-se os projetos "Transformando Vidas", "Eu Existo - Registro Legal para o Preso", "Pai Legal", "Remissão pela Leitura", "Liberdade e Cidadania" e "Trilhando Novos Caminhos" (TJAP, 2020). Todos esses projetos criaram para o processo de ressocialização dos reeducandos, buscando progresso no cumprimento das penas e evitando a reincidência criminosa, com o objetivo de permitir o retorno dessas pessoas à sociedade.

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Dentre esses projetos, destacam-se "Liberdade e Cidadania" e "Trilhando Novos Caminhos", que estão diretamente relacionados às atividades executadas na VEP. Eles se destacam no processo de observação, análise e reflexão, por meio das experiências sociais vivenciadas nas dependências da unidade. Isso reforça a importância desses dispositivos ocorridos na unidade. Uma das assistentes sociais descreve o projeto "Liberdade e Cidadania" da seguinte forma:

“ O Projeto "Liberdade e Cidadania". Coordenado e executado pela Prefeitura de Macapá em parceria com o Instituto de Administração Penitenciária do Estado (IAPEN) e a Vara de Execuções Penais (VEP), o aludido projeto é o mais antigo no campo da ressocialização de pessoas presas no Amapá; oferece vagas de trabalho ao público carcerário (custodia-dos dos regimes semiaberto e aberto, e egressos do sistema prisional) na função de agentes de serviços gerais, com desempenho das atividades laborais nas diversas secretarias municipais, atuando também na limpeza e manutenção das vias públicas na capital amapaense [...] Os reeducandos participantes do projeto recebem um auxílio financeiro mensal equivalente a 75% do salário mínimo vigente (R\$ 783,75), além de 44 vales-transportes (R\$ 162,80), totalizando o valor de R\$ 946,55. Outra vantagem do projeto é a remissão da pena para aqueles que pertencem ao regime semiaberto. Os reeducandos dos semiabertos interessados nas vagas são selecionados pela equipe do instituto prisional - IAPEN, enquanto os do regime aberto/domiciliar são entrevistados e encaminhados ao projeto pela equipe multidisciplinar da Vara de Execuções Penais. Entre os critérios mínimos para o ingresso no projeto o reeducando precisa atestar um comportamento carcerário satisfatório, adequado cumprimento dos seus deveres penais, disciplina e senso de responsabilidade. O monitoramento das atividades e o controle dos desligamentos x novos ingressantes são conduzidos pela equipe da Prefeitura de Macapá. (VEP, 2020). ”

Ademais, no que se refere ao projeto Trilhando Novos Caminhos a assistente social destaca que:

“ O Projeto "Trilhando Novos Caminhos". Coordenado pela psicóloga da Vara de Execuções Penais de Macapá, Ana Cleyde Matias, o projeto está em funcionamento desde agosto de 2019. Através das ações, os reeducandos recebem palestras mensais sobre temas ancorados nos seguintes eixos: redução de danos (para dependentes químicos); qualificação profissional; escolaridade e cumprimento de condições judiciais. O objetivo do projeto é 7 promover a reinserção social de egressos do sistema penal e prevenir a reincidência criminal. (VEP, 2020). ”

Pode-se enfatizar que os reeducandos apresentaram dificuldades em comprovar atividade laboral e estudo, o que impactava diretamente no processo de ressocialização. É importante destacar o perfil dos reeducandos como uma reflexão direta sobre as dificuldades. Conforme o relato de uma das assistentes sociais, o perfil dos reeducandos é descrito da seguinte forma:

“ [...] através da observação (enquanto instrumento de percepção profissional) e a partir dos contatos presenciais estabelecidos nos atendimentos cotidianos na CEPAR, percebe-se que um grande percentual é composto por pessoas do sexo masculino, na faixa etária jovem, raça/cor negros e pardos, provenientes das classes econômicas menos favorecidas, com baixo grau de instrução escolar (ensino fundamental incompleto) e que não tiveram acesso ao mercado de trabalho formal anteriormente à prisão. (VEP, 2020) ”

Com base nesses dados e por meio das observações realizadas junto aos reeducandos, reitera-se o perfil socioeconômico relatado pelo assistente social, pois muitos reeducandos demonstravam inquietação em relação ao cumprimento das determinações da pena. Além disso, como já mencionado neste trabalho, o cumprimento da pena em regime aberto requer a apresentação mensal de comprovantes de endereço, estudo e trabalho, sendo esses requisitos necessários para evitar a regressão do regime.

Considerando que muitos reeducandos relataram atrasos nas datas de comparecimento à VEP/CEPAR devido à falta de recursos financeiros para o transporte coletivo, que é o meio de chegada ao Fórum para a maioria deles, bem como a distância da moradia em relação ao Fórum e as dificuldades de deixar ou trazer os filhos, além da falta de compreensão cognitiva de alguns reeducandos sobre as condições para o cumprimento da pena, esses são alguns dos obstáculos enfrentados no processo de ressocialização. Acredita-se que essa falta de compreensão cognitiva em relação ao cumprimento da pena esteja relacionada a questões socioeducacionais e psicossociais, as quais variam de caso para caso.

Nota-se também o desconforto dos reeducandos ao serem

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

questionados sobre suas ocupações, muitos descreviam suas atividades com vergonha. A maioria dessas ocupações consiste em trabalhos autônomos e serviços informais conhecidos como "bicos". Durante uma conversa com uma das servidoras, foi questionada a importância do trabalho na vida dessas pessoas, e ela expressou a crença de que o trabalho é um mecanismo de educação. No entanto, para muitos reeducandos, o trabalho era visto como uma necessidade de sobrevivência, gerando um conflito de percepção, levando em consideração que o trabalho é uma das condições para o cumprimento da pena no regime aberto.

Para muitos reeducandos, o trabalho não era percebido como um mecanismo de educação, uma vez que a maioria das atividades realizadas estava relacionada à infraestrutura da prefeitura, sendo principalmente uma forma de ganhar dinheiro e sustentar a si mesmos e suas famílias. Nesse contexto, o trabalho pode ser entendido como o principal mecanismo de ressocialização implementado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, porém demonstrou falhas em sua execução, como observado em campo, destacando-se o projeto "Liberdade e Cidadania", que apresentava fragilidades em seu desenvolvimento.

Salienta-se que o projeto é um

mecanismo fundamental de ressocialização, porém não abrange a maioria dos reeducandos em regime aberto, quando demandas de participação no projeto eram feitas de forma espontânea pelos reeducandos durante nosso acompanhamento, elas eram encaminhadas à pedagoga da vara. No entanto, na maioria das vezes, ela informava aos reeducandos que não havia mais vagas disponíveis. Essa situação também se repetia no processo de solicitação de matrícula em escolas, onde muitas vezes era informado aos reeducandos que não havia mais vagas e que só seria possível processar a matrícula no ano seguinte.



Em relação às atividades laborais desenvolvidas na Obra de Construção do Escritório Social, ao analisar as fichas de frequência, identificamos que 19 reeducandos estavam envolvidos em atividades laborais nesse projeto. Ressalta-se que o Escritório Social é uma iniciativa do Conselho Nacional de Justiça, integrando o programa Fazendo Justiça, conforme informações disponíveis no portal do Tribunal de Justiça do Amapá, e tem como objetivo:

O Programa Fazendo Justiça é parceria entre CNJ e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), com apoio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio do Departamento Penitenciário Nacional (Depen). Ele busca soluções para problemas estruturais nos sistemas de privação de liberdade no Brasil, tornando o sistema prisional brasileiro uma ferramenta efetivamente recuperativa, que iniba a reincidência criminal, assim como redução da superlotação e superpopulação carcerária. (TJAP, 2021)

O Escritório Social de Macapá teve sua inauguração em 28 de janeiro de 2021, e de acordo com o Tribunal de Justiça, ele funciona como:

[...] um equipamento público de gestão compartilhada entre os Poderes Judiciário e Executivo e tem como missão acolher e encaminhar pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares para as políticas públicas já existentes, articulando uma política intersetorial e interinstitucional de inclusão que se correlaciona e demanda iniciativas de diferentes políticas públicas estaduais e municipais, além de sistemas e atores da sociedade civil. (TJAP, 2021)



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Introduzida a atuação do Escritório Social, destaca-se que uma das atividades diárias a serem desenvolvidas na CEPAR seria a certificação no SEEU das atividades realizadas pelos reeducandos na construção do prédio do Escritório Social no período descrito nas folhas de ponto anexadas aos seus processos para os devidos fins de direito, correspondendo a 3 meses de atividades laborais de novembro de 2020 a janeiro de 2021.

No entanto, observou-se que as funções dos reeducandos com atividades laborais na obra do escritório social estavam entre funções informais, tais como servente, eletricista/ajudante de eletricista, pintor/ajudante de pintor, pedreiro, encarregados de obra e encanadores. Os dados acima demonstram como o trabalho se desenvolve dentro das políticas de reintegração. Segundo o IPEA (2015), acerca da realidade do encarceramento no Brasil, descreve-se o trabalho como:

“ A LEP assegura o trabalho penitenciário como direito, dever social e condição de dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva. [...] No âmbito prisional, o trabalho nem sempre foi interpretado como direito, mas sim utilizado como instrumento de punição. A atividade ganhou o caráter de direito por meio da vinculação, com a finalidade ressocializador da execução. Na prática, ainda está longe de ser percebido como direito. (IPEA, 2015) ”

Essa citação do IPEA (2015) reforça a constatação de que as atividades laborais desempenhadas pelos reeducandos no Escritório Social e no Projeto Liberdade e Cidadania refletem um perfil de trabalho dos indivíduos em cumprimento de pena. Essas atividades são vistas como uma forma de mão de obra de baixo custo para o município de Macapá, é importante ressaltar que essas atividades não exigem o cumprimento de obrigações trabalhistas, como o pagamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias ou décimo terceiro salário, conforme estabelecido pelas leis trabalhistas no Brasil. Isso evidencia uma discrepância entre o trabalho realizado pelos reeducandos e as proteções e direitos trabalhistas que deveriam ser garantidos a todos os trabalhadores.

As funções de trabalho mencionadas acima estão frequentemente relacionadas à manutenção e limpeza de espaços públicos. Ao analisar os processos e documentos referentes ao Projeto Liberdade e Cidadania, observa-se que as atividades desenvolvidas pelos reeducandos apresentam um perfil semelhante. Muitos deles ficaram em órgãos como a Zeladoria Urbana do município de Macapá, o Zoobotânico Bioparque da Amazônia, o Horto Municipal de Macapá, administrados pela prefeitura local, o Centro de Especialidades Dr. Papaléo Paes, espe-

cializado em atendimentos de saúde, além do Mercado Central de Macapá.

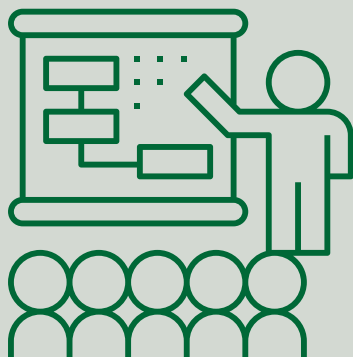


Em relação à reinserção dos reeducandos pelo mercado de trabalho em Macapá-AP, é evidente a falta de uma política consistente de profissionalização e capacitação voltada para os reeducandos. É importante ressaltar que a falta de escolaridade dos reeducandos não deve ser um fator determinante no processo de seleção em programas de capacitação e profissionalização, uma vez que as funções exercidas por eles geralmente estão relacionadas à manutenção de espaços públicos ou órgãos, o que é uma realidade tanto nacional quanto do Estado do Amapá, como demonstrado por um estudo do IPEA em 2015 sobre políticas de ressocialização por meio do trabalho no sistema penitenciário. Nessa perspectiva, de acordo com o instituto:

“ Os presos trabalhavam dentro e fora dos complexos prisionais. As atividades laborais realizadas no interior estavam principalmente relacionadas à manutenção dos presídios (limpeza, obras de reparo, cozinha, capinagem etc.), mas havia também trabalhos ofertados por empresas privadas instaladas dentro dos complexos. As atividades externas eram oferecidas por empresas conveniadas, públicas e privadas, que viam vantagens na contratação de presos a baixo custo, sem vínculos empregatícios e encargos sociais. Às vezes as empresas privadas recebiam o benefício da isenção de impostos como estímulo a contratação de presos. Mesmo obtendo vantagens na absorção de mão de obra prisional e tendo em vista que as parcerias favoreciam muito mais interesses empresariais do que, de fato, a reintegração social dos presos, havia insuficiência de convênios, principalmente em razão da rejeição social e do estigma contra aquele que comete crime. (IPEA, 2015)

”

Deste modo, depreende-se a ausência de uma política consistente que visa à formação e capacitação profissional de reeducandos para o mercado de trabalho. Essa ausência reproduz o processo de exclusão de pessoas em cumprimento de pena e não viabiliza a ressocialização, quando o trabalho



não se comporta como um instrumento de qualificação. Assim, o município de Macapá e o Estado do Amapá devem oferecer capacitação de nível médio/superior e oportunizar que reeducandos que não possuam escolaridade adequada ou experiências profissionais possam ocupar espaços no mercado de trabalho, com oferta de qualificação profissional adequada.

Exemplifica-se desse viés: a inclusão de reeducandos como estagiários nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá ou órgãos do poder executivo pode ser uma iniciativa relevante no processo de ressocialização. Muitas vezes, os critérios de seleção para as vagas de trabalho excluíam reeducandos que não possuíam experiência nem mesmo em serviços gerais. Em sua maioria, os selecionados possuíam experiências informais em funções como servente, eletricista/ajudante de eletricista, pintor/ajudante de pintor, pedreiro, encarregados de obra e encanadores. Essas funções receberam tratamento prioritário no processo de inclusão ao Projeto Liberdade e Cidadania, criando barreiras no processo de reintegração social.

Da mesma forma, em relação à solicitação de participação no projeto Liberdade e Cidadania, observou-se a existência de uma lista de espera, sendo informado aos reeducandos que não

havia mais vagas disponíveis. Aqueles que solicitavam verbalmente o pedido de participação no projeto não tinham seu pedido formalmente registrado pelo servidor(a) responsável, o que poderia fortalecer um processo de estigmatização.

Visto que, ao não identificar e registrar esses dados, há uma inviabilização da construção de estatísticas que poderia ser pensada para a elaboração de demandas visando aumentar o número de vagas de trabalho e identificar aqueles que não estão empregados. Isso compromete a criação de políticas que reduzam a exclusão e promovem a ressocialização. A falta de sensibilidade por parte dos agentes públicos, sejam eles do poder executivo ou judiciário, como representado pela VEP, revelam a presença do enfrentamento insuficiente ao combate à exclusão, ao preconceito e à rejeição. Essa situação inviabiliza a efetivação de controle no processo de ressocialização, destacando a responsabilidade do Estado nesse contexto:

“ Portanto, é necessário que o Estado seja um elo na construção dessas políticas públicas para a reinserção social, não basta somente a liberdade para os reeducandos, é preciso criar ou recriar alternativas que viabilizem a entrada destes indivíduos, através de ações sólidas e eficazes no controle e fiscalização, para que se faça ser respeitado o Princípio da dignidade humana, a partir da Lei de Execução Penal”. (CRUZ; CRUZ et al, 2016, p. 13)

”

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

A respeito dos dispositivos de reintegração social por meio da educação, foi observada a prestação de suporte educacional pela VEP/CEPAR aos reeducandos. No entanto, foram identificados obstáculos relacionados à matrícula dos reeducandos na rede pública de ensino em Macapá. Muitos reeducandos solicitam matrículas em escolas da rede pública na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), mas as informações fornecidas a eles foram insuficientes. Verificou-se a necessidade de observar as informações sobre vagas em escolas e períodos de matrícula, entretanto, a VEP apresentou falhas em seu atendimento. Para uma melhor compreensão, vamos analisar as informações fornecidas pelo VEP sobre o suporte educacional oferecido por ela:

“ No que se refere ao suporte educacional, a Vara de Execuções Penais dispõe da assistência da pedagoga Rosicleide Moraes, a qual integra a equipe multidisciplinar da CEPAR. A mesma realiza atendimentos diários por demanda espontânea (que não requerem agendamento prévio). Os reeducandos que precisam de orientação ou intervenção nesse campo, como por exemplo: que estejam encontrando dificuldade em obter matrícula na rede pública de ensino ou que relatem entraves relativos à documentação escolar em razão do encarceramento, recebem toda atenção e ajuda necessárias. Também são realizadas visitas institucionais na busca por parcerias de cooperação técnica com órgãos e empresas da área da educação que possam ofertar vagas em cursos profissionalizantes ou de qualificação profissional para presos e egressos, de acordo com o perfil do segmento carcerário local, suas necessidades e interesses, visando a (re)colocação dessas pessoas no mercado de trabalho e reativação de sua vida produtiva (VEP, 2020). ”



É evidente que o suporte educacional não é fornecido de maneira efetiva aos reeducandos. Por exemplo, negar aos reeducandos acesso a informações sobre períodos e possibilidades de matrícula em escolas reflete o descumprimento da Lei de Execução Penal (LEP) e rejeita o processo de ressocialização. Diante dessa situação, foi feito um requerimento à Secretaria de Educação do Estado do Amapá por meio do e-SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), conforme estabelecido pela Lei nº 12.527/2011 - LAI (Lei de Acesso à Informação no Brasil), solicitando informações sobre a assistência educacional e social prestada aos reeducandos em regime aberto e semiaberto nos municípios de Macapá e Santana.

No documento, foi solicitado o número de reeducandos matriculados na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos anos de 2019 e 2020, bem como um levantamento das demandas relacionadas à construção de políticas educacionais

voltadas para a ressocialização de reeducandos e egressos do sistema prisional do estado. Além disso, foram solicitadas informações sobre o perfil de vulnerabilidade socioeconômica dos reeducandos matriculados na modalidade de ensino público para Jovens e Adultos - EJA nos regimes aberto e semiaberto. Em resposta a essa solicitação, algumas informações destacadas no documento incluem:

“ [...] Informamos que o Núcleo de Educação de Jovens e Adultos possui dados referentes aos alunos que acessam a modalidade EJA. [...] Todas as escolas da rede estadual são autorizadas a matricula de alunos egressos, com ou sem Ordem judicial. [...] Encontram-se desde 2017 em discussão: reorganização curricular adequada ao contexto da Educação Penitenciária, tanto presencial, quanto a distância; definição de diretrizes pedagógicas e operacionais; sistemática de avaliação da aprendizagem em um processo educativo que dialogue melhor com a qualificação profissional dos educandos. (SEED, 2020) ”

Para tanto, no que se refere ao perfil de vulnerabilidade socioeconômica dos reeducandos matriculados no EJA em regime aberto e semiaberto nos municípios de Macapá e Santana, o documento nos apresenta as seguintes informações:



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

“*Quanto à faixa etária os reeducandos estão na maioria entre 18 e 29 anos e entre 35 e 45 anos de idade, sendo que quase a totalidade de homens, em média 200 mulheres, a cor ou etnia é predominantemente negra ou parda, sendo solteiros. Com deficiência, são poucos os encontrados, a maioria são analfabetos funcionais, ou possuem apenas o fundamental I, 75% não chegaram ao ensino médio. Em média há 1000 presos sem condenação, 100 em execução provisória, 2000 condenados em execução definitiva. Os crimes relacionados ao tráfico de drogas são a maior incidência que leva pessoas às prisões, seguido de roubos/furtos e homicídios, além da violência doméstica, sequestro, cárcere privado e estupro de vulnerável. (SEED, 2020)*”

Deste modo, percebe-se que não há necessidade de uma ordem judicial como forma de autorização para que as escolas da rede pública realizem a matrícula desses reeducandos. No entanto, quando os reeducandos comparecem à VEP/CEPAR e solicitam, de forma autônoma, a autorização para a matrícula em uma escola, eles esperam que a CEPAR seja o elo entre a escola e eles, emitindo um documento que autorize a matrícula na escola de sua escolha.

Isso possibilitaria que, por meio da VEP/CEPAR, os reeducandos não sofressem discriminação e preconceito ao procurarem as escolas para a matrícula de forma direta. No entanto, uma grande porcentagem de reeducandos em regime aberto rela-

tou que, ao procurarem as escolas para realizar sua matrícula, foram informados de que não havia vagas, embora acreditassem que existissem.

No entanto, as escolas não os aceitavam por serem pessoas em cumprimento de pena, evidenciando a existência de discriminação e preconceito por parte de muitas escolas. Por causa dessa situação, reafirma-se a falha nos controles de ressocialização por meio da educação. O simples ato de não registrar, de forma espontânea, o pedido de matrícula de um reeducando pode configurar um comportamento que fortalece a exclusão e os estigmas no cumprimento de pena.

4. Dispositivos de redução de danos ao uso de drogas e álcool

Outra questão a ser abordada neste trabalho é a ação do projeto "Trilhando Novos Caminhos" no processo de ressocialização através da educação. Vejamos, de acordo com a citação da VEP, qual o seu objetivo e funcionamento:

“*[...] Coordenado pela psicóloga da Vara de Execuções Penais de Macapá, Ana Cleyde Matias, o projeto está em funcionamento desde agosto de 2019. Através das ações, os reeducandos recebem palestras mensais sobre temas ancorados nos seguintes eixos: redução de danos (para dependentes químicos); qualificação profissional; escolaridade e cumprimento de condições judiciais. O objetivo do projeto é promover a reinserção social de egressos do sistema penal e prevenir a reincidência criminal [...]. (VEP, 2020).*”



Visto assim, no primeiro semestre de 2020, o projeto estruturou um calendário de encontros paralelos. No entanto, devido ao cenário de pandemia do Covid-19, apenas o primeiro encontro foi realizado. Neste encontro, foram abordadas questões relevantes que serão descritas e refletidas a seguir.

Na manhã do encontro, a psicóloga responsável pelo projeto iniciou as apresentações. Além dela, também estava presente uma psicóloga do Juizado da Infância e Juventude, especializada em Políticas Públicas e Medidas Socioeducativas do Tribunal de Justiça do Amapá e um servidor vinculado à Vara de Execuções Penais da Comarca de Macapá, responsável pelas audiências de custódia.

Inicialmente, a psicóloga convidada explicou aos reeducandos presentes, homens e mulheres com idade em torno de 30 anos, sobre os efeitos do uso abusivo de drogas e o processo

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

de transição dos reeducandos do sistema socioeducativo para a execução penal. Além disso, foram observados os danos físicos e biológicos causados pelo uso abusivo de drogas, tanto para o indivíduo quanto para a vida em geral, destacando comportamentos de risco e vulnerabilidade.

Foi ressaltada a importância da construção de medidas para redução dos danos causados pelas drogas, levando em consideração sua nocividade. Também foi destacado o papel fundamental do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) como apoio para o tratamento de transtornos mentais, uso de drogas e álcool. Por fim, foi mencionada a necessidade de uma política de tolerância zero no combate ao uso de drogas e álcool.

Posteriormente, a psicóloga vinculada à equipe da VEP e responsável pelo projeto abordou aspectos dos controles coercitivos relacionados às condições de cumprimento da pena. Ela demonstrou como falhas nos dispositivos que deveriam garantir o cumprimento adequado da pena, mencionando especificamente como insuficientes no cumprimento da pena de pessoas em regime aberto em prisão domiciliar. Um ponto enfatizado foi a falta de um local apropriado para a moradia desses reeducandos, evidenciando a inexistência de uma Casa de Albergado, conforme previsto na LEP - Lei de Execução Penal.



Por fim, a psicóloga forneceu esclarecimentos aos presentes sobre as determinações judiciais para o cumprimento da pena em regime aberto. Isso incluiu restrições de saída nos fins de semana, a apresentação de documentos comprobatórios de trabalho e estudo para a justiça, a necessidade de manter um bom comportamento, entre outras condições que permitem ao reeducando cumprir sua pena em regime aberto. Ela enfatizou que os reeducandos possuíam uma dívida com a sociedade e destacaram a importância do CAPS como uma medida de mitigação dos danos para aqueles que são dependentes de drogas e álcool.

Dessa forma, em relação à redução de danos relacionados ao uso de álcool, o servidor conectado à VEP explicou que o uso de álcool e drogas não faz distinção de cor, classe social ou sexo. Também foi destacada a existência de redes de apoio a usuários de drogas, como os grupos de Alcoólicos Anônimos no Estado do Amapá. Assim,

percebe-se a importância do projeto como um mecanismo educacional no processo de cumprimento de pena e ressocialização, permitindo que os reeducandos compreendam os dispositivos que possam contribuir para a compreensão de sua pena e redução de danos em suas vidas.

Apesar desses dispositivos e políticas importantes, como o CAPS, que visam assegurar o cumprimento da pena e a redução de danos relacionados ao uso de drogas e álcool, é necessária uma reflexão e questionamento sobre como a realidade social de cada reeducando pode impactar nesse processo de cumprimento de pena. Diante das falhas existentes no próprio CAPS, no sistema de justiça do Estado e na sociedade, é importante refletir sobre como os reeducandos podem compreender a mudança de cumprimento de sua pena, especialmente quando o próprio sistema de justiça, em sua maioria, não reconhece e compreende os impactos socioeconômicos e culturais que podem dificultar a justiça no cumprimento da pena.

Destaca-se a necessidade de o projeto Trilhando Novos Caminhos esclarecer aos reeducandos as alternativas que podem ser adotadas diante das falhas e negação de direitos. Além disso, é importante promover debates no sistema de justiça

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

em conjunto com os reeducandos sobre questões como identidade, estigma, preconceito, formas de racismo reproduzidas pelo sistema de justiça e processos de manutenção da violência por parte do sistema de justiça e do Estado.

Nesse sentido, é notável o papel desempenhado pelo projeto ao oferecer apoio aos reeducandos durante o cumprimento de suas penas, possuindo capacidade pedagógica para esclarecer esses mecanismos, ressaltando sua importância no processo de ressocialização do indivíduo em cumprimento de pena. Portanto, é fundamental que tais questões sejam debatidas.

Compreende-se, portanto, que o projeto Trilhando Novos Caminhos possui uma responsabilidade social significativa ao abordar essas questões. Essa iniciativa pode ser expandida em parceria com o governo do Estado, incluindo o debate com a juventude amapaense em situação de vulnerabilidade socioeconômica por meio do Programa Amapá Jovem. Esse programa, uma iniciativa do governo estadual, busca desenvolver políticas públicas para combater a desigualdade entre os jovens no estado. Essa ajuda do projeto contribuiria para abordar e enfrentar questões mais amplas relacionadas à ressocialização e à promoção de oportunidades para a juventude em situação de vulnerabilidade no Amapá.



Por conseguinte, é necessário estabelecer um diálogo com a juventude acerca do processo de encarceramento, das vivências dos reeducandos e dos obstáculos relacionados a preconceitos, violência e mecanismos indispensáveis para compreender a ressocialização e a incidência do crime, que é mais prevalente entre jovens de 18 a 29 anos. Isso é respaldado pelos dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) do Departamento Penitenciário Nacional, referente ao período de julho a dezembro de 2019, tanto em nível nacional quanto no contexto específico do Estado do Amapá, que demonstrou essa realidade.

Nessa perspectiva, acredita-se que o Tribunal de Justiça dispõe de uma extensa rede de colaboradores que podem promover esse debate, incluindo a Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, a Ordem dos Ad-

vogados - OAB-AP, a Prefeitura Municipal de Macapá, o Ministério Público do Amapá, o Banco do Brasil, o Governo do Estado do Amapá, entre outras instituições. Essas parcerias são necessárias para promover a reintegração social e proporcionar oportunidades para uma vida digna aos reeducandos.

5. Reeducandos em tratamento ambulatorial

Nesse contexto, os reeducandos com medida de segurança em tratamento ambulatorial são acompanhados pela equipe multidisciplinar da Vara de Execuções Penais e encaminhados a tratamento no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e no Centro de Custódia e Tratamento Psiquiátrico do Novo Horizonte, ambos localizados em Macapá.

Para a coleta de informações, a equipe multidisciplinar do CEPAR solicitou dados relacionados aos processos dos reeducandos em tratamento ambulatorial, tais como idade, existência de referência familiar para acolhimento, diagnósticos, última avaliação de exame de verificação de cessação de periculosidade, infrações cometidas, tempo de internação e reincidência. A análise dessas informações permite compreender melhor o perfil dos reeducandos em tratamento ambulatorial com medida de segurança e auxiliar na avaliação do pro-

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

gresso do tratamento e na tomada de decisões relacionadas à sua reintegração social, antes de apresentarmos os dados coletados, é importante destacar como se aplica a medida de segurança:

“

Para que o judiciário condene alguém pela prática de um crime, é necessária, em tese, a constatação de que o autor tinha capacidade de entender a ilicitude do fato e determinar-se de acordo com esse entendimento. É isso que caracteriza o que se denomina de imputabilidade. Em casos nos quais o indivíduo é diagnosticado com alguma “doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado”¹⁴, o que o tornaria incapaz de saber e controlar seus atos, conclui-se pela inimputabilidade, gerando a isenção da pena. Esse processo é chamado de absolvição imprópria. Nesses casos, o juiz deixa de aplicar a pena, mas aplica uma medida de segurança, que pode ser a internação em hospital de custódia ou tratamento ambulatorial em meio aberto. Vale lembrar que, para constatar a inimputabilidade ao longo do processo criminal, qualquer uma das partes (juiz, defesa ou acusação) pode solicitar a instauração do incidente de insanidade mental, procedimento através do qual o acusado será avaliado por um psiquiatra. Mesmo se o laudo psiquiátrico acusar doença mental ou incapacidade causada por outros fatores, a aplicação da medida não é automática: o juiz deverá aplicá-la e entender que ficou comprovada ao longo do processo a ocorrência do delito, bem como a autoria. Uma vez aplicada a medida de segurança, o juiz determinará o período mínimo de internação de um a três anos, sem, contudo, qualquer previsão de cessação da medida (o caráter da indeterminação temporal será abordado adiante). (PASTORAL CARCERÁRIA, 2018)

”

Os dados observados sobre os reeducandos em tratamento ambulatorial no CAPS – GENTILEZA e os acolhidos no Centro de Custódia Novo Horizonte revelam uma política de saúde frágil, conforme processos analisados e reflexões acerca da escuta de familiares que se apresentaram à CEPAR para conhecer o processo penal de seus filhos com aplicação de medida de segurança, bem como as observações cotidianas de estágio, a evidência de falhas por parte dos envolvidos. Logo, poucos reeducandos com aplicação de medida de segurança em tratamento ambulatorial no CAPS e acolhidos no Centro de Custódia Novo Horizonte possuíam referência familiar para acolhimento.

Além disso, observou-se que, em relação ao acolhimento familiar, nem todas as famílias estavam dispostas a acolher, e os motivos observados variavam desde questões socioeconômicas, como a falta de condições para garantir assistência psicossocial aos reeducandos, até o medo quando alguns deles não respondam ao tratamento, vergonha e desinteresse da família em prestar assistência. Também foram consideradas outras questões, como o uso e a compra de medicamentos, a presença de crianças em casa e a disponibilidade de tempo para cuidado. É importante ressaltar que muitos deles realizam seus tratamentos ambulatoriais em

domicílio. No entanto, a família é considerada um sujeito fundamental no processo de reabilitação desses reeducandos.

Todas essas questões estão correlacionadas com a atuação do Estado, que mantém uma política de saúde frágil, da VEP, do próprio Tribunal de Justiça, do corpo de profissionais envolvidos no CAPS e no Centro de Custódia, da atuação do Ministério Público do Estado no que tange à fiscalização e garantia dos direitos dos reeducandos com transtornos mentais e usuários de álcool e drogas, para que estes direitos não sejam violados.



Em suma, tais questionamentos remetem ao Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) e como se dão as dinâmicas de aplicação da Lei de Execução Penal. Visto que, no relatório de visita às unidades de pessoas privadas de liberdade em 2020, no que tange ao sistema penitenciário do Amapá, o MNPCT investigou sobre a garantia do direito à saúde de pessoas com transtorno mental e a necessidade de garantir o tratamento de acordo com suas necessidades. Veja-se aqui a citação do relatório:

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

“ De acordo com a Direção há cinco casos de pessoas presas com transtorno psíquico, que ficam no corredor da enfermagem, convivem com outros que não têm transtorno. Existem casos de pessoas com transtorno mental que são encaminhados para o Centro de Custódia Novo Horizonte, destinado a presos com medida de segurança. Quem realiza os diagnósticos é o Psiquiatra de Novo Horizonte, com apoio da POLITEC, em articulação com a RAPS/CAPS. O MNPCT chama atenção que pessoas com transtorno mental devem ter garantido o acesso à tratamento conforme suas necessidades, em ambiente terapêutico e em serviços comunitários de saúde mental. Além disso, a legislação brasileira veda a reclusão de pessoas com transtornos mentais em locais com características basilares, de modo que o tratamento deve ser realizado na Rede de Atenção Psicossocial, em serviços territoriais. No entanto, uma das fragilidades apontadas em reuniões institucionais, com a sociedade civil e com a Defensoria Pública do Estado, diz respeito à inexistência de serviços de residências terapêuticas, um equipamento da Rede que seria fundamental à medida que muitos encarcerados não têm família para oferecer suporte para que as pessoas presas com transtorno mental do IAPEN e egressos de medida de segurança possam ir para o meio aberto, o que não tem acontecido por falta de alternativas. (MNPCT, 2021)

Relacionado a isso, o MNPCT detectou, nas inspeções ao Sistema Penitenciário do Amapá, que há precariedade na atenção à saúde primária, ou seja, nos atendimentos essenciais de saúde. Observe-se a inexistência de assistência médica com equipes reduzidas e insuficientes para atender às demandas das pessoas privadas de liberdade, o que reforça o baixo interesse em assegurar o direito à saúde dessa população (MNPCT, 2021).

Portanto, é necessário buscar ações que garantam o cumprimento do tratamento das pessoas custodiadas. O poder pú-

blico do Estado do Amapá tem o dever de assegurar o direito à saúde das pessoas com transtornos mentais. Além disso, o Tribunal de Justiça, por meio da Vara de Execuções Penais, deve garantir, juntamente com os demais órgãos, o direito à saúde assegurado na Lei de Execução Penal (Lei 7.210/1984) para presos e internados.

6. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate a Tortura – MNPCT: visita ao estado do Amapá

Com relação à atuação do MNPCT, pode-se refletir sobre sua visita ao Estado do Amapá, onde foi realizado um encontro no dia 17 de setembro de 2020 pelo TJAP, transmitido ao vivo na página do Facebook do órgão. O tribunal em questão recebeu a comitiva do MNPCT, que, conforme afirma o TJAP, tinha como objetivo:

“ [...] debater direitos fundamentais da pessoa humana e unificar estratégias e políticas de prevenção da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes, o Tribunal de Justiça do Amapá sediou um encontro entre magistrados e a Comitiva do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), na tarde da última quinta-feira, (17). O encontro foi transmitido ao vivo na página do TJAP no Facebook e faz parte da programação da Comitiva, que realizou uma série de inspeções no sistema prisional e socioeducativo do estado. Na ocasião, também foram pautados temas como audiências de custódia e juízo de garantias. (TJAP/2020).

No que diz respeito aos membros da comitiva em visita ao Estado e à própria função do MNPCT, o Tribunal afirma o seguinte:

“ A comitiva do MNPCT no Amapá foi composta pelos peritos José Ribamar Araújo e Adriana Raquel Oliveira. O perito José Ribamar Araújo agradeceu a recepção e disponibilidade empenhada pela Justiça amapaense em discutir a temática de forma aberta e transparente. “Ficamos muito contentes em ver que o Amapá compreendeu a importância dessa missão desenvolvida pela comitiva, e este Tribunal superou nossas expectativas com a abordagem dada ao assunto com muita informação, conhecimento e ideias”, expressou. O Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), faz parte do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, de acordo com a Lei nº 12.847, sancionada no dia 2 de agosto de 2013. O órgão é composto por 11 especialistas independentes (peritos), que terão acesso às instalações de privação de liberdade, como centros de detenção, estabelecimento penal, hospital psiquiátrico, abrigo de pessoa idosa, instituição socioeducativa ou centro militar de detenção disciplinar. Constatadas violações, os peritos elaborarão relatórios com recomendações às demais autoridades competentes, que poderão usá-los para adotar as devidas providências. (TJAP, 2020).

Colocados tais fatos, descrevem-se as falas dos membros da comitiva do MNPCT, os peritos Adriana Raquel Oliveira e José Ribamar Araújo, durante a realização do encontro em questão. As descrições foram transcritas com base na percepção do encontro assistido atra-

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

vés da plataforma do Facebook do Tribunal de Justiça. O acesso ao encontro encontra-se disponível na página do TJAP, conforme referenciado neste relatório.

Além disso, as falas dos membros do MNPCT expressam grande relevância na construção desta pesquisa. Segundo Araújo (2020), o Estado do Amapá recebeu a comitiva do MNPCT de forma fragmentada, ou seja, o perito encontrou dificuldades em dialogar com o governo do Estado. Assim, enfatizando o poder executivo, descreveu o caso de uma pessoa privada de liberdade com diabetes que tinha sua alimentação realizada a cada 6 horas, o que estaria inadequado considerando a sua condição. Também mencionou a existência de novas formas de tortura no Amapá.

Por sua vez, segundo Oliveira (2020), a visita ao Estado estava programada para abril de 2020. No entanto, a pandemia do COVID-19 interferiu no desfecho da mesma. Posteriormente, foi explanado sobre o recebimento de denúncias em 2019 referentes aos sistemas socioeducativo e prisional do Amapá. Foi exemplificado que tentou obter informações sobre tais denúncias através de ofícios enviados ao Estado, mas não recebeu retorno. Um dos ofícios continha relatos de torturas no Instituto de Administração Penitenciária do Amapá (IAPEN).

Em seguida, esclareceu-se sobre a fragilidade do Estado na fiscalização de instituições de longa permanência, citando instituições para idosos. A perita afirmou que familiares denunciaram que seus parentes estavam sofrendo situações de tortura e maus-tratos. Além disso, organizações da sociedade civil também informaram à comitiva sobre a experiência de reeducandos que haviam sido liberados pelo IAPEN e passaram por tais situações. A comitiva buscou verificar essas situações por meio de ofícios enviados ao IAPEN.

Conforme relatado acima, reforçou-se a fragilidade sistemática do Governo do Estado em fiscalizar essas instituições de longa permanência. Mencionou-se também a utilização do pedido de informações por força de lei, observando que o Estado não fornecia retorno sobre o que estava acontecendo (OLIVEIRA, 2020).

Destaca-se conjuntamente a atuação do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado em instituições socioeducativas. Referindo-se à redução de 90% dos danos a adolescentes privados de liberdade no Amapá em 2019, a perita expressou preocupação com a saúde dentro dessas instituições, enfatizando a falta de uma equipe preparada dentro do IAPEN.

Além disso, menciona-se a existência de pessoas do sistema

prisional em situação de sofrimento mental. Orienta-se que seja repensada a atuação das instituições e desenvolvidos investimentos relacionados à capacitação e às estruturas de trabalho das equipes responsáveis por essas instituições. Menciona-se que havia apenas um clínico geral que trabalhava três vezes por semana para atender quase 2 mil presos (OLIVEIRA, 2020).



Para tanto, a mesma reconhece que a política de saúde para a pessoa privada de liberdade não funciona no Estado, havendo ausência de uma estrutura adequada, e que pandemia, segundo ela, apenas agrava as situações já existentes. Menciona-se que não se pode justificar a falta de prestação de saúde por ausência de materiais. É exemplificado o caso de um senhor com uma bolsa de colostomia que não era trocada há 5 dias, sendo necessário que a família levasse a bolsa. Por último, cita que essas são apenas algumas das situações encontradas pela comitiva, e que ainda existem outras (OLIVEIRA, 2020).

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Segundo o perito Araújo (2020), descreve-se que, em visita ao sistema socioeducativo, o banho de sol dos adolescentes se configurava como tortura, uma vez que os adolescentes ficavam algemados e parados em pé no sol por cerca de 30 minutos. Ele considera esse tratamento desumano e degradante, fortalecendo novas formas de tortura.

Ora, pois, Araújo (2020) corrobora essa questão ao introduzir o debate sobre as audiências de custódia no Estado. Ele critica que, apesar dos avanços das audiências, ainda é necessário verificar as condições das pessoas que estão presas. Ele exemplifica que, em casos de tortura, quando é perguntado à pessoa privada de liberdade em uma audiência de custódia diante de um juiz se ela foi torturada, mesmo estando acompanhada por alguém que poderia ser seu torturador (um profissional do sistema penal responsável pelo acompanhamento do preso até a audiência de custódia), isso gera conflito e preocupação. Ele sugere que deveriam existir mecanismos alternativos para lidar com essas questões.

Segundo pondera Oliveira (2020), foi tentado entrar em contato com o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no Estado por meio de ofícios, mas não houve resposta. Ela destaca a necessidade de realizar uma reunião com o comitê

estadual para obter informações precisas sobre o que está acontecendo no Estado.



Ressalta-se aqui a fala do Juiz João Matos Junior, responsável pela Vara de Execuções Penais, que destacou a importância da transparência do encontro realizado junto ao Tribunal de Justiça com o MNPCT. Ele ressaltou a parceria existente entre a OAB-AP e o Ministério Público do Estado no combate à tortura. Durante o encontro, foram levantadas diversas questões pertinentes ao debate sobre a prevenção e combate à tortura. Vale ressaltar que estas são apenas algumas das questões discutidas, mas fica claro que há muito trabalho a ser feito nas instituições de longa permanência/privação de liberdade no Estado do Amapá.

7. O relatório social como instrumento de ressocialização

A importância da atuação das assistentes sociais é uma questão que merece destaque neste

trabalho, no que se refere à elaboração de um relatório social desenvolvido por uma das técnicas da CEPAR. Esse relatório pode ser considerado um importante instrumento de ressocialização, e a intervenção técnica foi crucial para melhorar a qualidade de vida do reeducando. O relatório social em questão refere-se à situação familiar de um reeducando em regime fechado, com o objetivo de verificar a necessidade de sua liberação para prisão domiciliar por tempo determinado, visando amparar sua esposa e filha recém-nascida que estariam em situação de vulnerabilidade social.

Para comprovar a condição em que se encontrava a família do reeducando, foi solicitado por determinação judicial que a equipe psicossocial da VEP realizasse um estudo sobre as condições da família e se havia a necessidade de conceder ao reeducando a prisão domiciliar. Em agosto de 2021, foram realizadas visitas domiciliares e entrevistas diretas com a família e vizinhos. Conforme relatado pela técnica no relatório analisado, a esposa do reeducando estava enfrentando dificuldades socioeconômicas, biológicas e psicológicas.

Segundo a VEP (2021), reconhecida a condição de vulnerabilidade social da família do reeducando, foi concedida a prisão domiciliar e determinado o

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

envio de um ofício ao escritório social para proceder com os encaminhamentos em relação à possibilidade de inserção do apenado no Projeto Liberdade e Cidadania, dentro do processo do reeducando junto ao SEEU. Observou-se que o mesmo foi inserido no Projeto Liberdade e Cidadania, e houve melhora em sua qualidade de vida. A analista judiciária também fez uma solicitação à Secretaria Municipal de Assistência Social-CRAS e CREAS de Macapá, em atendimento à decisão judicial, para inclusão do reeducando no Programa de aluguel social/auxílio-moradia. Ela considerou essa inclusão como extremamente urgente, uma vez que o egresso se encontra em situação de vulnerabilidade social, sem suporte social e/ou familiar e sem local para moradia. Essa solicitação é feita considerando as dificuldades enfrentadas pelo reeducando e sua família.

A partir da identificação da situação de vulnerabilidade da família e da condição do reeducando em regime fechado antes da decisão judicial favorável à prisão domiciliar, houve uma melhora significativa devido ao acompanhamento da técnica. É importante destacar a importância da atuação dessa profissional e da elaboração do seu relatório como instrumento de ressocialização. Buscam-se alternativas que possam minimizar os impactos que o cárcere impõe tanto à pessoa em cum-

primento de pena quanto à sua família.

Portanto, o acompanhamento da técnica foi fundamental na proteção dos direitos humanos do reeducando e de sua família, bem como na ampliação do processo de ressocialização. Isso possibilitou a reaproximação familiar e a inclusão em uma política de acesso ao emprego, visando oferecer oportunidades para uma reintegração mais efetiva na sociedade.



8. Considerações finais

As atividades desenvolvidas durante o estágio possibilitaram uma reflexão sobre o processo de ressocialização no Estado do Amapá, o que também nos leva a fazer críticas ao sistema prisional amapaense e refletir sobre a realidade nacional. Essas reflexões levantam algumas questões importantes: o Estado realmente está colocando em prática a Lei de Execução Penal? Como a sociedade pode colaborar para a reintegração dos encarcerados? O encarceramento desses indivíduos se configurará apenas como uma questão de segurança pública?

É necessário repensar a falta de atendimento jurídico adequado, os excessos na aplicação das penas e a necessidade de modificar as condições de cumprimento das penas. Devemos propor formas de coibir a falta de assistência, a superlotação das celas e a violência no sistema prisional. Também é importante transformar a concepção da sociedade e do Estado em relação à negação da humanidade dos encarcerados, colocando em debate a questão do estigma associado ao cárcere. Devemos enxergar o sistema prisional como um lugar onde ocorrem injustiças e repensar o debate sobre a segregação dentro das prisões, bem como buscar a equidade no atendimento das pessoas privadas de liberdade.

Além disso, é fundamental abordar a ausência de uma política consistente de educação, trabalho, formação e capacitação profissional no sistema penitenciário. É necessário elaborar políticas públicas que gerem empregos no sistema prisional, a fim de proporcionar oportunidades de reintegração social para os indivíduos que cumprem pena.

O IPEA (2015) propõe repensar as condições de trabalho dos atores que atuam no sistema penitenciário, refletir sobre a falta de interesse dos agentes penitenciários e demais envolvidos no sistema na ressociali-

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

zação, os problemas decorrentes do distanciamento entre a sociedade e o cárcere, entre muitos outros assuntos que os organizadores propõem para se pensar e viabilizar a solução de tais problemas. No entanto, há um princípio fundamental para reflexão que é a garantia do cumprimento da Lei de Execução Penal, obedecendo ao princípio da dignidade humana, que está diretamente ligado ao encarceramento da população brasileira, tanto no âmbito nacional quanto na população carcerária do Estado do Amapá.



Em síntese, o Poder Judiciário do Estado do Amapá pode perpetuar desigualdades que afetam a população do sistema prisional local. É necessário repensar as dinâmicas que o sistema de justiça pode adotar para enfrentar as violações dos direitos humanos da população carcerária do Estado. O encarceramento no Estado não é um meio adequado de ressocialização. O Supremo Tribunal Federal (STF, 2015) considerou o sistema carcerário brasileiro como um "estado de coisas inconstitucionais", caracterizado por viola-

ções generalizadas e sistemáticas dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. A relação entre crime e violência envolve aspectos complexos e relacionais, nos quais o Poder Judiciário tem dificuldade em encontrar soluções adequadas.

Existem relações de disputa e poder no acesso igualitário à justiça, que muitas vezes ocultam as desigualdades geradas pelo sistema judicial. Isso trivializa a abordagem do encarceramento em massa, pois o poder judiciário não consegue garantir a efetiva aplicação da Lei de Execução Penal, nº 7.210, de 11 de julho de 1984, revelando uma cultura de exclusão, estigma, preconceito e discriminação contra as pessoas sujeitas às experiências inconstitucionais do cárcere. Dispositivos de violência contra a população prisional são mantidos dentro do sistema judiciário, resultando na criação, produção e reprodução de desigualdades e obstáculos à proteção dos presos e egressos do sistema prisional brasileiro.

Portanto, salienta-se que a Vara de Execuções Penais precisa ampliar sua efetividade na aplicação da Lei de Execução Penal. O Tribunal de Justiça do Estado do Amapá deve observar as recomendações do MNPCT em relação ao Sistema Prisional do Amapá, conforme indicado no

RELATÓRIO DE MISSÃO AO ESTADO DO AMAPÁ (14 a 18 de setembro de 2020). Segundo o relatório do MNPCT, foram apresentados dados que evidenciam violações dos direitos das pessoas privadas de liberdade no Amapá, incluindo tratamentos cruéis, desumanos, degradantes e casos de tortura. O Poder Judiciário não tem enfrentado essas questões de forma eficaz.

Por isso, é fundamental que o Poder Judiciário do Amapá considere a importância da consolidação de órgãos e instrumentos de promoção e defesa dos direitos humanos da população prisional no Estado. Além disso, é necessário contribuir para o fortalecimento do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, buscando a aplicação efetiva da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984) no processo de cumprimento de pena das pessoas em regime aberto no Estado do Amapá.



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS



9. Referências

- APRESENTAÇÃO DO SEEU. Portal do Tribunal de Justiça do Amapá. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/seeu>. Acesso em: 07 dez. 2020.
- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ. LEI N.º 1010, DE 23 DE JUNHO DE 2006 - Dispõe sobre a proteção aos portadores de transtorno mental no Estado do Amapá e dá outras providências. Disponível em: http://www.al.ap.gov.br/ver_texto_lei.php?iddocumento=20572. Acesso em: 17 jan. 2022.
- Atendimento pelo Balcão Virtual é realidade em 100% das unidades da Justiça do Amapá, 2021. Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/12268-atendimento-pelo-balcão-virtual-%C3%A9-realidade-em-100-das-unidades-da-justiça-do-amapá.html>. Acesso: 25/01/2022.
- ATO CONJUNTO Nº 593/20 21GP/ CGJ. Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Amapá, o atendimento ao público externo por intermédio do Balcão Virtual e dá outras providências. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/images/SGPE/Balcao/atoconjunto-594-20-21-GPCGJ.pdf>. Acesso: 23/01/2022.
- CARTILHA JUÍZO 100% DIGITAL. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2020/10/WEB_cartilha_Juizo_100percento_digital_v3.pdf. Aces. 19/10/2022.
- CRUZ, Jorge Azevedo; CRUZ, Nathalia Lucilia Amorim; SANTOS, Nubia Cristina Sil-va. Desigualdade marca acesso à internet. Canal do Tribunal de Contas da União no YouTube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=ybTONpOG060>. Acesso em: 14/01/2022.
- ESCRITÓRIO SOCIAL DE MACAPÁ. Obra no Escritório Social: Folhas de Frequências. Macapá-AP: 2021
- ESCRITÓRIO SOCIAL DO AMAPÁ SERÁ INAUGURADO NESTA QUINTA-FEIRA (28). Portal do Tribunal de Justiça do Amapá. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/11606escrit%C3%B3rio-social-doamap%C3%A1-ser%C3%A1-inaugurado-na-pr%C3%B3xima-quinta-feira-28.html>. Acesso em: 14 jan. 2022.
- Falta de acesso à internet contribui para aumento da desigualdade social, 2021. Canal Jornalismo TV Cultura no YouTube. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=0llvVJA3eAA>. Acesso em: 16 jan. 2022.
- Importância da Sociedade no Processo de Ressocialização dos Apenados do IAPEN: Implicação no desenvolvimento social do apenado. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal do Amapá, Macapá, 2016.
- INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. O Desafio da Reintegração Social do Preso: Uma Pesquisa em Estabelecimentos Prisionais. Brasília/Rio de Janeiro: 2015.
- Juizado da Violência Doméstica de Macapá iniciará atendimento presencial a pessoas com dificuldade de acesso à sala virtual, 2021. Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/12411-juizado-da-violência-doméstica-de-macapá-%C3%A1-iniciar-%C3%A1-atendimento-presencial-a-pessoas-com-dificuldade-de-acesso-%C3%A0-sala-virtual-%20.html>. Acesso em: 10 jan. 2022.
- JUSTIÇA DO AMAPÁ RECEBE COMITIVA DO MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA E REALIZA DEBATE SOBRE DIREITOS HUMANOS. Portal do Tribunal de Justiça do Amapá. Disponível em: <https://www.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/1176lustWoC3AA7adoamap%C3%A1-recibe-comitativa-do-mecanismo-nacional-de-preven%C3%A7%C3%A3o-e-combate-%C3%A0-tortura-e-realiza-debates-sobre-direitos-hum-anos.html>. Acesso em: 24 out. 2020.
- LEI DE EXECUÇÃO PENAL. L7210 – Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 07 jul. 2020.
- Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 17 jan. 2022.
- Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001 – Dispõe Sobre a Proteção e os Direitos das Pessoas Portadoras de Transtornos Mentais e Redireciona o Modelo Assistencial em Saúde Mental. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm. Acesso: 15 jan. 2022.
- LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011. L12527 – Planalto. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso: 04/03/2020.
- LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS: POPULAÇÃO PRISIONAL POR FAIXA ETÁRIA PERÍODO DE JULHO À DEZEMBRO DE 2019. Departamento Penitenciário Nacional (DE PEN). Disponível em: <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em: 01 abr. 2021.
- Norte Conectado. Portal Rede Nacional de Ensino e Pesquisa. Disponível em: <https://nortconectado.rnp.br/projetos-norte-conectado>. Acesso em: 13 jan. 2022.
- OUIDORIA/E-SIC AP (SEED). Reeducandos Matriculas na Modalidade de Ensino EJA dos Municípios de Macapá e Santana nos anos de 2019 e 2020. Macapá: 2020.

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

PALMERIM, Liliane Damaso; CAMARÃO, Marcos Nunes; COSTA, Sandro Costa Da. *A PASTORAL CARCERÁRIA. Hospitais-prisão: notas sobre os manicômios judiciários de São Paulo.* São Paulo: Arquidiocese de São Paulo, 2018.

Procuradoria Geral do Estado de S. Paulo - PGE-SP. *Medida de Segurança.* Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodereestudos/bibliotecavirtual/presos/parte910.htm>. Acesso em: jan. 2022.

RESOLUÇÃO Nº 372, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021. *Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada "Balcão Virtual."* Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original15412620210219602fdc26a38d2.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2022.

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 14 DE AGOSTO DE 2019 - *Dispõe sobre soluções preventivas de violação e garantidoras de direitos aos portadores de transtornos mentais e usuários problemáticos de álcool e outras drogas.* Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-8-de-14-de-agosto-de-2019-212175346>. Acesso em: 12 jan. 2022.

SEEU. *Sistema Eletrônico de Execução Unificado.* Disponível em: <https://seeu.pje.jus.br/seeu/>. Acesso em: 24 fev. 2020.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA/OUVIDORIA. *Execução de Assistência Jurídica, Educacional e Social Pela Vara De Execuções Penais da Comarca de Macapá do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá.* Macapá: 2020.

Uma Análise dos Reeducandos do Regime Aberto Domiciliar De Macapá Nos Anos de 2014 e 2015. Trabalho de Conclusão de Curso – Universidade Federal do Amapá, Macapá, 2016.

Unidades do Fórum de Macapá se adaptam ao retorno das atividades presenciais com público ainda tímido, 2021. Portal do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Disponível: <https://www.tjap.jus.br/portal/publicacoes/noticias/12510unidadesdo%C3%B3rumdemacap%C3%A1seadaptamaoretornodasatividadespresenciaiscomp%C3%BAblicoaindat%C3%ADmido.html#:~:text=A%20retomada%20das%20atividades%20presenciais%20foi%20determinada%20pela%20Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA,ao%20cont%C3%A1gio%20pela%20covid%2D19>. Acesso: jan/22.



Vara de Execuções Penais apresenta contrapontos ao artigo “Ressocialização: Análise do atendimento prestado pelo Poder Judiciário do Estado do Amapá às pessoas em cumprimento de pena em regime aberto em Macapá/AP nos anos de 2020 e 2021

*Ana Cleyde Matias
Milena Bittencourt de Oliveira Vilar*

Igor Alexandre Corrêes Cruz – aluno da Universidade Federal do Estado do Amapá (UNIFAP) do curso Bacharelado em Ciências Sociais - foi estagiário neste Tribunal de Justiça no período de 30/01/2020 a 30/01/ 2022, sob o registro de matrícula nº. 445 08, lotado junto à Vara de Execução Penal de Macapá, desempenhando suas atividades na CEPAR – Central de Penas Alternativas e Atendimento a Reeducandos, unidade sediada no Fórum da comarca.

O acadêmico redigiu o artigo: “Ressocialização – Análise do atendimento prestado pelo Poder Judiciário do Estado do Amapá às pessoas no cumprimento de pena em regime aberto em Macapá nos anos de 2020 e 2021”. De acordo com as informações extraídas da leitura, o material teria sido elaborado como fruto de sua experiência de estágio não obrigatório na Vara de Execuções Penais a partir do uso de observação participante e análise de documentos jurídicos obtidos do SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificada), traçando reflexões acerca da realidade do encarceramento no Brasil com enfoque nos dispositivos de ressocialização, enumerando fatores que considera serem obstáculos

ao processo de reinserção social dos reeducandos no município de Macapá-AP. Os aspectos abordados pelo autor baseiam-se nos reflexos do encarceramento sobre as vidas dos sujeitos que vivenciaram a experiência carcerária, buscando agregar contribuições que possibilitem a essas pessoas – egressas do sistema prisional – uma forma de reinserção social digna, produtiva e livre de preconceitos.

No entanto, avaliamos pertinente pontuar algumas colocações apresentadas no artigo. Primeiramente, é importante frisar que a CEPAR é uma unidade vinculada à Vara de Execuções Penais destinada ao acompanhamento do cumprimento das condições judiciais impostas aos reeducandos em regime aberto, os quais devem comparecer mensalmente em Juízo para informar e justificar suas atividades. Além disso, os reeducandos atendidos pela CEPAR recebem orientações individualizadas sobre seus deveres penais, bem como encaminhamentos diversos à rede de instituições locais para fins de obtenção de documentos pessoais, inclusão em projetos sociais de trabalho, escolarização ou profissionalização, recebem acolhimento, aconselhamento, entre outros



Ana Cleyde Matias

Analista judiciária-Apoio Especializado Psicologia, Lotada na Vara de Execuções Penais Especialista em Avaliação Psicológica e em Saúde Mental.



Milena Bittencourt O. Vilar

Analista Judiciária, área de Apoio Especializado - Assistente Social, lotada na Vara de Execução Penal/ TJAP, graduada pela Universidade Federal do Pará (2005), pós-graduada em Serviço Social no Campo Sociológico (Lato Sensu, 2020) pela faculdade Unyleya.

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

atendimentos de natureza psicossocial.

Todavia, o período referenciado pelo autor como base para sua pesquisa de campo situa-se dentro do cenário pandêmico da COVID-19, tendo em vista que a partir de 18 de março de 2020, em razão de decreto governamental, os expedientes no serviço público estadual foram suspensos, mantendo-se somente os serviços essenciais. Assim, com o fechamento do Fórum, a CEPAR teve seu funcionamento regular interrompido, voltando a operar de forma presencial somente em setembro daquele ano. Pouco tempo após o retorno das atividades presenciais (e ainda sob várias restrições e regras de distanciamento social), em novembro/2020 enfrentamos o incidente histórico do “APAGÃO” que atingiu quase todo estado do Amapá e provocou novamente a interrupção dos nossos atendimentos. E os meses que se seguiram foram marcados por sucessivos episódios de fechamentos e reaberturas das unidades judiciárias por força das circunstâncias envolvendo a segunda e terceira ondas da pandemia de coronavírus.

Em suma, infere-se que ao longo dos anos de 2020 e 2021 o fluxo de expedientes e rotinas forenses foi significativamente afetado, de forma que o estagiário não dispunha de parâmetros consistentes para fazer uma análise íntegra/sólida a respeito das características e metodologia do atendimento ofertado pela CEPAR ao público usuário naquele momento delicado. Ademais, o número de servidores em atuação no trabalho presencial



Escritório Social do TJAP promove mutirão e disponibiliza serviços aos beneficiários do Conselho da Comunidade na Execução Pena

estava bastante reduzido, assim como as opções para tratamento das demandas trazidas pelos reeducandos e os respectivos direcionamentos das mesmas à rede de instituições parceiras, posto que muitas estavam com seu atendimento limitado ou suspenso em decorrência da pandemia. Logo, considerando esse contexto, entendemos que há necessidade de ponderações sobre a assertiva do autor quando este menciona que, em suas percepções, havia “manutenção de estigmas e exclusão dos reeducandos por meio do atendimento, assim como falhas na aplicação da LEP no que tange aos direitos e deveres dos reeducandos em cumprimento de pena”. Ademais, importa destacar que o próprio acadêmico esteve grande parte do período de duração do seu estágio desenvolvendo suas atividades de forma remota em atenção às determinações governamentais, institucionais e sanitárias vigentes à época.

Outro fator que merece ser salientado é sobre o papel do Poder Judiciário ante as políticas públicas

voltadas à defesa dos direitos da população carcerária. É preciso esclarecer que nem a Vara de Execuções Penais, tampouco o Tribunal de Justiça do Amapá figuram como responsáveis diretos pela elaboração e implementação destes instrumentos. Tais funções são de competência do Estado através dos poderes que concentram as funções legislativa e executiva, alinhadas às diretrizes e princípios da Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário (RESOLUÇÃO Nº. 307/2019-CNJ).

De acordo com esta Política, as contribuições dos Tribunais de Justiça mediante a atuação do GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário) no âmbito de sua jurisdição correspondem, por exemplo: a fomentar e celebrar parcerias para implantação da política de egressos; a viabilizar projetos e intervenções interdisciplinares junto às organizações da sociedade civil objetivando, entre outros, erradicar processos de marginalização e criminali-

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

zação das pessoas egressas; a estimular a inserção da aludida política nos Planos Plurianuais, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; a apoiar, articular e fiscalizar o cumprimento do Decreto Federal nº. 9.450/2018, o qual instituiu a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional (PNAT), voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional.

A Resolução em comento também estabelece que a inclusão das pessoas egressas nas políticas públicas já existentes é centralizada nos escritórios sociais. Este dispositivo, por meio de atendimento singularizado por equipes multidisciplinares, metodologia de mobilização de redes e gestão compartilhada com o Poder Executivo e o Judiciário, tem a função de realizar o acolhimento, encaminhamento e acompanhamento de egressos do sistema prisional e seus familiares a partir da identificação das demandas do público atendido, promo-

vendo sua inclusão (facilitar o acesso) nas políticas e serviços disponíveis nas áreas da assistência social, saúde, habitação, educação, trabalho, renda, lazer e cultura, visando à garantia dos direitos fundamentais. O Escritório Social encontra-se devidamente instalado desde janeiro/2021 em Macapá-AP, localizado à Av. Procópio Rola, nº. 137, bairro Centro, dispondo de adequada estrutura de recursos físicos e humanos para ofertar o necessário atendimento a egressos e pré-egressos mediante a adesão voluntária por qualquer pessoa que em decorrência de seu ingresso no sistema penitenciário – mesmo que em caráter provisório – demande algum tipo de suporte no âmbito das políticas públicas em razão de sua institucionalização.

O autor esboçou ainda questionamentos acerca do projeto “Liberdade e Cidadania”, o qual é desenvolvido há quase 20 anos em parceria com a Prefeitura de Macapá, oportunizando vagas de trabalho para população privada de liberdade e aos egressos do sistema prisional. Centenas de egressos já foram be-

neficiados pelo projeto ao longo de quase duas décadas. Porém, segundo as observações registradas no artigo, as atividades laborais prestadas pelos participantes do projeto “são vistas como uma forma de mão de obra de baixo custo para o município de Macapá”, reportando que não prevê proteções e direitos trabalhistas. Cita como exemplo o pagamento de décimo terceiro salário e recolhimento do FGTS.

Entretanto, apesar da Lei de Execução Penal, em seu Art. 28 § 2º, fixar as normas aplicáveis ao trabalho do condenado, determinando que “o trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho”, a VEP tem buscado sensibilizar os parceiros e órgãos conveniados visando que as pessoas beneficiadas pelos projetos de inclusão em vagas de trabalho tenham os mesmos direitos assegurados pela CLT, sem distinção. A exemplo, podemos citar a Portaria Nº. 006/2019-VEP, que regulamenta e disciplina a forma de remuneração do trabalho prisional.

Com relação à prestação de atendimento pedagógico pela CEPAR referenciado no artigo, convém trazer à lembrança que as escolas estavam fechadas nos anos de 2020 e 2021 em função das restrições impostas pela pandemia. De modo que o fluxo de encaminhamentos para rede pública de ensino ficou comprometido. Outrossim, os pedidos de matrícula devem respeitar o calendário definido pela Secretaria Estadual de Educação, portanto nem sempre é possível atender à solicitação imediata do reeducando, a depender do pe-



“Tive uma segunda chance e reencontrei minha dignidade”, relata o egresso Rubens Tavares atendido pelo Escritório Social

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

riodo do ano letivo. Porém, todos são devidamente orientados e informados acerca dos procedimentos para acesso às modalidades de escolarização disponíveis, conforme a manifestação de interesse.

Por fim, importa mencionar que o acadêmico em tela fez alusão a relatórios de natureza psicossocial e perfis das pessoas com transtorno mental em cumprimento de medidas de segurança – seja em meio ambulatorial ou internação. Neste respeito, entendemos que ao citar tais informações em seu artigo – que muitas vezes estão protegidas por sigilo de segredo de justiça – o autor burlou procedimentos éticos e administrativos ao não solicitar de antemão autorização para utilizar tais referências e dados. Enquanto acadêmico em exercício de estágio no Tribunal de Justiça, é concedido acesso aos sistemas e pastas de arquivos pessoais dos servidores lotados na unidade. Entretanto, o fato de ter livre acesso aos arquivos e processos judiciais não lhe confere o direito automático de se apropriar de tais informações sem o devido consentimento do Juízo e usá-las como base para construção do artigo em questão.

Em suma, a partir da leitura geral do texto produzido, percebemos algumas inconsistências e percepções equivocadas no que concerne as ações e políticas voltadas à ressocialização no Estado do Amapá. Nesse sentido cabe frisar que a Vara de Execuções Penais tem fomentado vagas de emprego/trabalho e promoção de cursos de qualificação profissional aos egressos do sistema prisional através das parcerias e colaborações vigentes.

A exemplo, temos os seguintes dados consolidados na atualidade:

- 160 reeducandos – em atuação no projeto Liberdade e Cidadania
- 040 reeducandos – em atuação na Zeladoria Urbana
- 100 reeducandos – em atuação na SETRAP/GEA
- 003 reeducandos – em atuação na CEA/Equatorial
- 002 reeducandos – em atuação no TJAP
- 002 reeducandos – em atuação no TCE
- 016 reeducandos – em atuação na empresa VEX Construções
- 020 reeducandos – em atuação no IAPEN
- 001 reeducando – em atuação no CSJP II

Total de beneficiários – 344 pessoas

Para finalizar, reitera-se que o Tribunal de Justiça do Amapá, através da Vara de Execuções Penais, Conselho da Comunidade na Execução Penal e Escritório Social, em articulação com o Poder Executivo, tem envidado árduos esforços e vem desenvolvendo ações afirmativas no sentido de ampliar parcerias, estimular boas práticas e outras formas de cooperação com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil com objetivo de ofertar vagas de emprego para pessoas em cumprimento de pena, bem como disponibilizar cursos gratuitos de qualificação profissional para o aperfeiçoamento da mão de obra destes egressos com vistas à sua inclusão social e no mercado de trabalho formal.



Projeto Trilhando Novos Caminhos: programação de acolhimento e reinserção social a egressos é realizada em Macapá



DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Comissão Permanente de Avaliação Documental CPAD/TJAP

Resolução nº 1456/2021-TJAP

Des. Adão Carvalho

Presidente do TJAP
Coordenador da Comissão

Marina Lorena Nunes Lustosa
Juíza Auxiliar da Presidência

Apoena Aguiar Ferreira

Analista Judiciário
Arquivologista
Responsável pela
Gestão Documental do TJAP

Michel Duarte Ferraz

Analista Judiciário
Museólogo
Responsável pela Gestão
de Memória do TJAP

Alan Davis Freire de Souza

Analista Judiciário
Analista de Informática
Diretor da Divisão de
Sistemas Administrativos

Marcelo Jaques de Oliveira

Analista Judiciário
Historiador

Simone Leite de Menezes

Analista Judiciário
Biblioteconomista

Marcelo Marinho Branco

Assistente Administrativo
Graduado em Direito

Comissão Permanente de Gestão de Memória CPGM/TJAP

Resolução 1456/2021-TJAP

Des. Gilberto Pinheiro

Presidente da Comissão

Elayne Cantuária

Juíza Titular da 2ª Vara de
Família, Órfãos e Sucessões
da Comarca de Macapá

Aloísio Miranda Menescal

Analista Judiciário
Jornalista

Andrea Maia Azevedo

Analista Judiciária
Biblioteconomista

Apoena Aguiar Ferreira

Analista Judiciário
Arquivologista,
Responsável pela Unidade
de Gestão Documental

Marcelo Jaques de Oliveira

Analista Judiciário
Historiador

Simone Leite de Menezes

Analista Judiciário
Biblioteconomista

Michel Duarte Ferraz

Analista Judiciário
Museólogo
Responsável pela gestão
de Memória do TJAP



Marcelo Jaques de Oliveira

Analista Judiciário do TJAP, bacharel em História, especialista em História e Cultura Indígena e Africana, membro da Comissão Permanente de Avaliação Documental e da Comissão de Gestão de Memória do TJAP.

E-mail: marcelo.jaques@tjap.jus.br



Michel Duarte Ferraz

Analista Judiciário do TJAP, bacharel em Direito e Museologia, especialista em Patrimônio, Direitos Culturais e Cidadania, membro da Comissão Permanente de Avaliação Documental e da Comissão Permanente de Gestão de Memória do TJAP, integrante do Conselho Regional de Museologia 1ª Região.

E-mail: michel.ferraz@tjap.jus.br



70 anos do Fórum dos Leões: "Abrigo da Justiça e da equanimidade" nos tempos do Território Federal do Amapá



Marcelo Jaques de Oliveira / Michel Duarte Ferraz

Resumo - No âmbito da instalação do Território Federal do Amapá foi construído aquele que é atualmente conhecido como Fórum dos Leões (antigo Fórum da Comarca de Macapá). Inaugurado em 25 de janeiro de 1953, a obra simbolizou a desvinculação do Judiciário amapaense do aparelho judiciário do estado do Pará, dando início a uma justiça territorial diretamente ligada ao Governo Federal. Neste trabalho tentamos reunir informações que julgamos relevantes para melhor entender a importância do prédio, destacando o contexto histórico de sua construção e inauguração, seu papel enquanto símbolo político da época, suas principais características arquitetônicas, sua importância para o Judiciário e para a sociedade amapaense. Por fim, pelos valores elencados, defendemos seu reconhecimento como patrimônio cultural material do povo Tucuju.

Palavras-chave - História do Judiciário Amapaense; Fórum dos

Leões; Comarca de Macapá; Território Federal do Amapá.

1 - Introdução

O presente artigo se propõe empreender breve explanação a respeito da sede da Justiça da antiga Comarca de Macapá, chamando atenção para o seu papel no contexto de implantação e funcionamento do Território Federal do Amapá e sua importância para o estabelecimento de um "judiciário local", fato que só viria a se consolidar décadas depois com a criação do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (TJAP).

Para tal finalidade, o estudo baseou-se em abordagem qualitativa, reunindo dados por meio de fontes diretas e indiretas, utilizando-se de pesquisa em documentos administrativos, notas de jornais, fotografias, bibliografia e sites relacionados ao assunto. Houve também trabalho de campo com entrevistas e visitação ao prédio.

Quanto à escolha do tema, a presente abordagem guarda profunda relação com as atividades profissionais desenvolvidas por esta equipe de pesquisadores. Como servidores das áreas de História e Museologia, integrantes das Comissões Permanentes de Avaliação Documental e de Gestão da Memória do TJAP, estes autores atuam no sentido de preservar e promover a memória institucional do Judiciário, em suas diversas fases, valorizando o patrimônio cultural material e imaterial ligado à sua atuação.

Outra motivação diz respeito à parca produção bibliográfica e acadêmica relacionada à história da justiça local, seja pelo ainda limitado acesso às fontes disponíveis ou mesmo por desatenção em relação à relevância histórico-social do tema. Oportuno então buscamos cada vez mais informações e construirmos um conhecimento progressivo e complementar.

Diante disso, chegamos ao terceiro ponto, que é o desenvolvimento de estudos que ajudem a entender a atuação do aparelho judiciário frente às demandas judiciais e extrajudiciais de cada momento histórico. Conseqüentemente, também temos um panorama desta sociedade que ansiava e anseia pelo atendimento célere e efetivo, dentro dos parâmetros da legalidade. Inserir o Judiciário na dinâmica da formação do país, vendo-o como agente ativo das transformações ao longo do tempo, possibilita uma ampliação do olhar do pesquisador e do leitor no que diz respeito à reconstrução histórica e compreensão do hoje.

No caso do Judiciário amapaense, este estudo é particularmente interessante, já que podemos identificar momentos distintos em sua história [1], com dinâmicas de funcionamento diferenciadas, marcado por avanços e retrocessos que impactavam diretamente a sociedade local, já acostumada com a longa distância das cortes de apelação.

Por fim, mas não menos pertinente, vale lembrar que no ano de 2023 o Fórum dos Leões



Fórum dos Leões, sede do Poder Judiciário no extinto Território Federal do Amapá, teve sua construção iniciada em 1946. Antes, o Judiciário funcionava, desde 1916, em prédio na esquina da Praça Matriz (atual Veiga Cabral).

completou 70 anos de sua inauguração, efeméride que deve ser pontuada dada a importância histórica do edifício para o Judiciário e para a prestação do serviço jurisdicional. O marco temporal por si só justifica a presente abordagem, tendo em mente que por mais de três décadas, de 1953 a 1986 [2], o antigo fórum concentrou as principais atividades judiciais da Comarca de Macapá, e de alguma forma, do Território Federal como um todo.

Pelos valores elencados, concluímos defendendo o reconhecimento formal do imóvel como patrimônio cultural material, contribuindo com a sua visibilidade e salvaguarda enquanto bem cultural representativo da comunidade jurídica e da sociedade amapaense.

2 – Contexto histórico, jurídico e administrativo:

Durante o chamado Estado Novo, no governo de Getúlio Vargas, foi publicado o Decreto-Lei n. 5.812, de 13 de setembro de 1943, que instituiu na República Federativa do Brasil cinco novos Territórios Federais, a exemplo do já estabelecido Território Federal do Acre [3]. Dentre as novas áreas especiais, foi criado o Território Federal do Amapá, que originalmente foi formado por áreas desmembradas do Estado do Pará [4] passando, desse momento em diante, a funcionar como uma unidade diretamente subordinada à União Federal, sendo administrado pelo então Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

[1] Atrilado ao Tribunal da Relação do Maranhão (1833-1873), Tribunal de Justiça do Pará (1873-1945), Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (1945-1991) e, finalmente ao TJAP (a partir de 1991).

[2] Ano em que foi construído o atual Fórum de Macapá, posteriormente designado Fórum Desembargador Benedito Antônio Leal de Mira.

[3] O Território Federal do Acre foi criado no ano de 1903, a partir da incorporação de terras bolivianas ao território brasileiro.

[4] As quais em grande parte coincidiam com as terras do antigo Contestado Franco Brasileiro, somadas com as da outrora Província dos Tucujú.

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Com efeito, para organizar e administrar o território fez-se necessário à criação de uma nova máquina pública administrativa, que incluiu a montagem de um novo aparelho judiciário. Como resultado dessas mudanças, a justiça local teve que ser desvinculada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para restar diretamente subordinada ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, na época localizado no Rio de Janeiro.

A organização do Judiciário dos novos territórios federais veio através do Decreto-Lei n. 6.887, de 21 de setembro de 1944. Em seu art. 1º a normativa determinava que as novas unidades administrativas seriam divididas em Comarcas, Distritos Municipais e Subdistritos. Também criou o Tribunal do Júri e o Tribunal de Imprensa em cada Comarca e, no que pese a constante falta de Magistrado no Território, definiu a permanência de um Juiz de Direito em cada Comarca, um Juiz Substituto em cada Seção Judiciária e um Juiz de Paz em cada Subdistrito (art. 3º, I, II, III, IV e V). E ainda, um Promotor Público e um Promotor Público Substituto, sendo um para cada Comarca e um para cada Seção Judiciária, respectivamente (art. 4º, I e II). No caso do Amapá, o regramento legal reestabeleceu as Comarcas de Macapá, Amapá (antiga Comar-

ca de Aricary) e de Mazagão, todas integrando uma única Seção Judiciária.

Pelo Decreto-Lei n. 7.578, de 23 de maio de 1945, a divisão administrativa e judiciária do Território Federal do Amapá passou a contar com três Comarcas (já citadas), quatro Municípios (Macapá, Mazagão, Amapá e Oiapoque) e onze Distritos (art. 1º), podendo ser fracionados em Subdistritos, subdivididos em Circunscrições Especiais (art. 1º, § 1º). A mesma normativa instituiu os cargos de Escrivão de Juízo de Direito, Tabelião de Notas, Oficial de Justiça de Juízo de Direito, Servente de Juízo de Direito, bem como Juiz de Paz e Escrivão do Juízo de Paz, estes últimos sem ônus para os cofres públicos (art. 6º).

No contexto de construção e inauguração do Fórum o Governo Federal fez a terceira alteração na divisão administrativa e judiciária do Território Federal do Amapá. Por meio da Lei n. 1.503, de 15 de dezembro de 1951, o Amapá passou a contar com quatro Comarcas (Amapá, Macapá, Mazagão e Oiapoque), quatro Municípios (de igual nome), e treze Distritos, sendo possível subdividi-los em Subdistritos e criar dentro deles Circunscrições Especiais, para efeito de registro civil das pessoas naturais (art. 1º, § 1º). A normativa também acrescentou ao quadro da Justiça mais alguns cargos (art. 4º), possivelmente para atender a comarca recém-criada.



Fachada principal do Fórum dos Leões apresenta, sob o frontão, (conjunto arquitetônico de forma triangular), colunas são de estilo dórico, feitas em concreto, ornadas com estuque de cal, e à sua frente dois leões, característica do período neoclássico, moldados pelo lusitano Antônio Pereira da Costa, a partir de forma confeccionada por Jorge Marceneiro, morador do Território.

3 – Construção e características arquitetônicas

Para sediar o novo Judiciário da capital amapaense foi dado início, entre 1945 e 1946, a construção do Fórum da Comarca de Macapá, vindo a substituir a antiga sede da Justiça, que desde 1916 funcionava em um prédio situado na esquina da outrora Praça Matrix (atual Veiga Cabral) [5]. Recordar-se que durante esse período também eram utilizadas as dependências da antiga Intendência Municipal (atual Museu Joaquim Caetano) em ocasiões específicas da justiça, como nos casos de publicação de editais de notificações e audiências do Tribunal do Júri.

Edificado em área privilegiada da cidade, em frente ao rio Amazonas, o novo fórum foi erguido no perímetro delineado para concentrar boa parte do complexo administrativo do Território Federal do Amapá. Para que isso fosse possível, foi necessário o remanejamento das famílias afrodescendentes que historicamente ocupavam a área desde o período Imperial [6].

[5] Dados obtidos em processos da antiga Comarca de Macapá, datados do período de 1900 a 1937, atualmente acondicionados no Arquivo Geral da Comarca de Macapá. O Professor Coaracy Sobreira Barbosa também anotou referência no mesmo sentido (AMAPÁ, 1999, p. 66).

[6] Acrescentar texto da nota 6: Conforme boa parte dos autores que tratam do tema, a aquisição da área, na época conhecida como Largo de São João, foi fruto de acordos entre o Governo Territorial e as lideranças comunitárias locais, que negociaram a transferência das famílias ali residentes para outros pontos da cidade, como os Campos do Laginho, hoje bairro Julião Ramos, e Favela, no atual bairro Santa Rita.

Inspirado no estilo greco-romano, com 735,6m² de área construída, situado em lote urbano medindo 1.295m², o Fórum apresenta sua estrutura em concreto armado e é coberto de telha de barro. Possui colunas e capitéis que lembram a ordem dórica, juntamente com outros elementos que remetem à antiguidade clássica, como detalhes nas portas e janelas, pé direito alto, frontão – com destaque para a imagem da Deusa Thémis – entablamento decorado com brasões, dentre outros elementos decorativos. Quanto ao projeto arquitetônico, o prédio foi delineado por uma equipe de técnicos do Rio de Janeiro que veio ao Amapá com a missão de iniciar e acompanhar as obras de edificação das dependências administrativas do novo território.

Por seguir uma concepção historicista, seu desenho se diferenciou dos demais projetos elaborados para os edifícios do período. Nesse sentido, esclarece o professor e arquiteto Humberto Mauro Andrade Cruz [7]:

[7] Graduado em Arquitetura e Urbanismo, é docente da Universidade Federal do Amapá, ministrando disciplinas ligadas à sua área de formação em diversos cursos. É um grande entusiasta da história do Amapá, em especial da história de seus monumentos. Dentre tantos trabalhos, participou do projeto e acompanhamento das obras de reforma e adaptação do Fórum dos Leões, no ano de 2008.

“O Fórum é uma exceção às construções do início do período territorial, destacando-se pelo seu aspecto que lembra o neoclassicismo. Todavia, o prédio não pode ser enquadrado nesse estilo arquitetônico por não respeitar pontos importantes da escola neoclássica, como no caso de sua tecnologia de construção e os dimensionamentos de seus elementos compositivos, entre eles, a dimensão do diâmetro das colunas em proporção com a sua altura, o número das colunas, o distanciamento entre elas, entre outras características (CRUZ, 2021).

A construção teve sua primeira etapa concluída em 1948, passando por reformas e ampliações nos anos seguintes (AMAPÁ, 1999, p. 101), recebendo, dentre outras benfeitorias, amplas escadarias e, em seu pátio, duas esculturas de leões produzidas pelo artista português, radicado em Macapá, Antônio Pereira da Costa (FOTO..., 2018), o que embelezou ainda mais sua fachada e lhe rendeu a carinhosa alcunha de “Fórum dos Leões”. O formato atual veio em 1951, mas sua inauguração deu-se somente em 1953, (AMAPÁ, 1999, p. 106).

Dividido em oito salas laterais, um saguão, quatro banheiros, uma copa e um grande salão ao centro, o prédio foi erguido em um único pavimento e seguiu técnicas portuguesas de construção, onde se nota a elevação do piso a 80cm do solo, com aberturas em suas áreas

laterais para proporcionar uma melhor aeração desse espaço e assim conservar piso e paredes livres de umidade ascendente, dando assim maior durabilidade às demais estruturas (CRUZ, 2021). Em sua entrada podemos observar escadarias que dão acesso ao pátio (onde estão dispostas as esculturas dos leões) e uma grande porta frontal, ladeada por duas outras portas menores, que nos levam até o saguão, assim como duas grandes janelas que valorizam sua fachada. Notam-se também no edifício amplas aberturas laterais que tem por função manter uma constante ventilação e iluminação natural de seus espaços internos, dando com isso um maior conforto a seus ocupantes.

4 – Inauguração e ampliação da Justiça.

A inauguração do Fórum dos Leões foi realizada na noite do dia 25 de janeiro de 1953, colocou Macapá em clima festivo e trouxe aos jurisdicionados esperança de melhores condições de atendimento. O evento contou com a presença do então Ministro da Justiça e dos Negócios Interiores, Francisco Negrão de Lima, do Embaixador da Holanda no Brasil, Elink Schurman, do Desembargador Corregedor da Justiça do Dis-

trito Federal, Mário Fernandes Pinheiro, do Governador do Território Federal do Amapá, Janary Gentil Nunes, do Deputado Federal Coaracy Nunes e demais autoridades locais e regionais.

A visita da comitiva teve ampla divulgação nos jornais locais e do Distrito Federal, dando conta que, a convite do Governador, o Ministro Negrão de Lima participaria dos festejos alusivos ao 9º aniversário de instalação da administração territorial amapaense e que, dentre outros compromissos, inauguraria o prédio do novo fórum da cidade, assim como participaria da abertura do I Congresso dos Estudantes Secundários Amazônia, naquele momento também realizado na capital amapaense. (NO AMAPÁ, 1953, p. 5).

O ato de entrega do Fórum de Macapá foi marcado pelo ar solene característico, tendo se pronunciado como autoridade máxima o Ministro Negrão de Lima. Pelo resgate histórico do momento inaugural e por conter informações que contribuem para o entendimento das intenções administrativas do Governo Federal em relação ao Território do Amapá, apresentamos trecho do seu discurso publicado nos jornais da época:

“
É particularmente grato, para mim, o ensejo de inaugurar o Fórum de Macapá. Não vos falo assim por motivos protocolares. Nem minha satisfação se resume ao simples prazer de verificar que se concretiza mais um dos projetos da administração a que foi entregue este pedaço da Pátria. Antes de tudo, o que me rejubila, neste acontecimento, é observar a medida em que, num dos extremos do Brasil, em plena Amazônia, o Território Federal demonstra sua maturidade política, econômica e social. Representam os Territórios Federais, como sabeis, uma iniciativa corajosa da União, que, por intermédio deles, assume os encargos públicos em regiões que não podiam receber a suficiente assistência dos Estados a que pertenciam. Na base da instituição dos Territórios há uma verificação melancólica, qual a de que certos Estados, dada a vastidão de sua superfície, não podem estar aparelhados para o exercício pleno de seus encargos. Mas há, também, uma esperança que se volta para a União e confia na ação do Governo Federal em prol das regiões mais desassistidas ou expostas a riscos. E quando esta esperança também não se confirma – como infelizmente já se verificou em outros casos – é desesperadora a condição dos bravos pioneiros que, desamparados dos poderes estaduais e federais, se mantêm fiéis ao destino do Brasil, labutando em rincões longínquos.

Motivo de gaudio, por isso, observa-se, como ocorre neste Território, que a interferência da União e a ação que em nome dela empreende o governo local são proficuas e ricas em resultados positivos.

Inaugurando o Fórum de Macapá, experimento, inicialmente, o conforto de me encontrar num Território em franco progresso, a que o governador Janary Nunes vem emprestando o melhor de seu esclarecido esforço, sempre recebendo, do governo Federal e de seu eminente chefe, o presidente Vargas, o amparo de que carece. Demais sinto-me orgulhoso com a preocupação demonstrada pela gente dessa terra em contar com um serviço judiciário eficiente e equânime. Se a administração da Justiça, nos centros densamente

povoados, é uma das mais rotineiras funções do Estado, nas zonas do *hinterland*, particularmente nos Territórios, representa tal serviço uma conquista relevante. Conquista que assinala, do ponto de vista econômico, o êxito da população local, eis que, na procura de um serviço judiciário, se reflete o enriquecimento dos particulares e da coletividade, sinal de um trabalho profícuo e de um ambiente favorável ao esforço humano. Do ponto de vista político, a demanda de justiça caracteriza um elevado nível de educação cívica, marcando a supressão das tendências caudilhescas e da mentalidade atrabiliária, frequentes nas regiões subdesenvolvidas, substituídas pela clarividente compreensão que só o Poder Judiciário, imparcial ante as disputas de interesses, pode assegurar-lhes aquela forma de proteção pela qual se harmoniza as pretensões justas.

O Amapá e sua próspera capital, ao instalarem condignamente seus serviços judiciários, dão ao país a demonstração de sua maturidade e fazem o Brasil mais confiante no êxito de seus esforços. Que este Fórum, meus senhores, seja o abrigo da justiça e da equanimidade e se transforme em símbolo do espírito de progresso e de acatamento à lei que preside a vida do Território do Amapá. (EM MACAPÁ..., 1953, p. 5).

A presença das autoridades movimentou os setores da elite local e foi marcada por festejos e homenagens, afinal, pela primeira vez, em quase uma década de existência desta unidade territorial, um Ministro da pasta diretamente responsável por sua administração pisava em solo amapaense. Seguindo nesse clima festivo, a cerimônia de inauguração do Fórum foi encerrada com baile de gala na Fortaleza de São José de Macapá. No dia seguinte, hou-

O MINISTRO DA JUSTIÇA NO AMAPÁ



Negrão de Lima

MACAPÁ' 26 'AN) — O Ministro Negrão de Lima, ontem, após a inauguração do Fórum, participou, com os demais integrantes de sua comitiva, do baile de gala que o Governador e a sociedade local lhes ofere-

ram no velho forte de Macapá. Hoje, pela manhã, o titular da pasta da Justiça, o Ministro da Holanda em nosso país e demais pessoas, acompanhadas do Governador Janary Nunes e do deputado federal Coacary Nunes, seguiram por via aérea para o município de Mazagão, a fim de fazer o plantio de seringueiras. horas da manhã, o Ministro Negrão de Lima foi homenageado pelos membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e pelos advogados do Território, que lhe ofereceram um almoço no forte de Macapá, do qual participou também o Governador. As 20 horas, na residência do Sr. Janary Gentil Nunes, foi oferecido um banquete ao titular da Justiça e demais membros de sua comitiva, tendo falado, na ocasião, o governador, que agradeceu a presença do senhor Negrão de Lima, no Amapá, salientando que o fato evidenciava o interesse demonstrado pelo Presidente da República no desenvolvimento daquela unidade da Federação.

No encerramento do I Congresso de Estudantes Secundários da Amazonia, o Sr. Negrão de Lima, pronunciou significativo discurso.

ve visita ao município de Mazagão com plantio de seringueiras, homenagem ao Min. Negrão de Lima conduzida pelos membros do Poder Judiciário, Ministério Público e Advogados do Território, almoço na Fortaleza, e por fim, banquete na casa do Governador. (O MINISTRO..., 1953, p. 2). Registrou-se que em um desses bailes Negrão de Lima esteve bem à vontade tendo, inclusive, demonstrado suas habilidades de “pé-de-valsa” no salão. Fazendo referência à origem mineira do Ministro, o jornal do Distrito Federal trouxe a seguinte notícia:

Anteontem, à noite, depois de um banquete no Rotary Macapá, Chiquinho Negrão bailou até de madrugada. Dizem que fez sucesso com as pequenas. Se Juscelino estivesse lá teria perdido para Negrão. O baiano 'Macapá' abafou.... (NEGRÃO..., 1953, p. 2).

Retornando ao Rio de Janeiro, então capital federal, o Min. Negrão de Lima descreveu um cenário muito favorável visto em Macapá, tanto que teve suas palavras ponderadas, já que era um agente ligado ao governo e certamente defenderia as ações que estavam sendo empreendidas. O certo é que nesse processo de consolidação do Território do Amapá, com execução de obras estruturais, a figura do Governador local tam-

[Gazeta de Notícias] Ministro da Justiça no Amapá - Inauguração do Fórum de Macapá, 27 Jan. 1953.

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

bém era fortalecida como administrador competente e estrategista político (FLORESCE..., 1953, p. 4). Apoiado no clima amistoso da visita, Janary Nunes soube aproveitar a oportunidade, tendo viajado semanas depois para a capital federal a fim de barganhar junto ao governo central novos investimentos no Amapá (GOVERNADOR..., 1953, p. 2).

Assim, mas que um simples evento protocolar, a inauguração do Fórum dos Leões também pode ser avaliada como um jogo de propagandas envolvendo os interesses do Governo Federal e do Governo local, tendo como discurso central a chegada do progresso em Terras Tucuju. Várias obras do projeto de implantação da estrutura administrativa territorial se encontravam em anda-

mento e tanto o Governador como o Ministro se esforçavam para demonstrar que os investimentos nessas bandas setentrionais valiam à pena e estavam a todo vapor.

Para a comunidade jurídica a entrega do Fórum representou clara melhoria nas condições de trabalho e de prestação dos serviços jurisdicionais já que, desde a criação da Comarca de Macapá, em 1841, este foi o primeiro imóvel construído em território amapaense dedicado exclusivamente ao atendimento das demandas dos jurisdicionados.

Para a população, no entanto, aquele momento cercado de pompa e formalismo representava esperança em dias melhores, notadamente no que diz respeito ao acesso à justiça e à

garantia de direitos. E não poderia se pensar diferente, já que na fase anterior, atrelada ao Pará, o serviço judiciário deixava a desejar, sendo realizado de modo inconstante ou demasiadamente moroso.

Diversos fatores contribuíam com esta prestação jurisdicional não satisfatória, entre eles: dificuldades de acesso e comunicação com as cortes de apelação, insuficiência ou ausência de recursos financeiros, infraestrutura física precária ou inexistente, presença inconstância de Magistrados nas comarcas. Adicionem-se a isso as precárias condições econômicas dos moradores locais, onde vigorava uma economia predominantemente rural, com a maioria dos 37.477 habitantes do Território (recenseamento de 1950) empregada em atividades primárias como a pecuária, a pesca, a agricultura familiar, e o extrativismo (IBGE, 1955), residindo em casas muito humildes, no geral construídas com madeira e palha, com pouquíssimos moradores em condições mínimas de arcar com os altos custos dos processos judiciais, especialmente aqueles remetidos à capital paraense.

Diante de tal quadro, a construção de um edifício de tamanha envergadura, com a promessa de uma justiça mais próxima, atuante e diretamente ligada ao Governo central, chegava aos ouvidos daqueles que presenci-



REGRESSOU DO AMAPÁ O MINISTRO DA JUSTIÇA — Viajando em avião da Força Aérea Brasileira, regressou, ontem, do Território do Amapá, o ministro da Justiça, Sr. Francisco Negro de Lima, que all fora a convite do governador Janary Gentil Nunes, a fim de inaugurar o Fórum de Macapá, e outros melhoramentos, como parte das comemorações de mais um aniversário daquela circunscrição da República. Ao desembarque do titular daquela pasta, que excursionou ao norte em companhia do embaixador da Holanda e senhora, estiveram presentes o chefe de seu gabinete, Sr. Francisco Badaró Júnior, além de autoridades civis e militares. Na foto da Agência Nacional um aspecto do desembarque

(Jornal a Noite)
Viagem do Ministro
da Justiça a Macapá,
29 jan. 1953.

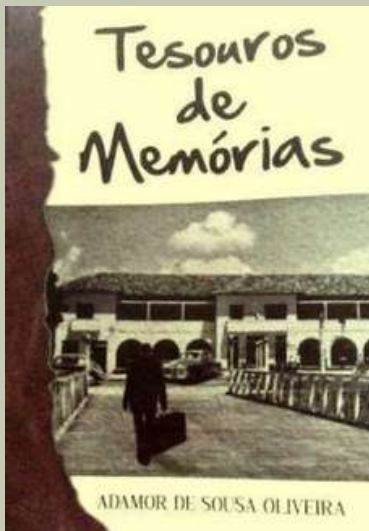
avam os discursos, como o princípio de uma nova era, aceitando para a ampliação e melhoria da prestação jurisdicional.

Nessa nova realidade o Fórum teve um papel crucial no processo de alargamento da prestação judiciária, pois atraiu grande parte das demandas direcionadas ao Poder Judiciário local, haja vista que Macapá concentrava a maioria da população do então Território Federal do Amapá, assim como pelo fato de muitas das ações decorrentes das demais comarcas acabarem sendo remetidas à capital por circunstâncias diversas, como falta de Magistrados e ausência de servidores qualificados no interior deste Território.

5- Funcionamento, transferência e reformas

Ao longo do seu período de funcionamento o edifício situado na então rua Amazonas, n. 26 [8], abrigou em suas dependências o Tribunal do Júri, o Cartório de Registro Civil, o Cartório de Imóveis, o Juizado de Direito, o Cartório do 2º Ofício da Comarca de Macapá, o Tribunal Regional Eleitoral, a Promotoria Pública e a Ordem

[8] Com o tempo a via passou a se chamar Azarias Neto, posteriormente rua Independência e, atualmente Binga Uchôa.



Tesouros da Memória, obra do Professor, Promotor, Presidente da OAB-AP e escritor Adamor de Sousa Oliveira, que cita como se deu o processo de transferência do Fórum dos Leões para a Ordem dos Advogados.

dos Advogados do Brasil - Seção Amapá (OAB-AP) (O ANTI-GO..., 2013).

A saudosa edificação manteve sua função originária até 1986, ano em que foi inaugurado o novo Fórum da Comarca de Macapá [9], momento no qual o antigo prédio já não mais comportava a demanda crescente de processos gerada pelo progressivo aumento populacional.

[9] A edificação foi construída pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e repassada em 1991 ao Tribunal de Justiça do Estado do Amapá. Em 1994 foi redesignado pelo TJAP Fórum Desembargador Leal de Mira.

O Professor, Promotor, Presidente da OAB-AP e escritor Adamor de Sousa Oliveira, em sua obra “Tesouros de Memórias”, relembra como se deu o processo de transferência do Fórum para a Ordem. Destaca que no ano de 1989 o prédio foi emprestado pelo Governador *pro tempore*, Gilton Pinto Garcia, para servir de sede da instituição. Contudo, a permanência não se deu de forma pacífica, o autor detalha:

(...) logo após a posse [1991] do primeiro governador eleito no Estado do Amapá [Annibal Barcelos], as coisas inverteram-se com a notificação ao Conselho Seccional pedindo a desocupação e devolução do imóvel sob alegação de que, o governo necessitava do local para sediar o Conselho de Educação e Cultura do Estado (OLIVEIRA, 2013, p. 287).

Em sua narrativa fica evidente que o Fórum dos Leões foi utilizado como objeto de disputa. Sobre a motivação do pedido de reintegração por parte do Executivo, esclarece Oliveira (2013, p. 287):

Ocorre que o fato não era verdadeiramente administrativo, era, evidentemente, político, pois, a OAB, ao reagir a certos e determinados atos da administração, julgados incompatíveis com os interesses da sociedade, era vista com reservas pela administração do Estado.



Em 1990, o prédio foi cedido a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Amapá (OAB-Amapá). Já funcionaram no Fórum: O Tribunal do Júri, a Promotoria Pública, o Cartório de Registro Civil, o Cartório de Imóveis, o Juizado de Direito, o Cartório do 2º ofício da Comarca de Macapá, o Tribunal Regional Eleitoral e o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, que iniciou suas atividades em 1991.

Discorre ainda que, diante da negativa de desocupação, o Governo do Estado ingressou com Ação Reinvidicatória, obtendo vitória em primeiro grau. A OAB-AP recorreu da decisão ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no entanto, antes do posicionamento da corte, houve entendimento entre as partes e o Fórum permaneceu sob posse da Ordem. O impasse só veio a ser definitivamente solucionado pela Lei Ordinária n. 0240, 13 de novembro de 1995, promulgada pelo Governador João Alberto Rodrigues Capiberibe.

Em 2008 o Fórum passou por uma grande obra de reforma e adaptação, o que incluiu a construção de mezanino para comportar novos ambientes em sua parte superior e a adequação de banheiros e salas para atender as necessidades daquele momento. Esclarece Humberto Mauro, Professor e

Arquiteto que participou da obra, que este tipo de intervenção é conhecida como “retrofit” e que no caso do Fórum dos Leões o projeto foi exitoso, permitindo melhorar e atualizar sua funcionalidade, a partir da modernização das instalações (CRUZ, 2021).

Conclusão

Não há como negar a importância do Fórum dos Leões para o patrimônio histórico e cultural do povo amapaense, nem mesmo contestar sua posição enquanto símbolo maior da Justiça Tucuju. Através dele se constata o surgimento de uma nova fase da Justiça do Amapá, marcada pela autonomia em relação ao estado do Pará, pela estruturação física, pela ampliação da prestação jurisdicional e pela gênese de um Judiciário genuinamente amapaense, efetivado a partir da instalação do TJAP. Em outras palavras, foi

por meio da implantação do Território Federal, e de seu aparelho judiciário, que se inaugurou o processo de evolução que lançou as bases para a criação do hoje Estado do Amapá e, por conseguinte, de seu próprio Tribunal de Justiça, instalado no ano de 1991. E nada melhor que o velho Fórum para testemunhar o início e desenvolvimento desse processo, servindo à justiça e ao povo amapaense por mais de três décadas, até o momento em que sua estrutura não mais comportou as atividades jurídicas demandadas. Ao ser transferido para OAB-AP sua relevante função social não se perdeu, pelo contrário, uma nova história começou e o edifício continua sendo útil, dando suporte aos trabalhos administrativos da categoria, com utilização dentro dos parâmetros da preservação patrimonial.

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Assim, o Fórum dos Leões foi ao longo do tempo incorporado à história, à memória e à paisagem natural e cultural da cidade, e que por isso guarda uma profunda ligação identitária com seus habitantes. Recordando que, para além dos momentos jurídicos e cívicos, o antigo Fórum também fez parte da vivência social da comunidade. Foi cenário de diversos momentos especiais, local de passeios familiares onde as crianças brincavam admiradas com os leões guardiões, palco de inúmeros enlances matrimoniais, ponto de encontros sociais e de casais enamorados ao cair da noite. Tudo registrado em fotografias e na memória da sociedade amapaense, confirmando o valor afetivo da citada edificação.

Falando em sua localização, o próprio espaço em que está situado, na orla cidade, já confirma sua potencialidade para o lazer e o turismo, com destaque para sua ventilação natural, proporcionada pelo majestoso rio Amazonas e seu entorno arborizado, o que continua fazendo do prédio um gradável ponto de vivência da capital amapaense.

Contudo, apesar do evidente valor, seja ele cultural, histórico, arquitetônico, simbólico, turístico ou afetivo, infelizmente, até o presente momento, o Fórum dos Leões não teve a me-



Antigo Fórum de Macapá, hoje sede da OAB, obra do artista plástico Wagner Ribeiro, de 2009.

recida atenção dos órgãos incumbidos da preservação patrimonial, das diversas instâncias, no sentido de protegê-lo por tombamento ou outra forma de acautelamento. Desse modo, pela representatividade que o bem possui e pelos efeitos decorrentes da proteção legal, é oportuno vislumbrar esta possibilidade, instituindo-o formalmente como patrimônio cultural, para que assim possa ser mantido e difundido com a colaboração do Poder Público e da sociedade, conforme orientação do preceito constitucional (art. 216, § 1º, da CRFB/1988).

Não podemos olvidar que mesmo não mais pertencendo ao patrimônio do Judiciário, a edificação é símbolo indissociável de sua trajetória, cabendo a este Poder colocar-se como mais um guardião em defesa da ma-

nutenção dos valores e referências patrimoniais já elencadas.

Nessa direção, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em seu “Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário” publicado recentemente, apresenta esclarecimentos que podem ser utilizados como argumento para justificar a pretensa salvaguarda, inclusive com o devido apoio do Judiciário, destacando que as práticas patrimoniais:

“Abrangem não apenas imóveis de caráter monumental, mas também aqueles, cujos contextos de formação e características particulares se revelem emblemáticos ou significativos no espaço e tempo em que se desenvolveram. Incluem ainda, os elementos decorativos que fazem parte integrante de monumentos e edificações. (CNJ, 2021, p. 31).

”

DIRETRIZ - PRECEDENTES QUALIFICADOS

Sobre os palácios de Justiça, sedes dos tribunais e demais espaços dessa natureza, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ pontua o seguinte entendimento:

“ Considerando que as edificações, que abrigam a Justiça, são ícones de grande referência de época, movimento e simbolismo, os espaços destinados a abrigar os Palácios de Justiça carregam significados concatenados à história do Poder Judiciário. Nesse sentido, no tocante ao produto arquitetônico em contato íntimo com a cultura, podemos identificar que tais edifícios, que abrigam uma memória do fazer jurídico, são, eles mesmos, uma produção patrimonial. Para que esse Patrimônio do Poder Judiciário possa ser preservado e protegido, devemos partir da premissa do reconhecimento do seu valor cultural, como instrumento portador de significados simbólicos, sociais, cívicos, estéticos e históricos. Sua significância cultural pode ser assim validada perante as gerações passadas, presentes e futuras (CNJ, 2021, p. 32).

”

Ademais, sobre a importância da valorização social nesse contexto da patrimonialização, completa:

“ (...) essas edificações podem ser consideradas produtos culturais, resultantes de uma construção social, em que resulta clara a interferência e participação dos diversos sujeitos na sua validação como bem cultural (...). Não são vistos mais como simples testemunhos do passado, mas principalmente por sua relevância para grande número de pessoas dentro de uma comunidade. Sua importância se reafirma com os valores atribuídos ao seu objeto pelos sujeitos do grupo social que com ele interagem (MUÑOZ VIÑAS, 2003 apud CNJ, 2021, p. 33).

”

Concluindo, claro está que o Fórum dos Leões é um bem representativo da sociedade amapaense, especialmente da comunidade jurídica, testemunho histórico, arquitetônico e técnico do seu tempo. Um monumento que muito nos fala sobre um período singular do processo de desenvolvimento do Amapá e que fez e ainda faz parte da dinâmica social local. Assim, neste contexto do septuagésimo aniversário de sua inauguração, registramos a passagem do tempo e aproveitamos o ensejo para defender seu reconhecimento enquanto patrimônio cultural material do povo amapaense, reafirmando sua potência e ressonância enquanto tal.

fim



Os leões do Fórum de Macapá foram esculpidos pelo artista português, radicado em Macapá, António Pereira da Costa (1904-1983).

Referências:

AMAPÁ. Estado do. Lei Ordinária N. 0240, de 13 de novembro de 1995 (publicada no Diário Oficial do Estado nº 1.196, de 14.11. 95). Autoriza o Poder Executivo do Estado do Amapá a promover a doação do prédio do antigo Fórum de Macapá à Ordem dos Advogados do Brasil - Secção do Amapá. Disponível em: Acesso em 22 ago. 2022.

BRASIL, República Federativa do. Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.

BRASIL, República Federativa do. Decreto-Lei n. 5.812, de 13 de setembro de 1943. Cria os Territórios Federais do Amapá, do Rio Branco, do Guaporé, de Ponta Porã e do Iguassú. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/del5812.htm. Acesso em: 02 ago. 2022.

BRASIL, República Federativa do. Decreto-Lei n. 6.887, de 21 de setembro de 1944. Dispõe sobre a organização da Justiça dos Territórios. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/declei/1940-1949/decreto-lei-6887-21-setembro-1944-389440-publicacaooriginal-1-pe.html#:~:text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20organiza%C3%A7%C3%A3o%20da%20Justi%C3%A7a%20dos%20Territ%C3%B3rios.&text=Art.,distritos%20municipais%20em%20sub%20distritos>. Acesso em: 02 ago. 2022.

BRASIL, República Federativa do. Decreto-Lei n. 7.578, de 23 de maio de 1945. Fixa a divisão administrativa e judiciária do Território Federal do Amapá. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/decreto-lei/1937-1946/Del7578.htm#:~:text=DECRET O%20LEI%20N%C2%BA%207.578%20C%20DE%2023%20DE%20MAIO%20DE%201945.&text=Fixa%20a%20divis%C3%A3o%20administrativa%20e%20judici%C3%A1ria%20do%20Territ%C3%B3rio%20Federal%20do%20Amap%C3%A1>. Acesso em: 02 ago. 2022.

BRASIL, República Federativa do. Lei

1.503, de 15 de dezembro de 1951. Fixa a Divisão Administrativa e Judiciária do Território Federal do Amapá, para o quinquênio de 1949/1953. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1950-1959/lei-1503-15-dezembro-1951-362136-publicacaooriginal-1-pl.html#:~:text=Fixa%20a%20Divis%C3%A3o%20Administrativa%20e,o%20quin%C3%BC%C3%AAnio%20de%201949%2F1953>. Acesso em: 08 ago. 2022.

CNJ (Conselho Nacional de Justiça). Manual de Gestão de Memória do Poder Judiciário. Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Pro-name). Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: https://www.cnj.us.br/wp-content/uploads/2021/02/Manual_de_Gestao_de_Memoria.pdf. Acesso em 22 ago 2022.

CRUZ, Humberto Mauro Andrade. Entrevista concedida no dia 02 mar. 2022 (via WhatsApp).

IBGE – Conselho Nacional de Estatística. Território do Amapá [Coleção de Monografias]. Serviço Gráfico do IBGE, 1955.

FLORESCE o Amapá. Correio da Manhã, Rio de Janeiro, 30 jan. 1953, Ano LII, N. 18.361, 1º Caderno, p. 4. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=089842_06&pesq=Amap%C3%A1&pasta=ano%20195&hf=memoria.bn.br&pagfis=23727. Acesso em 08 fev. 2022.

FOTO Memória de Macapá: Fórum dos Leões. Porta Retrato. Macapá-AP, 28 de maio de 2018. Disponível em: <https://porta-retrato-ap.blogspot.com/2018/05/foto-memoria-de-macapa-forum-dos-leoes.html>. Acesso em: 07 mar. 2022.

GOVERNADOR do Amapá. Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro (RJ), Ano 78, N. 32, p. 2, 08 fev. 1953. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=103730_08&Pesq=Am

[ap%C3%A1&pagfis=12054](http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=103730_08&Pagfis=12054). Acesso em: 08 fev. 2022.

NEGRÃO dançou. Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro, 27 jan. 19 53, Ano 78, N. 21, p. 2. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=103730_08&pasta=ano%20195&pesq=Negr%C3%A3o%20Lima&pagfis=11915. Acesso em: 08 jan. 2022.

NO AMAPÁ o Ministro da Justiça – Inaugurado, na capital do Território, o edifício do Forum. Correio da Manhã, Rio de Janeiro, 25 jan. 19 53, Ano LII, N. 18.357, 1º Caderno, p. 5. Disponível em <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=089842_06&pesq=%C3%A1&pasta=ano%20195&hf=memoria.bn.br&pagfis=23654> Acesso 08 fev. 2022.

O ANTIGO Fórum de Macapá. Porta Retrato. Macapá-AP, 09 out. 2013. Disponível em: <https://porta-retrato.blogspot.com/2013/10/o-antigo-forum-de-macapa.html>. Acesso em 22 ago. 2022.

OLIVEIRA, Adamor de Sousa. Tesouros de Memórias. Fortaleza: Premium, 2013.

O MINISTRO da Justiça no Amapá. Gazeta de Notícias, Rio de Janeiro, 27 jan. 1953, Ano 78, N. 21, p. 2. Disponível em: http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=103730_08&pasta=ano%20195&pesq=Negr%C3%A3o%20Lima&pagfis=11915. Acesso em: 08 jan. 2022.

REGRESSOU do Amapá o ministro da Justiça. A Noite, Rio de Janeiro (RJ), 29 de jan. 1953, p. 11. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=348970_05&pesq=Amap%C3%A1&pasta=ano%20195&hf=memoria.bn.br&pagfis=16896> Acesso: 08/02/2022.



TJAP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAPÁ